



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de Fevereiro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº041 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.475, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos com a finalidade de promover o fortalecimento institucional dos municípios do Ceará, poderão ser destinados a integrar o patrimônio do Município de Alto Santo/CE em prol do interesse público e do bem comum; CONSIDERANDO que o Programa Mais Infância-CE foi autorizado em lei orçamentária de exercício anterior; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 2985709/2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS e como donatário o Município de Alto Santo/CE, com a intervenção da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

José Herman Normando Almeida
SECRETÁRIO ADJUNTO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Francisco de Queiroz Maia Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.475, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	QUANTIDADE	Nº DO TOMBAMENTO	ESTADO
01	GOL	01	52479	ÓTIMO
02	CASINHA ENCANTADA	01	52480	ÓTIMO
03	CASINHA ENCANTADA	01	52481	ÓTIMO
04	TÚNEL	01	52482	ÓTIMO
05	GANGORRA (01) LUGAR	01	52483	ÓTIMO
06	GANGORRA (01) LUGAR	01	52484	ÓTIMO
07	GANGORRA (02) LUGARES	01	52485	ÓTIMO
08	GANGORRA (03) LUGARES	01	52488	ÓTIMO
09	GIRA - GIRA	01	52489	ÓTIMO
10	BALANÇO	01	52490	ÓTIMO
11	TAPETE DE E.V.A	01	50399	ÓTIMO
12	GANGORRA MÓVEL	01	50722	ÓTIMO

*** **

DECRETO Nº33.476, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei Estadual nº 16.955, de 27 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos para serem transferidos aos municípios do Ceará com a finalidade de promover a execução de atividades ou ações de relevante interesse social; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 01778379/2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Abaiara-CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITO HUMANOS - SPS
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.476 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	REF. DO BRINQUEDO	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	SITUAÇÃO DO BEM	Nº DO TOMBAMENTO
01	92950-4	Casinha dupla com ponte de playground (pinus)	ÓTIMO	47024
02	92951-4	Casinha dupla com ponte em eucalipto	ÓTIMO	47023
03	92952-4	Escorregador com balanço triplo	ÓTIMO	47022
04	92952-4	Escorregador com balanço triplo	ÓTIMO	47021
05	92953-4	Gangorra	ÓTIMO	47020
06	92953-4	Gangorra	ÓTIMO	47019
07	92954-4	Brinquedo em mola (cavalinho)	ÓTIMO	47018
08	92954-4	Brinquedo em mola (cavalinho)	ÓTIMO	47017

*** **

DECRETO Nº33.477, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei Estadual nº 16.955, de 27 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos para serem transferidos aos municípios do Ceará com a finalidade de promover a execução de atividades ou ações de relevante interesse social; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 8312056/2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Monsenhor Tabosa/CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.477, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	Nº DO TOMBO	SITUAÇÃO DO BEM
1	Casinha Dupla Com Ponte de Playground (PINUS)	54936	ÓTIMO
2	Casinha Dupla com Ponte em Eucalipto	54935	ÓTIMO
3	Escorregador com Balanço Triplo	54937	ÓTIMO
4	Escorregador com Balanço Triplo	54938	ÓTIMO
5	Gangorra	54939	ÓTIMO
6	Gangorra	54940	ÓTIMO
7	Brinquedo em Mola (cavalinho)	54941	ÓTIMO
8	Brinquedo em Mola (cavalinho)	54942	ÓTIMO

*** **

DECRETO Nº33.478, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei Estadual nº 16.955, de 27 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos para serem transferidos aos municípios do Ceará com a finalidade de promover a execução de atividades ou ações de relevante interesse social; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 10264399/2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.478 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	Nº DO TOMBO	SITUAÇÃO DO BEM
1	Casinha dupla com ponte de playground (pinus)	54981	ÓTIMO
2	Casinha dupla com ponte em eucalipto	54980	ÓTIMO
3	Escorregador com balanço triplo	54979	ÓTIMO
4	Escorregador com balanço triplo	54978	ÓTIMO
5	Gangorra	54977	ÓTIMO
6	Gangorra	54976	ÓTIMO
7	Brinquedo em mola (cavalinho)	54975	ÓTIMO
8	Brinquedo em mola (cavalinho)	54974	ÓTIMO
9	Lixeira	52346	ÓTIMO

*** ** *

DECRETO Nº33.479, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei Estadual nº 16.955, de 27 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos para serem transferidos aos municípios do Ceará com a finalidade de promover a execução de atividades ou ações de relevante interesse social; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 7475750/2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Alto Santo/CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.479 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	Nº DO TOMBO	SITUAÇÃO DO BEM
1	CASINHA DUPLA COM PONTE DE PLAYGROUND (PINUS)	50971	ÓTIMO
2	CASINHA DUPLA COM PONTE EM EUCALIPTO	50972	ÓTIMO
3	ESCORREGADOR COM BALANÇO TRIPLA	50973	ÓTIMO
4	ESCORREGADOR COM BALANÇO TRIPLA	50974	ÓTIMO
5	GANGORRA	50975	ÓTIMO
6	GANGORRA	50976	ÓTIMO
7	BRINQUEDO EM MOLA (CAVALINHO)	50977	ÓTIMO
8	BRINQUEDO EM MOLA (CAVALINHO)	50978	ÓTIMO

*** ** *

DECRETO Nº33.482, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei Estadual nº 16.955, de 27 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos para serem transferidos aos municípios do Ceará com a finalidade de promover a execução de atividades ou ações de relevante interesse social; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9564318/2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Russas/CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.482, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	Nº DO TOMBO	SITUAÇÃO DO BEM
1	Casinha dupla com ponte de playground. Estrutura em pinus seção quadrada de 9x9cm ou maçanduba 10x10cm. 02 escorregadores em polietileno rotomoldado com proteção UV, vazado no interior 4mm em cada face, com ondulações abas laterais e rampa de desaceleração. 02 subidas em rampa de escalada com aberturas conforme NBR 16071 em polietileno rotomoldado com proteção UV vazado no interior e camada de 4mm em cada face. 02 plataformas com 1,07x1,07m com piso em laminado de alta pressão com espessura mínima de 12mm. 01 ponte com 1,80m x 1,07m de comprimento, piso em laminado de alta pressão espessura mínima de 12mm. 02 cobertas em polietileno espessura mínima 10mm com tratamento UV ou plástico rotomoldado com tratamento UV. Acabamentos curvados e arredondados, livres de arestas e pontas. Proteção lateral da ponte em corda em nylon no mínimo 14mm reforçada no interior. Cores várias e variáveis. Dimensões (CxLxA): (4,70m a 4,90m) x (4,00m a 4,20) x (3,00m a 3,20m).	53201	ÓTIMO
2	Casinha dupla com ponte em eucalipto. Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado de 10 a 12mm envernizado com stain ou similar. 02 casinhas de 1,20x 1,20m com cobertas em forma de pirâmide confeccionando em fibra na cor verde. 01 ponte de eucalipto de 3,0 x 0,80m com corrimãos em eucalipto de 8 a 10mm e laterais em eucalipto de 8 a 10mm em corda de seda de 10mm. 01 escalada com laterais em eucalipto de 6 a 8mm e batedes de meia lua. 02 escorregadores de 2,75 x 0,40m confeccionando com tábua de maçanduba, parafusos galvanizados. Os pisos do brinquedo confeccionado em linha e tábuas maçanduba. Dimensões (CxLxA) (6,70m a 6,90m) x (4,80m a 5,0m) x (2,90m a 3,00m).	53202	ÓTIMO
3	Escorregador com balanço triplo. Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado envernizado com stain ou similar. 01 escada com batedes em eucalipto de 6cm a 8cm, com base de 0,80 x 0,60m. 01 Escorregador em tábua de maçanduba 2,75x 0,40m. 03 balanços confeccionados com tabuas de 0,50x 0,20m de muiracatiara com correntes zincadas e galvanizadas de 5mm. Dimensões (CxLxA) (3,40m a 3,60m) x (1,90m a 2,10m) x (1,90m a 2,10m).	53203 53204	ÓTIMO
4	Gangorra. Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado envernizado com stain ou similar 10 a 12mm de 2,50x 0,70m. 02 Assentos confeccionados tabuas muiracatiara de 0,20 x 0,30m. 02 Apoios de mãos com tubo galvanizado de 1" na cor verde. Dimensões (2,75m a 2,85m) x (1,95m a 2,05m) x (0,65m a 0,75m)	53207 53208	ÓTIMO
5	Brinquedo de mola. 01 Assento e figura em forma de animal em polietileno de 19mm de espessura com proteção em UV. Gravações em baixo relevo com detalhes do animal. Estrutura em mola galvanizada e pintura eletroestática com tratamento de proteção em UV. 02 Suporte para mãos e pés em seção circular mínima de 30mm em plástico rotomoldado colorido com proteção UV. 01 Mola de caminhão com 20mm de espessura 450x 200mm. Acabamentos curvados e arredondados, livres de arestas e pontas cores: Várias e variáveis. Dimensões (CxLxA) (0,85m a 0,95m) x (0,25m a 0,35m) x (0,85m a 0,95m).	53205 53206	ÓTIMO
6	(GRADIL) sistema de fechamento de gradil composto por painéis de aço galvanizado a zinco com camada de zinco, revestida por pintura eletroestática em poliéster na cor VERDE.	IMPLANTADO	ÓTIMO



Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	Nº DO TOMBO	SITUAÇÃO DO BEM
7	Piso emborrachado anti-impacto, piso em placas com cantos retos. Composto por partículas de borracha reciclada prensada pigmentada e atóxica nas cores VERDE, AZUL E VERMELHO colado em piso morto regularizado com cola de poliuretano para borracha ou fixado através de pinos morto regularizado.	IMPLANTADO	ÓTIMO

*** **

DECRETO Nº33.483, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos com a finalidade de promover o fortalecimento institucional dos municípios do Ceará, poderão ser destinados a integrar o patrimônio do Município de Reriutaba/CE em prol do interesse público e do bem comum; CONSIDERANDO que o Programa Mais Infância-CE foi autorizado em lei orçamentária de exercício anterior; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 2254593/2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS e como donatário o Município de Reriutaba/CE, com a intervenção da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
José Herman Normando Almeida
SECRETÁRIO ADJUNTO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Francisco de Queiroz Maia Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.483, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	QUANTIDADE	Nº DO TOMBAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	GOL	01	50929	ÓTIMO
02	CASINHA ENCANTADA	01	50921	ÓTIMO
03	CASINHA ENCANTADA	01	50918	ÓTIMO
04	TÚNEL	01	50916	ÓTIMO
05	GANGORRA (01) LUGAR	01	50920	ÓTIMO
06	GANGORRA (01) LUGAR	01	50919	ÓTIMO
07	GANGORRA (02) LUGARES	01	50915	ÓTIMO
08	GANGORRA (03) LUGARES	01	50930	ÓTIMO
09	GIRA - GIRA	01	50917	ÓTIMO
10	BALANÇO	01	50931	ÓTIMO
11	TAPETE DE E.V.A	01	50386	ÓTIMO
12	GANGORRA MÓVEL	01	50731	ÓTIMO

*** **

DECRETO Nº33.484, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei Estadual nº 16.955, de 27 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos para serem transferidos aos municípios do Ceará com a finalidade de promover a execução de atividades ou ações de relevante interesse social; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 6113307/2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Reriutaba/CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.484 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	Nº DO TOMBO	SITUAÇÃO DO BEM
1	Casinha dupla com ponte de playground (pinus)	54909	ÓTIMO
2	Casinha dupla com ponte em eucalipto	54910	ÓTIMO
3	Escorregador com balanço triplo	54911	ÓTIMO
4	Escorregador com balanço triplo	54912	ÓTIMO
5	Gangorra	54913	ÓTIMO
6	Gangorra	54914	ÓTIMO
7	Brinquedo em mola (cavalinho)	54915	ÓTIMO
8	Brinquedo em mola (cavalinho)	54916	ÓTIMO
9	LIXEIRA	52348	ÓTIMO

*** **

DECRETO Nº33.485, de 21 de fevereiro de 2020.

REGULAMENTA O SISTEMA ESTADUAL DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e alterações; CONSIDERANDO o Art. 180-A, da Constituição Estadual, acrescentado mediante Emenda Constitucional nº 70/2011, bem como a Lei Complementar nº 98/2011, que instituiu a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário; CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e a Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012, que regulam o acesso a informações, bem como a Lei Nacional nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa do usuário dos serviços públicos da administração pública; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito do cidadão a prestação de serviços de qualidade, à ampliação do espaço de participação e controle social e ao acesso à informação; CONSIDERANDO a necessidade da Ouvidoria atuar como canal de intermediação do processo de participação popular, possibilitando ao cidadão contribuir com a implementação das políticas públicas e a avaliação dos serviços prestados; CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da legislação sobre o Sistema Estadual de Ouvidoria, DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A garantia dos direitos, a participação dos usuários de serviços públicos, além das diretrizes na prestação dos serviços públicos, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, serão asseguradas também mediante a atuação das Ouvidorias, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.



Art. 2º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, empresas públicas e as sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Ceará e as demais entidades prestadoras de serviços públicos.

Art. 3º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual assegurarão ao usuário de serviços públicos o direito à participação na administração pública direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa aos seus direitos.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – ouvidoria: instância de participação e fomento ao controle social responsável pelo recebimento e tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública, incluindo nesse rol as assessorias de controle interno e ouvidoria, nos órgãos e entidades que as possuírem;

II – identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

III – decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência da matéria, apresentando solução ou comunicando sua impossibilidade;

IV – serviços públicos: atividades exercidas pela administração pública direta e indireta, autárquica, fundacional ou particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, convênio ou instrumento de parceria congênere;

V – política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado, direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

Art. 5º As Ouvidorias assegurarão ao manifestante a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos das leis 12.527/2011, 13.460/2017 e 13.709/2018.

§1º A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais será dispensado o tratamento previsto no caput.

§2º Quando imprescindível para apuração e resposta da manifestação, o ouvidor poderá encaminhar à área responsável por atender a demanda, alguma informação do manifestante que viabilize seu atendimento, alertando que essas informações não devem ser divulgadas além da área demandada.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ESTADUAL DE OUVIDORIA

Art. 6º O Sistema Estadual de Ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Ceará, previsto no Inciso IX, do art. 8º, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, passa a ser regido por este Decreto, o qual integra as atividades de ouvidoria desenvolvidas pela administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Ceará, bem como pelas demais entidades prestadoras de serviços públicos, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, convênio ou instrumento de parceria congênere.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA E DOS PRINCÍPIOS DE OUVIDORIA

Art. 7º A Política de Ouvidoria do Estado do Ceará visa fomentar a participação da sociedade e o exercício do controle social, assegurando o direito à cidadania e à transparência dos serviços prestados pelo Poder Executivo Estadual, com atuação ética, equânime e isenta, por meio da escuta imparcial das partes envolvidas, preservando o direito de livre expressão e julgamento do cidadão e oferecendo resposta conclusiva ao interessado no final do atendimento, que conterá decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 8º São Princípios do Sistema Estadual de Ouvidoria do Estado Ceará:

I - representação dos interesses do cidadão;

II - transparência, ética, imparcialidade, isenção, eficiência e celeridade no processo de análise e atendimento das manifestações;

III - discrição e sigilo;

IV - tratamento e resposta efetiva das manifestações;

V - busca pelo aperfeiçoamento do serviço público a partir da contribuição da sociedade;

VI - fomento à participação do cidadão no planejamento, acompanhamento e controle das políticas e ações de governo e dos serviços públicos oferecidos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO SISTEMA ESTADUAL DE OUVIDORIA

Art. 9º São Diretrizes do Sistema Estadual de Ouvidoria do Estado do Ceará:

I - facilitar o acesso à Ouvidoria a todos os cidadãos, disponibilizando canais de atendimento para recepção e tratamento das manifestações de ouvidoria afetas às políticas e aos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e demais prestadores de serviços públicos, possibilitando o monitoramento, acompanhamento e fiscalização desde o planejamento até a sua execução;

II - adotar modelo de gestão em rede que garanta a uniformidade de processos e procedimentos e a vinculação das ouvidorias setoriais à direção superior dos seus respectivos órgãos e entidades;

III - disponibilizar informações e apresentar recomendações para dar suporte ao processo decisório e à formulação de novas políticas e novos serviços públicos ou reformulação dos existentes, a fim de que o cidadão seja mais bem atendido em qualidade, tempo e custo;

IV - auxiliar na aferição da satisfação dos usuários das políticas e dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V - atuar com profissionais devidamente qualificados, que sejam capazes de estabelecer a intermediação entre governo e sociedade utilizando linguagem simples e acessível;

VI - atuar de forma ágil, desburocratizada e eficaz.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA ESTADUAL DE OUVIDORIA

Art. 10. São objetivos do Sistema Estadual de Ouvidoria:

I - contribuir de forma contínua para a melhoria da política e do serviço público estadual e da satisfação do cidadão, garantindo o acesso aos instrumentos de participação e defesa dos seus direitos;

II - propor soluções e respostas para as demandas do cidadão, atuando de forma integrada com os demais Sistemas de Governo;

III - promover a integração técnica e normativa das Ouvidorias Setoriais dos Órgãos e Entidades do Executivo Estadual;

IV - padronizar e sistematizar os prazos e os procedimentos de atuação das Ouvidorias Setoriais dos Órgãos e Entidades do Executivo Estadual;

V - contribuir com o processo de avaliação das políticas e serviços públicos;

VI - subsidiar o processo de planejamento das políticas públicas do Estado do Ceará, a partir das manifestações registradas, bem como do resultado das audiências e consultas públicas, além dos resultados das avaliações de políticas e serviços;

VII - promover ações de educação da sociedade para o exercício da cidadania e do controle social;

VIII - fomentar o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;

IX - manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário do Serviço Público e propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;

X - promover a articulação e a atuação coordenada das Ouvidorias do Estado do Ceará com as Ouvidorias federais e municipais, dos conselhos profissionais, bem como de outros Poderes, entre outros.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DO SISTEMA ESTADUAL DE OUVIDORIA

Art. 11. O Sistema Estadual de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual possui a seguinte estrutura:

I - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, como órgão central;

II - Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CGD;

III – órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por meio das Ouvidorias Setoriais ou das Assessorias de Controle Interno e Ouvidoria.

§1º Os órgãos e entidades poderão instituir sub-redes de ouvidorias, observando o disposto no Art. 14 deste Decreto.

§2º Na Casa Civil, além da sua ouvidoria setorial, integra também o Sistema Estadual de Ouvidoria a Ouvidoria da Casa Militar.

§3º As ouvidorias dos prestadores de serviços públicos mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, convênio ou instrumento de parceria congênere poderão fazer parte do Sistema, desde que demonstre formalmente interesse à CGE ou ao órgão ou entidade responsável pela delegação do serviço.

§4º As unidades de ouvidoria que fazem parte do Sistema ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da CGE, sem prejuízo da vinculação administrativa ao órgão ou entidade a que pertencerem.

SEÇÃO I

DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Art. 12. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, como órgão central do Sistema Estadual de Ouvidoria:

I - coordenar o Sistema Estadual de Ouvidoria e emitir orientações técnicas e normativas sobre o tema;

II – formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas na Lei Nacional 13.460/2017;

III - disponibilizar e gerenciar canais gratuitos de atendimento ao cidadão, utilizando recursos telefônicos e na rede mundial de computadores, inclusive por meio das redes sociais, de modo a viabilizar a recepção e o registro das manifestações apresentadas, além de manter bases de dados com todas as manifestações recebidas pelas Ouvidorias Setoriais;

IV - monitorar a atuação das Ouvidorias Setoriais no tratamento das manifestações de ouvidoria, acompanhando classificação e cumprimento do prazo para resposta ao cidadão;

V - avaliar a qualidade e adequação das respostas apresentadas pelas Ouvidorias Setoriais ao cidadão ou usuário demandante;

VI - promover políticas de capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviço público;

VII - deliberar sobre a prorrogação de prazo para apuração de manifestações de ouvidoria que exceda o prazo previsto no art.23 deste Decreto;

VIII – auxiliar na definição de metodologias e critérios para mensuração da satisfação dos usuários de serviços públicos;

IX – definir sistemas, identidade visual, formulários e demais documentos-padrão a serem utilizados pelas Ouvidorias Setoriais;

X - sistematizar as informações disponibilizadas pelas Ouvidorias Setoriais, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

XI - avaliar as Ouvidorias Setoriais, considerando, por exemplo: elaboração e entrega do relatório setorial consolidado de ouvidoria, ações de divulgação da ouvidoria, implementação de ações corretivas e de melhoria das políticas e de serviços públicos, qualidade dos serviços oferecidos, satisfação do usuário, resolubilidade das manifestações ou outras medidas identificadas pelo órgão central como importantes a serem consideradas na avaliação;

XII - elaborar relatório gerencial consolidado do Sistema Estadual de Ouvidoria, com base nos dados e informações coletadas dos relatórios das Ouvidorias Setoriais e dos sistemas informatizados, contendo análise quantitativa e qualitativa, bem como recomendações para aprimoramento de políticas e serviços públicos oferecidos, dando conhecimento aos dirigentes dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

XIII - implementar o Plano de Ação para Sanar Fragilidades – PASF, instituído por meio do regulamento específico, no que respeita às orientações e recomendações relativas às atividades de ouvidoria;

XIV – identificar e analisar as denúncias, com o intuito de dar o devido encaminhamento às áreas competentes para apuração, observando o previsto nas leis 12.846/2013, 13.303/2016, 13.460/2017 acerca do canal de denúncia, exceto os casos previstos no Art. 13 deste Decreto;

XV – monitorar a atuação do Ouvidor Setorial, orientando-o e auxiliando-o tecnicamente, bem como sugerindo sua substituição ao Dirigente responsável, quando pertinente;

XVI - identificar e avocar o tratamento de manifestações que estejam apresentando fragilidades na sua apuração, considerados os critérios de materialidade, criticidade e relevância.

XVII - decidir sobre casos omissos deste Decreto e emitir



regulamentos específicos correspondentes ao Sistema de Ouvidoria.

SEÇÃO II

DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Art. 13. Compete à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário - CGD apurar as denúncias que envolvem servidores do Sistema de Segurança Pública ou do Sistema Penitenciário, com objetivo de, se for o caso, apurar também a responsabilidade disciplinar e aplicar as sanções cabíveis dos servidores citados, conforme prevê o Art. 180-A, da Constituição Estadual, acrescentado mediante Emenda Constitucional nº 70/2011, além das competências previstas às Ouvidorias Setoriais, conforme listadas no Art. 16 deste Decreto.

Parágrafo único. A CGD, após análise preliminar das denúncias citadas no caput, poderá encaminhá-las ou compartilhá-las com os órgãos que compõem os Sistemas de Segurança e Penitenciário estaduais, no prazo de até 05 dias corridos do seu recebimento.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA REDE DE OUVIDORIA

Art. 14. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual, por meio das Ouvidorias Setoriais, e, quando for o caso, suas sub-redes, compõem a Rede de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual.

§1º Os órgãos e entidades, mediante articulação pelas Ouvidorias Setoriais e orientação da CGE, podem instituir sub-ouvidorias, organizando-as em sub-redes, de forma a facilitar o atendimento presencial e otimizar o processo de tratamento das manifestações de ouvidoria.

§2º Integram as sub-redes, as ouvidorias de unidades e equipamentos descentralizados, ouvidorias específicas e temáticas, as quais deverão estar vinculadas e subordinadas tecnicamente à Ouvidoria Setorial do órgão/entidade do Poder Executivo Estadual.

§3º Podem fazer parte das sub-redes tratadas neste artigo as ouvidorias de instituições particulares prestadoras de serviços públicos mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, convênio ou instrumento de parceria congênere que demonstrem interesse em participar do Sistema Estadual de Ouvidoria, conforme previsto no §2º do art. 11 deste Decreto, ficando-as também sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Ouvidoria Setorial do órgão ou entidade responsável pela delegação e do próprio órgão central do Sistema.

§4º Aplica-se subsidiariamente às sub-ouvidorias as disposições relacionadas às Ouvidorias Setoriais constante neste Decreto.

§5º As Ouvidorias Setoriais serão classificadas nos tipos I, II, III e IV, de acordo com o volume de manifestações recebidas no ano, sendo a do tipo I a de menor e do tipo IV a de maior porte.

§6º As Ouvidorias Setoriais classificadas nos tipos I, II e III, integrarão, preferencialmente, a estrutura organizacional básica dos respectivos órgãos e entidades, na qualidade de órgão de assessoramento vinculado diretamente à direção superior.

§7º As Ouvidorias Setoriais classificadas no tipo IV, integrarão, obrigatoriamente, a estrutura organizacional básica dos respectivos órgãos e entidades, na qualidade de órgãos de assessoramento, vinculadas diretamente à direção superior.

§8º O Ouvidor Setorial se reportará diretamente à Direção Superior do órgão ou entidade, não havendo, para esses assuntos, subordinação a gestor de qualquer área meio ou fim.

§9º O Ouvidor Setorial designado para unidade classificada no tipo IV, deverão dedicar-se exclusivamente às atividades de ouvidoria.

§10. O Ouvidor Setorial designado para unidade classificada nos tipos I, II ou III poderá acumular outras atividades, desde que não comprometam as atividades e o funcionamento da ouvidoria.

Art. 15. Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

I - designar/nomear servidores para as funções ou cargos de Ouvidor e seus substitutos, por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, levando em consideração os requisitos definidos no art. 25, garantindo sua capacitação nos requisitos que necessitam serem desenvolvidos;

II - garantir os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários e adequados ao funcionamento da Ouvidoria Setorial, oferecendo conforto, privacidade e segurança no atendimento ao público, manuseio e arquivamento de documentos;

III - garantir vinculação direta da Ouvidoria Setorial à Direção Superior;

IV - garantir à Ouvidoria Setorial assento permanente no comitê executivo do órgão ou entidade, ou instância de gestão deliberativa equivalente;

V - garantir apoio e incentivo às atividades da Ouvidoria Setorial para o desempenho das competências previstas neste Decreto;

VI - garantir a devida divulgação da Ouvidoria, dos canais para registro das manifestações e das audiências e consultas públicas realizadas para o público interno e externo, especialmente nos locais de atendimento ao público, nos sites institucionais do órgão ou entidade e na Plataforma Ceará Transparente;

VII - garantir amplo acesso do Ouvidor às áreas, aos documentos e às informações necessárias ao exercício de sua função;

VIII - garantir o funcionamento da Ouvidoria Setorial em local próximo às áreas de atendimento ao público, que seja de fácil acesso e devidamente sinalizada;

IX - emitir pronunciamento ao relatório setorial consolidado de ouvidoria, atestando ter tomado conhecimento e indicando as providências que foram ou serão adotadas para o tratamento das sugestões ou recomendações apresentadas, principalmente quanto aos pontos recorrentes apresentados nas manifestações;

X - autorizar o Ouvidor Setorial para participação de eventos de capacitação e qualificação para o aprimoramento do desempenho da Ouvidoria, tais como: cursos, encontros, seminários, reuniões e congressos;

XI - garantir a disponibilização de acesso à plataforma Ceará Transparente na página inicial de todos os sites institucionais do respectivo órgão ou entidade, bem como o conteúdo de Ouvidoria padronizado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

§1º No órgão que possuir o Assessor de Controle Interno e Ouvidoria, se faz necessário apenas o ato de designação do Ouvidor substituto, pois o ato de nomeação do responsável pela Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria substitui o ato de designação de ouvidor.

§2º A designação/nomeação assim como a dispensa/exoneração de

servidores de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser precedida de comunicação à CGE.

§3º As áreas demandadas pela Ouvidoria Setorial devem priorizar o atendimento e a disponibilização de informações necessárias ao tratamento e à apuração de manifestações, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 16. Todo órgão, entidade e demais prestadores de serviços públicos devem contar com uma Ouvidoria, à qual compete:

I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Nacional 13.460/2017;

II - incentivar a participação, a transparência, o acesso à informação e o controle social;

III - auxiliar na interlocução da instituição com a CGE, relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

IV - realizar atendimento presencial de ouvidoria ao cidadão;

V - receber, analisar, dar tratamento e responder as manifestações apresentadas pelo cidadão e demais usuários, com exceção dos casos previstos no art. 12, inciso XIV, e art. 13 deste Decreto, sob a coordenação e orientação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

VI - receber, analisar, dar tratamento e responder denúncias e comunicações de irregularidade a que se refere o art. 20 deste Decreto, recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário do serviço público;

VII - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pelo respectivo órgão ou entidade, em parceria com as respectivas áreas de execução programática envolvidas com a matéria;

VIII - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculado, monitorando-a e avaliando-a, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;

IX - colaborar e acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;

X - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pela instituição, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;

XI - processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas, com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Nacional nº 13.460/2017;

XII - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos, além de remeter à CGE os dados e informações, sempre que solicitado;

XIII - contribuir com o planejamento e a gestão do órgão a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas, da Carta de Serviços ao Usuário e das avaliações de políticas e serviços públicos;

XIV - exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

XV - atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, solicitações, sugestões, denúncias e elogios recebidos;

XVI - exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

XVII - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações à sub-rede de ouvidorias previstas no art. 11, §1º, limitado ao previsto na Lei Nacional 13.460/2017 e neste Decreto.

Art. 17. As Ouvidorias Setoriais vinculadas a Sistemas Nacionais de Ouvidoria devem atuar de forma articulada, mantendo seu vínculo técnico normativo com o órgão central do Sistema Estadual de Ouvidoria.

CAPÍTULO VII

DOS USUÁRIOS DA OUVIDORIA

Art. 18. São usuários da Ouvidoria todos aqueles que utilizam ou que sejam, direta ou indiretamente, interessados nas políticas ou nos serviços públicos oferecidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sejam eles internos à Administração Pública, colaboradores em geral, ou externos, contemplando cidadãos, fornecedores e parceiros.

CAPÍTULO VIII

TIPOS DE MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA

Art. 19. As manifestações de ouvidoria consistem nas demandas apresentadas pelos usuários, compreendendo:

I - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de uma nova política ou serviço público ou aprimoramento de um já existente;

II - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre política ou serviço público oferecido ou atendimento recebido;

III - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração Pública ou prestador responsável pela política ou prestação de um serviço público;

IV - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à política ou serviço público;

V - denúncia: relato de ato ilícito ou irregular, cuja resolução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes, sendo subdividida em:

a) denúncia contra o estado: ato cometido por servidor, colaborador, órgão, entidade ou prestador de serviço público e que acarretam algum dano para o estado ou para o serviço público;

b) denúncia para o estado: ato cometido por pessoa física ou jurídica que não possuam vínculo com o estado e que necessite de atuação do poder de polícia do estado para resolução de danos causados a terceiros.

§1º As manifestações relacionadas a objetos de processos em tramitação na esfera judicial não serão tratadas pelos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Ouvidoria, contudo a Ouvidoria Setorial pode auxiliar o cidadão na tramitação interna, bem como auxiliar a gestão na identificação de problemas nos processos, políticas e serviços que envolvem a referida demanda.

§2º Após o recebimento das manifestações, a Ouvidoria Setorial deverá proceder com o tratamento junto às áreas competentes, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Decreto.

§3º O elogio direcionado a agente público específico deve ser a ele



encaminhado, dando ciência ao seu chefe imediato, à Direção Superior e à área de gestão de pessoas, bem como dar publicidade que o Órgão ou Entidade entender pertinente, a exemplo de canais de intranet, flanelógrafos, etc.

§4º As solicitações de informação que sejam registradas na plataforma Ceará Transparente serão tratadas conforme o estabelecido na Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012.

Art. 20. As ouvidorias poderão receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão, não se tratando, nesses casos, de manifestação de ouvidoria.

Parágrafo único. As informações citadas no caput que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas pela área competente, mediante procedimento preliminar de investigação.

CAPÍTULO IX

DOS MEIOS DE RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA

Art. 21. Fica instituída a Plataforma Ceará Transparente como ferramenta informatizada a ser utilizada para registro, tramitação, compartilhamento e resposta das manifestações de ouvidoria, inclusive as comunicações de irregularidade referidas no art. 20.

§ 1º A ferramenta de que trata o caput será parametrizada de forma a atender os requisitos de tratamento de denúncia, constante da legislação vigente sobre a matéria.

§2º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, enquanto gestora da Plataforma Ceará Transparente, e os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que dispõem de sistemas próprios para registro de manifestações de ouvidoria terão o prazo de 18 (dezoito) meses para adequação das ferramentas às disposições previstas neste Decreto.

§3º As Ouvidorias Setoriais, inclusive aquelas que por força de legislação ou regulamento específico federal, tenham que dar tratamento de manifestações por meio de ferramentas informatizadas de utilização nacional, deverão encaminhar mensalmente à Controladoria e Ouvidoria Geral os dados quantitativos das manifestações registradas no sistema próprio, relativos ao mês anterior, até que finalizada as integrações.

§4º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado poderá emitir ato específico para regulamentar a operacionalização do disposto nos parágrafos §1º e §2º deste artigo.

Art. 22. As manifestações de ouvidoria serão recepcionadas por meio dos seguintes canais:

I - Central de Atendimento Telefônico - Central 155, gerenciada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

II - Plataforma Ceará Transparente, ou outra ferramenta informatizada gerenciada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

III - mensagens eletrônicas encaminhadas para o endereço ouvidoria.geral@cge.ce.gov.br, gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

IV - redes sociais, cujas contas sejam gerenciadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

V - atendimento presencial, disponibilizado pelas Ouvidorias Setoriais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

§1º Todas as manifestações de ouvidoria recebidas pelo Poder Executivo Estadual deverão ser registradas no Ceará Transparente, independente do canal utilizado pelo cidadão, compreendendo o registro, tratamento e retorno ao cidadão.

§2º O conteúdo de ouvidoria padronizado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e o acesso ao Ceará Transparente deverão estar disponíveis na página inicial dos sites institucionais de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§3º A criação e a utilização de canais de recebimento de manifestação de ouvidoria, além daqueles listados neste artigo, deverá ser articulada e aprovada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

CAPÍTULO X

DO PRAZO PARA RESPOSTA ÀS MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA

Art. 23. As manifestações de ouvidoria devem ser tratadas e respondidas ao cidadão no prazo de até 20 dias, a contar da data do recebimento, independente do meio de entrada, podendo ser prorrogado antes de findado o prazo inicial, por um Dirigente do órgão ou entidade por mais 10 dias, mediante justificativa circunstanciada do Ouvidor Setorial.

§1º Após os prazos estabelecidos no caput, à alçada de prorrogação, por mais até 30 dias, será da Coordenação de Ouvidoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, mediante justificativa circunstanciada de um Dirigente do órgão ou entidade responsável pela apuração.

§2º A transferência ou compartilhamento de manifestação de ouvidoria com outro órgão ou entidade, de acordo com a política ou serviço público envolvido, deve ser realizada em até 05 dias corridos do recebimento.

§3º O Ouvidor Setorial poderá solicitar informações complementares ao manifestante, desde que as informações sejam necessárias à compreensão do objeto da manifestação para que não cause prejuízo ao tratamento e à apuração da demanda, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§4º Para o atendimento da solicitação prevista no parágrafo anterior, o Ouvidor poderá estabelecer um prazo razoável de resposta pelo cidadão, de forma a não comprometer o prazo máximo de resposta de 30 dias, conforme o estabelecido no caput.

§5º O Ouvidor Setorial fica autorizado a encerrar a manifestação sem análise e tratamento, informando o motivo ao manifestante, quando não receber resposta à solicitação de informações complementares previstas no parágrafo terceiro.

§6º As ouvidorias poderão solicitar informações ou providências às áreas relacionadas à demanda apresentada, indicando prazo máximo para resposta, de forma a não comprometer o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO XI

DO OUVIDOR SETORIAL

Art. 24. O Ouvidor Setorial é o servidor designado/nomeado pelo respectivo Dirigente para escutar e responder o cidadão ou instituição que queira se manifestar acerca das políticas e serviços públicos oferecidos ou qualquer outra relação que possua com o Poder Executivo Estadual, bem como contribuir com a gestão pública identificando oportunidades de melhoria a partir das manifestações trabalhadas.

SEÇÃO I

DO PERFIL DO OUVIDOR SETORIAL

Art. 25. O Ouvidor Setorial deverá, preferencialmente, atender ao perfil que cumpra os seguintes requisitos:

I - formação superior completa;

II - noções de informática;

III - boa leitura e escrita.

IV - capacidade de articulação com as áreas internas e com o Órgão Central do Sistema Estadual de Ouvidoria;

V - curso de certificação em ouvidoria;

VI - conhecimentos acerca da dinâmica do funcionamento institucional, dos serviços prestados e da governança;

VII - conhecimento do público usuário das políticas e serviços públicos oferecidos pelo respectivo órgão ou entidade;

VIII - habilidade em mediação de conflitos, com atuação ética, empática e imparcial;

IX - motivação em busca da qualidade no atendimento ao cidadão;

X - cordialidade e simpatia;

XI - capacidade de trabalhar em equipe;

XII - inteligência emocional;

XIII - técnica de gestão por processos e para resultados;

XIV - raciocínio lógico;

XV - capacidade analítica.

§1º O cumprimento aos requisitos previstos nos incisos I a V é obrigatório para a designação/nomeação do Ouvidor Setorial.

§2º O cumprimento ao requisito previsto inciso V pode se dar em até 06 (seis) meses após a designação/nomeação.

§3º As competências e habilidades listadas neste artigo devem ser consideradas para a escolha do Ouvidor Setorial a ser designado, exceto para os ouvidores em exercício na data de publicação deste Decreto.

§4º A não adequação aos requisitos citados neste artigo ou em virtude de desempenho insatisfatório do Ouvidor Setorial pode ensejar na recomendação de substituição pela CGE ao Dirigente do respectivo órgão ou entidade.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO OUVIDOR SETORIAL

Art. 26. São Direitos do Ouvidor Setorial:

I - gozar de livre acesso aos setores do Órgão ou Entidade para que possa averiguar informações, conforme a demanda e a disponibilidade institucional;

II - participar de instâncias colegiadas estratégicas do Órgão ou Entidade;

III - dispor dos recursos necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - participar de cursos e eventos de capacitação e qualificação para aprimoramento no desempenho da sua função, quando autorizado.

Art. 27. São deveres do Ouvidor Setorial:

I - ouvir com isenção, imparcialidade e reserva todo aquele que buscar a Ouvidoria, conforme os princípios e valores éticos da Administração Pública;

II - agir com empatia junto ao usuário da Ouvidoria;

III - dar tratamento a todas as manifestações de ouvidoria, seja registrado pelo cidadão ou de ofício, com exceção dos casos previstos nos art. 12, inciso XIV, e art. 13 deste Decreto;

IV - atuar como agente mediador dos conflitos organizacionais visando soluções céleres e tempestivas;

V - participar das reuniões da Rede Estadual de Fomento ao Controle Social, realizadas pelo órgão central do Sistema, e demais projetos e ações de ouvidoria;

VI - promover divulgação da Ouvidoria junto ao público interno e externo;

VII - realizar ações de ouvidoria pró-ativa, no intuito de coletar a opinião do cidadão para a avaliação e melhoria das políticas e dos serviços públicos, além de fomentar a participação popular;

VIII - elaborar anualmente e encaminhar à CGE o relatório de gestão setorial consolidado de ouvidoria, contemplando a análise quantitativa e qualitativa das manifestações recebidas no ano anterior, os requisitos definidos pelo coordenador do Sistema Estadual de Ouvidoria, contendo o pronunciamento previsto no inciso IX, art. 15, deste Decreto;

IX - elaborar, periodicamente, relatórios resumidos de ouvidoria, contemplando uma síntese das manifestações recebidas no período e encaminhá-los à área de planejamento e à Direção do Órgão ou Entidade;

X - propor sugestões que busquem a melhoria da qualidade do serviço público estadual;

XI - estimular a participação do cidadão na fiscalização e no planejamento dos serviços públicos, por meio de ações de educação da sociedade para o exercício do controle social.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR SETORIAL

Art. 28. São atribuições do Ouvidor Setorial:

I - receber, analisar, dar tratamento, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, e responder as manifestações de ouvidoria;

II - realizar os encaminhamentos devidos, conforme os resultados das análises e apurações das manifestações;

III - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pelo órgão ou entidade, em parceria com as respectivas áreas técnicas envolvidas com a matéria;

IV - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;

V - acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;

VI - contribuir com o planejamento e a gestão do órgão a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;

VII - atuar na solução consensual de conflitos, internos ou entre o usuário do serviço ou política pública e o poder público;

VIII - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

IX - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

X - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

XI - auxiliar na interlocução da instituição com a CGE, relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

XII - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação



dos serviços públicos prestados pela instituição, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;

XIII - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei Nacional 13.460/2017;

XIV - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei Nacional 13.460/2017.

§1º A delegação das atribuições listadas neste artigo a membros da equipe de ouvidoria não afasta a necessidade de supervisão pelo Ouvidor Setorial.

§2º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§3º A solicitação de certificação de identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

§4º Os procedimentos de ouvidoria de que trata esta norma são gratuitos, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores ao usuário.

§5º É vedado às Ouvidorias impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§6º O Ouvidor Setorial fica autorizado a encerrar a manifestação, sem análise e tratamento, informando o motivo ao manifestante, quando o objeto não seja de responsabilidade do Poder Executivo Estadual ou nos casos do tipo denúncia, caso não contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§7º Todas as audiências e consultas públicas realizadas por órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, bem como seus resultados, devem ser cadastradas na Plataforma Ceará Transparente.

§8º Todas as menções deste Decreto às Ouvidorias Setoriais e aos Ouvidores Setoriais, dirigem-se igualmente às Assessorias de Controle Interno e Ouvidoria e aos Assessores de Controle Interno e Ouvidoria, conforme seja o modelo organizacional adotado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual para o desempenho da função de Ouvidoria.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 30.938, de 10 de julho de 2012 e o Decreto nº 30.474 de 29 de março de 2011.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

DECRETO Nº33.486, de 21 de fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, DISPENSÁVEIS DE LICITAÇÃO, INCLUIDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto nos arts. nº 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Estado de maior transparência, racionalização e agilidade nos processos administrativos para compras de bens e serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, pela Administração Pública; CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma moderna administração governamental, com a ampliação da utilização da tecnologia da informação. DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública estadual, direta e indireta, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 1º Fica vedada a utilização do sistema de cotação eletrônica nas contratações de obras e serviços de engenharia complexos, locações imobiliárias e alienações.

§ 2º Os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso III do art. 4º, deste Decreto, poderão ser contratados por meio da cotação eletrônica.

§ 3º A sistemática utilizada para a cotação eletrônica será do tipo dispensa com disputa sem sessão pública.

§ 4º Em casos excepcionais poderá ser realizada compra de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, fora do procedimento de cotação eletrônica desde que, previamente, justificadas pelo Ordenador de Despesa, observados as condições e limites previstos nos incisos do caput deste artigo.

§ 5º Excluem-se do previsto neste artigo as compras realizadas por suprimento de fundos, que devem se submeter à legislação pertinente.

Art. 2º O órgão da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos

Especiais, as Autarquias, as Fundações deverão, obrigatoriamente, utilizar-se da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, nos termos do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades economia mistas do Estado, bem como as demais empresas por ele controladas direta ou indiretamente, poderão adotar as regras dispostas neste Decreto para contratação direta, nos termos dos respectivos regulamentos, observada a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º A cotação eletrônica será realizada por meio de sistema disponível no Portal de Compras do Estado, no endereço eletrônico www.portalcompras.ce.gov.br, devendo ser conduzida pelo Promotor da Cotação Eletrônica, com apoio técnico e operacional da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Cotação Eletrônica: conjunto de procedimentos para aquisição de bens e de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, visando a seleção da proposta mais vantajosa, através da rede corporativa mundial de computadores;

II - Promotor da Cotação Eletrônica: Unidade Contratante da Administração Pública Estadual responsável pela realização da cotação eletrônica;

III - bens e serviços comuns, dispensáveis de licitação: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrados nos incisos do art. 1º;

IV - Sistema de Cotação Eletrônica: ferramenta informatizada, integrante do Portal de Compras do Estado, disponibilizada pela SEPLAG para o processamento das aquisições de bens e contratações de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia;

V - Cadastro de Fornecedores do Estado: ferramenta informatizada, integrante do Portal de Compras do Estado, disponibilizada pela SEPLAG para o gerenciamento cadastral dos fornecedores do Estado, quanto à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à regularidade fiscal e trabalhista, para o registro de sanções administrativas e para o credenciamento nos sistemas de compras;

VI - dispensa com disputa sem sessão pública: consiste no processo em que a seleção da proposta mais vantajosa é baseada somente na última proposta válida apresentada pelos fornecedores por meio do sistema;

VII - Termo de Participação: instrumento convocatório, disponibilizado em meio eletrônico contendo a especificação do objeto e demais condições exigidas para a participação na cotação eletrônica;

VIII - Fornecedor: pessoa física ou jurídica credenciada a participar do procedimento de cotação eletrônica;

IX - Ordem de Compra ou de Serviço: documento formal emitido com o objetivo de autorizar a entrega do bem ou material ou o início da prestação do serviço, conforme disciplinado no inciso VII, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 32.901, de 17 de dezembro de 2018;

X - Nota de Empenho: documento formal emitido com o objetivo de registrar os eventos vinculados ao comprometimento da despesa, na base do empenho, o qual cria para a Administração obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 5º O procedimento da cotação eletrônica será regido pelas seguintes regras:

I - a formalização do procedimento se dará por meio da elaboração e divulgação do Termo de Participação da cotação eletrônica no Portal de Compras do Estado, que permanecerá disponível para o recebimento de propostas por período nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

II - no Termo de Participação deverá constar a identificação do Promotor da Cotação Eletrônica, a especificação do objeto da contratação, as quantidades requeridas, as condições de contratação, o regime de execução, o endereço para acesso ao procedimento eletrônico, as datas, horários e prazos para realização das etapas do procedimento, as condições de participação, o prazo e o local de entrega, as regras, os prazos e condições de pagamento;

III - o fornecedor interessado em participar da cotação eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representado do cadastro;

IV - os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o Termo de Participação;

V - o fornecedor interessado deverá enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, em período previsto no Termo de Participação, sendo considerada inválida a proposta apresentada por quaisquer outros meios estranhos a este;

VI - durante o período estabelecido para o recebimento das propostas, o menor valor ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real;

VII - a proposta de preço a ser apresentada pelos fornecedores deverá ser em moeda corrente nacional, para a unidade de fornecimento solicitada em cada item, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias;

VIII - ao compararem as condições e valores já registrados por outros disponentes, os fornecedores podem ofertar novos lances abaixo da sua melhor oferta;

IX - o horário de referência para recebimento e abertura das propostas da cotação eletrônica será o de Fortaleza (CE), indicado na tela do sistema;

X - se houver empate entre fornecedores ao final da fase de recebimento de propostas, a que foi enviada primeiro prevalecerá sobre as demais;

XI - o resultado da cotação eletrônica ficará disponível para consulta pública no Portal de Compras do Estado, no endereço eletrônico: www.portalcompras.ce.gov.br;

XII - no caso de item integrante de ata de registro de preços, a contratação só poderá ser realizada quando a proposta vencedora for mais vantajosa em relação ao preço registrado vigente do qual o promotor da cotação é participante, em conformidade com a legislação estadual em vigor;



XIII - é vedada a participação na cotação eletrônica de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

XIV - nas aquisições de bens e serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, será observado o disposto no inciso IV do art. 49 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º Caberá ao Promotor da Cotação Eletrônica:

I - providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da contratação;

II - realizar pesquisa de preços na forma do artigo 29, Capítulo VIII, do Decreto nº 32.901, de 17 de dezembro de 2018, para ser utilizada como valor referencial na aquisição de bens e contratação de serviços, previamente à elaboração do Termo de Participação;

III - cadastrar a cotação eletrônica, gerar o Termo de Participação e divulgar o procedimento, informando data e horário limites para o recebimento das propostas de preços;

IV - promover todas as etapas da cotação eletrônica, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Participação e indicados pelo provedor do sistema;

V - encaminhar os gestores e técnicos para capacitação no procedimento de cotação eletrônica, mediante participação em oficinas, palestras e cursos, com o apoio da SEPLAG.

Parágrafo único. Quando o valor apresentado pelo sistema eletrônico for maior que o valor de referência obtido na forma do inciso II, deverá o Promotor da Cotação Eletrônica negociar com o fornecedor melhor classificado, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 7º Caberá ao fornecedor, interessado em participar da cotação eletrônica:

I - inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Estado para obtenção de usuário e senha de acesso ao sistema de cotação eletrônica;

II - concordar com as condições estabelecidas no Termo de Participação e submeter-se às exigências para utilização do sistema de cotação eletrônica;

III - acompanhar as operações no sistema durante o período previsto para o recebimento de propostas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de desconexão com o sistema por qualquer motivo, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Cotação Eletrônica qualquer tipo de responsabilização;

IV - responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

§ 1º O acesso ao sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação do procedimento de cotação eletrônica.

§ 2º A utilização do usuário e senha de acesso de que trata o inciso I deste artigo será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Cotação Eletrônica responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 8º O fornecedor melhor classificado ao final da fase de recebimento de propostas, para ser declarado vencedor no sistema, deverá estar em situação regular no Cadastro de Fornecedores do Estado (CRC).

Parágrafo primeiro. A critério do Promotor da Cotação Eletrônica, além da regularidade no CRC, poderá ser exigida documentação para comprovação da qualificação técnica do fornecedor.

Art. 9º A contratação decorrente da cotação eletrônica será formalizada mediante emissão da Ordem de Compra e da Nota de Empenho, quando cabível, que serão comunicadas ao fornecedor vencedor.

Art. 10. O procedimento da cotação eletrônica não admite a apresentação de recursos por parte dos participantes.

Art. 11. O processo administrativo da cotação eletrônica deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - justificativa da necessidade do objeto;

II - cópia do Termo de Participação, emitido no sistema de cotação eletrônica;

III - certidão de cadastramento e publicação do processo de aquisição, emitido no sistema de cotação eletrônica;

IV - Certificado de Registro Cadastral - CRC do fornecedor, em situação regular;

V - ata de realização do procedimento, emitida no sistema de cotação eletrônica;

VI - relatório de conclusão do procedimento, emitido no sistema de cotação eletrônica;

VII - ordem de compra ou serviço contendo a autorização do ordenador de despesa ou autoridade equivalente, emitida no sistema de cotação eletrônica;

VIII - espelho da reserva orçamentária, emitido no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), quando cabível;

IX - Nota de Empenho ou equivalente, referente ao processo de contratação, com o atesto de recebimento;

X - comprovante de pagamento ao fornecedor.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DE USUÁRIOS

Art. 12 Serão credenciados para utilização do sistema de cotação eletrônica os servidores e colaboradores da unidade contratante indicados mediante formulário enviado por meio eletrônico à SEPLAG com dados pessoais e funcionais relacionados ao sistema.

§ 1º O gestor da unidade contratante responsável pelos procedimentos da cotação eletrônica deverá ser designado mediante portaria publicada pela autoridade competente do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O credenciamento de que trata o caput deste artigo dar-se-á pela atribuição de usuário e senha pessoal, sigilosa e intransferível, para acesso ao sistema de cotação eletrônica.

§ 3º O cancelamento do usuário e senha de acesso deverá ser solicitado à SEPLAG, formalmente, pela autoridade competente, sempre que houver alteração na equipe.

§ 4º Constatada a quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado, imediatamente, à SEPLAG, para as providências necessárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A SEPLAG é o órgão gestor do sistema de cotação eletrônica, ao qual cabe capacitar usuários, padronizar documentos, estabelecer regras e promover orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As sanções aos fornecedores por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Participação e por irregularidade no fornecimento ou execução contratual constarão da minuta do instrumento convocatório e observarão o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. Compete à SEPLAG o aperfeiçoamento sistemático das práticas gerenciais, relacionadas à utilização da cotação eletrônica nas aquisições de bens e serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia.

Art. 15. A SEPLAG, em articulação com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), diligenciará para que os regulamentos sejam adequados às disposições deste Decreto.

Art. 16. Os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições contidas neste Decreto deverão ser responsabilizados administrativamente, cabendo à CGE zelar pelo seu cumprimento.

Art. 17. O sistema de cotação eletrônica poderá ser utilizado por órgãos e entidades dos municípios, do Ministério Público e dos poderes legislativo e judiciário do Estado, mediante Acordo de Cooperação Técnica firmado entre estes e a SEPLAG.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 28.397, de 21 de setembro de 2006.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.487, de 21 de fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VI, do art. 88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de Auxiliar de Administração na Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA; CONSIDERANDO o Parecer nº 0685/2012, da Procuradoria Geral do Estado, constante nos Processos Administrativos nºs 8736694/2017 e 0189310/2018; DECRETA:

Art. 1º Fica redistribuída a função de Auxiliar de Administração, exercida pelo servidor RAIMUNDO RONALDO GREGÓRIO TEIXEIRA, referência 21, matrícula nº 025763-1-7, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, da Secretaria da Educação - SEDUC, para a Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, nos termos do Parecer nº 0685/2012 - PGE.

Parágrafo Único. A função, ora redistribuída, passa a integrar o quadro de pessoal da Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, na mesma referência e grupo ocupacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Francisco José Coelho Teixeira
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº33.488, de 21 de fevereiro de 2020.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.016, de 15 de março de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Lei nº 16.710/2018, alterada pela Lei nº 16.863, de 15 de abril de 2019; DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional e aprovado o Regulamento da Secretaria da Fazenda - Sefaz, na forma que integra o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Fazenda - Sefaz são os constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 33.372, de 29 de novembro de 2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya
SECRETARIA DA FAZENDA



ANEXO I
A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 33.488, DE 21 DE
FEVEREIRO DE 2020.
REGULAMENTO E ESTRUTURA DA SECRETARIA DA FAZENDA
TÍTULO I
DA SECRETARIA DA FAZENDA

CAPÍTULO I

Art. 1º DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria da Fazenda, criada pela Lei nº 58, de 26 de setembro de 1836, redefinida suas competências de acordo com a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 16.863, de 15 de abril de 2019, constitui Órgão da Administração Direta Estadual, de natureza instrumental, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

Art. 2º DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º A Secretaria da Fazenda tem como missão melhorar a vida das pessoas construindo relações justas ao arrecadar e gerir com excelência os recursos financeiros da sociedade, competindo-lhe:

I - auxiliar direta e indiretamente o Governador na formulação da política econômica tributária do Estado;

II - realizar a administração de sua fazenda pública;

III - dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário;

IV - atuar na prevenção e solução de litígios tributários;

V - elaborar, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão, o planejamento financeiro do Estado;

VI - administrar o fluxo de caixa de todos os recursos do Estado, o desembolso dos pagamentos e os ativos e passivos públicos;

VII - gerenciar o sistema de execução orçamentária financeira e contábil patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Estadual;

VIII - gerenciar e divulgar informações financeiras e contábeis;

IX - realizar ações que visem à promoção da educação fiscal; e

X - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos deste Regulamento.

Art. 3º São valores da Secretaria da Fazenda:

I - manter o corpo funcional autoconfiante e coeso, com visão compartilhada onde prevaleça o senso de equipe;

II - desenvolver o trabalho com respeito pela coisa pública, pautado pela honestidade e ética;

III - manter servidores competentes, motivados e comprometidos com a Instituição; e

IV - realizar o trabalho com base na justiça, transparência e princípios humanitários.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secretaria da Fazenda (Sefaz) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Secretário da Fazenda

II - GERÊNCIA SUPERIOR

• Secretaria Executiva da Receita

• Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais

• Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria de Relações Institucionais

2. Assessoria Jurídica

3. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

4. Coregedoria

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Coordenadoria de Análise Avançada de Dados

5.1. Célula de Inteligência de Dados

5.2. Célula de Documentos Fiscais

6. Coordenadoria de Tributação

6.1. Célula de Consultorias e Normas

6.1.1. Núcleo de Consultoria Tributária

6.2. Célula de Estudos Econômico tributário

7. Coordenadoria de Arrecadação

7.1. Célula de Arrecadação

7.2. Célula de Gestão dos Sistemas e Controle de Informações

7.3. Célula de Benefícios Fiscais

8. Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização

8.1. Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos

8.1.1. Núcleo Setorial de Alimentos

8.1.2. Núcleo Setorial de Couros, Calçados e Bebidas

8.1.3. Núcleo Setorial de Produtos Automotivos

8.1.4. Núcleo Setorial de Produtos Têxteis

8.1.5. Núcleo Setorial de Produtos Farmacêuticos

8.1.6. Núcleo Setorial de Produtos Químicos

8.1.7. Núcleo de Auditoria Fiscal de Juazeiro do Norte

8.1.8. Núcleo de Auditoria Fiscal de Sobral

8.2. Célula de Gestão Fiscal dos Macrosssegmentos Econômicos

8.2.1. Núcleo Setorial de Comunicação e Energia Elétrica

8.2.2. Núcleo Setorial de Combustível

8.3. Célula de Gestão Fiscal da Substituição Tributária e Comércio

Exterior

8.3.1. Núcleo de Controle do Comércio Exterior

8.3.2. Núcleo de Controle de Substituição Tributária de Convênios

e Protocolos

8.4. Célula de Planejamento e Acompanhamento do Monitoramento e Fiscalização

8.4.1. Núcleo de Monitoramento Virtual

9. Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

9.1. Célula de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito

no Trânsito

9.1.1. Núcleo de Monitoramento e Operações Fiscais Integradas

Transportadoras

9.1.2. Núcleo de Monitoramento e Acompanhamento de

9.2. Célula de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

9.2.1. Núcleo de Postos Fiscais

9.2.1.1. Posto Fiscal Aeroporto

9.2.1.2. Posto Fiscal Jati

9.2.1.3. Posto Fiscal Correios

9.2.1.4. Posto Fiscal Monte Alegre

9.2.1.5. Posto Fiscal Mucuripe

9.2.1.6. Posto Fiscal Parambu

9.2.1.7. Posto Fiscal Aracati

9.2.1.8. Posto Fiscal Pecém

9.2.1.9. Posto Fiscal Campos Sales

9.2.1.10. Posto Fiscal Penaforte

9.2.1.11. Posto Fiscal Chaval

9.2.1.12. Posto Fiscal Pirapora

9.2.1.13. Posto Fiscal Crato

9.2.1.14. Posto Fiscal Tianguá

9.2.1.15. Posto Fiscal Ipaumirim

9.2.1.16. Posto Fiscal Quixeré

9.2.2. Núcleo de Fiscalização Itinerante

10. Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal

10.1. Célula de Pesquisa, Análise e Investigação

10.2. Célula Análise e Revisão Fiscal

11. Coordenadoria de Gestão Fiscal

11.1. Célula de Planejamento e Qualidade do Gasto

11.2. Célula de Gestão da Dívida Pública

12. Coordenadoria de Gestão Financeira

12.1. Célula de Programação e Execução Financeira

12.2. Célula de Gestão dos Encargos Gerais do Estado

13. Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária Patrimonial e Contábil

13.1. Célula de Estudos e Normas Contábeis

13.2. Célula de Contabilidade Centralizada dos Órgãos

13.3. Célula de Contabilidade Geral do Estado

V - ÓRGÃOS SETORIAIS DE EXECUÇÃO

14. Coordenadoria de Atendimento e Execução

14.1. Célula de Atendimento e Acompanhamento

14.1.1. Núcleo de Atendimento Virtual

14.1.2. Núcleo do Plantão Fiscal

14.1.3. Núcleo do Simples Nacional

14.2. Célula de Execução da Administração Tributária em Água Fria

14.2.1. Núcleo de Atendimento em Água Fria

14.2.2. Núcleo de Monitoramento em Água Fria

14.2.3. Núcleo de Atendimento em Aquiraz

14.3. Célula de Execução da Administração Tributária no Centro

14.3.1. Núcleo de Atendimento no Centro

14.3.2. Núcleo de Monitoramento no Centro

14.4. Célula de Execução da Administração Tributária em Parangaba

14.4.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Parangaba

14.5. Célula de Execução da Administração Tributária em Caucaia

14.5.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Caucaia

14.5.2. Núcleo de Atendimento em Itaipoca

14.6. Célula de Execução da Administração Tributária em Iguatu

14.6.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Iguatu

14.6.2. Núcleo de Atendimento em Tauá

14.7. Célula de Execução da Administração Tributária em Juazeiro

do Norte

14.7.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Juazeiro do

Norte

14.7.2. Núcleo de Atendimento em Brejo Santo

14.7.3. Núcleo de Atendimento do Crato

14.8. Célula de Execução da Administração Tributária em Maracanaú

14.8.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Maracanaú

14.8.2. Núcleo de Atendimento em Horizonte

14.9. Célula de Execução da Administração Tributária em Russas

14.9.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Russas

14.9.2. Núcleo de Atendimento em Aracati

14.9.3. Núcleo de Atendimento em Quixadá

14.10. Célula de Execução da Administração Tributária em Sobral

14.10.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Sobral

14.10.2. Núcleo de Atendimento em Tianguá

14.10.3. Núcleo de Atendimento em Crateús

VI - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

15. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

15.1. Célula de Soluções e Projetos de TIC

15.2. Célula de Sistemas de Informações

15.2.1. Núcleo de Sistemas de Informação I

15.2.2. Núcleo de Sistemas de Informação II

15.2.3. Núcleo de Sistemas de Informação III

15.3. Célula de Governança e Inteligência de Dados

15.4. Célula de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e

Comunicação

15.4.1. Núcleo de Plataforma de Aplicações e Banco de Dados

15.5. Célula de Governança de Tecnologia da Informação e

Comunicação

16. Coordenadoria Administrativo-Financeira

16.1. Célula de Compras e Contratos

16.1.1. Núcleo de Compras

16.2. Célula de Finanças

16.3. Célula de Infraestrutura

16.4. Célula de Recursos Logísticos

17. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento

17.1. Célula de Planejamento

17.2. Célula de Desenvolvimento Institucional

18. Coordenadoria de Gestão de Pessoas

18.1. Célula de Desenvolvimento de Pessoas

18.1.1. Núcleo de Eventos

18.2. Célula de Gestão de Pessoas

18.3. Célula de Gestão da Terceirização

VII - ÓRGÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO

19. Contencioso Administrativo Tributário

19.1. Presidência



- 19.2. Vice-Presidências
 19.3. Conselho de Recursos Tributários
 19.3.1. Câmara Superior
 19.3.2. Câmaras de Julgamento
 19.4. Secretaria Geral do Contencioso Administrativo Tributário
 19.5. Célula de Julgamento de 1ª Instância
 19.6. Célula de Assessoria Processual Tributária
 19.7. Célula de Perícias Fiscais e Diligências
 VIII - ENTIDADES VINCULADAS
 • Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará (Cearpar)

TÍTULO III
 DA DIREÇÃO SUPERIOR
 CAPÍTULO ÚNICO
 DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Secretário da Fazenda:

I - promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV - despachar com o Governador do Estado;

V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;

VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;

VIII - delegar atribuições aos Secretários Executivos das áreas programáticas e aos Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna;

IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;
 X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexistência, nos termos da legislação específica;

XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;

XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;

XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;

XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquico da Secretaria;

XVIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

XIX - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XX - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XXI - dirigir e controlar os serviços da dívida pública estadual;

XXII - superintender e coordenar a execução de atividades correlatas na Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive o controle da movimentação financeira dos órgãos públicos estaduais oriunda do Tesouro do Estado e de outras fontes de recursos;

XXIII - superintender e coordenar, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão e a Controladoria e Ouvidoria Geral, a elaboração do planejamento financeiro do Estado;

XXIV - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XXV - homologar processos relativos à suspensão e cassação de inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - CGF, nos termos da legislação;

XXVI - autorizar parcelamento de débitos fiscais, dentro da sua competência legal;

XXVII - conceder regime especial de tributação, nos casos permitidos pela legislação;

XXVIII - coordenar o Comitê Executivo da Secretaria da Fazenda; e

XXIX - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

TÍTULO IV
 DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR
 CAPÍTULO I

Art.3º DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

Art. 6º Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo da Receita:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

III - administrar os serviços relativos à sua respectiva temática de

atuação em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência;

V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria;

VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável;

VIII - formular, planejar, propor, coordenar, acompanhar e apoiar a implementação de planos, projetos e ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da administração tributária e ao incremento da arrecadação;

IX - definir estratégias de ação para atingir as metas de arrecadação e maximizar a receita pública;

X - estabelecer diretrizes que subsidiarão a concepção de sistemas eletrônicos para controle de informações cadastrais e econômico-fiscais relativas aos tributos estaduais;

XI - coordenar atividades relativas à tributação, arrecadação e fiscalização que fomentem o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte;

XII - definir os procedimentos necessários para disciplinar a instituição e a operacionalização referentes ao atendimento ao contribuinte, normatização, fiscalização e arrecadação dos tributos e tarifas estaduais;

XIII - assessorar o Secretário da Fazenda em matéria tributária; e
 XIV - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do Secretário Executivo da Receita estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar as seguintes coordenadorias:

I - Coordenadoria de Análise Avançada de Dados;

II - Coordenadoria de Tributação;

III - Coordenadoria de Arrecadação;

IV - Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização;

V - Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

VI - Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal; e

VII - Coordenadoria de Atendimento e Execução.

CAPÍTULO II

Art.4º DA SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOUREO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS

Art. 7º Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

III - administrar os serviços relativos à sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência;

V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria;

VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável;

VIII - participar da formulação da política econômica e fiscal do Estado do Ceará, propondo premissas, cenários e estratégias para o curto, médio e longo prazo;

IX - atuar no processo de confecção das Leis Orçamentárias e Metas Fiscais;

X - administrar as finanças públicas do Estado do Ceará, através da Gestão Fiscal eficiente das contas públicas e monitoramento dos seus indicadores e riscos fiscais com o objetivo de promover a Sustentabilidade Fiscal e o Equilíbrio Financeiro;

XI - gerenciar a Dívida Pública do Estado do Ceará;

XII - participar, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão, da elaboração do planejamento financeiro do Estado;

XIII - administrar o fluxo de caixa de todos os recursos do Estado, o desembolso dos pagamentos e os ativos e passivos públicos;

XIV - gerenciar o sistema de execução orçamentária, contábil, patrimonial e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, adequando os seus processos, procedimentos e relatórios às normas e diretrizes da legislação relacionada e dos órgãos de controle;

XV - garantir a consistência e conformidade dos dados, informações, relatórios e demonstrativos da execução orçamentária, contábil, patrimonial e financeira do Estado do Ceará, promovendo a transparência pela sua divulgação tempestiva para a sociedade;

XVI - participar na gestão da Despesa Pública do Estado do Ceará com eficiência, eficácia e efetividade com o objetivo de aprimorar a qualidade do gasto público;

XVII - garantir o cumprimento das obrigações relacionadas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF do Estado do Ceará;

XVIII - contribuir no aperfeiçoamento da gestão fiscal e financeira dos municípios do Estado do Ceará; e

XIX - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar as seguintes coordenadorias:

I - Coordenadoria de Gestão Fiscal;

II - Coordenadoria de Gestão Financeira; e

III - Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil.

CAPÍTULO III

Art.5º DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



Art. 8º Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna:

I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

II - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

III - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

IV - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;

V - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;

VI - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

VII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos faltosos;

VIII - dirigir a implementação do modelo de Gestão para Resultados, a elaboração dos instrumentos legais de planejamento, a gestão por processos e as ações de desenvolvimento organizacional da Secretaria;

IX - definir diretrizes para elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico;

X - definir diretrizes para o acompanhamento de projetos estratégicos e gestão por processos;

XI - fomentar iniciativas voltadas para a promoção do desenvolvimento institucional da Sefaz;

XII - orientar a elaboração e a execução das atividades relativas à gestão para resultados da Sefaz, subsidiando os demais Secretários na tomada de decisão;

XIII - acompanhar indicadores estratégicos das áreas, articulando iniciativas de melhorias na execução das atividades e dos processos sempre que necessário;

XIV - proceder a homologação no interesse da administração, mandados de intimação, notificações e ofícios oriundos do Poder Judiciário ou de outros Poderes, órgãos ou entidades, e determinar as providências cabíveis;

XV - proceder a homologação de processos licitatórios no interesse da administração, e assinar contratos, convênios, ajustes, termos de cessão de uso, doação, permissão, alienação, termos aditivos e atas de registro de preço;

XVI - definir diretrizes relacionadas às aquisições e gestão do patrimônio da Sefaz;

XVII - planejamento dos processos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

XVIII - estabelecer diretrizes referentes aos projetos, programas, processos e garantir que as diretrizes do planejamento estratégico estejam inseridas nas ações voltadas para a gestão e desenvolvimentos dos servidores e terceirizados no âmbito da Sefaz;

XIX - estabelecer diretrizes referentes aos projetos, programas, processos e ações voltadas para a gestão e desenvolvimentos dos servidores e terceirizados;

XX - designar lotação e alteração de lotação de servidor do Quadro de Pessoal da Sefaz, decidir sobre pedidos de dispensa de ponto para participação em eventos de interesse da Sefaz, designar grupos de trabalho e comissões;

XXI - coordenar a execução física e financeira dos programas financiados mediante operação de crédito interno e externo e manter os seus sistemas de monitoramento e acompanhamento;

XXII - executar outras atribuições relacionadas à atualização dos programas financiados mediante operações de crédito interno e externo que lhe sejam delegadas pelo Secretário da Fazenda; e

XXIII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar as seguintes coordenadorias:

I - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - Coordenadoria Administrativo-Financeira;

III - Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento;

IV - Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

CAPÍTULO I

Art.6º DOS ÓRGÃOS DE AÇESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 9º Compete à Assessoria de Relações Institucionais:

I - promover o diálogo e a articulação institucional para uma gestão fiscal participativa, no que compreende:

a) planejar e coordenar ações de diálogo e articulação, em conjunto com as outras áreas da Secretaria da Fazenda, que visem à prospecção de políticas e instrumentos de melhoria de gestão fiscal, cidadania e participação social;

b) planejar e coordenar, em conjunto com as outras áreas da Secretaria da Fazenda, ações de diálogo e articulação junto às esferas de governo federal, estadual e municipal;

c) planejar e coordenar, em conjunto com as outras áreas da Secretaria da Fazenda, ações de diálogo e articulação junto aos Poderes Legislativo e Judiciário e órgãos a eles submetidos;

d) desenvolver projetos e ações de diálogo e articulação com instituições representantes dos contribuintes, instituições educacionais e instituições representativas dos servidores fazendários;

e) estabelecer ações de diálogo com a imprensa e com a sociedade em geral; e

f) estabelecer ações de diálogo e articulação institucional para coordenação e execução do Programa de Responsabilidade Socioambiental - PRSA da Secretaria da Fazenda.

II - desenvolver as estratégias de Comunicação Organizacional, no que compreende:

a) promover a política de comunicação externa em consonância com as diretrizes governamentais;

b) elaborar e promover a política de comunicação social interna do órgão com foco na transparência, ética e integração;

c) assessorar a Instituição junto aos órgãos de imprensa;

d) atender às demandas jornalísticas dos meios de comunicação;

e) acompanhar a elaboração e divulgação da propaganda e comunicados oficiais;

f) assessorar e dar suporte à realização de eventos institucionais em relação a comunicação;

g) pesquisar e implementar novas tecnologias e instrumentos de comunicação social para os públicos interno e externo;

h) definir as estratégias de comunicação para os públicos interno e externo;

i) elaborar e implantar política editorial de publicações, no âmbito de comunicação da Secretaria;

j) gerenciar as redes sociais da Secretaria da Fazenda com foco em divulgar ações, programas e projetos desenvolvidos, promovendo o acesso à informação pela sociedade;

k) realizar o marketing organizacional interno e externo; e

l) promover a identidade organizacional (missão, visão e valores) da Secretaria perante a sociedade.

III - desenvolver as estratégias da Educação Fiscal, no que compreende:

a) coordenar e executar as ações do Programa de Educação Fiscal do Ceará - PEF Ceará;

b) promover a articulação entre instituições públicas e privadas para a disseminação da educação fiscal, controle social e participação cidadã nos diversos segmentos sociais;

c) compartilhar conhecimentos com a sociedade sobre a origem, aplicação e controle dos recursos arrecadados pelo Estado, favorecendo a implementação de mecanismos e instrumentos, visando à participação social;

d) promover, em parceria com a área de desenvolvimento de pessoas, a sensibilização do público interno sobre o papel social do servidor público e sua inserção como mediador das políticas públicas;

e) fomentar a criação de políticas públicas e instrumentos voltados para a transparência na gestão fiscal do Ceará;

f) promover a educação fiscal junto às instituições públicas e privadas de ensino em seus diferentes níveis;

g) elaborar estratégias para implementação do tema de educação fiscal nos diversos níveis educacionais e de segmentos sociais, na busca da ampliação da capilaridade do programa;

h) executar as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF;

i) estimular a adesão dos municípios cearenses ao Programa de Educação Fiscal;

j) executar as diretrizes do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Estado do Ceará, instituído pela Lei nº 16.697, de 14 de dezembro de 2018.

k) estruturar e gerenciar o Centro da Memória da Sefaz, como espaço de registro da história da Secretaria da Fazenda e seu corpo funcional, assim como local de aprendizagem sobre a função socioeconômica do tributo, controle social e cidadania;

l) elaborar estratégias para articulação do tema de educação fiscal com instituições culturais que promovem a história da cidade e do Estado;

m) desenvolver e gerenciar programas de incentivo à emissão de documentos fiscais, fortalecendo o processo de participação e corresponsabilidade cidadã na gestão fiscal; e

n) capacitar instituições beneficiárias de programas de incentivo à emissão de documentos fiscais para o fortalecimento da cidadania fiscal no estado do Ceará.

IV - coordenar os trabalhos de pesquisa histórica; e

V - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10. Compete à Assessoria Jurídica:

I - assessorar ao Secretário da Fazenda em assuntos de natureza jurídica, visando subsidiá-lo quanto à legalidade e regularidade dos atos administrativos no âmbito da Secretaria da Fazenda;

II - elaborar, revisar, examinar e orientar projetos de lei, bem como minutas de decretos, portarias, convênios, contratos e demais atos normativos de interesse da Secretaria da Fazenda ou a ela submetidos para análise;

III - assessorar e articular-se com as demais unidades da Secretaria da Fazenda, de modo a prestar orientação jurídica nos processos e atos administrativos;

IV - atuar como elo entre a Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral do Estado e demais órgãos e entidades do Estado, visando a conformidade da orientação jurídica com a Instituição;

V - acompanhar o andamento de sindicância e processo administrativo disciplinar, no que pertine à área de atuação da Secretaria da Fazenda;

VI - examinar, previamente, procedimento licitatório manifestando-se sobre sua conformidade com a legislação em vigor;

VII - emitir pareceres e despachos em matéria jurídica de interesse da Secretaria da Fazenda;

VIII - elaborar e encaminhar à Procuradoria Geral do Estado informações técnicas em assuntos administrativos e tributários, relativas às ações judiciais interpostas contra o Estado;

IX - realizar o controle e o acompanhamento dos processos administrativos e judiciais pelo prazo decadencial;

X - prestar informações ao Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo, nos procedimentos e ações judiciais;

XI - prestar informações aos clientes internos e externos sobre a tramitação de processos que estejam no âmbito de sua atuação;

XII - disponibilizar nos sistemas corporativos as decisões judiciais relacionadas aos contribuintes;

XIII - realizar controle interno de processos administrativos, especialmente relativos às contratações públicas (ex.: compras exorbitantes, processos mal instruídos, etc);

XIV - responder a impugnações administrativas em sede de processos licitatórios e atuar nos procedimentos de aplicação de sanção administrativa decorrente de faltas contratuais;

XV - representar a Secretaria da Fazenda em conselhos/comissões internas e externas;

XVI - intermediar demandas oriundas das entidades de classe, a partir de provocação do Secretário da Fazenda;

XVII - recepcionar e organizar as notificações/intimações advindas de Oficiais de Justiça;



XVIII - participar de audiências junto ao Ministério Público do Trabalho - MPT;
 XIX - prestar assessoria jurídica aos Secretários da Fazenda; e
 XX - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Art. 11. Compete à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria:

I - auxiliar na interlocução da Sefaz com a CGE, relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
 II - prestar assessoramento técnico, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados pela Sefaz;

III - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal e de investimentos geradas pelas unidades administrativas da Sefaz;

IV - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da CGE e de outros órgãos de controle;

V - monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - implementar o sistema de controle interno da Sefaz, contemplando o gerenciamento de riscos;

VII - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos na Sefaz e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;

VIII - monitorar as atividades de gestão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pela Sefaz;

IX - monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Sefaz;

X - monitorar a conformidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública;

XI - monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Sefaz;

XII - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras da Sefaz;

XIII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação;

XIV - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI em relação à Sefaz;

XV - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, prestados pela CGE;

XVI - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;

XVII - receber, analisar e dar tratamento às manifestações de ouvidoria, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, bem como respondê-las, com exceção dos casos previstos em legislação específica;

XVIII - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pela Sefaz, em parceria com as respectivas áreas de execução programática envolvidas com a matéria;

XIX - contribuir com o planejamento e a gestão da Sefaz a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;

XX - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário da Sefaz, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;

XXI - acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos prestados pela Sefaz, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;

XXII - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pela Sefaz e suas áreas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;

XXIII - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pela Sefaz, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;

XXIV - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles; e

XXV - realizar outras atividades correlatas de controle interno e ouvidoria setorial.

SEÇÃO IV

DA CORRIGEDORIA

Art. 12. Compete à Corregedoria:

I - executar ações de prevenção ao desvio de conduta dos servidores da Secretaria da Fazenda;

II - gerenciar e executar as atividades de investigação disciplinar e demais atividades de correição;

III - verificar, no interesse da atividade correcional, dados, informações e registros contidos nos sistemas da Secretaria da Fazenda, bem como qualquer documento constante dos arquivos do órgão;

IV - verificar os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

V - examinar e instruir expedientes sobre disciplina funcional que devam ser submetidos à apreciação das autoridades competentes;

VI - apreciar consultas e manifestar-se sobre matérias relacionadas com a conduta, deveres, proibições e demais temas que versem sobre disciplina funcional;

VII - examinar denúncias, representações e demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e promover sua apuração, atendidos os requisitos legais;

VIII - acompanhar, avaliar, executar e definir critérios, métodos e procedimentos para as atividades de investigação disciplinar;

IX - solicitar ou realizar diligências, inclusive fiscais, requisitar informações, processos e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;

X - acompanhar o andamento de ações judiciais relativas às atividades correcionais e subsidiar os órgãos de defesa do Estado nas matérias disciplinares relacionadas aos servidores do órgão;

XI - administrar as informações referentes aos feitos administrativos disciplinares, mantendo registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

XII - propor medidas ao Órgão de coordenação geral do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade correcional; e
 XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O coordenador da Corregedoria exercerá mandato de três anos, admitida à recondução.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE ANÁLISE AVANÇADA DE DADOS

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Análise Avançada de Dados:

I - planejar e acompanhar as iniciativas de análise de dados no âmbito da Receita;

II - coordenar os processos de garantia da integridade e da confiabilidade das análises de dados no âmbito da Receita;

III - coordenar os processos de subsídio de dados e informações à Secretaria Executiva da Receita e suas coordenações vinculadas;

IV - planejar e avaliar as ações de fiscalização e monitoramento fiscal das empresas do Simples Nacional e do trânsito de mercadorias;

V - manter intercâmbio com outros entes da Federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 14. Compete à Célula de Inteligência de Dados

I - executar as iniciativas de análise de dados no âmbito da Receita;

II - executar os processos de garantia da integridade e confiabilidade das análises de dados no âmbito da Receita;

III - executar os processos de subsídio de dados e informações à Secretaria Executiva da Receita e suas coordenações vinculadas;

IV - executar os processos de planejamento e avaliação das ações de fiscalização e monitoramento fiscal das empresas do Simples Nacional e do trânsito de mercadorias;

V - gerir os processos e sistema que disponibiliza o catálogo eletrônico de valores de referência do produto; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 15. Compete à Célula de Documentos Fiscais:

I - gerenciar os processos referentes aos documentos fiscais eletrônicos e outros que possam surgir no âmbito da Sefaz;

II - gerenciar os sistemas e equipamentos, em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, referentes aos documentos fiscais eletrônicos e outros que possam surgir no âmbito da Sefaz;

III - auxiliar os agentes fiscais quanto aos procedimentos de sistemas emissores de documentos fiscais e no uso de arquivos eletrônicos;

IV - acompanhar o envio das informações referentes às operações com cartões de crédito e débito por parte das empresas administradoras de cartões de crédito e débito e adquirentes, subadquirentes, gateways, empresas que promovam arranjos de pagamento ou que desenvolvam atividades de market place, as quais intervenham, direta ou indiretamente, nos pagamentos feitos por meio de cartões de crédito, de débito ou similares.

V - propor plano de capacitação para desenvolvimento das atividades relacionadas às suas atribuições; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO

Art. 16. Compete à Coordenadoria de Tributação:

I - assessorar diretamente o Secretário da Fazenda em matéria tributária;

II - propor novos modelos de tributação baseados nas novas tecnologias, mercados e cenários econômicos;

III - coordenar os trabalhos que resultem na elaboração de minutas de leis, decretos e outros atos normativos de natureza tributária a serem submetidos ao Secretário da Fazenda;

IV - disciplinar a aplicação da legislação tributária;

V - representar a Secretaria da Fazenda nas reuniões e deliberações do Conselho Nacional de Políticas Fazendárias - Confaz e da Comissão Técnica Permanente do ICMS - Cotepe/ICMS e nas reuniões da Comissão Técnica do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - Cedind;

VI - analisar os despachos, pareceres e regimes especiais de natureza tributária;

VII - coordenar a realização de estudos econômicos tributários; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 17. Compete à Célula de Consultorias e Normas:

I - executar e revisar os trabalhos de que resultem a elaboração de minutas de leis, decretos e outros atos normativos de natureza tributária a serem submetidas ao Secretário da Fazenda;

II - elaborar minutas de leis, decretos e outros atos normativos de natureza tributária;

III - orientar a adequação à legislação tributária do conteúdo dos pareceres emitidos e dos regimes especiais firmados, acompanhando periodicamente a regularidade dos aspectos técnico-jurídicos dos atos produzidos;

IV - exarar pareceres em resposta às consultas formuladas por sujeito passivo;

V - estabelecer a uniformidade de entendimento em matéria tributária, padronizando a solução de consultas que envolvam o mesmo tema;

VI - gerir o sistema de Gestão de Regras Fiscais - GRF, voltado à centralização das regras de cálculo do ICMS;

VII - acompanhar e definir as indicações de participação nos eventos da Comissão Técnica Permanente do ICMS - Cotepe/ICMS;

VIII - promover estudos técnicos voltados ao aprimoramento, à atualização e à modernização da legislação tributária, propondo alterações as quais tenham o potencial de permitir uma maior eficiência das atividades de arrecadação e de fiscalização de tributos estaduais; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 18. Compete ao Núcleo de Consultoria Tributária:

I - emitir parecer relativo à legislação tributária;

II - expedir regimes especiais de tributação;

III - assistir à Assessoria Jurídica nas informações em matéria tributária; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 19. Compete à Célula de Estudos Econômico tributário:

I - desenvolver estudos econômicos e tributários para subsidiar:
 a) emitir nota técnica sobre matérias legislativas em tramitação ou



aprovadas na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, analisando suas repercussões econômicas e financeiras;

b) emitir nota técnica sobre as propostas de alteração na legislação tributária nacional em tramitação no Congresso Nacional, que tenham impactos no Tesouro Estadual;

c) analisar e comparar a arrecadação das outras unidades federadas, visando acompanhar a evolução do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS no Brasil e a performance do Estado do Ceará em relação às mesmas;

d) averiguar a carga tributária relativa aos tributos do Estado, quanto a participação da receita tributária no Produto Interno Bruto - PIB estadual, especialmente do ICMS;

e) acompanhar e avaliar o processo de fixação dos índices de participação dos estados, referente às transferências federais;

f) assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos econômicos tributários, especialmente no Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, quando necessário;

g) propor políticas tributárias a partir da prospecção de dados econômico-fiscais;

h) realizar estudos econômicos tributários objetivando adequar a sistemática de tributação para determinados produtos ou serviços, visando a simplificação e melhoramento da arrecadação e da fiscalização dos tributos de competência do Estado;

i) acompanhar o desempenho dos contribuintes dos tributos estaduais, emitindo relatórios gerenciais;

j) analisar as solicitações apresentadas pelo Governador, pela Secretaria Executiva da Receita, pelos setores econômicos ou entidades de classe com relação à adoção de procedimentos tributários sem exame de mérito quanto à legislação tributária;

k) analisar o comportamento da arrecadação do Estado, com foco nos diversos setores, atividades e empresas, identificando as oportunidades de arrecadação dos tributos estaduais;

l) analisar as mudanças de cenários econômicos no âmbito estadual, nacional ou mundial e seus impactos na receita estadual; e

m) planejar ações e metas, objetivando a adequação de procedimentos tributários fiscais às atividades econômicas.

II - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Arrecadação:

I - orientar e acompanhar a implementação de projetos e ações com foco no alcance das metas da arrecadação estadual de receitas próprias;

II - definir estratégias para maximizar a receita própria;

III - assessorar os Secretários em relação as matérias pertinentes à receita própria;

IV - fornecer informações para subsidiar o processo decisório da Secretaria da Fazenda em relação a arrecadação de receita própria;

V - acompanhar e disponibilizar de forma permanente aos Secretários os resultados de arrecadação, incluindo as análises referentes as principais variações;

VI - acompanhar a disponibilização das informações referentes a arrecadação de receita própria para solicitantes internos e externos da Sefaz;

VII - planejar ações que garantam a integridade das informações referentes ao cadastro de contribuintes;

VIII - propor, coordenar e avaliar mecanismos que garantam o alcance das metas de arrecadação;

IX - definir diretrizes para ações de cobrança de débitos dos contribuintes;

X - gerenciar as regras de negócio nos sistemas corporativos voltados para receita tributária própria;

XI - manter intercâmbio com outros entes da federação para troca de experiências e informações sobre atividades de suas competências;

XII - coordenar o acompanhamento de benefícios fiscais concedidos aos contribuintes; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 21. Compete à Célula de Arrecadação:

I - elaborar, acompanhar, revisar e divulgar metas de arrecadação dos tributos estaduais;

II - representar a Secretaria da Fazenda nos grupos de trabalho referente aos temas descritos nas atribuições da célula;

III - analisar, acompanhar e divulgar o resultado do desempenho da arrecadação estadual;

IV - elaborar relatórios e análises diárias, decendiais e mensais da arrecadação de receita própria;

V - prospectar projetos, em conformidade com a legislação tributária, que visem à redução da inadimplência, elisão, evasão e retardamento no pagamento de tributos estaduais;

VI - controlar as informações relativas ao recolhimento, inadimplência e parcelamento dos tributos estaduais;

VII - elaborar e prestar informações para órgãos internos e externos, órgãos de controle e público em geral;

VIII - gerenciar a Comissão de Arrecadação da receita própria;

IX - monitorar e avaliar a efetividade da execução das ações e dos projetos de recuperação de crédito tributário e redução da inadimplência dos tributos estaduais;

X - manter intercâmbio com outros entes da Federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência;

XI - acompanhar os contratos de arrecadação de tributos estaduais pelas instituições financeiras; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 22. Compete à Célula de Gestão dos Sistemas e Controle de Informações:

I - interagir com a área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para definição e implementação das regras dos sistemas eletrônicos para controle de informações cadastrais e econômico-fiscais relativos aos tributos estaduais;

II - definir melhorias das regras e critérios nas rotinas dos sistemas eletrônicos de gestão tributária, conforme legislação vigente;

III - gerenciar o funcionamento dos sistemas eletrônicos da gestão tributária, bem como estabelecer perfis de acesso aos usuários internos e externos;

IV - promover atualizações nos sistemas eletrônicos da gestão tributária em face da atualização na legislação;

V - formalizar os procedimentos determinando ações especiais de fiscalização previamente analisados e homologados por autoridade competente;

VI - controlar a emissão do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura - Cefic, do Certificado de Incentivo Fiscal às Atividades Desportivas e Paradesportivas - Cefisp disciplinado na legislação pertinente;

VII - elaborar e inserir no sistema pertinente a tabela anual do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

VIII - formular, planejar, propor, gerenciar, acompanhar e apoiar a implementação de projetos e ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da administração tributária, no que concerne ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e às Taxas;

IX - estabelecer diretrizes que subsidiarão a concepção de sistemas eletrônicos para controle de informações cadastrais e econômico-fiscais relativas ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e às Taxas;

X - realizar o monitoramento periódico do comportamento e das metas da arrecadação do ITCD, IPVA e Taxas;

XI - emitir parecer autorizando ou negando os processos de restituições que envolvam ITCD, IPVA e Taxas;

XII - gerenciar os processos referentes aos documentos fiscais eletrônicos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

XIII - apurar, anualmente, os índices de participação dos municípios no ICMS, fundamentados nas informações econômico-fiscais declaradas pelos contribuintes, nos termos da legislação pertinente; e

XIV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 23. Compete à Célula de Benefícios Fiscais:

I - acompanhar, monitorar e controlar os benefícios fiscais concedidos aos contribuintes enquadrados no Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - FDI;

II - analisar a situação fiscal das empresas solicitantes de benefícios dos programas do FDI;

III - assessorar as unidades fazendárias nas ações fiscais realizadas junto às empresas incentivadas pelo FDI;

IV - propor projetos de fiscalização das empresas detentoras de incentivos pelo FDI;

V - orientar os contribuintes no que se refere à aplicação das normas que dispõem sobre o FDI;

VI - prestar informações fiscais nos processos que envolvem matéria tributária referente ao FDI;

VII - realizar estudos com objetivo de propor alterações na legislação que dispõe sobre o FDI;

VIII - medir e acompanhar o cumprimento das contrapartidas dos contribuintes contemplados com os benefícios fiscais; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização:

I - definir em conjunto com a Coordenadoria de Atendimento e Execução os critérios para classificação das empresas a serem monitoradas por coordenação (âncoras e não-âncoras);

II - planejar, coordenar e acompanhar a execução das ações de fiscalização e monitoramento dos contribuintes definidos na competência da coordenação; e

III - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 25. Compete à Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos:

I - gerenciar e acompanhar a execução das ações de auditoria e monitoramento fiscal dos setores econômicos de sua área de atuação;

II - analisar os aspectos técnicos, econômicos e legais relativos a esses segmentos econômicos; e

III - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 26. Compete aos Núcleos Setoriais e Núcleos de Auditoria Fiscal:

I - propor a elaboração de projetos relativos à fiscalização e monitoramento de contribuintes;

II - acompanhar, analisar e executar ações objetivando o cumprimento de suas metas mensais de arrecadação;

III - executar auditoria e monitoramento fiscal de contribuintes enquadrados nos respectivos setores econômicos, bem como outras ações fiscais correlatas definidas na legislação pertinente, inclusive em conjunto com outras unidades da Administração Tributária, quando necessário;

IV - executar diligências sobre denúncias de possíveis ilícitos tributários;

V - analisar pedidos de ressarcimento de ICMS dos contribuintes substituídos internamente;

VI - analisar pedidos de restituição de ICMS de empresas enquadradas no regime normal de recolhimento, conforme disposto na legislação;

VII - propor ações fiscais nos casos de identificação de elisão, evasão ou retardamento no pagamento de tributos estaduais;

VIII - propor medidas de gestão relacionadas ao descumprimento das obrigações tributárias;

IX - propor projetos voltados ao incremento da arrecadação mediante recuperação do crédito tributário;

X - efetuar o lançamento do crédito tributário;

XI - prestar informações fiscais quando demandado pelas outras áreas da Secretaria da Fazenda;

XII - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

XIII - acompanhar o desempenho do conjunto de Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, pertencentes ao setor econômico, no que se refere a indicadores econômico-fiscais;

XIV - propor a elaboração ou alteração de convênios, protocolos e ajustes no Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais - Sinief;

XV - propor a uniformização de procedimentos de ações de fiscalização e de monitoramento fiscal de contribuintes;

XVI - receptionar, analisar e prestar informações sobre demandas internas ou externas relacionadas a contribuintes;

XVII - encaminhar os resultados das ações fiscais para avaliação da Célula de Planejamento e Acompanhamento do Monitoramento e Fiscalização;

e

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas.



Parágrafo Único. Os Núcleos de Auditoria Fiscal guardam as mesmas competências dos Núcleos Setoriais, ressalvando que aqueles fiscalizam todos os CNAE's da região, e os Núcleos Setoriais de Fortaleza adotam um modelo individualizado de fiscalização por setores econômicos – CNAE's em razão da dimensão do universo de contribuinte da região.

Art. 27. Compete à Célula de Gestão Fiscal dos Macrosegmentos Econômicos:

I - gerenciar e acompanhar a execução das ações de auditoria e o monitoramento fiscal nos segmentos de energia elétrica, comunicação e de combustíveis;

II - gerenciar e acompanhar a execução das ações de auditoria e o monitoramento fiscal dos grandes contribuintes;

III - estudar os aspectos técnicos, econômicos e legais inerentes a esses segmentos; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 28. Compete ao Núcleo Setorial de Comunicação e Energia Elétrica:

I - realizar estudos técnicos e econômicos dos setores de energia elétrica e comunicação;

II - analisar a arrecadação dos contribuintes dos setores sob sua responsabilidade, para subsidiar a elaboração de metas e adoção de medidas estratégicas de combate à sonegação fiscal;

III - manter intercâmbio com órgãos governamentais que regulamentam ou atuam nos setores de energia elétrica e comunicação e acompanhar a legislação específica expedida pelas agências reguladoras e outros órgãos;

IV - participar da elaboração da legislação tributária concernente aos setores de energia elétrica e comunicação;

V - manter intercâmbio com outras unidades da federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência;

VI - analisar e prestar informações sobre consultas efetuadas pelo público interno e externo acerca dos setores de energia elétrica e comunicação;

VII - acompanhar e executar projetos e ações concernentes às empresas dos segmentos de energia elétrica e comunicação;

VIII - realizar diligência fiscal visando verificar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória;

IX - efetuar o lançamento do crédito tributário;

X - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 29. Compete ao Núcleo Setorial de Combustível:

I - realizar estudos técnicos e econômicos sobre a produção, industrialização, distribuição e comercialização dos combustíveis e lubrificantes, derivados ou não do petróleo;

II - analisar a arrecadação do setor de combustíveis e lubrificantes, para subsidiar a elaboração de metas e adoção de medidas estratégicas de combate à sonegação fiscal;

III - manter intercâmbio com órgãos governamentais que regulamentam ou atuam no setor de combustíveis e lubrificantes e acompanhar a legislação específica expedida pela Agência Reguladora e outros órgãos;

IV - participar da elaboração da legislação tributária concernente ao setor de combustíveis e lubrificantes;

V - manter intercâmbio com outras unidades da federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência;

VI - analisar e prestar informações sobre consultas efetuadas pelo público interno e externo acerca do setor de combustíveis e lubrificantes;

VII - analisar e emitir informação fiscal acerca dos pedidos de ressarcimento, bem como dos repasses de ICMS para outras unidades da Federação;

VIII - analisar os relatórios de informações das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo destinados ao Estado do Ceará;

IX - pesquisar preços dos produtos para adequação da base de cálculo da substituição tributária;

X - monitorar as empresas do setor de combustíveis e lubrificantes;

XI - acompanhar a execução de projetos e ações concernentes ao setor de combustíveis e lubrificantes;

XII - efetuar o lançamento do crédito tributário;

XIII - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo; e

XIV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 30. Compete à Célula de Gestão Fiscal da Substituição Tributária e Comércio Exterior:

I - gerenciar e controlar os procedimentos inerentes ao regime de substituição tributária interestadual decorrente de convênios e protocolos;

II - gerenciar e controlar os procedimentos inerentes às operações e prestações de entrada interestadual que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS, decorrente da Emenda Constitucional nº 87/15;

III - gerenciar e controlar os procedimentos inerentes às operações relativas ao comércio exterior; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 31. Compete ao Núcleo de Controle do Comércio Exterior:

I - analisar os processos de liberação de mercadoria importada do exterior, na forma da legislação pertinente;

II - acompanhar e controlar as operações de importação realizadas sob o amparo de regimes aduaneiros especiais que resultem em desoneração de ICMS, bem como os despachos condicionados de não incidência, isenção, redução de base de cálculo e diferimento, de acordo com a legislação vigente;

III - conceder, acompanhar e controlar os processos de diferimento do ICMS das empresas beneficiárias do FDI no que se refere à importação de produtos, insumos ou bens;

IV - realizar pesquisas sobre normas federais, estaduais e municipais relativas ao acompanhamento e controle de comércio exterior;

V - propor alterações na legislação do ICMS em relação à importação e exportação de mercadorias e serviços;

VI - elaborar propostas de acordos ou protocolos de cooperação com os demais órgãos governamentais responsáveis pelo controle de comércio exterior;

VII - executar projetos específicos para recuperação do crédito tributário concernente às operações e prestações do comércio exterior;

VIII - executar ação fiscal restrita de auditoria e monitoramento

fiscal das pessoas físicas e jurídicas que realizem operações e prestações de importação de bens, mercadorias e serviços do Exterior, relativamente à cobrança dos tributos devidos e ao cumprimento das demais obrigações tributárias previstas na legislação;

IX - executar ação fiscal restrita de auditoria e monitoramento fiscal dos contribuintes que realizem operações:

a) de exportação direta, de remessas com o fim específico de exportação (exportação indireta) e de remessas de mercadorias para formação de lote de exportação;

b) de remessa de mercadorias para a Zona Franca de Manaus - ZFM e para as Áreas de Livre Comércio - ALC;

c) de remessa de mercadorias para os contribuintes instalados na Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE Ceará;

d) de beneficiários de incentivos fiscais do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - FDI, relativamente aos benefícios obtidos em operações de comércio exterior; e

e) de contribuintes detentores de Termos de Acordo ou Regimes Especiais de Tributação, relativamente ao cumprimento de exigências específicas de obrigações tributárias devidas em operações de comércio exterior.

X - fiscalizar as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional que tenham realizado operações de comércio exterior, por meio da abertura de ações fiscais registradas no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso - Sefisc;

XI - analisar e fiscalizar a regularidade de créditos de ICMS de contribuintes eminentemente exportadores, inclusive para emitir informação fiscal acerca dos pleitos de venda e transferências desses créditos, na forma da legislação em vigor;

XII - executar ações de fiscalização e cobrança de tributos na área de comércio exterior, em conjunto com a Receita Federal, de conformidade com Convênio de Cooperação firmado para esse fim entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 3ª Região Fiscal;

XIII - executar ação fiscal plena de auditoria dos contribuintes que realizem operações e prestações de comércio exterior, isoladamente ou em conjunto com outras unidades de auditoria, a critério da Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização;

XIV - efetuar o lançamento do crédito tributário; e

XV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 32. Compete ao Núcleo de Controle de Substituição Tributária de Convênios e Protocolos:

I - efetuar o cadastramento de contribuinte substituto tributário e remetente responsável localizado em outra unidade da federação e propor as alterações decorrentes de solicitação a pedido ou de ofício;

II - proceder a baixa de ofício de contribuinte substituto tributário e remetente responsável em razão de descumprimento reiterado de suas obrigações tributárias;

III - analisar e emitir informação fiscal acerca de restituição e ressarcimento de ICMS - Substituição Tributária decorrentes de convênios e protocolos;

IV - analisar e emitir informação fiscal acerca de restituição de ICMS - Diferencial de Alíquotas decorrentes das operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS;

V - executar o monitoramento fiscal dos contribuintes substitutos tributários e remetentes responsáveis de outras unidades da Federação, bem como os substitutos tributários internos definidos pela Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização;

VI - executar ações fiscais em contribuintes substitutos tributários e remetentes responsáveis de outras unidades da Federação, bem como os substitutos tributários internos definidos pela Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização;

VII - propor e executar monitoramento fiscal junto a contribuintes substituídos;

VIII - propor e executar ação fiscal junto a contribuintes substituídos;

IX - encaminhar para a Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização as solicitações de credenciamento para auditorias fiscais de outras unidades da Federação;

X - efetuar levantamento de dados para a previsão da arrecadação de ICMS - Substituição Tributária, decorrente de convênios e protocolos e ICMS - Diferencial de Alíquotas decorrentes das operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS;

XI - analisar o pedido de parcelamento de débitos fiscais de ICMS - Substituição Tributária decorrente de convênios e protocolos e ICMS - Diferencial de Alíquotas decorrentes das operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS;

XII - realizar pesquisas de mercado com vistas a atualizar a margem de valor agregado dos setores, bem como preço praticado ao consumidor final;

XIII - sugerir a alteração da legislação no sentido de adequá-la ao comportamento do mercado, no tocante aos produtos sujeitos à substituição tributária;

XIV - efetuar o lançamento do crédito tributário;

XV - emitir certificados de Não Similaridade;

XVI - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo; e

XVII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 33. Compete à Célula de Planejamento e Acompanhamento do Monitoramento e Fiscalização:

I - planejar as atividades de monitoramento e fiscalização da Secretaria da Fazenda e acompanhar seus resultados;

II - atuar para o alcance das metas de arrecadação de ações de monitoramento e fiscalização;

III - gerir os indicadores de acompanhamento e efetividade do planejamento e execução das ações fiscais;

IV - atuar na busca de melhorias e inovações das atividades relativas ao monitoramento e fiscalização;

V - gerenciar, por parte da área de negócio, os sistemas sob responsabilidade da Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização;

VI - planejar, gerenciar, acompanhar e avaliar o monitoramento virtual no âmbito da administração tributária; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 34. Compete ao Núcleo de Monitoramento Virtual:

I - planejar as ações de Monitoramento Fiscal, no âmbito da



Administração Tributária;

II - planejar e executar o Monitoramento Fiscal Virtual, por meio da autorregularização, no âmbito da administração tributária;

III - subsidiar à Administração Tributária com levantamentos de estudos e trabalhos técnicos nas atividades de monitoramento fiscal de contribuintes;

IV - definir procedimentos fiscais, técnicos e operacionais que contemplem e assegurem ao monitoramento fiscal padronização e sistematização das atividades;

V - implementar, gerar e divulgar as empresas âncoras, baseado nos critérios técnicos definidos pela Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização e Coordenadoria de Atendimento e Execução;

VI - definir e selecionar projetos específicos no monitoramento fiscal e virtual, direcionados ao combate da evasão fiscal e à redução da inadimplência dos devedores de impostos estaduais;

VII - gerenciar o Sistema de Gestão Tributária - Siget, ferramenta institucional de monitoramento fiscal, ou outro que venha a substituir;

VIII - definir melhorias das regras e critérios nas rotinas dos indicadores de desempenho do sistema de gestão tributária, conforme legislação vigente; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

Art. 35. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito:

I - coordenar as ações relativas às operações de trânsito de acordo com o planejamento definido em conjunto com a Coordenadoria de Análise Avançada de Dados;

II - acompanhar o envio de informações por parte dos postos fiscais de indícios de irregularidades fiscais;

III - propor melhorias e modernização nos processos referentes a fiscalização de mercadorias em trânsito;

IV - coordenar, controlar e avaliar as atividades de atendimento relacionados às questões de trânsito de mercadorias;

V - avaliar dados e informações de desempenho dos processos de mercadorias em trânsito;

VI - firmar parcerias com outros órgãos para melhorar a fiscalização de mercadorias em trânsito;

VII - realizar o planejamento da Coordenação em conjunto com a Coordenadoria de Análise Avançada de Dados; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 36. Compete à Célula de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito:

I - orientar a análise de dados e imagens oriundos dos diversos meios de monitoramento eletrônico de mercadoria em trânsito e propor ações de fiscalização de forma imediata;

II - orientar e acompanhar o cruzamento de dados para dar suporte às ações fiscais de mercadorias em trânsito;

III - propor a realização de ações fiscais de mercadorias em trânsito;

IV - planejar ações integradas de fiscalização de mercadorias em trânsito com outras secretarias de fazenda e outros órgãos conveniados;

V - promover o intercâmbio de informações, mediante convênio, com outros órgãos de controle e fiscalização;

VI - gerir o funcionamento dos ativos utilizados nas operações de fiscalização de mercadorias em trânsito; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 37. Compete ao Núcleo de Monitoramento e Operações Fiscais Integradas no Trânsito:

I - planejar ações integradas de fiscalização de mercadorias em trânsito com outras secretarias de fazenda e outros órgãos conveniados;

II - monitorar o funcionamento dos ativos utilizados nas operações de fiscalização de mercadorias em trânsito nos postos fiscais;

III - realizar a análise de dados e imagens oriundos dos diversos meios de monitoramento eletrônico e propor ações de fiscalização de mercadorias em trânsito;

IV - propor e elaborar, em consonância com o Orientador de Célula, programas, projetos e planos operacionais visando melhoria do monitoramento eletrônico e das ações de fiscalização de mercadoria em trânsito;

V - definir critérios de prioridade para fiscalização de mercadorias em trânsito;

VI - gerenciar sistemas utilizados para gestão e execução da fiscalização de mercadorias em trânsito; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 38. Compete ao Núcleo de Monitoramento e Acompanhamento de Transportadoras:

I - monitorar e fiscalizar as operações e obrigações tributárias realizadas pelas transportadoras de mercadoria;

II - executar ação fiscal específica nas transportadoras e nos estabelecimentos em situação cadastral irregular;

III - realizar ações fiscais em parceria com outras unidades fazendárias ou outros órgãos da administração pública, quando planejado ou demandado;

IV - notificar contribuintes com notas fiscais de entrada interestadual sem registro no sistema de controle de mercadoria em trânsito;

V - efetuar o lançamento do crédito tributário;

VI - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 39. Compete à Célula de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito:

I - monitorar os aspectos técnicos, econômicos e legais relativos às atividades realizadas pelas unidades administrativas a ela subordinadas;

II - acompanhar a execução das ações de controle e fiscalização de mercadorias em trânsito relativas ao registro das operações e prestações de serviço relacionadas ao ICMS;

III - acompanhar o funcionamento do sistema que disponibiliza o catálogo eletrônico de valores de referência para as operações de mercadorias em trânsito;

IV - tratar as informações das operações e prestações interestaduais que antecedem o fato gerador;

V - acompanhar o cumprimento de metas de fiscalização e analisar os índices de desempenho dos Postos Fiscais e equipes itinerantes;

VI - definir padrões de atuação de fiscalização do trânsito de mercadoria;

VII - receber solicitações, encaminhar para as áreas competentes e acompanhar o atendimento das demandas de equipamentos e materiais necessários para funcionamento dos postos, volantes e de seus alojamentos; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 40. Compete ao Núcleo de Postos Fiscais:

I - supervisionar a execução dos trabalhos na atividade de fiscalização de mercadoria em trânsito nos postos fiscais;

II - adotar providências acautelatórias, nos casos em que for constatada fraude ou sonegação fiscal, nas hipóteses em que o posto fiscal não seja competente para o desenvolvimento da ação fiscal;

III - supervisionar ações fiscais planejadas ou demandas, realizadas em conjunto com outros órgãos da administração tributária e outras unidades da Federação;

IV - acompanhar a operacionalização do lançamento do crédito tributário;

V - prestar orientação e esclarecimento aos usuários acerca dos assuntos inerentes à atividade de mercadoria em trânsito;

VI - orientar os postos fiscais para o correto saneamento processual dos autos de infração;

VII - monitorar e sanar as inconsistências constatadas no registro dos documentos fiscais e dos sistemas mediante atendimento presencial ou virtual;

VIII - realizar reuniões periódicas e visitas de acompanhamento dos resultados e dificuldades encontradas nos postos fiscais;

IX - acompanhar os indicadores de utilização e desempenho dos atendimentos dos processos virtuais de selagem e revisão de notas fiscais; e

X - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 41. Compete ao Núcleo de Fiscalização Itinerante:

I - supervisionar a execução dos trabalhos na atividade de fiscalização itinerante de mercadoria em trânsito no Estado;

II - efetuar diligências acerca de denúncias recebidas relativas à prática de ilícitos tributários pertinentes à atividade de fiscalização de mercadoria em trânsito;

III - fiscalizar as operações e prestações internas e interestaduais, registradas ou não, e trânsito livre, mediante ação demandada por instância superior;

IV - dar suporte à atividade de fiscalização de mercadoria em trânsito efetuada por meio da utilização do scanner móvel;

V - promover a realização de blitz fiscais no âmbito do Estado demandadas por instância superior;

VI - realizar ações fiscais em conjunto com outros órgãos da administração tributária e demais entes conveniados, quando planejado ou demandado;

VII - efetuar o lançamento do crédito tributário;

VIII - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

IX - executar os comandos de despachos para a fiscalização itinerante;

X - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 42. Compete aos Postos Fiscais de Divisa:

I - registrar, controlar e fiscalizar as operações e prestações interestaduais de entrada e de saída de mercadorias, as operações de importação e de exportação, inclusive as operações de trânsito livre;

II - efetuar o registro do ICMS de contribuintes credenciados;

III - efetuar a cobrança do ICMS de contribuinte ou do responsável tributário não credenciado;

IV - fiscalizar mercadorias transportadas, com análise física e documental;

V - reter para averiguação, autuar e apreender mercadoria em situação fiscal irregular;

VI - adotar medidas acautelatórias concernentes a fatos e ocorrências que exijam providências, inclusive as relacionadas com servidores, terceirizados e agentes públicos em atividades na unidade fiscal;

VII - manter a guarda, conservação e autorizar a liberação das mercadorias apreendidas ou retidas na unidade;

VIII - efetuar o lançamento do crédito tributário;

IX - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

X - realizar ações fiscais, inclusive em conjunto com outros órgãos da administração tributária e outras unidades da Federação, quando planejadas ou demandas;

XI - manter em condições de uso as unidades fiscais de apoio à fiscalização itinerante; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DE PESQUISA E ANÁLISE FISCAL

Art. 43. Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal:

I - propor, planejar, coordenar e controlar as atividades de inteligência fiscal;

II - subsidiar as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais; e

III - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 44. Compete à Célula de Pesquisa, Análise e Investigação:

I - executar os trabalhos de inteligência fiscal da Secretaria da Fazenda;

II - encaminhar à Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal o resultado dos trabalhos e das investigações fiscais produzidas;

III - planejar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de medidas de segurança orgânica relacionadas com pessoas, organização, material, telemática, informações, atividades e outras julgadas necessárias;

IV - receber as denúncias e informações relativas à, sonegação de tributos, fraudes e outros ilícitos fiscais com a adoção das medidas necessárias à sua apuração, sem prejuízo da competência de outras unidades fazendárias;

V - propor o encaminhamento das denúncias de natureza fiscal com implicações criminais, para a devida apuração, ao Ministério Público;

VI - estudar técnicas de pesquisa, investigação fiscal e avaliação de dados, bem como os mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de sonegação e de crimes contra a ordem tributária e produzir relatórios circunstanciados dos resultados;

VII - realizar estudos e análises sobre sonegação de tributos, fraudes e ilícitos fiscais para o aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de fiscalização;



VIII - propor alterações na legislação tributária de forma a prevenir e combater a sonegação fiscal;

IX - participar da elaboração de normas que versem sobre assuntos de interesse da unidade;

X - analisar e propor ação fiscal em operações e prestações relacionadas à atividade de inteligência fiscal e às solicitações de órgãos externos;

XI - requerer às autoridades competentes a propositura de ações de mandato de busca e apreensão e cópiagem por meio de instrumentos de informática forense, quando for o caso;

XII - auxiliar o Ministério Público nos procedimentos de apuração de crimes contra a ordem tributária, quando solicitado;

XIII - recepcionar os autos de infração procedentes transitados em julgado pelo Contencioso Administrativo Tributário relativo à ocorrência de crimes contra a ordem tributária;

XIV - analisar e elaborar as representações fiscais e propor o encaminhamento ao Ministério Público, para fins penais;

XV - orientar os servidores fazendários em questões de crimes contra a ordem tributária e de procedimentos de elaboração e saneamento de processo de representação fiscal, para fins penais;

XVI - acompanhar o pagamento ou parcelamento de créditos tributários correlatos aos processos de representação fiscal, para fins penais, comunicando-os ao Ministério Público;

XVII - prestar assistência aos órgãos externos, bem como atender suas solicitações relacionadas às questões de crimes contra a ordem tributária;

XVIII - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de crimes contra a ordem tributária;

XIX - realizar pesquisa e investigação fiscal em conjunto com outras unidades fazendárias e órgãos externos;

XX - auxiliar a atividade de representação fiscal na obtenção de elementos probantes da ocorrência de ilícitos penais tributários, inclusive promovendo diligências de investigação fiscal para detecção e elucidação de fatos relacionados à ocorrência de crimes contra a ordem tributária;

XXI - promover contatos com órgãos externos para viabilizar mecanismos de cooperação e intercâmbio de informações relacionadas ao combate ao crime contra a ordem tributária;

XXII - acompanhar, nos meios de comunicação em geral, os assuntos que versem sobre a prática de ilícitos fiscais; e

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 45. Compete à Célula de Análise e Revisão Fiscal:

I - executar as ações fiscais de repetição fiscal e reconstituição do crédito tributário, prevista na legislação;

II - executar ações fiscais e monitoramento fiscal oriundo de demandas da Célula de Pesquisa e Análise Fiscal, da Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização e da Direção e Gerência Superior da Secretaria da Fazenda;

III - efetuar a análise dos processos julgados nulos ou extintos pelo Contencioso Administrativo Tributário, visando a recuperação do crédito tributário, seja pela sua reconstituição ou pela repetição do exercício fiscalizado, avaliando a pertinência e a viabilidade técnica de uma nova ação fiscal, mediante despacho circunstanciado;

IV - analisar relatório comparativo entre os indicadores econômico-fiscais apurados, as informações obtidas nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda e o resultado da ação fiscal, avaliando a pertinência e a viabilidade técnica de uma nova ação fiscal;

V - realizar Procedimentos Administrativos - PA;

VI - orientar células e núcleos setoriais quanto aos motivos das nulidades e extinções do processo administrativo tributário, visando à redução destas ocorrências;

VII - encaminhar para o arquivo geral os processos julgados nulos ou extintos pelo Contencioso Administrativo Tributário;

VIII - propor alterações em matérias tributárias e técnicas, concernentes à legislação tributária do ICMS e de auditoria fiscal;

IX - controlar a tramitação dos autos de infração lavrados na Célula;

X - manter arquivo dos autos de infração quitados até sua destinação final; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA COORDENADORIA DE GESTÃO FISCAL

Art. 46. Compete à Coordenadoria de Gestão Fiscal:

I - contribuir na formulação da política econômica e fiscal do Estado do Ceará;

II - contribuir no processo de confecção das propostas de Leis orçamentárias;

III - contribuir na promoção da Sustentabilidade Fiscal e do Equilíbrio Financeiro do Estado do Ceará, por meio da coordenação do gerenciamento das contas públicas e monitoramento de seus indicadores e riscos fiscais;

IV - coordenar a gestão da Dívida Pública Estadual;

V - contribuir na elaboração do planejamento financeiro do Estado do Ceará;

VI - coordenar, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Financeira, o gerenciamento do fluxo de caixa e o desembolso de pagamentos do Estado do Ceará;

VII - coordenar a divulgação de dados, informações, relatórios e demonstrativos de competência da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, promovendo a Transparência para a sociedade;

VIII - promover estudos e ações que visem à melhoria da qualidade do gasto público do Estado do Ceará;

IX - coordenar o processo de gerenciamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF do Estado do Ceará;

X - contribuir no aperfeiçoamento da gestão fiscal e financeira dos municípios do Estado do Ceará; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 47. Compete à Célula de Planejamento e Qualidade do Gasto:

I - apoiar o processo de formulação da política econômica e fiscal do Estado do Ceará;

II - apoiar o processo de confecção das propostas de Leis orçamentárias;

III - atuar na gestão das contas públicas e avaliação dos Riscos Fiscais do Estado do Ceará;

IV - apoiar a elaboração do planejamento financeiro do Estado do Ceará;

V - gerenciar, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão

Financeira, o Fluxo de Caixa e o desembolso de pagamentos do Estado do Ceará;

VI - gerenciar o monitoramento, avaliação e projeção de dados, informações e indicadores fiscais de fluxo e de estoque do Estado do Ceará;

VII - gerenciar, junto às outras unidades da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, a transparência dos dados, informações, relatórios e demonstrativos de competência desta Secretaria, em conformidade com a Legislação relacionada;

VIII - realizar estudos e contribuir no desenvolvimento de iniciativas para a melhoria da Qualidade do Gasto Público do Estado do Ceará;

IX - gerenciar o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF do Estado, em conjunto com a Célula de Gestão da Dívida Pública;

X - pesquisar, analisar e propor o desenvolvimento, em conjunto com as demais unidades da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, de sistemas, processos e procedimentos a fim de promover a melhoria contínua das atividades, em linha com as diretrizes e estratégicas da Secretaria da Fazenda;

XI - acompanhar o desenvolvimento dos projetos estratégicos da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, em linha com as diretrizes e estratégias da Secretaria da Fazenda;

XII - acompanhar a confecção de Termos de Referência para a contratação de soluções gerenciais e tecnológicas de iniciativas da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, em linha com as diretrizes e estratégias da Secretaria da Fazenda;

XIII - desenvolver, de forma articulada com as outras unidades da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, as ações do processo de Planejamento Estratégico no âmbito desta secretaria, em linha com as diretrizes e estratégias da Secretaria da Fazenda; e

XIV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 48. Compete à Célula da Dívida Pública:

I - analisar e avaliar os instrumentos contratuais referentes a operações de crédito, considerando seus aspectos econômicos e financeiros;

II - efetuar análise prévia e instruir os processos relativos a operações de crédito, contratos, ajustes e prestação de garantias de interesse de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

III - estudar, analisar e acompanhar a capacidade de endividamento e de pagamento do Estado;

IV - controlar, acompanhar e gerenciar a Dívida Pública Estadual;

V - gerenciar o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado em conjunto com a Célula de Planejamento e Qualidade do Gasto; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII

DA COORDENADORIA DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 49. Compete à Coordenadoria de Gestão Financeira:

I - coordenar a execução financeira da Administração Pública Estadual buscando a eficiência e a eficácia da gestão das receitas e despesas públicas;

II - contribuir na elaboração do planejamento financeiro do Estado do Ceará;

III - coordenar, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Fiscal, o gerenciamento do fluxo de caixa e o desembolso de pagamentos do Estado do Ceará;

IV - coordenar a gestão dos Encargos Gerais do Estado;

V - contribuir no aperfeiçoamento da gestão fiscal e financeira dos municípios do Estado do Ceará; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 50. Compete à Célula de Programação e Execução Financeira:

I - acompanhar a posição de caixa do Tesouro Estadual;

II - analisar, planejar e executar a aplicação dos recursos do Estado no mercado financeiro;

III - gerenciar o cumprimento dos instrumentos normativos aplicáveis aos procedimentos de execução financeira;

IV - supervisionar a gestão financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

V - gerenciar o ingresso e a saída de recursos do Tesouro Estadual;

VI - acompanhar e avaliar a programação financeira do Estado;

VII - gerenciar a Conta Única do Estado;

VIII - conciliar os créditos e os débitos lançados nas contas gráficas administradas pela Secretaria da Fazenda;

IX - analisar e efetuar os depósitos de recursos financeiros das contrapartidas do Estado;

X - acompanhar, controlar e classificar a receita das transferências constitucionais da União;

XI - incluir ou alterar credores no cadastro do Estado, aplicáveis aos procedimentos de execução financeira estadual;

XII - autorizar e controlar a abertura de contas por solicitação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

XIII - efetuar os pagamentos extraorçamentários, cheque salário, restituições e consignações;

XIV - gerenciar a recuperação dos créditos adquiridos do extinto Banco do Estado do Ceará (BEC) e as operações de crédito rurais securitizadas;

XV - acompanhar a validação dos processos pertinentes à venda da Carteira Imobiliária do extinto BEC para a Caixa Econômica Federal - CEF;

XVI - acompanhar os processos de novação dos créditos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, adquiridos do extinto BEC e da Companhia de Habitação do Ceará - Cohab;

XVII - gerenciar a recuperação de créditos oriundos de operações do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU;

XVIII - efetuar a análise da alocação de ativos financeiros do Estado; e

XIX - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 51. Compete à Célula de Gestão dos Encargos Gerais do Estado:

I - gerenciar a execução orçamentária e financeira dos Encargos Gerais do Estado;

II - gerenciar, executar e dar publicidade às transferências constitucionais aos municípios;

III - programar, executar e gerenciar as retenções de descontos nos repasses do ICMS aos municípios referentes a servidores estaduais cedidos, convênios e consórcios celebrados, entre outras compensações de débitos dos municípios, conforme legislação;

IV - calcular e repassar ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb os respectivos percentuais sobre as receitas do ICMS, IPVA e ITCD, efetuando, inclusive, a retenção e repasse desses percentuais sobre as transferências



constitucionais aos municípios;

V - elaborar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para fins de prestação de contas, relatório mensal do repasse do ICMS aos municípios;

VI - gerenciar o orçamento e realizar o pagamento da dívida pública referente às operações de crédito, quando solicitado pela Célula de Gestão da Dívida Pública;

VII - submeter os pedidos de programação financeira de recursos orçamentários e extraorçamentários ao Secretário da Fazenda, bem como executá-los e controlá-los segundo os limites estabelecidos para cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual;

VIII - executar os pagamentos (dívidas, tarifas, seguros, prêmios, pensões, repasses e outros) governamentais do Estado;

IX - recompor os saldos das contas do Tesouro Estadual que tiveram valores sequestrados por decisão judicial;

X - efetuar os cálculos e executar o pagamento da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Paspes;

XI - regularizar contabilmente as retenções do Paspes sobre as transferências constitucionais e legais da União ao Estado;

XII - acompanhar a regularidade das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Poder Executivo, nos termos de legislação específica, bem como adotar medidas necessárias para a sua manutenção;

XIII - zelar pela regularidade fiscal do Estado do Ceará perante os órgãos e entidades federais e municipais, nos termos de legislação específica;

XIV - elaborar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF referente aos precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV e encaminhá-la para a Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag, para fins de consolidação e transmissão à Receita Federal do Brasil;

XV - elaborar e transmitir à Receita Federal do Brasil a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF referente ao recolhimento do Paspes do Estado do Ceará;

XVI - realizar o gerenciamento dos parcelamentos da dívida do Paspes e da Previdência Social; e

XVII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL

Art. 52. Compete à Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil:

I - coordenar o gerenciamento do sistema de execução orçamentária, patrimonial, contábil e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, adequando os seus processos, procedimentos e relatórios às normas e diretrizes da legislação relacionada e dos órgãos de controle;

II - coordenar o processo de geração dos dados, informações, relatórios e demonstrativos da execução orçamentária, contábil e patrimonial do Estado do Ceará, garantindo a sua consistência, conformidade e adequação à legislação relacionada e aos órgãos de controle;

III - publicar de forma tempestiva os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Balanço Geral do Estado;

IV - estabelecer normas, processos e procedimentos para disciplinar de forma eficiente, eficaz e efetiva a Execução Orçamentária, Patrimonial, Contábil e Financeira da Administração Pública Estadual do Estado do Ceará, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP e a legislação relacionada;

V - contribuir no aperfeiçoamento da gestão fiscal e financeira dos municípios do Estado do Ceará; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 53. Compete à Célula de Estudos e Normas Contábeis:

I - gerenciar o padrão de escrituração contábil nos termos das normas e rotinas estabelecidas, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP;

II - propor melhorias contínuas aos procedimentos contábeis padronizados a fim de racionalizar processos de registro e otimizar o uso das ferramentas tecnológicas para elaboração das Demonstrações Contábeis;

III - gerenciar os cadastros de Lançamentos Contábeis Padronizados - LCP e dos Conjuntos de Lançamentos Contábeis Padronizados - CLP no sistema de gestão contábil do Governo do Estado;

IV - orientar e acompanhar, em conjunto com a Célula de Contabilidade Geral do Estado, a aplicação do Plano de Contas Único do Estado;

V - disciplinar, em conjunto com a Célula de Contabilidade Geral do Estado, o encerramento de cada exercício financeiro, preparando as normas e definindo os documentos necessários à consecução dessa atividade;

VI - acompanhar o cumprimento das normas contábeis e financeiras aplicadas ao setor público e de consolidação do Balanço Geral do Estado;

VII - acompanhar e propor adequação ao sistema de execução orçamentária e financeira para atendimento de normas aplicadas ao setor público;

VIII - prestar informações, com o auxílio da Célula de Contabilidade Geral do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE quanto a recomendações/determinações apresentadas nas Contas Anuais de Governo e Gestão; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 54. Compete à Célula de Contabilidade Centralizada dos Órgãos:

I - gerenciar a execução orçamentária, patrimonial e contábil dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

II - gerenciar os Sistemas de Execução Orçamentária e Contábil para a contabilização dos atos e fatos dos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

III - prestar atendimento aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual quanto à correta utilização dos Sistemas de Execução Orçamentária e Contábil;

IV - acompanhar os procedimentos de conformidade contábil dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

V - comunicar aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual sobre inconsistências orçamentárias e contábeis identificadas no acompanhamento da conformidade contábil;

VI - analisar as inconsistências orçamentárias e contábeis e fazer gestão junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual para implementação das soluções;

VII - acompanhar a conciliação bancária dos Órgãos Estaduais;

VIII - acompanhar as incorporações e/ou desincorporações

na Contabilidade Estadual, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como: material de consumo, suprimento de fundos, investimentos, imobilizado, intangível entre outros; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 55. Compete à Célula de Contabilidade Geral do Estado:

I - emitir relatórios gerenciais e prestar informações aos órgãos públicos sobre os dados, informações, relatórios e demonstrativos gerenciados pela Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil;

II - analisar a consistência da escrituração nos termos das normas e rotinas contábeis estabelecidas;

III - sugerir à Célula de Estudos e Normas Contábeis a revisão de cadastros e procedimentos contábeis quando identificadas inconsistências na escrituração contábil;

IV - orientar e acompanhar, em conjunto com a Célula de Estudos e Normas Contábeis, a aplicação do Plano de Contas Único do Estado;

V - disciplinar, em conjunto com a Célula de Estudos e Normas Contábeis, o encerramento de cada exercício financeiro, preparando as normas e definindo os documentos necessários à consecução dessa atividade;

VI - analisar os balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios gerenciais de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

VII - elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

VIII - consolidar os Balanços dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

IX - acompanhar o encerramento do exercício financeiro, orientando às Unidades Gestoras acerca dos procedimentos contábeis necessários para o encerramento das contas anuais;

X - elaborar o Balanço Geral do Estado;

XI - atender às solicitações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN relacionadas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF do Estado no âmbito de atuação da Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil;

XII - Auxiliar a Célula de Estudos e Normas Contábeis nas informações ao Tribunal de Contas do Estado - TCE quanto às recomendações/determinações apresentadas nas Contas Anuais de Governo e Gestão; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

Art. 56. Compete à Coordenadoria de Atendimento e Execução:

I - coordenar, controlar e avaliar as atividades de atendimento, informações econômico-fiscais, monitoramento, arrecadação e fiscalização dos tributos estaduais e do Simples Nacional no âmbito das suas unidades administrativas;

II - definir em conjunto com a Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização os critérios para classificação das empresas a serem monitoradas por coordenação (empresas âncoras e não-âncoras);

III - acompanhar o cumprimento da exigência do Módulo Fiscal Eletrônico - MFE por parte dos contribuintes e realizar fiscalizações, caso necessário;

IV - analisar e homologar as solicitações de dispensa de uso de MFE;

V - coordenar em conjunto com a Coordenadoria de Arrecadação as atividades definidas em Plano de Ação na Comissão de Arrecadação;

VI - credenciar estabelecimentos gráficos para confecção de selos fiscais e formulários de segurança;

VII - coordenar, controlar e avaliar os processos e os canais de atendimento realizados de forma presencial ou à distância pela Sefaz; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 57. Compete à Célula de Atendimento e Acompanhamento:

I - controlar e avaliar as ações fiscais no âmbito das Células de Execução da Administração Tributária;

II - acompanhar o cumprimento de metas de arrecadação e analisar os índices de desempenho das Células de Execução da Administração Tributária;

III - proceder à análise de projetos e de normas elaborados pelas Coordenadorias, quanto à sua aplicabilidade no âmbito da execução tributária;

IV - pesquisar e analisar os fatores que causam impacto na arrecadação no âmbito das Células de Execução da Administração Tributária;

V - planejar e executar estratégias para otimizar os custos operacionais das unidades da Coordenadoria de Execução da Administração Tributária;

VI - prestar apoio logístico e operacional às Células de Execução da Administração Tributária;

VII - analisar os recursos em processos relativos ao Cadastro Geral da Fazenda, inclusive os de exclusão do Simples Nacional;

VIII - analisar os recursos em processos relativos ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD;

IX - receber e revisar os processos oriundos das Células de Execução da Administração Tributária;

X - solicitar a movimentação de servidores e controlar os registros relativos aos recursos humanos lotados na Coordenadoria e nas Células de Execução da Administração Tributária;

XI - gerenciar ações de integração entre as Células de Execução da Administração Tributária e assessorar reuniões, elaborando pautas e atas; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 58. Compete ao Núcleo de Atendimento Virtual:

I - propor melhorias nos sistemas e processos referentes aos atendimentos virtuais dos contribuintes;

II - executar os projetos de virtualização dos processos de atendimento ao contribuinte;

III - acompanhar os indicadores de utilização e desempenho dos atendimentos e processos virtuais no âmbito das Células de Execução da Administração Tributária e Núcleos de Atendimento;

IV - avaliar e atender as necessidades de ajustes e manutenção nos sistemas e equipamentos de atendimento virtual;

V - propor e executar iniciativas para inovar, ampliar e melhorar o atendimento virtual; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 59. Compete ao Núcleo do Plantão Fiscal:

I - prestar orientação e esclarecimento quanto à legislação fiscal;

II - assessorar às atividades e processos realizados pelos plantonistas;



III - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho de atendimento do plantão fiscal;

IV - definir melhorias e medidas corretivas para os processos de atendimento do plantão fiscal;

V - articular junto às demais Unidades da Sefaz, resoluções para os problemas detectadas por meio das dúvidas e reclamações recebidas; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 60. Compete ao Núcleo do Simples Nacional:

I - acompanhar os Autos de Infração e Notificação Fiscal - AINF com vistas à sua regularização pela Sefaz;

II - assessorar a Sefaz nos assuntos pertinentes ao Simples Nacional;

III - propor normas e procedimentos relativos ao simples nacional;

IV - propor aprimoramentos nos sistemas relativos ao controle das empresas optantes do Simples Nacional;

V - acompanhar as informações fiscais e econômicas das empresas optantes pelo Simples Nacional com vistas a medidas propositivas de projetos e atos que possam a vir ser implementados nessas empresas;

VI - acompanhar as operações, atos e registro das empresas optantes pelo Simples Nacional, com vistas a evitar manipulações de opção e permanência indevida nesse regime;

VII - proceder à baixa e disponibilização dos arquivos Transfarsq-Transferidor de Arquivos hospedado na base do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, notadamente os que tratem de compensação tributária e outros por meio do receitanetBX;

VIII - realizar o bloqueio do ICMS apurado dentro do Simples Nacional, quando deferido o pedido de restituição pela Célula de Consultorias e Normas;

IX - promover e divulgar o Simples Nacional junto aos setores internos e órgãos externos à Sefaz;

X - representar o Estado do Ceará em eventos relacionados ao Simples Nacional;

XI - gerir o perfil dos servidores para utilização das diversas ferramentas no Portal do Simples Nacional;

XII - propor ação de monitoramento e fiscalização das empresas do Simples Nacional, quando detectados indícios de irregularidades e atos que caracterizem, em tese, sonegação fiscal;

XIII - dar suporte ou orientação no agendamento ou opção das empresas do Simples Nacional, no que se refere às ações de implementação de regras;

XIV - orientar, quanto à legislação do Simples Nacional, os servidores da Sefaz que trabalham as empresas optantes do Simples;

XV - assessorar quanto ao cadastro das empresas do Simples Nacional, quando demandado;

XVI - propor regras de negócios à área da Tecnologia da Informação para aprimorar os controles das empresas do Simples Nacional;

XVII - dialogar com todas as áreas com vistas à melhoria da gestão do Simples Nacional; e

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 61. Compete às Células de Execução da Administração Tributária:

I - executar ações de atendimento, monitoramento fiscal e ações fiscais restritas com lançamento do crédito tributário; e

II - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 62. Compete aos Núcleos de Atendimento, aos Núcleos de Monitoramento e aos Núcleos de Atendimento e Monitoramento:

I - prestar orientação e esclarecimento quanto à legislação fiscal;

II - emitir declarações e documentos de natureza fiscal;

III - receber e conferir documentação fiscal de contribuintes;

IV - registrar as notas fiscais apresentadas por contribuintes de forma espontânea, como também proceder à retificação de dados de selos fiscais virtuais;

V - formalizar e sanear processos administrativo-tributários;

VI - autorizar a liberação de mercadorias retidas para cobrança do imposto;

VII - incluir documento fiscal de veículo novo;

VIII - efetuar a baixa de restrições de veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito;

IX - realizar análises periódicas do índice de satisfação dos clientes internos e externos;

X - proceder à retificação de Documentos de Arrecadação Estadual - DAE, nos termos previstos na legislação;

XI - analisar os pedidos de isenção de ICMS e IPVA;

XII - realizar as atividades de apoio logístico do Núcleo;

XIII - acompanhar o desempenho dos contribuintes, fornecendo dados econômico-fiscais, e propor ação fiscal;

XIV - proceder a inscrição no Cadastro Geral da Fazenda e as demais alterações cadastrais;

XV - controlar os processos decorrentes de autos de infração lavrados;

XVI - analisar e avaliar bens ou direitos, para fins de procedimentos relacionados com o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD;

XVII - realizar diligências cadastrais e fiscais;

XVIII - efetuar o controle das omissões relativas às obrigações tributárias;

XIX - receber e encaminhar à autoridade competente denúncias de contribuintes de sua circunscrição fiscal;

XX - controlar o limite legal de faturamento das empresas optantes do Simples Nacional e de outros regimes de recolhimento;

XXI - acompanhar e analisar a arrecadação dos tributos estaduais, inclusive os parcelamentos de débito fiscal;

XXII - monitorar as operações com sistemas emissores de documentos fiscais destinados a consumidor final;

XXIII - autorizar impressão de documentos fiscais e entregar selos de autenticidade, mantendo o seu controle;

XXIV - executar projetos de acompanhamento fiscal planejado pela Célula de Arrecadação;

XXV - controlar os processos de parcelamento de débitos fiscais;

XXVI - incluir parcelamentos de débitos fiscais;

XXVII - analisar os pedidos de concessão e prorrogação de termos de acordo, de convalidação de documentos fiscais e de exclusão de culpabilidade de extravio de documentos fiscais; e

XXVIII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 63. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - coordenar os recursos de tecnologia da informação para viabilizar os meios necessários à execução das atividades institucionais;

II - coordenar as demandas e projetos da Sefaz que necessitem de desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação;

III - direcionar as estratégias e projetos de tecnologia da informação necessários para o atingimento dos objetivos estratégicos da Sefaz; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 64. Compete à Célula de Soluções e Projetos de TIC:

I - realizar integração entre área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e área de negócio;

II - prospectar e contratar soluções para o aperfeiçoamento e modernização do ambiente tecnológico da Secretaria da Fazenda;

III - elaborar arquitetura das soluções tecnológicas;

IV - promover a análise de viabilidade e a iniciação de projetos de TIC;

V - gerenciar projetos de TIC alinhados aos projetos estratégicos da Secretaria da Fazenda;

VI - gerenciar a homologação de softwares adquiridos;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de aquisição e prestação de serviços;

VIII - promover a integração das atividades específicas da Célula com as demais unidades de TIC;

IX - manter e disponibilizar repositório de conhecimento sobre ferramentas utilizadas na área; e

X - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 65. Compete à Célula de Sistemas de Informação:

I - realizar a garantia da qualidade (requisitos, configuração, testes e medição) dos sistemas desenvolvidos e contratados pela Secretaria da Fazenda;

II - gerenciar os contratos de prestação de serviços especializados relacionados com as atividades da unidade;

III - definir e acompanhar metas e projetos para serem realizados pelos Núcleos de Sistemas de Informação;

IV - definir e manter os processos utilizados no desenvolvimento e manutenção de software;

V - acompanhar a aplicação dos processos utilizados no desenvolvimento e manutenção de software;

VI - promover a integração das atividades específicas da Célula com as demais unidades de TIC; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 66. Compete aos Núcleos de Sistemas de Informação:

I - desenvolver atividades de manutenção corretiva, operacional e evolutiva garantindo o adequado funcionamento dos sistemas;

II - manter os processos de integração e comunicação entre os sistemas, provendo serviços para os sistemas;

III - prospectar, manter e padronizar arquitetura, tecnologias e ferramentas necessárias para o atendimento das demandas de sustentação e desenvolvimento de novos projetos de TI;

IV - gerenciar desenvolvimento de novos projetos de TI aplicando o processo definido pela Célula de Sistemas de Informação;

V - gerenciar a sustentação de projetos de TI aplicando o processo definido pela Célula de Sistemas de Informação;

VI - desenvolver novos projetos de TI, utilizando os padrões definidos, garantindo a qualidade dos sistemas; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 67. Compete à Célula de Governança e Inteligência de Dados:

I - realizar a governança de dados;

II - identificar sistematicamente as necessidades de informações junto às áreas de negócio, promovendo a transformação de dados em conhecimento;

III - gerenciar os modelos lógicos de dados, promovendo padrões, consistência e confiabilidade;

IV - gerenciar a integração de dados de aplicativos internos e externos;

V - desenvolver e gerenciar projetos de TIC, relacionados com as atividades da unidade;

VI - elaborar arquitetura das soluções tecnológicas, relacionados com as atividades da unidade;

VII - gerenciar ferramentas de modelagem, governança e integração de dados, bem como de Inteligência de Negócio - BI;

VIII - manter e disponibilizar repositório de conhecimento sobre data marts, dados e ferramentas utilizadas na área; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 68. Compete à Célula de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - gerenciar a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da Secretaria da Fazenda;

X - gerenciar sistemas operacionais, bancos de dados e plataforma de aplicações corporativos;

XI - pesquisar, analisar e propor melhorias nos processos e procedimentos desta Célula;

XII - promover a integração das atividades específicas dentro desta Célula, bem como com as demais unidades de TIC;

XIII - gerenciar a configuração dos ativos de hardware e software;

XIV - planejar e executar a política de backups;

XV - implementar as Diretrizes e Normas de Segurança da Informação relacionada à infraestrutura de TIC;

XVI - desenvolver e gerenciar projetos de TIC, relacionados com as atividades da unidade;

XVII - elaborar arquitetura das soluções tecnológicas, relacionadas com as atividades da unidade;

XVIII - gerenciar soluções de segurança de Sistemas Operacionais e Rede de Computadores;

XIX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços especializados relacionadas com a unidade;

XX - manter a alta disponibilidade dos serviços de TIC;

XXI - manter e distribuir equipamentos de microinformática;

XXII - gerenciamento e controle de certificados digitais;



XXIII - manter e disponibilizar repositório sobre as ferramentas utilizadas na área; e

XXIV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 69. Compete ao Núcleo de Plataforma de Aplicações e Banco de Dados:

I - gerenciar os Bancos de Dados Corporativos e a Infraestrutura de Plataforma de Aplicações;

II - manter a alta disponibilidade das soluções de Plataforma de Aplicações e Banco de Dados;

III - gerenciar projetos de TIC relacionados com as atividades da unidade;

IV - prospectar soluções de TIC relacionadas com as atividades da unidade;

V - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços especializados, relacionados às soluções de Plataforma de Aplicações e Banco de Dados;

VI - manter e disponibilizar repositório sobre as ferramentas utilizadas na área; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 70. Compete à Célula de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - promover a elaboração do plano Estratégico de TIC e do Plano Diretor de TIC, em alinhamento com a estratégia da organização;

II - definir indicadores de gerenciamento de níveis de serviços;

III - proceder à análise dos índices de desempenho da TIC;

IV - implementar e acompanhar indicadores de gerenciamento de níveis de serviços;

V - promover o atendimento das diretrizes de TIC dos órgãos de controle interno e externo;

VI - manter e atualizar os processos utilizados pela área de TIC;

VII - auditar artefatos produzidos de acordo com os processos utilizados pela área de TIC;

VIII - acompanhar os contratos e orçamento de TIC;

IX - elaborar o Plano Anual de Capacitação da TIC, com base nas necessidades informadas pelas demais unidades da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Cotic;

X - gerir as políticas, normas e procedimentos integrantes da Política de Segurança da Informação da Sefaz;

XI - gerenciar e monitorar a execução das atividades relativas à gestão de riscos de segurança da informação, relacionadas ao ambiente tecnológico da Sefaz;

XII - monitorar recursos tecnológicos e informações críticas;

XIII - prospectar controles de segurança da informação;

XIV - desenvolver e gerenciar projetos de TIC, relacionados com as atividades da unidade;

XV - atuar de forma coordenada com outras áreas nos assuntos relacionados à segurança da informação;

XVI - promover ações de conscientização e de promoção da política de segurança corporativa;

XVII - gerir o repositório de conhecimento sobre sistemas, dados e ferramentas utilizadas na TIC; e

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 71. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira:

I - estabelecer diretrizes para os processos de gestão de compras e contratos, finanças, infraestrutura e recursos logísticos;

II - orientar os processos de compras e contratações para que atendam as normas e diretrizes da legislação vigente;

III - estabelecer ações de diálogo e articulação institucional para coordenação e execução do Programa de Responsabilidade Socioambiental - PRSA da Secretaria da Fazenda; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 72. Compete à Célula de Compras e Contratos:

I - orientar as atividades do Núcleo de Compras;

II - prospectar, em conjunto com as áreas competentes, novos modelos de contratação, alinhando a Secretaria da Fazenda do Estado às melhores práticas administrativas;

III - assessorar a Secretaria da Fazenda do Estado em assuntos relacionados a licitações e contratos administrativos;

IV - atualizar as unidades fazendárias acerca de alterações no ordenamento vigente que impactem nas contratações públicas;

V - assegurar a eficiência e eficácia dos processos referentes às aquisições, por meio da implantação de ferramentas de monitoramento junto às unidades requisitantes;

VI - gerenciar os processos administrativos para aplicação de penalidades a licitantes e contratantes faltosos, a partir de provocação do fiscal do contrato ou outra autoridade competente; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 73. Compete ao Núcleo de Compras:

I - analisar e acompanhar o processo de contratação no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado, promovendo, inclusive, as formalizações pertinentes, os registros nos sistemas correspondentes e as respectivas publicações;

II - assessorar as unidades demandantes na elaboração do termo de referência e outros documentos relevantes para o processo de contratação da Secretaria da Fazenda do Estado;

III - elaborar minutas de contratos, termos aditivos, editais de licitação e instrumentos congêneres;

IV - gerenciar os processos licitatórios e de contratação direta, assegurando a sua efetividade, nos termos da legislação vigente, por meio de encaminhamentos aos setores interessados e órgãos competentes, acompanhando-os até a formalização da correspondente homologação, declaração ou ratificação;

V - acompanhar, junto à Célula de Finanças, as contratações sem instrumento contratual; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 74. Compete à Célula de Finanças:

I - realizar a execução orçamentária da despesa;

II - analisar e liberar as prestações de contas de suprimento de fundos;

III - realizar o controle financeiro de contratos e convênios;

IV - realizar o controle financeiro da concessão de diárias;

V - realizar o acompanhamento e divulgação dos custos do funcionamento da Secretaria da Fazenda do Estado; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 75. Compete à Célula de Infraestrutura:

I - acompanhar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia no âmbito da competência da Secretaria da Fazenda, em consonância com as normas e diretrizes da Superintendência de Obras Públicas;

II - propor e submeter a Superintendência de Obras Públicas a contratação de projetos básicos e executivos de engenharia para construção, reforma, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis, bem como de infraestrutura de rede elétrica, de dados e voz e de climatização, no âmbito da competência da Secretaria da Fazenda;

III - propor e promover a contratação de projetos de segurança contra incêndio e promover o treinamento contra incêndio da Secretaria da Fazenda;

IV - promover a construção, reforma, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis da Secretaria da Fazenda no âmbito de sua competência, a manutenção dos bens e equipamentos, exceto os de informática e manter a infraestrutura de rede elétrica, de dados e voz e de climatização;

V - gerenciar o arquivo de documentos relativos a projetos de engenharia, registros, contratos e escrituras de imóveis e o controle do patrimônio imobiliário da Sefaz;

VI - gerenciar o sistema de comunicação de voz; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 76. Compete à Célula de Recursos Logísticos:

I - prestar apoio logístico à execução das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - gerenciar a logística de documentos, compreendendo os serviços de malote e protocolo;

III - gerenciar a guarda de documentos através do Arquivo Geral;

IV - planejar e propor a aquisição de bens e serviços relacionados às suas atividades para atendimento das demandas da Secretaria da Fazenda;

V - gerenciar o serviço de almoxarifado quanto ao recebimento, guarda e distribuição de materiais de consumo da Secretaria da Fazenda;

VI - acompanhar a execução e dar cumprimento às normas contidas no Manual de Gestão Patrimonial;

VII - acompanhar a execução e dar cumprimento às normas contidas no Manual de Gestão e Uso da Frota de Veículos;

VIII - gerenciar os serviços de vigilância, conservação, limpeza e portaria das Sedes I, II, III e IV; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

Art. 77. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento:

I - assessorar a Direção Superior no desenvolvimento institucional, na modernização administrativa e na excelência da gestão pública;

II - assessorar o Secretário, os Secretários Executivos das áreas programáticas e o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna em assuntos de natureza técnica, de desenvolvimento institucional e de planejamento inerente à Secretaria;

III - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política setorial;

IV - coordenar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico organizacional da Secretaria;

V - coordenar, no âmbito da Secretaria, a elaboração, o monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual);

VI - coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da Secretaria;

VII - coordenar a gestão por processos no âmbito da Secretaria;

VIII - coordenar projetos de reestruturação organizacional;

IX - monitorar a execução orçamentária e financeira da Secretaria, baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;

X - secretariar o Comitê Executivo da Secretaria;

XI - orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;

XII - coordenar a elaboração de relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;

XIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação; e

XIV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 78. Compete à Célula de Planejamento:

I - promover a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política setorial;

II - elaborar, monitorar e avaliar os instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual), no âmbito da Secretaria da Fazenda;

III - elaborar o planejamento estratégico com o apoio das coordenadorias e assessorias, bem como monitorar a sua execução;

IV - orientar as coordenadorias e assessorias no desdobramento das estratégias institucionais, bem como na aplicação de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;

V - promover o planejamento, monitorar e avaliar os projetos estratégicos da Secretaria da Fazenda;

VI - promover o monitoramento da execução orçamentária e financeira da Secretaria da Fazenda, baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;

VII - consolidar as informações da Mensagem ao Governador à Assembleia Legislativa;

VIII - elaborar relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação; e

X - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 79. Compete à Célula de Desenvolvimento Institucional:

I - implementar a gestão por processos no âmbito da Secretaria;

II - promover a melhoria contínua dos processos da Secretaria;

III - monitorar os planos de ação e desempenho dos processos da



Secretaria;

IV - estabelecer a governança dos processos da Secretaria;

V - disponibilizar para consulta a documentação dos processos de negócio;

VI - assessorar as demais unidades da Secretaria no desenvolvimento institucional e na gestão por processos;

VII - realizar, em parceria com as demais unidades da Secretaria, o mapeamento e o redesenho dos processos;

VIII - gerenciar a definição e monitorar os indicadores de desempenho institucional;

IX - identificar práticas bem-sucedidas na área de desenvolvimento institucional, dentro e fora do Estado, e promovê-las no âmbito da Secretaria;

X - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XI - elaborar proposta de reestruturação organizacional e regulamento de competências da Secretaria da Fazenda; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 80. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

I - planejar e coordenar a execução das atividades de gestão e desenvolvimento de pessoas no âmbito da Sefaz;

II - acompanhar e avaliar planos, programas e ações de gestão e desenvolvimento de pessoas na Sefaz;

III - validar e acompanhar as definições do Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria da Fazenda;

IV - coordenar os dados funcionais referente aos cadastros de servidores e terceirizados;

V - elaborar e coordenar as políticas de gestão de pessoas da Sefaz;

VI - coordenar e planejar os eventos institucionais da Secretaria da Fazenda;

VII - firmar parcerias com outros órgãos para o desenvolvimento dos colaboradores da Sefaz; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 81. Compete à Célula de Desenvolvimento de Pessoas:

I - elaborar, executar, gerenciar e avaliar o Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria da Fazenda;

II - gerenciar o Censo de Escolaridade dos Servidores da Secretaria da Fazenda;

III - gerenciar os programas culturais, esportivos, de treinamento, de assistência social, saúde, qualidade de vida, de estágio e preparação para aposentadoria dos servidores da Sefaz, bem como demais programas da área de desenvolvimento de pessoas;

IV - gerenciar a biblioteca da Sefaz;

V - gerenciar e acompanhar os eventos institucionais da Secretaria da Fazenda;

VI - gerenciar o Banco de Facilitadores Internos de Aprendizagem;

VII - realizar pesquisas na área de desenvolvimento humano, em parceria com a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento;

VIII - administrar o processo de ascensão funcional, avaliação de desempenho dos servidores e gestores em parceria com a Célula de Gestão de Pessoas; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 82. Compete ao Núcleo de Eventos:

I - planejar e realizar os eventos institucionais da Sefaz;

II - supervisionar os eventos do Programa Cultural e Esportivo;

III - supervisionar as atividades de infraestrutura e organização dos ambientes para a efetividade dos eventos;

IV - acompanhar juntos com as áreas a disponibilização e organização de materiais utilizados no evento e elaborar relatórios e registros necessário para memória das atividades;

V - definir e aplicar, em conjunto com a assessoria de Relações Institucionais a identidade visual dos eventos;

VI - gerenciar agenda de eventos institucionais;

VII - realizar eventos institucionais em relação a cerimonial; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 83. Compete à Célula de Gestão de Pessoas:

I - acompanhar e controlar o registro funcional dos servidores fazendários;

II - elaborar relatórios gerenciais dos dados cadastrais e análises estatísticas, relativos aos servidores fazendários;

III - informar e controlar processos relativos a direitos e vantagens de servidores fazendários ativos e inativos, bem como pensionistas;

IV - expedir declarações e certidões relativas a direitos funcionais;

V - instruir os processos de afastamento, indenização e gratificação de titulação de servidores fazendários, referentes à pós-graduação, em consonância com as diretrizes governamentais;

VI - colaborar com a elaboração de minutas de leis, decretos e demais atos normativos de natureza administrativa e funcional;

VII - suprir recursos humanos nas unidades administrativas da Secretaria da Fazenda;

VIII - gerenciar as ações de remanejamento de servidores, em parceria com as unidades fazendárias;

IX - aplicar as normas que regulamentam atos da Administração Pública, inclusive no que se refere à legislação estatutária;

X - realizar o processo de ascensão funcional dos servidores, conforme legislação vigente;

XI - gerenciar o processo de avaliação do estágio probatório dos servidores fazendários;

XII - elaborar a folha de pagamento dos servidores da Secretaria da Fazenda;

XIII - elaborar folha de pagamento das pensões dos beneficiários de ex-servidores da Secretaria da Fazenda;

XIV - elaborar e acompanhar atos de pensão dos beneficiários de ex-servidores da Secretaria da Fazenda;

XV - incluir o cálculo da folha de pagamento dos servidores fazendários no sistema do Governo Estadual;

XVI - administrar o pagamento do Prêmio por Desempenho Fiscal - PDF;

XVII - gerenciar às demandas à vida funcional de servidores fazendários;

XVIII - confecção de crachás e cadastramento da biometria;

XIX - autorização de agendamentos para perícia médica;

XX - acompanhamento das licenças concedidas;

XXI - elaboração e atualização do Painel do Servidor;

XXII - acompanhamento do cadastro de adesão ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC;

XXIII - validação dos documentos da atualização cadastral;

XXIV - digitalização de processos e pastas funcionais;

XXV - conversão em pecúnia de licenças especiais e férias não gozadas;

XXVI - administrar e acompanhar a concessão de diárias;

XXVII - validar a atualização dos dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas no sistema de gestão de pessoas do governo;

XXVIII - administrar o processo de avaliação de desempenho dos servidores e gestores em parceria com a Célula de Desenvolvimento de Pessoas; e

XXIX - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 84. Compete à Célula de Gestão da Terceirização:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de terceirização de mão de obra da Secretaria da Fazenda;

II - exigir das empresas que prestam serviço à Secretaria da Fazenda o cumprimento das obrigações trabalhistas dos seus funcionários, bem como das obrigações previdenciárias e tributárias;

III - analisar as planilhas de pagamento mensal referentes aos serviços executados pelas empresas prestadoras de serviço com cessão de mão de obra, e propor correções, quando for o caso, antes de autorizar o pagamento das faturas mensais;

IV - conferir a documentação fornecida pelas empresas prestadoras de serviço com cessão de mão de obra, para efeito de pagamento das faturas;

V - instaurar os processos administrativos destinados à aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento de cláusulas contratuais por parte das empresas prestadoras de serviço com cessão de mão de obra;

VI - incluir no Sistema de Terceirização da Secretaria de Planejamento e Gestão as informações relativas aos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra;

VII - orientar os funcionários prestadores de serviços quanto ao papel institucional da Secretaria da Fazenda e de sua unidade de trabalho, inclusive quanto à observância do Código de Ética e Conduta do Poder Executivo Estadual;

VIII - administrar a alocação dos terceirizados;

IX - representar a Secretaria da Fazenda e acompanhar as demandas trabalhistas e sindicais perante os órgãos competentes;

X - articular com as empresas de prestação de serviços terceirizados a atualização e desenvolvimento dos colaboradores terceirizados da Sefaz;

XI - atender as demandas por informações internas e externas referentes aos processos de terceirização; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO VI

DO ÓRGÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS-TRIBUTÁRIO

VO-TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 85. O Contencioso Administrativo Tributário, instituído pela Lei nº 15.614, de 29 de maio de 2014, é coordenado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, tendo a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Vice-Presidências;

III - Conselho de Recursos Tributários - CRT, composto por:

a) Câmara Superior; e

b) Câmaras de Julgamento.

IV - Secretaria Geral do Contencioso Administrativo Tributário;

V - Célula de Julgamento de 1ª Instância;

VI - Célula de Assessoria Processual Tributária; e

VII - Célula de Perícias Fiscais e Diligências.

Art. 86. Compete ao Contencioso Administrativo Tributário:

I - decidir as questões relativas à exigência dos tributos estaduais;

II - aplicar as penalidades pecuniárias decorrentes de autos de infração à legislação tributária e a procedimento especial de restituição nas mesmas condições, nos litígios fiscais entre sujeitos passivos de obrigação tributária e o Estado do Ceará; e

III - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 87. Compete ao Presidente do Contencioso Administrativo Tributário:

I - representar o Órgão e expedir os atos administrativos necessários à sua administração;

II - decidir, em despacho fundamentado, sobre a admissibilidade do Recurso Extraordinário;

III - presidir as sessões deliberativas do Conselho de Recursos Tributários, as sessões de julgamento da Câmara Superior e proferir, quando for o caso, voto de desempate;

IV - resolver os pedidos de reconsideração nos casos de arguição de suspeição ou de impedimento;

V - homologar a jurisprudência administrativo tributária sumulada;

VI - designar os secretários e os conselheiros das Câmaras de Julgamento;

VII - submeter ao Secretário da Fazenda o expediente que depender de sua decisão;

VIII - autorizar o afastamento dos conselheiros, na forma que se dispuser em regulamento, em razão de licença;

IX - apresentar trimestralmente relatório de atividades, com mensuração de resultados, ao Secretário da Fazenda; e

X - praticar demais atribuições inerentes às funções de seu cargo, na forma estabelecida em regulamento processual administrativo tributário e regimento do Conselho de Recursos Tributários.

Art. 88. Compete aos Vice-Presidentes do Contencioso Administrativo Tributário:

I - aprovar cronogramas das sessões de julgamento e elaborar pautas de processos administrativos tributários a serem julgados pelas respectivas Câmaras de Julgamento;

II - presidir sessões de julgamento de processos administrativos tributários e proferir, quando for o caso, voto de desempate;

III - assessorar o Presidente do Contencioso Administrativo Tributário



na administração do Órgão;

IV - substituir eventualmente o Presidente do Contencioso Administrativo Tributário, do Conselho de Recursos Tributário e da Câmara Superior, quando de sua ausência momentânea ou temporária, quando ocorrer afastamento ou impedimento e ainda, em caráter definitivo, até conclusão do mandato, em caso de morte ou renúncia;

V - assessorar, nas sessões de julgamento de processos administrativos tributários da Câmara Superior, o respectivo Presidente em matéria de natureza processual;

VI - atuar, na condição de Conselheiro, nas sessões deliberativas do Conselho de Recursos Tributário, exceto quando estiver no exercício da presidência do colegiado ou em substituição ao Presidente;

VII - autorizar o afastamento dos conselheiros das Câmaras de Julgamento que presidirem e convocar respectivos suplentes, em razão de licença; e

VIII - praticar demais atribuições inerentes às funções de seu cargo, na forma estabelecida em regulamento e regimento.

Art. 89. Compete ao Conselho de Recursos Tributários em sua composição plena:

I - editar provimento relativo à matéria processual;

II - sumular a jurisprudência resultante de suas reiteradas decisões, na forma estabelecida em regulamento e no regimento;

III - discutir e aprovar sugestões de modificação da legislação tributária, material e processual;

IV - propor alteração e melhoria no sistema de dados inerentes à plataforma do Processo Administrativo Tributário Eletrônico - PAT-e; e

V - analisar o desempenho dos órgãos julgadores e sugerir formas de incremento e melhoria de resultados.

Art. 90. Compete à Câmara Superior, instância especial recursal, decidir sobre:

I - o recurso extraordinário interposto pelo sujeito passivo ou pelo Procurador do Estado; e

II - o pedido de restituição em grau de recurso interposto pelo sujeito passivo, ou pelo requerente expressamente autorizado em procedimento especial de restituição.

Art. 91. Compete às Câmaras de Julgamento conhecerem e decidirem sobre:

I - reexame necessário interposto por Julgadores Administrativos Tributários; e

II - recurso ordinário interposto pelo sujeito passivo, seu representante legal e pelo requerente ou a quem por este for expressamente autorizado, em procedimento especial de restituição.

Art. 92. Compete à Secretaria Geral do Contencioso Administrativo Tributário:

I - receber, protocolizar e controlar os processos administrativos tributários que tramitam às instâncias de julgamento, adotando providências necessárias ao funcionamento dos órgãos de julgamento; e

II - exercer gestão de pessoas, guarda e conservação do patrimônio do Contencioso Administrativo Tributário - Conat e realizar procedimentos inerentes à instrução processual, promovendo, quando for o caso, a inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - Cadine.

Art. 93. Compete à Célula de Julgamento de 1ª Instância:

I - controlar, distribuir e analisar os processos para os julgadores administrativos tributários;

II - conhecer e decidir sobre a exigência do crédito tributário e sobre pedidos de restituição de tributos estaduais recolhidos a maior ou indevidamente;

III - submeter a reexame necessário, perante as Câmaras de Julgamento, as decisões contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Estadual, ressalvadas as hipóteses previstas nos termos da legislação específica;

IV - converter, quando necessário, o julgamento do processo em realização de perícia ou, quando for o caso, em diligência nos termos da legislação específica;

V - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos julgadores administrativos tributários, promovendo troca de informações e conhecimentos entre estes, com vistas à eficiência, celeridade e uniformidade nas decisões; e

VI - apresentar, trimestralmente, relatório de suas atividades à presidência do Contencioso Administrativo Tributário e praticar demais atos inerentes às suas atribuições.

Art. 94. Compete à Célula de Assessoria Processual Tributária:

I - analisar e distribuir os processos administrativos tributários com os assessores processual tributários;

II - resolver as questões processuais nas ausências simultâneas do Presidente e dos Vice-Presidentes do Contencioso Administrativo Tributário;

III - prestar assessoramento jurídico à presidência do Contencioso Administrativo Tributário e aos órgãos integrantes de sua estrutura, e de modo específico, nos processos administrativos tributários que tramitem, em grau de recurso e aos órgãos de julgamento do Conselho de Recursos Tributários;

IV - manifestar-se em parecer nos processos administrativos tributários, submetendo-os à aprovação dos representantes da Procuradoria Geral do Estado que atuam no Contencioso Administrativo Tributário;

V - diligenciar com vistas à juntada de documentos e adotar providências que resultem em saneamento processual;

VI - converter, quando necessário, julgamento do processo em realização de perícia ou, quando for o caso, em diligência nos termos da legislação específica;

VII - convocar Assessor Processual Tributário para atuar em substituição ao Procurador do Estado nas sessões de julgamento em segunda instância e nas sessões deliberativas do Conselho de Recursos Tributários;

VIII - participar da elaboração de anteprojatos relativos às normas processuais e tributárias; e

IX - apresentar trimestralmente relatórios de suas atividades à Presidência do Contencioso Administrativo Tributário e praticar os demais atos inerentes às suas atribuições.

Art. 95. Compete à Célula de Perícias Fiscais e Diligências:

I - analisar e classificar os processos em função da complexidade e distribuir aos peritos fiscais;

II - realizar perícia na escrita fiscal e contábil do sujeito passivo;

III - realizar diligências in loco quando solicitadas na forma da legislação específica;

IV - solicitar a realização de laudos técnicos para subsidiar perícias;

V - cientificar o sujeito passivo ou seu representante legal sobre o

resultado do laudo pericial;

VI - diligenciar com vistas à solicitação e juntada de informações e documentos e adotar providências que resultem em saneamento processual;

VII - acompanhar as atividades dos peritos fiscais, promovendo o intercâmbio de conhecimentos, informações e dados, entre estes; e

VIII - apresentar trimestralmente relatório das atividades da Unidade à Presidência do Contencioso Administrativo Tributário e praticar demais atos inerentes às suas atribuições.

TÍTULO VII DA GESTÃO PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 96. A gestão participativa da Sefaz, organizado através de Comitês, tem a seguinte estrutura:

I - Comitê Executivo da Administração Fazendária;

II - Comitês de Gestão da Administração Fazendária; e

III - Comitês Táticos da Administração Fazendária.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 97. A gestão participativa da Sefaz obedecerá aos seguintes princípios:

I - poder decisório será exercido de forma compartilhada, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Secretário da Fazenda;

II - as decisões dos comitês obedecerão às atribuições dispostas neste Decreto, podendo o comitê hierarquicamente superior atribuir ao comitê hierarquicamente inferior o poder decisório que lhe foi conferido;

III - comitê de maior poder hierárquico poderá avocar as atribuições originariamente conferidas a um comitê que lhe é subordinado, assumindo total responsabilidade pelo ato avocado; e

IV - considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver o voto da maioria simples dos membros do comitê, exigida a presença de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus integrantes.

Parágrafo único. O funcionamento dos comitês de que trata este Decreto será definido em ato específico do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 98. Compete ao Comitê Executivo de Administração Fazendária:

I - estabelecer políticas e estratégias de ação para a Administração Fazendária;

II - homologar e monitorar objetivos, iniciativas e metas estratégicas para a Administração Fazendária;

III - monitorar, periodicamente, os resultados das iniciativas, projetos e ações deliberadas pelo comitê; e

IV - dirimir conflitos de competência entre os Comitês de Gestão das Secretarias-Executivas da Administração Fazendária.

Art. 99. O Comitê Executivo de Administração Fazendária compõe-se dos seguintes membros:

I - Secretário da Fazenda;

II - Secretários Executivos da Fazenda;

III - Coordenadores; e

IV - Presidente do Contencioso Administrativo Tributário.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 100. Cada Comitê de Gestão da Administração Fazendária é composto por um Secretário Executivo e suas respectivas coordenações.

Art. 101. No Comitê de Gestão da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna devem participar também os Coordenadores da área instrumental e das Assessorias.

Art. 102. No Comitê de Gestão da Secretaria Executiva da Receita deve participar também o Presidente do Contencioso Administrativo Tributário.

Art. 103. Compete aos Comitês de Gestão das Secretarias Executivas da Administração Fazendária:

I - seguir as diretrizes e orientação definidas no Comitê Executivo da Administração Fazendária;

II - estabelecer políticas e estratégias de ação para a respectiva Secretaria Executiva;

III - homologar objetivos, iniciativas e metas estratégicas para a respectiva Secretaria Executiva;

IV - monitorar, periodicamente, os resultados das iniciativas, projetos e ações deliberadas pelo comitê; e

V - dirimir conflitos de competência entre os Comitês Táticos da Administração Fazendária da respectiva Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ TÁTICO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 104. Cada Comitê Tático da Administração Fazendária é composto por um Coordenador e seus respectivos Orientadores.

Art. 105. Cada Coordenador também poderá convidar Supervisores ou outros participantes que julgar necessário.

Art. 106. Compete aos Comitês Táticos da Administração Fazendária:

I - seguir as diretrizes e orientação definidas no Comitê Executivo da Administração Fazendária e no Comitê de Gestão da Administração Fazendária da respectiva Secretaria Executiva;

II - estabelecer políticas e estratégias de ação para a respectiva Coordenação;

III - homologar objetivos, iniciativas e metas estratégicas para a respectiva Coordenação;

IV - monitorar, periodicamente, os resultados das iniciativas, projetos e ações deliberadas pelo comitê; e

V - dirimir conflitos de competência entre as Célula e Núcleos da respectiva Coordenação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais, por indicação do Secretário:

I - o Secretário por um Secretário Executivo;

II - o Secretário Executivo por outro Secretário Executivo; e

III - os Coordenadores por outro Coordenador ou um de seus orientadores subordinados.

Parágrafo único. Quando não existir um orientador subordinado diretamente ao referido coordenador, então este poderá ser substituído por um servidor lotado em sua unidade.



Art. 108. Compete a todas as unidades da Secretaria da Fazenda:

I - zelar pelo bom funcionamento dos controles de segurança e patrimoniais;

XXV - exercer o controle administrativo dos servidores da unidade relativo à frequência, escala de férias, licenças e afastamentos;

XXVI - exercer controle sobre material de expediente e zelar pela guarda e conservação do patrimônio da unidade;

XXVII - colaborar no planejamento das ações do Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos e incentivar a participação dos servidores da unidade nos programas de desenvolvimento humano da Instituição;

XXVIII - propor projetos voltados ao incremento da arrecadação mediante recuperação do crédito tributário ou à otimização dos gastos públicos;

XXIX - manter atualizados os indicadores de gestão, de riscos e de resultados relativos à sua área de atuação;

XXX - elaborar termos de referência relacionados com as atividades da unidade; e

XXXI - acompanhar e zelar pela correta execução dos contratos administrativos cujo objeto guarde relação com as atividades da unidade.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº33.488 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	03	03
DNS-2	20	20
DNS-3	51	51
DAS-1	56	56
DAS-2	04	04
DAS-3	25	25
TOTAL	160	160

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Fazenda	SS-1	01
Secretário Executivo da Receita	SS-2	01
Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Fazenda	SS-2	01
Presidente do Contencioso Administrativo Tributário	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	19
Orientador de Célula	DNS-3	50
Secretário Geral do Contencioso Administrativo Tributário	DNS-3	01
Supervisor de Núcleo	DAS-1	52
Assessor Técnico	DAS-1	04
Vice-Presidente do Contencioso Administrativo Tributário	DAS-2	02
Assistente Técnico	DAS-2	02
Administrador de Posto Fiscal	DAS-3	23
Auxiliar Técnico	DAS-3	02
TOTAL		160

*** ** *

DECRETO Nº33.489, de 21 de fevereiro de 2020.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE GESTÃO – CONGE, DE QUE TRATA O ART. 1º, DO DECRETO Nº32.757, DE 11 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art. 70, da Lei nº 16.530, de 02 de abril de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto nº 32.757, de 11 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do estado de 12 de julho de 2018, alterado pelo Decreto nº 32.767, de 26 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do estado de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre a composição do Conselho de Gestão – CONGE, órgão responsável pela gestão administrativa, econômica e financeira do ISSEC; CONSIDERANDO a recente e regular mudança de titularidade dos Representantes dos servidores públicos estaduais usuários do ISSEC, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 32.767, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho de Gestão - CONGE, órgão responsável pela gestão administrativa, econômica e financeira do ISSEC, será constituído pelos seguintes membros:

I - Representantes do Estado:

- Francisco de Queiroz Maia Junior - Secretário do Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- José Flávio Barbosa Jucá de Araújo - Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado (CGE);
- Henrique Jorge Javi de Sousa - Secretário da Saúde (SESA);
- José Olavo Peixoto Filho - Superintendente do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC).

II - Representantes dos servidores públicos estaduais usuários do ISSEC:

- Patrícia Emília Costa Gomes, matrícula nº 169416.1.1;
- José Helano Maia, matrícula nº 478647-1-2;
- Francisca Jeruza Feitosa de Matos, matrícula nº 100184-1-2.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de julho de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº33.490, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei Estadual nº 16.955, de 27 agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos para serem transferidos aos municípios do Ceará com a finalidade de promover a execução de atividades ou ações de relevante interesse social; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 6648650/2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Baturité/CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.490 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	Nº DO TOMBO	SITUAÇÃO DO BEM
1	Casinha Dupla Com Ponte de Playground (PINUS)	52429	ÓTIMO
2	Casinha Dupla com Ponte em Eucalipto	52430	ÓTIMO
3	Escorregador com Balanço Triplo	52431	ÓTIMO
4	Escorregador com Balanço Triplo	52432	ÓTIMO
5	Gangorra	52433	ÓTIMO
6	Gangorra	52434	ÓTIMO
7	Brinquedo em Mola (cavalinho)	52435	ÓTIMO
8	Brinquedo em Mola (cavalinho)	52436	ÓTIMO
9	Conjunto de Lixeiras	52352	ÓTIMO

*** **

DECRETO Nº33.491, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos com a finalidade de promover o fortalecimento institucional dos municípios do Ceará, poderão ser destinados a integrar o patrimônio do Município de Milagres/CE em prol do interesse público e do bem comum; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 6124694/2018, DECRETA;

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Milagres/CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.491, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	QUANTIDADE	Nº DO TOMBO	SITUAÇÃO DO BEM
1	Casinha dupla com ponte de playground. Estrutura em pinus secção quadrada de 9x9 cm ou maçaranduba 10x10cm. 02 escorregadores em polietileno rotomoldado com proteção UV, vazado no interior 4mm em cada face, com ondulações abas laterais e rampa de desaceleração. 02 subidas em rampa de escalada com aberturas conforme NBR 16071 em polietileno rotomoldado com proteção UV vazado no interior e camada de 4mm em cada face. 02 plataformas com 1,07x1,07m com piso em laminado de alta pressão com espessura mínima de 12mm. 01 ponte com 1,80m x 1,07m de comprimento, piso em laminado de alta pressão espessura mínima de 12mm. 02 cobertas em polietileno espessura mínima 10mm com tratamento UV ou plástico rotomoldado com tratamento UV. Acabamentos curvados e arredondados, livres de arestas e pontas. Proteção lateral da ponte em corda em nylon no mínimo 14mm reforçada no interior. Cores várias e variáveis. Dimensões (CxLxA): (4,70m a 4,90m) x (4,00m a 4,20m) x (3,00m a 3,20m).	01	53030	ÓTIMO
2	Casinha dupla com ponte em eucalipto. Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado de 10 a 12mm envernizado com stain ou similar. 02 casinhas de 1,20x 1,20m com cobertas em forma de pirâmide confeccionando em fibra na cor verde. 01 ponte de eucalipto de 3,0 x 0,80m com corrimãos em eucalipto de 8 a 10mm e laterais em eucalipto de 8 a 10mm em corda de seda de 10mm. 01 escalada com laterais em eucalipto de 6 a 8mm e batentes de meia lua. 02 escorregadores de 2,75x 0,40m confeccionando com tábuas de maçaranduba, parafusos galvanizados. Os pisos do brinquedo confeccionado em linha e tábuas maçaranduba Dimensões (CxLxA) (6,70m a 6,90m) x (4,80m a 5,0m) x (2,90m a 3,00m).	01	53017	ÓTIMO
3	Escorregador com balanço triplo. Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado envernizado com stain ou similar. 01 escada com batentes em eucalipto de 6cm a 8cm, com base de 0,80 x 0,60m. 01 Escorregador em tabua de maçaranduba 2,75x 0,40m. 03 balanços confeccionados com tabuas de 0,50x 0,20m de muiracatiara com correntes zincadas e galvanizadas de 5mm. Dimensões (CxLxA) (3,40m a 3,60m) x (1,90m a 2,1 Om) x (f,90m a 2,10m).	02	53018 53019	ÓTIMO
4	Gangorra. Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado envernizado com stain ou similar 10 a 12mm de 2,50x 0,70m. 02 Assentos confeccionados tabuas muiracatiara de 0,20 x 0,30m. 02 Apoios de mãos com tubo galvanizado de 1" na cor verde. Dimensões (2,75m a 2,85m) x (1,95m a 2,05m) x (0,65m a 0,75m) .	02	53020 53021	ÓTIMO
5	Brinquedo de mola. 01 Assento e figura em forma de animal em polietileno de 19mm de espessura com proteção em UV. Gravações em baixo relevo com detalhes do animal. Estrutura em mola galvanizada e pintura eletrostática com tratamento de proteção em UV. 02 Suporte para mãos e pés em secção circular mínima de 30mm em plástico rotomoldado colorido com proteção UV. 01 Mola de caminhão com 20mm de espessura 450x 200mm. Acabamentos curvados e arredondados, livres de arestas e pontas cores: Várias e variáveis. Dimensões (CxLxA) (0,85m a 0,95m) x (0,25m a 0,35m) x (0,85m a 0,95m).	02	53031 53032	ÓTIMO
6	Conjunto de lixeiras (4 lixeiras) para coleta seletiva. Estrutura em concreto aparente reforçado, tampa com fechadura em laminado em alta pressão (HPL) colorido e com inscrições gravadas a laser nas cores: plástico (VERMELHO), papel (AZUL), metal (AMARELO) e orgânico (MARRROM).	01	52354	ÓTIMO
7	(GRADIL) sistema de fechamento de gradil composto por painéis de aço galvanizado a zinco com camada de zinco, revestida por pintura eletrostática em poliéster na cor VERDE.	01	IMPLANTADO	ÓTIMO
8	Piso emborrachado anti -impacto, piso em placas com cantos retos. Composto por partículas de borracha reciclada prensada pigmentada e atóxica nas cores VERDE, AZUL E VERMELHO colado em piso morto regularizado com cola de poliuretano para borracha ou fixado através de pinos morto regularizado.	01	IMPLANTADO	ÓTIMO

*** **

DECRETO Nº33.492, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei Estadual nº 16.955, de 27 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos para serem transferidos aos municípios do Ceará com a finalidade de promover a execução de atividades ou ações de relevante interesse social; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9108380/2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Barro-CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	REF. DO BRINQUEDO	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	QUANTIDADE	SITUAÇÃO DO BEM	Nº DO TOMBAMENTO
01	92950-4	Casinha dupla com ponte de playground	01	ÓTIMO	53100
02	92951-4	Casinha dupla com ponte em eucalipto	01	ÓTIMO	53099
03	92952-4	Escorregador com balanço triplo	02	ÓTIMO	53096 53097
04	92953-4	Gangorra	02	ÓTIMO	53093 53094
05	92954-4	Brinquedo de mola	02	ÓTIMO	53098 53095
06	----	GRADIL	01	ÓTIMO	IMPLANTADO
07	----	Piso emborrachado	01	ÓTIMO	IMPLANTADO

*** ** *

DECRETO Nº33.493, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei Estadual nº 16.955, de 27 agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos para serem transferidos aos municípios do Ceará com a finalidade de promover a execução de atividades ou ações de relevante interesse social; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9641894/2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Croatá/CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.493, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	Nº DO TOMBO	SITUAÇÃO DO BEM
1	Casinha dupla com ponte de playground. Estrutura em pinus secção quadrada de 9x9cm ou maçaranduba 10x10cm. 02 escorregadores em polietileno rotomoldado com proteção UV, vazado no interior 4mm em cada face, com ondulações abas laterais e rampa de desaceleração. 02 subidas em rampa de escalada com aberturas conforme NBR 16071 em polietileno rotomoldado com proteção UV vazado no interior e camada de 4mm em cada face. 02 plataformas com 1,07x1,07m com piso em laminado de alta pressão com espessura mínima de 12mm. 01 ponte com 1,80m x 1,07m de comprimento, piso em laminado de alta pressão espessura mínima de 12mm. 02 cobertas em polietileno espessura mínima 10mm com tratamento UV ou plástico rotomoldado com tratamento UV. Acabamentos curvados e arredondados, livres de arestas e pontas. Proteção lateral da ponte em corda em nylon no mínimo 14mm reforçada no interior. Cores várias e variáveis. Dimensões (CxLxA): (4,70m a 4,90m) x (4,00m a 4,20) x (3,00m a 3,20m).	53277	ÓTIMO
2	Casinha dupla com ponte em eucalipto. Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado de 10 a 12mm envernizado com stain ou similar. 02 casinhas de 1,20x 1,20m com cobertas em forma de pirâmide confeccionando em fibra na cor verde. 01 ponte de eucalipto de 3,0 x 0,80m com corrimãos em eucalipto de 8 a 10mm e laterais em eucalipto de 8 a 10mm em corda de seda de 10mm. 01 escalada com laterais em eucalipto de 6 a 8mm e batentes de meia lua. 02 escorregadores de 2,75 x 0,40m confeccionando com tábuas de maçaranduba, parafusos galvanizados. Os pisos do brinquedo confeccionado em linha e tábuas maçaranduba. Dimensões (CxLxA) (6,70m a 6,90m) x (4,80m a 5,0m) x (2,90m a 3,00m).	53274	ÓTIMO
3	Escorregador com balanço triplo. Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado envernizado com stain ou similar. 01 escada com batentes em eucalipto de 6cm a 8cm, com base de 0,80 x 0,60m. 01 Escorregador em tábua de maçaranduba 2,75x 0,40m. 03 balanços confeccionados com tabuas de 0,50x 0,20m de muiracatiara com correntes zincadas e galvanizadas de 5mm. Dimensões (CxLxA) (3,40m a 3,60m) x (1,90m a 2,10m) x (1,90m a 2,10m).	53273 53272	ÓTIMO
4	Gangorra. Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado envernizado com stain ou similar 10 a 12mm de 2,50x 0,70m. 02 Assentos confeccionados tabuas muiracatiara de 0,20 x 0,30m. 02 Apoios de mãos com tubo galvanizado de 1" na cor verde. Dimensões (2,75m a 2,85m) x (1,95m a 2,05m) x (0,65m a 0,75m)	53270 53271	ÓTIMO
5	Brinquedo de mola. 01 Assento e figura em forma de animal em polietileno de 19mm de espessura com proteção em UV. Gravações em baixo relevo com detalhes do animal. Estrutura em mola galvanizada e pintura eletroestática com tratamento de proteção em UV. 02 Suporte para mãos e pés em seção circular mínima de 30mm em plástico rotomoldado colorido com proteção UV. 01 Mola de caminhão com 20mm de espessura 450x 200mm. Acabamentos curvados e arredondados, livres de arestas e pontas cores: Várias e variáveis. Dimensões (CxLxA) (0,85m a 0,95m) x (0,25m a 0,35m) x (0,85m a 0,95m).	53276 53275	ÓTIMO
6	(GRADIL) sistema de fechamento de gradil composto por painéis de aço galvanizado a zinco com camada de zinco, revestida por pintura eletroestática em poliéster na cor VERDE.	IMPLANTADO	ÓTIMO
7	Piso emborrachado anti-impacto, piso em placas com cantos retos. Composto por partículas de borracha reciclada prensada pigmentada e atóxica nas cores VERDE, AZUL E VERMELHO colado em piso morto regularizado com cola de poliuretano para borracha ou fixado através de pinos morto regularizado.	IMPLANTADO	ÓTIMO

*** ** *

DECRETO Nº33.494, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei Estadual nº 16.955, de 27 agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos para serem transferidos aos municípios do Ceará com a finalidade de promover a execução de atividades ou ações de relevante interesse social; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 6171940/2017, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Irauçuba-CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.494 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	QUANTIDADE	Nº DO TOMBAMENTO
01	Gangorra dupla	BOM	01	17903
02	Casa de bonecas	BOM	01	17915



Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	QUANTIDADE	Nº DO TOMBAMENTO
03	Gira-Gira	BOM	01	17904
04	Casinha de playground	BOM	01	17905
05	Banco fixo com encosto	BOM	04	17906 17907 17908 17909
06	Conjunto de lixeiras	BOM	01	17916
07	Brinquedo para escalada	BOM	01	17911
08	Balanco duplo	BOM	01	17910
09	Brinquedo de mola	BOM	01	17912
10	GRADIL	BOM	01	IMPLANTADO
11	Piso emborrachado	BOM	01	IMPLANTADO

*** **

DECRETO Nº33.495, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei Estadual nº 16.955, de 27 agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos para serem transferidos aos municípios do Ceará com a finalidade de promover a execução de atividades ou ações de relevante interesse social; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9513624/2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Baixo/CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.495, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	Nº DO TOMBO	SITUAÇÃO DO BEM
1	Casinha Dupla Com Ponte de Playground (PINUS)	55000	ÓTIMO
2	Casinha Dupla com Ponte em Eucalipto	54999	ÓTIMO
3	Escorregador com Balanço Triplo	54998	ÓTIMO
4	Escorregador com Balanço Triplo	54997	ÓTIMO
5	Gangorra	54996	ÓTIMO
6	Gangorra	54995	ÓTIMO
7	Brinquedo em Mola (cavalinho)	54994	ÓTIMO
8	Brinquedo em Mola (cavalinho)	54993	ÓTIMO

*** **

DECRETO Nº33.496, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei Estadual nº 16.955, de 27 agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos para serem transferidos aos municípios do Ceará com a finalidade de promover a execução de atividades ou ações de relevante interesse social; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 00234243/2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Altaneira/CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.496 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	Nº DO TOMBO	SITUAÇÃO DO BEM
1	CASINHA DUPLA COM PONTE DE PLAYGROUND (PINUS)	53217	ÓTIMO
2	CASINHA DUPLA COM PONTE EM EUCALIPTO	53218	ÓTIMO
3	ESCORREGADOR COM BALANÇO TRIPLO	53219 53220	ÓTIMO
4	ESCORREGADOR COM BALANÇO TRIPLO	53221 53222	ÓTIMO
5	GANGORRA	53223 53224	ÓTIMO
6	GANGORRA	54976	ÓTIMO
7	BRINQUEDO EM MOLA (CAVALINHO)	54975	ÓTIMO
8	BRINQUEDO EM MOLA (CAVALINHO)	54974	ÓTIMO
9	LIXEIRA	52346	ÓTIMO

*** **

DECRETO Nº33.497, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos com a finalidade de promover o fortalecimento institucional dos municípios do Ceará, poderão ser destinados



a integrar o patrimônio do Município de Choró/CE em prol do interesse público e do bem comum; CONSIDERANDO que o Programa Mais Infância-CE foi autorizado em lei orçamentária de exercício anterior; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 2366871/2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS e como donatário o Município de Choró/CE, com a intervenção da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Francisco José Pontes Ibiapina
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Antônio Sergio M. Cavalcante
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.497 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	QUANTIDADE	Nº DO TOMBAMENTO	ESTADO
01	GOL	01	50914	ÓTIMO
02	CASINHA ENCANTADA	01	50905	ÓTIMO
03	CASINHA ENCANTADA	01	50906	ÓTIMO
04	TÚNEL	01	50913	ÓTIMO
05	GANGORRA (01) LUGAR	01	50907	ÓTIMO
06	GANGORRA (01) LUGAR	01	50908	ÓTIMO
07	GANGORRA (02) LUGARES	01	50909	ÓTIMO
08	GANGORRA (03) LUGARES	01	50910	ÓTIMO
09	GIRA-GIRA	01	50911	ÓTIMO
10	BALANÇO	01	50912	ÓTIMO
11	TAPETE DE E.V.A	01	50398	ÓTIMO
12	GANGORRA MÓVEL	01	50741	ÓTIMO

*** **

DECRETO Nº33.498, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei Estadual nº 16.955, de 27 agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos para serem transferidos aos municípios do Ceará com a finalidade de promover a execução de atividades ou ações de relevante interesse social; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 00157460/2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Marco/CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.498 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	QUANTIDADE	Nº DO TOMBO	SITUAÇÃO DO BEM
1	Casinha dupla com ponte de playground. Estrutura em pinus secção quadrada de 9x9 ou maçaranduba 10x10cm. 02 escorregadores em polietileno rotomoldado com proteção UV, vazado no interior 4mm em casa face, com ondulações abas laterais e rampa de desaceleração. 02 Subidas em rampa de escalada com aberturas conforme NBR 16071 em polietileno rotomoldado com proteção UV vazado no interior e camada de 4mm em cada face. 02 plataformas com 1,07x1,07m com piso em laminado de alta pressão com espessura mínima de 12mm. 01 ponte com 1,80m x 1,07m de comprimento, piso em laminado de alta pressão espessura mínima de 12mm. 02 cobertas em polietileno espessura mínima 10mm com tratamento UV ou plástico rotomoldado com tratamento UV. Acabamentos curvados e arredondados, livres de arestas e pontas. Proteção lateral da ponte em corda em nylon no mínimo 14mm reforçada no interior. Cores várias e variáveis. Dimensões (CxLxA): (4,70m a 4,90m) x (4,00m a 4,20) x (3,00m a 3,20m).	01	53241	ÓTIMO
2	Casinha dupla com ponte em eucalipto. Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado de 10 a 12mm envernizado com stain ou similar. 02 casinhas de 1,20x 1,20m com cobertas em forma de pirâmide confeccionado em fibra na cor verde. 01 ponte de eucalipto de 3,0 x 0,80m com corrimãos em eucalipto de 8 a 10mm e laterais em eucalipto de 8 a 10mm em corda de seda de 10mm. 01 escalada com laterais em eucalipto de 6 a 8mm e batentes de meia lua. 02 escorregadores de 2,75x 0,40m confeccionado com tábuas de maçaranduba, parafusos galvanizados. Os pisos do brinquedo confeccionado em linha e tábuas maçaranduba. Dimensões (CxLxA) (6,70m a 6,90m) x (4,80m a 5,0m) x (2,90m a 3,00m).	01	53242	ÓTIMO
3	Escorregador com balanço triplo. Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado envernizado com stain ou similar. 01 escada com batentes em eucalipto de 6cm a 8cm, com base de 0,80 x 0,60m. 01 Escorregador em tabua de maçaranduba 2,75x 0,40m. 03 balanços confeccionados com tabuas de 0,50x 0,20m de muiracatiara com correntes zincadas e galvanizadas de 5mm. Dimensões (CxLxA) (3,40m a 3,60m) x (1,90m a 2,10m) x (1,90m a 2,10m).	02	53243 53244	ÓTIMO
4	Gangorra. Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado envernizado com stain ou similar 10 a 12mm de 2,50x 0,70m. 02 Assentos confeccionados tabuas muiracatiara de 0,20 x 0,30m. 02 Apoio de mãos com tubo galvanizado de 1" na cor verde. Dimensões (2,75m a 2,85m) x (1,95m a 2,05m) x (0,65m a 0,75m).	02	53245 53246	ÓTIMO
5	Brinquedo de mola. 01 Assento e figura em forma de animal em polietileno de 19mm de espessura com proteção em UV. Gravações em baixo relevo com detalhes do animal. Estrutura em mola galvanizada e pintura eletroestática com tratamento de proteção em UV. 02 Suporte para mãos e pés em seção circular mínima de 30mm em plástico rotomoldado colorido com proteção UV. 01 Mola de caminhão com 20mm de espessura 450x 200mm. Acabamentos curvados e arredondados, livres de arestas e pontas cores: Várias e variáveis. Dimensões (CxLxA) (0,85m a 0,95m) x (0,25m a 0,35m) x (0,85m a 0,95m).	02	53248 53247	ÓTIMO
6	(GRADIL) Sistema de fechamento de gradil composto por painéis de aço galvanizado a zinco com camada de zinco, revestida por pintura eletroestática em poliéster na cor VERDE.	01	IMPLANTADO	ÓTIMO
7	Piso emborrachado anti-impacto, piso em placas com cantos retos. Composto por partículas de borracha reciclada prensada pigmentada e atóxica nas cores VERDE, AZUL e VERMELHO colado em piso morto regularizado com cola de poliuretano para borracha ou fixado através de pinos morto regularizado.	01	IMPLANTADO	ÓTIMO

*** **

DECRETO Nº33.499, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei Estadual nº 16.955, de 27 agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos para serem transferidos aos municípios do Ceará com a finalidade de promover a execução de atividades ou ações de relevante interesse social; CONSIDERANDO o que consta do processo



administrativo nº 00139640/2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Choró/CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.499 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	Nº DO TOMBO	SITUAÇÃO DO BEM
1	Casinha Dupla Com Ponte de Playground (PINUS)	54983	ÓTIMO
2	Casinha Dupla com Ponte em Eucalipto	54982	ÓTIMO
3	Escorregador com Balanço Triplo	54984	ÓTIMO
4	Escorregador com Balanço Triplo	54701	ÓTIMO
5	Gangorra	54702	ÓTIMO
6	Gangorra	54703	ÓTIMO
7	Brinquedo em Mola (cavalinho)	54704	ÓTIMO
8	Brinquedo em Mola (cavalinho)	54705	ÓTIMO

*** **

DECRETO Nº33.500, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei Estadual nº 16.955, de 27 agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos para serem transferidos aos municípios do Ceará com a finalidade de promover a execução de atividades ou ações de relevante interesse social; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 00519221/2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Ubajara-CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.500 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	QUANTIDADE	SITUAÇÃO DO BEM	Nº DO TOMBO
01	Casinha dupla com ponte de playground (pinus)	01	BOM	54917
02	Casinha dupla com ponte em eucalipto	01	BOM	54918
03	Escorregador com balanço triplo	01	BOM	54919
04	Escorregador com balanço triplo	01	BOM	54920
05	Gangorra	01	BOM	54921
06	Gangorra	01	BOM	54922
07	Brinquedo em mola	01	BOM	54923
08	Brinquedo em mola	01	BOM	54924
09	Conjunto de lixeiras	01	BOM	54925
10	Gradil	01	BOM	IMPLANTADO
11	Piso Emborrachado	01	BOM	IMPLANTADO

*** **

DECRETO Nº33.501, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei Estadual nº 16.955, de 27 agosto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de entes públicos; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos para serem transferidos aos municípios do Ceará com a finalidade de promover a execução de atividades ou ações de relevante interesse social; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 7487995/2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Assaré/CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.501 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	QUANTIDADE	Nº DO TOMBO	SITUAÇÃO DO BEM
1	Casinha dupla com ponte de playground. Estrutura em pinus seção quadrada de 9x9 cm ou maçaranduba 10x10cm. 02 escorregadores em polietileno rotomoldado com proteção UV, vazado no interior 4mm em cada face, com ondulações abas laterais e rampa de desaceleração. 02 subidas em rampa de escalada com aberturas conforme NBR 16071 em polietileno rotomoldado com proteção UV vazado no interior e camada de 4mm em cada face. 02 plataformas com 1,07x1,07m com piso em laminado de alta pressão com espessura mínima de 12mm. 01 ponte com 1,80m x 1,07m de comprimento, piso em laminado de alta pressão espessura mínima de 12mm. 02 cobertas em polietileno espessura mínima 10mm com tratamento UV ou plástico rotomoldado com tratamento UV. Acabamentos curvados e arredondados, livres de arestas e pontas. Proteção lateral da ponte em corda em nylon no mínimo 14mm reforçada no interior. Cores várias e variáveis. Dimensões (CxLxA): (4,70m a 4,90m) x (4,00m a 4,20m) x (3,00m a 3,20m).	01	53073	Ótimo
2	Casinha dupla com ponte em eucalipto. Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado de 10 a 12mm envernizado com stain ou similar. 02 casinhas de 1,20 x 1,20m com cobertas em forma de pirâmide confeccionando em fibra na cor verde. 01 ponte de eucalipto de 3,0 x 0,80m com corrimãos em eucalipto de 8 a 10mm e laterais em eucalipto de 8 a 10mm em corda de seda de 10mm. 01 escalada com laterais em eucalipto de 6 a 8mm e batentes de meia lua. 02 escorregadores de 2,75 x 0,40m confeccionando com tábuas de maçaranduba, parafusos galvanizados. Os pisos do brinquedo confeccionado em linha e tábuas maçaranduba Dimensões (CxLxA) (6,70m a 6,90m) x (4,80m a 5,0m) x (2,90m a 3,00m).	01	53074	Ótima
3	Escorregador com balanço triplo. Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado envernizado com stain ou similar. 01 escada com batentes em eucalipto de 6cm a 8cm, com base de 0,80 x 0,60m. 01 Escorregador em tabua de maçaranduba 2,75 x 0,40m. 03 balanços confeccionados com tabuas de 0,50x 0,20m de muiracatiara com correntes zincadas e galvanizadas de 5mm. Dimensões (CxLxA) (3,40m a 3,60m) x (1,90m a 2,10m) x (1,90m a 2,10m).	02	53071 53072	Ótima
4	Gangorra. Confeccionado em eucalipto tratado e autoclavado envernizado com stain ou similar 10 a 12mm de 2,50 x 0,70m. 02 Assentos confeccionados tabuas muiracatiara de 0,20 x 0,30m. 02 Apoios de mãos com tubo galvanizado de 1" na cor verde. Dimensões (2,75m a 2,85m) x (1,95m a 2,05m) x (0,65m a 0,75m) .	02	53067 53068	Ótima
5	Brinquedo de mola. 01 Assento e figura em forma de animal em polietileno de 19mm de espessura com proteção em UV. Gravações em baixo relevo com detalhes do animal. Estrutura em mola galvanizada e pintura eletroestática com tratamento de proteção em UV. 02 Suporte para mãos e pés em seção circular mínima de 30mm em plástico rotomoldado colorido com proteção UV. 01 Mola de caminhão com 20mm de espessura 450x 200mm. Acabamentos curvados e arredondados, livres de arestas e pontas cores: Várias e variáveis. Dimensões (CxLxA) (0,85m a 0,95m) x (0,25m a 0,35m) x (0,85m a 0,95m).	02	53069 53070	Ótima
6	(GRADIL) sistema de fechamento de gradil composto por painéis de aço galvanizado a zinco com camada de zinco, revestida por pintura eletroestática em poliéster na cor VERDE.	01	Implantado	Ótima
7	Piso emborrachado anti-impacto, piso em placas com cantos retos composto por partículas de borracha reciclada prensada pigmentada e atóxica nas cores VERDE, AZUL E VERMELHO colado em piso morto regularizado com cola de poliuretano para borracha ou fixado através de pinos morto regularizado.	01	Implantado	Ótima

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o expediente registrado sob o VIPROC nº 07724351/2019, recurso administrativo apresentado por Francisco Ari Alves de Moura contra decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, datado de 27 de agosto de 2019, publicado no DOE de 28 de agosto de 2019, que DEMITIU o recorrente do cargo de Inspetor de Polícia Civil, a bem do serviço público, pela prática da transgressão disciplinar, previstas no art. 103, alínea "c", inciso XII, e alínea "d", inciso II, da Lei nº 12.124/1993, do Estatuto da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado no Parecer nº 02/2020, de 07 de janeiro de 2020, concluiu que: "... o recurso administrativo apresentado é manifestamente inadmissível, motivo pelo qual não deve ser conhecido. Quando ao pedido de abrandamento da sanção aplicada, entendemos que o pleito deve ser indeferido, pelas razões acima expostas." Ante o exposto, **RESOLVE NÃO CONHECER** do presente **recurso administrativo** e **INDEFERIR** do pedido de abrandamento da sanção aplicada. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 2º da Lei nº 13.619, de 15 de julho de 2005, que trata da composição do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará - COEPA, **RESOLVE, nomear** como **MEMBROS** denominados Conselheiros e seus Suplentes, tendo como Presidente o Secretário da Cultura, conforme segue abaixo: 1. Instituto do Ceará: Titular: Miguel Ângelo de Azevedo Suplente: José Filomeno de Moraes Filho 2. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN - CE): Suplente: Alexandre José Martins Jacó 3. Secretaria do Turismo do Estado do Ceará: Titular: Maria do Socorro Araújo Câmara Suplente: Juliana Barros de Oliveira PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº024/2020 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ-FUNTELC, no uso de suas atribuições, **RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE**, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de MARÇO/2020. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ-FUNTELC, em Fortaleza-Ce, 17 de fevereiro de 2020.

Ana Cristina Cavalcante Machado
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº024/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
1. AILZA MATEUS SAPIAO NETA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	102327-1-6	A	44
2. ALCION LEMOS JÚNIOR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000251-1-9	A	88
3. ANA CLÁUDIA FERREIRA DA ROCHA	ARTICULADOR(DNS-3)	300035-1-9	A	44
4. ANTONIO JOSÉ MAIA CARDOSO	OPERADOR DE TELEPONTO	002564-1-2	A	88
5. DELANO TADEU SILVA BARROSO	ASSISTENTE TÉCNICO(DAS-2)	300036-1-6	A	44
6. FERNANDO AUGUSTO GUEDES DE SOUSA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	000190-1-1	A	104
7. FRANCISCO CLEITON BERNARDO DE OLIVEIRA	ILUMINADOR	000254-1-0	A	88
8. FRANCISCO DAS CHAGAS JÁCOME DA COSTA QUARTO	ARQUIVISTA DE TEIPE	000218-1-4	A	88
9. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA	DESENHISTA	002570-1-X	A	88
10. FRANCISCO JOSÉ SANTOS DA SILVA	MAQUINISTA	000078-1-1	A	88
11. FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO	CARPINTEIRO	000195-1-8	A	104
12. HUMBERTO SIMÃO DA COSTA	OPERADOR DE CÂMERA EXTERNA	002339-1-9	A	88
13. ISABEL ELINETE NICOLAU ARAÚJO MARTINS	ASSESSOR TÉCNICO (DAS-1)	300031-1-X	A	88
14. JOÃO BATISTA PEREIRA	CONTINUO	000266-1-1	A	104
15. JORGE LUIZ LEITE SARÁIVA DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000198-1-X	A	42
16. JOSÉ CARLOS RODRIGUES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	000110-1-0	A	88
17. JOSÉ CLÁUDIO FERNANDES DE ARAÚJO	OPERADOR DE VÍDEO TEIPE	002481-1-8	A	104
18. JOSÉ JOAQUIM BARBOSA DE ALBUQUERQUE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000198-1-X	A	88

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
19. JOSÉ RIBAMAR ALCÂNTARA VERÍSSIMO	OPERADOR DE VT PORTÁTIL	000056-1-9	A	104
20. JOSÉ TADEU DA SILVA	MAQUINISTA	000249-1-9	A	104
21. JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE CÂMERA EXTERNA	000079-1-9	A/S	44/44
22. KÁSSIO KENNEDY SOARES VIEIRA	GERENTE DE GERAÇÃO DE TV (DNS-3)	300033-1-4	A	44
23. MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES	DATILÓGRAFO	000206-1-3	A	88
24. MARCUS VINICIUS PINHEIRO BRANDÃO	OPERADOR DE VT PORTÁTIL	000101-1-1	A	88
25. MARIA CRISMANDA OLIVEIRA BARBOSA	DATILÓGRAFO	000201-1-7	A	88
26. SELMA SILVA DE OLIVEIRA	TELEFONISTA	000197-1-2	A	44

*** **

PORTARIA Nº025/2020 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ-FUNTELCE, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de ABRIL/2020. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ-FUNTELCE, em Fortaleza-Ce, 17 de fevereiro de 2020.

Ana Cristina Cavalcante Machado
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº025/2020, 17 DE FEVEREIRO DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1.ADEMIR SOARES DE SOUSA	ARQUIVISTA DE TEIPE	000158-1-4	15,00	20	300,00
2.ADILIA GONÇALVES DE BARROS	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	000242-1-X	15,00	20	300,00
3.AILZA MATEUS SAMPAIO NETA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	102327-1-6	15,00	20	300,00
4.ALCION LEMOS JÚNIOR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000251-1-9	15,00	20	300,00
5.ANA CLÁUDIA FERREIRA DA ROCHA	ARTICULADOR (DNS-3)	300035-1-9	15,00	20	300,00
6.ANA CRISTINA CAVALCANTE MACHADO	PRESIDENTE (DNS-1)	300026-1-X	15,00	20	300,00
7.ANONIO JOSÉ MAIA CARDOSO	OPERADOR DE TELEPONTO	002564-1-2	15,00	20	300,00
8.APOLÔNIA GOMES LEMOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000234-1-8	15,00	20	300,00
9.AURILENE GOMES XIMENES TAVARES	DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO(DNS-2)	300032-1-7	15,00	20	300,00
10.CAMILA FERREIRA LIMA	GERENTE DE JORNALISMO (DNS-3)	300034-1-1	15,00	20	300,00
11.CLÁUDIA MARIA STUDART NORÕES ELLERY	DATILÓGRAFO	000200-1-X	15,00	20	300,00
12.CRISEIDA VASCONCELOS	DATILÓGRAFO	002600-1-0	15,00	20	300,00
13.DELANO TADEU SILVA BARROSO	ASSISTENTE TÉCNICO (DAS-2)	300036-1-6	15,00	20	300,00
14.DEUGIOLINO LUCAS MARTINS	CENOTÉCNICO	002584-1-5	15,00	20	300,00
15.EDUARDO MAURO NOGUEIRA BASTOS	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	000113-1-2	15,00	20	300,00
16.ÉRIC DINIZ CAMPELO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	000236-1-2	15,00	20	300,00
17.ESTELA MARIA LANDIM GONZAGA	ROTEIRISTA DE INTERVALO	000090-1-6	15,00	20	300,00
18.EZILDO CORREIA DE ALENCAR	ILUMINADOR	002608-1-9	15,00	20	300,00
19.FABRÍCIO DE MELO MACHADO	ASSISTENTE DE ESTÚDIO	000030-1-8	15,00	20	300,00
20.FERNANDO AUGUSTO GUEDES DE SOUSA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	000190-1-1	15,00	20	300,00
21.FRANCISCA DAS CHAGAS MENESES	DATILÓGRAFO	103767-1-8	15,00	20	300,00
22.FRANCISCO DAS CHAGAS JÁCOME DA COSTA QUARTO	ARQUIVISTA DE TEIPE	000218-1-5	15,00	20	300,00
23.FRANCISCO CLEITON BERNARDO DE OLIVEIRA	ILUMINADOR	000254-1-0	15,00	20	300,00
24.FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA	DESENHISTA	002570-1-X	15,00	20	300,00
25. FRANCISCO FRANKLIN COSTA	OPERADOR DE VT PORTÁTIL	000105-1-0	15,00	20	300,00
26.FRANCISCO JOSÉ SANTOS DA SILVA	MAQUINISTA	000079-1-1	15,00	20	300,00
27.FRANCISCO MOREIRA FILHO	ENCARREGADO DE TRÁFEGO	000245-1-1	15,00	20	300,00
28.GILBERTO DE CASTRO MOURA	DIRETOR TÉCNICO(DNS-2)	300024-1-6	15,00	20	300,00
29.HAROLDO BASTOS PEDREIRA	LOCUTOR NOTICIARISTA DE TV	000052-1-5	15,00	20	300,00
30.HUMBERTO SIMÃO DA COSTA	OPERADOR DE CÂMERA EXTERNA	002339-1-9	15,00	20	300,00
31.IRAPUAN DINAJAR FEIJÓ FILHO	GERENTE DE TRANSMISSÃO(DNS-3)	300027-1-7	15,00	20	300,00
32.ISABEL ELINETE NICOLAU ARAÚJO MARTINS	ASSESSOR TÉCNICO(DAS-1)	300031-1-X	15,00	20	300,00
33.JOÃO BATISTA PEREIRA	CONTÍNUO	000266-1-1	15,00	20	300,00
34.JOSÉ AMAURI MOREIRA DE PONTES	OPERADOR DE CÂMERA EXTERNA	002277-1-4	15,00	20	300,00
35.JOSÉ CARLOS RODRIGUES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	000110-1-0	15,00	20	300,00
36.JOSÉ CLÁUDIO FENANDES DE ARAÚJO	OPERADOR DE VT	002481-1-8	15,00	20	300,00
37.JOSÉ RIBAMAR ALCÂNTARA VERÍSSIMO	OPERADOR DE VT PORTÁTIL	000056-1-9	15,00	20	300,00
38.JOSÉ RIBAMAR SABINO DE CASTRO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	002357-1-7	15,00	20	300,00
39.JOSÉ SÉRGIO CARNEIRO MOREIRA	SONOPLASTA	002290-1-6	15,00	20	300,00
40.JOSÉ TADEU DA SILVA	MAQUINISTA	000249-1-0	15,00	20	300,00
41.JOSÉ WILTON BEZERRA	LOCUTOR NOTICIARISTA DE TV	000128-1-5	15,00	20	300,00
42.JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE CÂMERA EXTERNA	000079-1-9	15,00	20	300,00
43.KÁSSIO KENNEDY SOARES VIEIRA	GERENTE DE GERAÇÃO DE TV (DNS-3)	300033-1-4	15,00	20	300,00
44.MARCUS VINICIUS PINHEIRO BRANDÃO	OPERADOR DE VT PORTÁTIL	000101-1-1	15,00	20	300,00
45.LANA SORAYA FURTADO BENEVIDES	LOCUTOR NOTICIARISTA DE TV	151943-1-6	15,00	20	300,00
46.MIGUEL DIBE NETO	ASSISTENTE DE ESTÚDIO	000103-1-6	15,00	20	300,00
47.RAIMUNDO NONATO VIVEIROS	MOTORISTA	000188-1-3	15,00	20	300,00
48.SELMA SILVA OLIVEIRA	TELEFONISTA	000197-1-2	15,00	20	300,00

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20200007
IG Nº1040828000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a Concorrência Pública Nacional Nº 20200007 de interesse da Superintendência de Obras Públicas - SOP-CE, que tem por objeto a **construção de 02 (duas) Escolas de Ensino Médio tipo II (Militar)**, sendo 01 (uma) para o Lote 1 - Sobral e 01 (uma) para o Lote II - Juazeiro do Norte, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 31/03/2020 às 9h. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um DVD virgem ou Pen Drive. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **



**AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº2020003**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2020003 - REGIDO PELA LEI 13.303/2016 de interesse da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO Menor preço PARA **EXECUÇÃO DE Serviço de manutenção nos sistemas de água e esgoto da Unidade de Negócio Bacia do Curu e Litoral (UNBCL)**, por demanda Realização: às 15 horas do dia 30 março de 2020, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 Edson Queiroz, CEP: 60811-520 - Fortaleza – Ceará. Fornecimento do Edital: no endereço acima, ou na Internet no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Iara Maria de Oliveira Mesquita
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 02

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190093**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20190093 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Aquisição de energia elétrica convencional** para unidades consumidoras da CAGECE no Ambiente de Contratação Livre (ACL). MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 9452019, até o dia 13/03/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191336**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20191336 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos hospitalares**. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 13362019, até o dia 16/03/2020 às 09h:00min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191551**

IG Nº1044759000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20191551, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Aquisição de equipamentos para os laboratórios – Centrífuga Mini, Minicentrífuga e Agitador de Tubos Vortex**, para os laboratórios do NAT, Biologia molecular e Imunohematologia. MOTIVO: Correção de lançamento. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 16932019, até o dia 11/03/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Ananias Farias Cardoso
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200023**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200023 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de cabos e fios de cobre**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 1962020, até o dia 13/03/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200046**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20200046 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar (Aglhas para canetas de insulina)** em cumprimento a mandados judiciais atuais e a eventuais novos mandados, visando atender a toda a população de acordo com as suas necessidades, pelo período de 12 (doze) meses. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 462020, até o dia 13/03/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200095**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200095 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar (lente intraocular)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 952020, até o dia 13/03/2020, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200153**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200153 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 1532020, até o dia 12/03/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Ananias Farias Cardoso
PREGOEIRO

*** **



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200155**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200155 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 1552020, até o dia 13/03/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Osiris de Castro Oliveira Filho
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200157**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200157 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 1572020, até o dia 16/03/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200162**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200162 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Reagentes e Insumos para Imunohematologia**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 1622020, até o dia 16/03/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200170**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200170 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material de órtese e prótese**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 1702020, até o dia 12/03/2020, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Ananias Farias Cardoso
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200176**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200176 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gases medicinais**, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 1762020, até o dia 16/03/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Osiris de Castro Oliveira Filho
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200179**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200179 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material de Reagente e insumo (inseticida)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 1792020, até o dia 12/03/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200186**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200186 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar (Larvicida)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 1862020, até o dia 12/03/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200191**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200191 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de órteses e próteses**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 1912020, até o dia 16/03/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20190029 - CAGECE**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do julgamento da Proposta de Preços e habilitação da Licitação Nº 201900029 – Regida pela Lei nº 13.303/2016 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo objeto é a LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO EM BARBALHA E JUAZEIRO DO NORTE-CE, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO SALGADO (UNBSA), conforme segue: declarada classificada, habilitada e vencedora da licitação a empresa IRMEC CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, perfazendo o



presente processo o valor global de R\$ 1.269.493,87 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos). Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Pinto Rocha

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 03

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190002**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1163/2019 Comprasnet, de interesse da ADAGRI, cujo OBJETO é **Serviço de transporte aéreo de amostras biológicas** para exames de diagnósticos de doenças de notificação obrigatória a serem realizadas nos laboratórios da rede LANAGRO do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190006**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1412019 Comprasnet, de interesse da SEPLAG, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Centrais de Ar Condicionado**, sem instalação, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2019 0006**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 908 2019 no Comprasnet, de interesse do CBMCE, cujo OBJETO é **Aquisição de PLATAFORMAS DE ELEVAÇÃO MOTORIZADAS PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190010**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 16332019, no sistema Comprasnet, de interesse do METROFOR, cujo OBJETO é **Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios** para a frota dos veículos da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190011**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 09772019 Comprasnet, de interesse da SEFAZ, cujo OBJETO é **Serviço de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação, de aparelhos de climatização, com reposição total de peças**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190011**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 12922019 - Comprasnet, de interesse do DETRAN, cujo OBJETO é **Serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, com/sem motorista, com/sem combustível, incluindo seguro completo (DPVAT e cobertura total), a serem utilizados pelo DETRAN/CE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo

de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190019**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1421/2019 Comprasnet, de interesse da FUNECE, cujo Objeto é **Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da FUNECE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2019 0020**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o RESULTADO da Licitação nº 623/2019 Comprasnet, de interesse da PMCE, cujo objeto é **Registro de Preço para aquisição de alimentação para cães e equinos**. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190022**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1643/2019 no sistema Comprasnet, de interesse da SEMA, cujo OBJETO é **Serviço de planejamento, produção, organização e realização da 3ª CORRIDA DO COCÓ**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Osiris de Castro Oliveira Filho
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190040**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 16212019 - Comprasnet, de interesse da COGERH, cujo OBJETO é a **Aquisição de material civil e de material hidromecânico** para estoque para manutenção das adutoras, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190046**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1560 2019 Comprasnet, de interesse da SEDUC, cujo OBJETO é **Serviços de reformas das estruturas e cobertas das vagas de carros e motos** da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190181**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 16042019 - Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de COPOS PARA ENVASE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190881**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 8812019 (Comprasnet), de interesse do(a) SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº20191102**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 11022019 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191145**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 11452019 (Comprasnet), de interesse do(a) SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (GIANTURCO COILS, CATETER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA E OUTROS)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191250**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1250.2019 – Comprasnet, de interesse do(a) SESA, cujo OBJETO é o **Registro de Preços para futuras(os) e eventuais aquisições de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Robinson de Borba e Veloso
PROGEOIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191494**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o RESULTADO da Licitação nº 1494/2019 - Comprasnet de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191507**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 15072019 Comprasnet, de interesse do(a) SESA, cujo OBJETO é **Serviço de manutenção preventiva e corretiva**, com cobertura total de peças e acessórios, da subestação e grupo gerador, pertencente ao Hospital São José, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191533**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 15332019 no Comprasnet, de interesse da Secretaria da Saúde - SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de FRALDAS DESCARTÁVEIS EM CUMPRIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS ATUAIS E A EVENTUAIS NOVOS MANDADOS**, visando atender a toda a população de acordo com as suas necessidades, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As infor-

mações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191572**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1572/2019 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo Objeto é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191573**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 15732019 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191574**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 15742019 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191615**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 16152019 – Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Cosméticos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Robinson de Borba e Veloso
PROGEOIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191616**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1616/2019 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo Objeto é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200013**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 00132020 -Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Reagentes e Insumos de Laboratório (REAGENTE PARA VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO - VHS)** com equipamentos em comodato, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

José Ananias Farias Cardoso
PREGOEIRO

*** **



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200021**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 00212020 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Ananias Farias Cardoso
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200024**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 00242020 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01/2020**

CONTRATANTE: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – FUNPECE CONTRATADA: **TORINO INFORMÁTICA LTDA**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de 4 (quatro) Notebook HP 640 G4**, Core i5-7300, memória de 8GB DDR4 HD SSD 256GB, tela 14”, acompanha maleta, com garantia de 60 (sessenta) meses on site, para a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará - PGE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Processo nº 09411938/2019 e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2018, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2019 da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP/GO, do Processo Administrativo nº 09411938/2019 da PGE-CE, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes FORO: Comarca da Cidade de Fortaleza. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses improrrogáveis e sem prejuízo da garantia prevista na alínea “e”, Cláusula Quarta, contados a partir de sua outorga pelo Procurador-Geral do Estado, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, podendo ser alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual ou distrato. VALOR GLOBAL: R\$ 20.060,00 (vinte mil e sessenta reais) pagos em conformidade entrega do material DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13200002.03.126.211.10114.03.44905200.2.70.00.1.40. DATA DA ASSINATURA: 30 de Janeiro de 2020 SIGNATÁRIOS: Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador-Geral do Estado e Rodrigo do Amaral Rissio, Representante legal da CONTRATADA.

Rosa Maria Chaves
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

VICE-GOVERNADORIA

ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA Nº10/2020 - O ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **GILVANA PONTE LINHARES DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor do Vice-Governador, matrícula nº 3000011-0 desta Assessoria Especial, a **vijar** à cidade de São Paulo - SP, no período de 18 e 19 de fevereiro de 2020, a fim de participar da reunião sobre o Centro de Formação de Liderança Educacional/Fundação Lemann, assessorando a Senhora Vice-Governadora do Estado, concedendo-lhe (1,5) uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 788,58 (setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$ 2.468,92 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 3.607,98 (três mil, seiscentos e sete reais e noventa e oito centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 10 e 11, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária da Assessoria Especial da Vice-Governadora. ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Cássio Silveira Franco

ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Concurso Público para Agente Penitenciário, regido pelo Edital Nº. 013/2006, publicado no DOE de 03/03/2006, homologado pelo Edital Nº. 047/2007, publicado no DOE de 20/07/2007, em cumprimento a decisão transitada em julgado nos autos do Processo Nº. 0020721-21.2006.8.06.0001, que tramita na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/Ce, considerando ainda a ordem de classificação do Edital Nº. 001/2017, publicado no DOE de 06/09/2017, RESOLVE **NOMEAR a CANDIDATA** constante no Anexo I deste Ato, de acordo com o inciso II do art. 17 da Lei Nº. 9.826 de 14/05/1974, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente Penitenciário, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, referência 01, do Poder Executivo, criado pela Lei Nº. 14.958/2011 de 08/07/2011, com lotação na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. A posse da candidata relacionada no Anexo I, ocorrerá no prazo e na forma constante no Anexo II deste Ato. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Luís Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ATO DE NOMEAÇÃO

Cargo: AGENTE PENITENCIÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6.690	MARIA VALONIA DE SOUSA REBOUÇAS	45ª

ANEXO II A QUE SE REFERE O ATO DE CONVOCAÇÃO

A candidata relacionada no Anexo I deste Ato deverá comparecer à SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, situada na Rua Tenente Benévolo, 1055, Meireles, CEP: 60.160-041, Fortaleza/ Ce, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Ato, nos horários de 8h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h30min com a finalidade de tratar da posse para o respectivo cargo, munido dos seguintes documentos:

- 1 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEREM ENTREGUES NA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP.
 - 1.1 Formulário com dados pessoais preenchido para inclusão de dados no sistema (modelo fornecido pela Secretaria da Administração Penitenciária - SAP);
 - 1.2 Declaração de Bens e Valores (modelo fornecido pela Secretaria da Administração Penitenciária - SAP);
 - 1.3 Declaração de não Participação em Atividade Comercial, Administrativa e Societária (modelo fornecido pela Secretaria da Administração Penitenciária - SAP);
 - 1.4 Duas fotos coloridas 3x4 para elaboração da Ficha Funcional;
 - 1.5 Cópia autenticada do Documento de Identificação;
 - 1.6 Cópia autenticada do CPF;
 - 1.7 Cópia da Certidão de Nascimento (quando solteiro) autenticada ou conferida com original;
 - 1.8 Cópia da Certidão de Casamento (quando casado) autenticada ou conferida com original;
 - 1.9 Cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio autenticada ou conferida com original;
 - 1.10 Cópia da Reservista (se do sexo masculino) autenticada ou conferida com original;
 - 1.11 Comprovante do número de Identificação Social – NIS (PIS, PASEP, NIT)
 - 1.12 Cópia do comprovante de endereço;
 - 1.13 Comprovante de conta-corrente no Banco Bradesco (se já possuir conta);
 - 1.14 Cópia do Título Eleitoral e comprovante de votação da última eleição autenticado ou conferida com original;
 - 1.15 Certificado de Acumulação de Cargos (fornecida pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG no endereço eletrônico: <http://www.seplag.ce.gov.br/>);
 - 1.16 Declaração do interessado de que não ocupa outro cargo ou exerce função ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual e Federal (modelo fornecido pela Secretaria da Administração Penitenciária - SAP) ou apresentar comprovante de EXONERAÇÃO ou DISPENSA do outro cargo que ocupava, ou da função ou emprego que exercia, ou ainda nos casos de acumulação legal, comprovante de ter sido a mesma jugada lícita pelo órgão competente.
 - 1.17 Certidão Negativa da Justiça Eleitoral (fornecida pelo endereço eletrônico: <http://www.tre-ce.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral/>);
 - 1.18 Folha Corrida (Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pelo endereço eletrônico: <http://www.spsds.ce.gov.br/atestado-de-antecedentes-criminais/>);



- 1.19 Certidão de Antecedentes Criminais (Fórum Clóvis Beviláqua – fornecida pelo endereço eletrônico: <http://www4.tjce.jus.br/siscertidao/>);
- 1.20 Certidão de Ações Criminais da Justiça Militar da União (fornecida pelo endereço eletrônico: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa/>);
- 1.21 Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal (fornecida pelo endereço eletrônico: <https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.jsp>);
- 1.22 Certidão de Nada Consta da Justiça Federal (fornecida pelo endereço eletrônico de: <http://www.jfcejus.br/jfce/certidaointer/emissaoCertidao.aspx>);
- 1.23 Laudo Médico de aptidão para o serviço público (disponibilizado pela COPEM, após perícia médica)
- 2 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEREM ENTREGUES NA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP, PARA ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ:
- 2.1 Cópia do Documento de Identificação;
- 2.2 Cópia do CPF;
- 2.3 Declaração do interessado de que não ocupa outro cargo ou exerce função ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual e Federal (modelo fornecido pela Secretaria da Administração Penitenciária – SAP) ou apresentar comprovante de EXONERAÇÃO ou DISPENSA do outro cargo que ocupava, ou da função ou emprego que exercia, ou ainda nos casos de acumulação legal, comprovante de ter sido a mesma julgada lícita pelo órgão competente.
- 2.4 Cópia do Comprovante de Escolaridade
- 2.5 Laudo Médico de aptidão para o serviço público (a cargo da Coordenadoria de Perícia Médica do Estado – COPEM)
- 2.6 Cópia da Certidão de Casamento (quando verificada a alteração de sobrenome);
- 2.7 Declaração de Bens
- 2.8 Comprovante de Quitação Eleitoral
- 2.9 Comprovante de Quitação Militar
- 2.10 Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior ao da admissão

A realização dos exames abaixo discriminados ocorrerão às expensas do candidato, para efeito da inspeção de saúde oficial, a que o convocado se submeterá na Coordenadoria de Perícia Médica do Estado - COPEM, situada em Fortaleza-Ceará, na Avenida Oliveira Paiva, Nº 941 – Bloco C, Bairro Cidade dos Funcionários:

- a) Hemograma Completo com Plaquetas;
- b) TGO – TGP
- b) Coagulograma completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina;
- c) Dosagens de Glicose, ureia, creatinina, ácido úrico, AST, ALT;
- d) Sumário de Urina
- e) Raio X de tórax em PA com laudo;
- f) Eletrocardiograma com laudo
- g) Audiometria
- h) Laudo de Sanidade Mental feito por psiquiatra.
- i) Eletroencefalograma com laudo; e
- j) Exame Oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia).

Além dos exames acima solicitados, outros exames bem como pareceres especializados poderão ser solicitados pelos peritos das admissões conforme a avaliação pericial.

A posse deve ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato no DOE, de acordo com o art. 25 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974. A não apresentação dos documentos exigidos no Anexo II deste Ato, tornará sem efeito o presente Ato de Nomeação.

SECRETARIA DAS CIDADES

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº0171/2020 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso das atribuições legais, e com embasamento no que dispõe o §2º, art.105 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com a nova redação dada pelo art. 12 da Lei nº11.745, de 30 de outubro de 1990. **RESOLVE: Determinar o cômputo em dobro da LICENÇA ESPECIAL** do **SERVIDOR** abaixo relacionado, relativo aos períodos aquisitivos abaixo discriminados, para efeito de aposentadoria na forma de Lei.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO
007.611-1-7	FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO	Operador de Máquinas Pesadas	01/07/1990 a 01/07/1995

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza 17 de fevereiro.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

Registre-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA Nº179/2020 – GESPE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE, SUBSTITUIR A PORTARIA Nº 816/2019 - GESPE** O **ENG.º EDUARDO STÊNIO ALBUQUERQUE FERNANDES**, MATRÍCULA 9.990-1-6, PELO **ENG.º MÁRCIO MONTENEGRO**, MATRÍCULA 700.250-1-9 E O **ENG.º FRANCIELDO MENDES LIMA**, MATRÍCULA 9.637-1-2 PELO **ENG.º ANTÔNIO EDSON DE ARAÚJO PONTE**, MATRÍCULA 700.202-1-1 E DESIGNAR, PARA ACOMPANHAR, FISCALIZAR E REALIZAR AS MEDIÇÕES, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:
CONTRATO Nº010/2019

COMISSÃO	MATRICULA	CREA
PRESIDENTE: ENG.º ANDRÉ BARROSO MONTENEGRO	300.015-9-1	47985-D
1º MEMBRO: ENG.º MARCIO MONTENEGRO	700.250-1-9	13212-D
2º MEMBRO: ENG.º ANTÔNIO EDSON DE ARAÚJO PONTE	700202-1-1	52635-D

OBRA

PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-354, TRECHO: CONTORNO DE ITAPIPOCA, COM EXTENSÃO DE 9,05 KM, CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 18 de fevereiro de 2020.

Felipe Souza Pinheiro
SUPERINTENDENTE DA SUPAR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA Nº180 /2020 – GESPE - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE, COMPOR UMA COMISSÃO**, PARA ACOMPANHAR, FISCALIZAR E REALIZAR AS MEDIÇÕES, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:
CONTRATO Nº005/2020

COMISSÃO	MATRICULA	CREA
PRESIDENTE: ENG.º ANDRÉ BARROSO MONTENEGRO	300.015-9-1	47985-D
1º MEMBRO: ENG.º MARCIO MONTENEGRO	700.250-19	13212-D
2º MEMBRO: ENG.º RANIERI DONATO ARAÚJO	10.293-1-2	8454-D

OBRA

RESTAURAÇÃO DA RODOVIA CE 333, TRECHO: ENTR. CE 402 (TURURU) - CEMOABA, COM EXTENSÃO DE 17,00 KM, CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA R. FURLANI ENGENHARIA LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 18 de fevereiro de 2020.

Felipe Souza Pinheiro
SUPERINTENDENTE DA SUPAR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **



PROCESSO Nº10606828/2019

Ao 29º de Janeiro de 2020, **reconhecemos a dívida** discriminada em razão da prestação de serviços contratados por este Órgão. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Art. 113 da Lei 9.809/73) CONTRATO Nº 036/2018 – COPA ENGENHARIA LTDA I – Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham, processado à época. CREDOR NOME: **COPA ENGENHARIA LTDA** ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ MORAES DE ALMEIDA, 1300 - COAÇU - EUSEBIO-CE VALOR BRUTO: R\$ 333.134,41 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) N.º PROCESSO: 10606828/2019 REF.: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NO DISTRITO OPERACIONAL DE TAUÁ Lei nº: 9.809/73 FELIPE SOUZA PINHEIRO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SOP. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Felipe Souza Pinheiro
SUPERINTEDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** **

PROCESSO Nº11322114/2019

Ao 28º de Janeiro de 2020, **reconhecemos a dívida** discriminada em razão da prestação de serviços contratados por este Órgão. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Art. 113 da Lei 9.809/73) CONTRATO Nº 037/2019– CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA I – Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham, processado à época. CREDOR NOME: **CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA** ENDEREÇO: Av. Senador Virgílio Távora, 1701 Sl. 408 - FORTALEZA/CE VALOR BRUTO: R\$ 287.856,68 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) N.º PROCESSO: 11322114/2019 REF.: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NO DISTRITO OPERACIONAL DE QUIXERAMOBIM Lei nº: 9.809/73 FELIPE SOUZA PINHEIRO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SOP. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Felipe Souza Pinheiro
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** **

REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE a **Regularização da Licença de Instalação** referente a Construção e Ampliação CE 580 Entr. CE 153 para Açude do Cedro (Quixadá) – Custódio. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**PROCESSO Nº11193888/2019**

Aos 27º de janeiro de 2020, **reconhecemos a dívida** discriminada em razão da prestação de serviços contratados por este Órgão. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Arts. 113 da Lei 9.809/73) CONTRATO Nº 036/2018 – COPA ENGENHARIA LTDA. I – Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham, processado à época. CREDOR NOME: **COPA ENGENHARIA LTDA**. ENDEREÇO: Avenida José Moraes de Almeida, 1300 - Coaçu – Eusebio-CE VALOR BRUTO: R\$ 333.134,41 (trezentos e trinta e três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) N.º PROCESSO: 11193888/2019 REF.: Manutenção/conservação da malha rodoviária no Distrito Operacional de Tauá Lei nº: 9.809/73 FELIPE SOUZA PINHEIRO Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Felipe Sousa Pinheiro
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ****ATA DA 496ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2019**

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 1º de novembro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE (“Companhia”), localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1.030, Vila União, CEP 60422-901. 2 CONVOCAÇÃO: A convocação foi realizada por meio do envio de correspondências eletrônicas (e-mails) aos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia. 3 PRESENÇA: Verificado o quórum necessário à instalação desta reunião do Conselho de Administração da Companhia (“Reunião”), diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Companhia, a saber: Srs. André Macedo Facó, Antônio Ferreira da Silva, Ricardo Eleuterio Rocha, Adeilson Rolim de Souza, Delano Macedo Vasconcelos, Neurisangelo Cavalcante de Freitas e Eduardo Sávio Passos Rodrigues. Compareceu, ainda, o Sr. Paulo Henrique Ellery Lustosa, na qualidade de representante do Conselho Fiscal da Companhia, em relação às matérias constantes dos itens (i) a (v) das propostas da administração da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“AGE”) e à Assembleia Geral Especial da Companhia, a ser realizada com a presença de acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia (“AGEsp”), nos termos do artigo 163, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 7º do Regimento do Conselho Fiscal da Companhia. 4 MESA: A mesa foi composta pelo Sr. André Macedo Facó - Presidente; e pela Sra. Renata Dias Nobre Alcino – Secretária. 5 ORDEM DO DIA: Appreciar e deliberar sobre: (i) aprovação da convocação da AGE, para deliberar sobre a Ordem do Dia da AGE (conforme definido abaixo); (ii) aprovação da convocação da AGEsp, para deliberar sobre a Ordem do Dia da AGEsp (conforme definido abaixo); (iii) análise e aprovação dos termos e condições da proposta da administração a ser submetida à AGE; e (iv) análise e aprovação dos termos e condições da proposta da administração a ser submetida à AGEsp. 6 DELIBERAÇÕES: Considerando que na 492ª Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 04/10/2019 foi discutida a necessidade de redução do Capital Social da Cagece para, em suma, retirada de valores que nele foram integralizados pelo Estado do Ceará, porém referentes a repasses da União Federal para emprego em projetos de saneamento básico cujos bens ao final construídos deveriam ser de titularidade dos municípios beneficiados, a Diretoria Executiva da Cagece encaminhou ao Conselho de Administração nova modelagem jurídica para solução daquele impasse por meio da conversão de Ações Ordinárias da Companhia em nova classe de Ações Preferenciais resgatáveis, autorizando especificamente que o pagamento do valor de resgate daquelas novas Ações Preferenciais resgatáveis que vierem a ser de titularidade do Estado do Ceará seja realizada exclusivamente em bens do ativo não circulante da Companhia. Dessa forma, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram: (i) aprovar, sem ressalvas, por unanimidade de votos, a convocação da AGE para deliberar sobre: (a) criação de uma nova classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, sem direito a voto, resgatáveis e sem valor nominal, a serem denominadas ações preferenciais classe “B” (“Ações PNB”); (b) sujeita à aprovação do item (a) acima, alteração da denominação das ações preferenciais de emissão da Companhia ora existentes, que passarão a ser denominadas ações preferenciais classe “A” (“Ações PNA”); (c) aprovação da conversão voluntária de até 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações de emissão da Companhia, ordinárias (“Ações ON”) ou Ações PNA (“Conversão Voluntária”) em Ações PNB, na proporção de 0,01856587 Ação PNB para cada 1 Ação ON ou 1 Ação PNA, a ser realizada no período de 5 (cinco) dias úteis a contas da data da AGE (“Período de Conversão”); (d) aprovação da proposta de resgate da totalidade das Ações PNB emitidas na Conversão Voluntária, ao valor de resgate por Ação PNB correspondente ao valor de R\$13,05 (treze reais e cinco centavos) por Ação PNB, correspondente ao valor patrimonial contábil por ação de emissão da Companhia em 31 de agosto de 2019, a ser realizado mediante a aplicação da reserva de lucros do exercício, nos termos do artigo 44, caput, da Lei das Sociedades por Ações, mediante pagamento à vista em dinheiro ou bens do ativo da Companhia (“Resgate das Ações PNB”); (e) caso aprovado o item (d) acima, autorização para que pagamento do valor de Resgate das Ações PNB do Estado do Ceará seja realizada exclusivamente em bens do ativo não circulante da Companhia, pelo seu valor contábil líquido em 31 de agosto de 2019; (f) caso aprovadas as matérias de (a) a (e) acima, autorização para que o Conselho de Administração da

Companhia realize a emissão das Ações PNB ao fim do Período de Conversão e tome todas as medidas e providências e realize todos os atos necessários para implementar, formalizar e efetivar a Conversão Voluntária e o Resgate das Ações PNB; (g) alteração do estatuto social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas nos termos dos itens (a) e (b) acima, caso aprovadas ("Ordem do Dia da AGE"); (ii) aprovar, sem ressalvas, por unanimidade de votos, a convocação da AGE para deliberar sobre: (a) ratificação da criação de uma nova classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, sem direito a voto, resgatáveis e sem valor nominal, a serem denominadas Ações PNB; (b) sujeita à aprovação do item (a) acima, ratificação da alteração da denominação das ações preferenciais de emissão da Companhia ora existentes, que passarão a ser denominadas Ações PNA; (c) ratificação da aprovação da Conversão Voluntária em Ações PNB, na proporção de conversão de 0,01856587 Ação PNB para cada 1 Ação ON ou 1 Ação PNA, a ser realizada no Período de Conversão; (d) ratificação da aprovação da proposta de Resgate das Ações PNB; (e) caso aprovado o item (d) acima, ratificação da autorização para que pagamento do valor de Resgate das Ações PNB do Estado do Ceará seja realizada exclusivamente em bens do ativo não circulante da Companhia, pelo seu valor contábil líquido em 31 de agosto de 2019; e (f) caso aprovadas as matérias de (a) a (e) acima, ratificação da autorização para que o Conselho de Administração da Companhia realize a emissão das Ações PNB ao fim do Período de Conversão e tome todas as medidas e providências e realize todos os atos necessários para implementar, formalizar e efetivar a Conversão Voluntária e o Resgate das Ações PNB ("Ordem do Dia da AGEsp"); (iii) aprovar, sem ressalvas, por unanimidade de votos, a proposta da administração da Companhia a ser submetida à AGE; e (iv) aprovar, sem ressalvas, por unanimidade de votos, a proposta da administração da Companhia a ser submetida à AGEsp. 7 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso, ninguém se manifestando, a Reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e, estando em conformidade, foi assinada por todos os presentes. 8 ASSINATURA DIGITAL: Renata Dias Nobre Alcino, secretária ad-hoc, e os senhores Conselheiros presentes: André Macêdo Facó, Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Delano Macêdo de Vasconcellos, Ricardo Eleutério Rocha, Eduardo Sávio Passos Rodrigues, Antonio Ferreira Silva e Adelson Rolim de Souza. Outro presente: Sr. Paulo Henrique Ellery Lustosa, na qualidade de representante do Conselho Fiscal da Companhia. Registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 53850853.

*** **

NIRE 23 3 0000687 9.

ATA DA 501ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE (LAVRADA SOB FORMA SUMÁRIA – ART. 130, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº6.404/76).

LOCAL, DATA E HORA: na sede da CAGECE, situado na Av. Lauro Vieira Chaves, nº 1030, Vila União, CEP: 60422-901, nesta cidade de Fortaleza, no dia 06 de dezembro de 2019, às 10 horas.

QUÓRUM E MESA: O Conselho de Administração foi regularmente convocado, presente a totalidade dos membros adiante assinados, em conformidade com o estabelecido no 16 § 1º do Estatuto da Cagece a presidência do Conselheiro André Macêdo Facó e secretariado pela Assessora da Presidência da Cagece, Renata Dias Nobre Alcino.

ORDEM DO DIA: 1) Reapresentação das demonstrações financeiras dos exercícios contábeis dos anos de 2016, 2017 e 2018; 2) Demonstrações Contábeis e Financeiras do 3º ITR/2019; 3) Outros Assuntos.

COMENTÁRIOS E DELIBERAÇÕES: O Presidente do Conselho André Macêdo Facó cumprimentou a todos e passou a palavra para o Conselheiro Neurisangelo Freitas para tratar do item 1) Reapresentação das demonstrações financeiras dos exercícios contábeis dos anos de 2016, 2017 e 2018; André Camurça, gerente da contabilidade, apresentou os números ainda provisórios referente a necessidade de reapresentação das demonstrações financeiras dos exercícios contábeis de 2016, 2017 e 2018, em razão da indicação, por parte da atual empresa de auditoria contábil da Companhia, da alteração da prática contábil dos registros da Receita da Tarifa de Contingência. A mudança da prática contábil implica em reconhecimento retrospectivo. Apresentou conforme a seguir, o texto extraído das demonstrações financeiras auditadas pela empresa de auditoria externa responsável pelos exercícios contábeis impactados: "Estas demonstrações contábeis estão sendo reapresentadas de acordo ao pronunciamento CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, em razão da revisão das práticas contábeis relacionadas ao reconhecimento da receita relativa à tarifa de contingência, cuja prática contábil revisada encontra-se descrita na nota 2.15 – C. A referida reapresentação resultaram nas seguintes mudanças sobre as demonstrações contábeis originalmente divulgadas: (i) estorno da receita de tarifa de contingência, líquida de provisão para perdas e respectivo reconhecimento da rubrica "Obrigação com tarifa de contingência" no passivo; (ii) criação da rubrica "Obrigação especial" como redutora do ativo intangível, cujo registro reflete os montantes inicialmente registrados na rubrica "Obrigação com tarifa de contingência", os quais, após cumpridos os requerimentos estabelecidos nas resoluções 201/15 e 212/16 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, são registrados na rubrica "Obrigação especial"; (iii) registro na forma de recuperação de custos, no resultado do exercício, os montantes originalmente registrados na rubrica "Obrigação com tarifa de contingência", após cumpridos os requerimentos estabelecidos nas resoluções 201/15 e 212/16 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; (iv) registro dos tributos diferidos incidentes." Dando continuidade, detalhou os quadros abaixo, com possibilidade de revisão até a conclusão dos trabalhos de auditoria, resumindo os impactos evidenciados nas demonstrações financeiras de reapresentação:

QUADRO RESUMO DO EFEITO DA TARIFA DE CONTINGENCIA

	2015	2016	2017	2018	2019
Saldo inicial	-	250.037	57.051.439	65.855.954	92.350.794
(+) Receita	275.436	94.553.509	100.096.781	110.632.860	90.816.551
(-) Pis e Cofins	(25.486)	(8.245.606)	(9.473.107)	(11.980.688)	(7.976.482)
(-) Despesas	-	(4.966.340)	(40.626.903)	(42.330.995)	(23.948.692)
(-) Depreciação	-	-	-	-	-
(+) Receita financeira	87	2.066.521	3.668.382	3.519.086	3.858.524
(-) Despesas financeiras ²	-	(254.369)	(789.551)	(625.176)	(491.995)
(-) IPRJ e CSLL	-	(10.925.077)	(13.942.966)	(13.620.343)	(14.364.056)
(+) Rec.Fiscal IRPJ e CSLL	-	936.478	4.119.504	2.611.182	2753759,34
(-) PCLD ¹	-	(4.299.357)	(6.958.908)	(3.928.802)	(4.898.135)
(-) Investimentos	-	(12.064.358)	(27.288.716)	(17.782.282)	(17.017.483)
Obrigação a Realizar Anual	-	56.801.401	8.804.515	26.494.840	28.731.991
Obrigação a Realizar Acumulado	250.037	57.051.439	65.855.954	92.350.794	121.082.785

Explanou que, o quadro supracitado, resume o resultado financeiro dos ajustes comentados na nota de reapresentação. Com os ajustes contábeis serão contabilizados ajustes nas receitas, custos e reconhecimento de uma obrigação com tarifa de contingência acumulada no valor de R\$ 121.082.785 (cento e vinte e um milhões, oitenta e dois mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

Os efeitos, exercício a exercício, estão resumidos a seguir:

Exercício 2016

Balanco Patrimonial – Ativo	Intangível	(12.064 mil)
Balanco Patrimonial – Passivo	Obrigações com tarifa de contingência	67.040 mil
Balanco Patrimonial – Passivo	Imposto de renda e contribuição social diferidos	(9.989 mil)
Balanco Patrimonial – Passivo	Reservas de lucros	(69.116 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Receita operacional líquida	(86.308 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Custo dos serviços prestados	(4.066 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Lucro bruto	(81.342 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Despesas Comerciais	(4.299 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Lucro operacional antes do resultado financeiro	(77.043 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Receita financeira	(2.067 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Despesa financeira	(255 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Resultado financeiro	(1.812 mil)



Demonstração do Resultado do Exercício	Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	(78.855 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.990 mil
Demonstração do Resultado do Exercício	Lucro líquido do exercício	(68.865 mil)

Exercício 2017

Balanco Patrimonial – Ativo	Intangível	(39.353 mil)
Balanco Patrimonial – Passivo	Obrigações com tarifa de contingência	85.668 mil
Balanco Patrimonial – Passivo	Imposto de renda e contribuição social diferidos	(19.812 mil)
Balanco Patrimonial – Passivo	Reservas de lucros	(105.209 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Receita operacional líquida	(90.626 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Custo dos serviços prestados	(40.627 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Lucro bruto	(49.999 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Despesas Comerciais	(6.959 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Lucro operacional antes do resultado financeiro	(43.040 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Receita financeira	(3.668 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Despesa financeira	(789 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Resultado financeiro	(2.879 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	(45.919 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.823 mil
Demonstração do Resultado do Exercício	Lucro líquido do exercício	(36.096 mil)

Exercício 2018 – 3º Trimestre

Balanco Patrimonial – Ativo	Outros Ativos (Ativo de Contrato)	396.248 mil
Balanco Patrimonial – Ativo	Intangível	(446.540 mil)
Balanco Patrimonial – Passivo	Obrigações com tarifa de contingência	109.655 mil
Balanco Patrimonial – Passivo	Imposto de renda e contribuição social diferidos	(25.359 mil)
Balanco Patrimonial – Passivo	Reservas de lucros	(134.588 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Receita operacional líquida	(69.297 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Custo dos serviços prestados	(33.880 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Lucro bruto	(35.417 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Despesas Comerciais	(2.695 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Lucro operacional antes do resultado financeiro	(32.722 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Receita financeira	(2.562 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Despesa financeira	(357 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Resultado financeiro	(2.205 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	(34.927 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Imposto de renda e contribuição social diferidos	5.547 mil
Demonstração do Resultado do Exercício	Lucro líquido do exercício	(29.380 mil)

Exercício 2018 – Anual

Balanco Patrimonial – Ativo	Outros Ativos (Ativo de Contrato)	309.489 mil
Balanco Patrimonial – Ativo	Intangível	(366.624 mil)
Balanco Patrimonial – Passivo	Obrigações com tarifa de contingência	123.172 mil
Balanco Patrimonial – Passivo	Imposto de renda e contribuição social diferidos	(30.821 mil)
Balanco Patrimonial – Passivo	Reservas de lucros	(149.486 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Receita operacional líquida	(98.652 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Custo dos serviços prestados	(42.331 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Lucro bruto	(56.321 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Despesas Comerciais	(3.929 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Lucro operacional antes do resultado financeiro	(52.392 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Receita financeira	(3.894 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Despesa financeira	(625 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Resultado financeiro	(3.269 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	(55.661 mil)
Demonstração do Resultado do Exercício	Imposto de renda e contribuição social diferidos	11.009 mil
Demonstração do Resultado do Exercício	Lucro líquido do exercício	(44.381 mil)

Após dirimidas todas as dúvidas e esclarecimentos, o Conselho de Administração, deu ciência e aguardará por nova reunião para apresentação dos números definitivos e finais. A apresentação completa consta no processo administrativo da Cagece nº 0635.000171/2019-00.

2) Demonstrações Contábeis e Financeiras do 3º TTR/2019; na apresentação, discorreu sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao 3º trimestre de 2019, com os valores representados em milhões de reais. Com relação ao Caixa e Equivalentes de Caixa demonstrou a redução de 9,78% (R\$ 1.206 – 2018 e R\$ 1.088 - 3T2019); as Aplicações Financeiras apresentou aumento de 29,93% (R\$ 162.905 – 2018 e R\$ 211.666- 3T2019); a Tarifa de Contingência variou 48,07% (R\$ 69.659 – 2018 e R\$ 103.146- 3T2019); o Gerente passou então a apresentar o contas a receber dos clientes que variou 10,69% (R\$ 269.913 – 2018 e R\$ 298.775 - 3T2019); com relação ao Ativo Financeiro, Imobilizado e o Intangível, onde o Ativo Financeiro demonstrou a variação de 8,15% (R\$ 224.361 - 2018; R\$ 242.645 – 3T2019), o Imobilizado teve uma variação de 12,32% (R\$ 43.078 - 2018; R\$ 48.385 - 3T2019). O Saldo dos Financiamentos reduziu 2,68% (R\$ 397.096 - 2018; R\$ 386.470 - 3T2019). Com relação ao PRSP apresentou o Saldo por Vencimento no período de 2019 a 2026, com os seguintes valores projetados de: R\$ 10.751 - 2019; R\$ 31.291 - 2020; R\$ 16.369 - 2021; R\$ 13.208 - 2022; R\$ 12.497 - 2023; R\$ 8.982 - 2024; R\$ 2.978 - 2025; R\$ 25 - 2026, totalizando em R\$ 96.101. Demonstrou que as Contingências tiveram um decréscimo de 15,08% (R\$ 57.852 - 2018; R\$ 49.129 - 3T2019), tendo sido esclarecido ainda que esse valor está distribuído nas causas cíveis, que tiveram um decréscimo de 24,71% (R\$ 46.720 - 2018; R\$ 35.177 - 3T2019) e nas causas trabalhistas, que tiveram um aumento de 28,66% (R\$ 5.914 - 2018; R\$ 7.609 - 3T2019). Já nos Juizados Especiais houve um aumento de 21,56% (R\$ 5.218 - 2018; R\$ 6.343 - 3T2019). Dando continuidade à apresentação, o Gerente tratou da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE e detalhou que a receita de serviços de abastecimento de água teve uma variação de 11,08% (R\$ 710.126 – 2S2018; R\$ 788.779 – 2S2019); a Receita de serviços de esgotamento sanitário aumentou 14,44% (R\$ 293.297 – 2S2018; R\$ 335.656 – 2S2019); a Receita de Construção aumentou 17,12% (R\$ 53.187 – 2S2018; R\$ 62.291 – 2S2019) e a Receita Líquida variou 12,10% (R\$ 965.435 – 2S2018; R\$ 1.082.290 – 2S2019). Explanou ainda que, a Receita Operacional Líquida de água e esgoto totalizou R\$ 1.082,3 milhões nos três trimestres de 2019, ficando acima do mesmo período de 2018 em R\$ 116,8 milhões (12,10%). Os principais fatores que justificam o aumento da Receita Operacional Líquida foram: 1. Incremento de ligações ativas água e esgoto: Água - incremento total de 16.430 ligações. Esgoto - incremento total de 18.898 ligações. 2. Revisão extraordinária da tarifa média em 15,86% a partir de abril de 2019. O Gerente André Camurça apresentou ainda os Custos dos Serviços Prestados, que tiveram, no geral, uma variação de 18,52% (R\$ 480.143 – 2S2018; R\$ 569.074 – 2S2019). Detalhou ainda os Custos com Insumos – Água Bruta que variou 15,65% (R\$ 43.791 – 2S2018; R\$ 50.645 – 2S2019); Energia que variou 8,48% (R\$ 81.332 – 2S2018; R\$ 88.225 – 2S2019) e Material de Tratamento que variou 2,24% (R\$ 40.575 – 2S2018; R\$ 41.482 – 2S2019). Detalhou que, com relação a água bruta, o aumento de R\$ 6,8 milhões (15,65%) no período analisado, corresponde aos reajustes consecutivos da tarifa de água bruta da COGERH, sendo 5,44% ocorrido em novembro de 2018 e 12% em março de 2019. E, com relação a energia, o aumento de R\$ 6,9 milhões (8,48%) decorre do reajuste médio de 11,18% ocorrido em abril de 2019. Além disso, em maio de 2019 a Aneel reajustou o valor das bandeiras tarifárias e a Cagece passou para a bandeira amarela. Passou então a apresentar os Custos com Serviços, que envolve serviços prestados por terceiros, manutenção de sistemas, serviços de cortes de ligações e religações, limpeza e higiene, serviços de vigilância, combate a perdas, manutenção de imóveis, serviços técnicos profissionais e custos da tarifa de contingência, que houve uma variação de 19,01% (R\$ 124.224 – 2S2018; R\$ 147.842 – 2S2019). Detalhou que, nos serviços prestados por terceiros, a variação total de 5,8 milhões (6,19%) foi ocasionada pelos realinhamentos de contratos e pelo acréscimo de 202 colaboradores terceirizados. Nos serviços de manutenção do sistema, o aumento de R\$ 6,1 milhões (18,26%) em 2019 decorre da ausência de contrato de fugas de esgoto da UN-MTE nos 3 primeiros meses de 2018 e o novo contrato também tem valores contratados superiores ao anterior. E, na amortização do ativo financeiro, a variação foi em virtude da alteração na Taxa WACC (2019: 10,29% / 2018: 11,85%) utilizada para o cálculo da atualização do ativo financeiro, refletindo no seu aumento. As Despesas Comerciais, que envolvem Serviços, PCLD, Pessoal e Gerais, houve uma variação total de 6,28% (R\$ 117.259 – 2S2018; R\$ 124.627 – 2S2019). Detalhou que, na tarifa de arrecadação, o aumento de R\$ 0,8 milhão, no primeiro semestre, ocorreu em virtude de uma tarifa diferenciada para a Caixa Econômica Federal, pois eles não aceitaram os preços propostos no regulamento de credenciamento, alegando que os agentes lotéricos estão requerendo um reajuste



acima do INPC (índice usado para reajuste de nossas tarifas de arrecadação). E, nos serviços de combate a fraude, o aumento de R\$ 2,2 milhões se refere principalmente a dois novos contratos iniciados no segundo semestre de 2018 para atender às necessidades de convivência com a seca para os sistemas da Região Metropolitana de Fortaleza. Nas Despesas Administrativas, houve um crescimento de 7,08% (R\$ 192.917 – 2S2018; R\$ 206.566 – 2S2019). Por fim, apresentou a Receita Financeira, com variação de 75,17% (R\$ 53.818 – 2S2018; R\$ 94.273 – 2S2019, a Despesa Financeira com redução de 15,26% R\$ 87.317 – 2S2018; R\$ 73.996 – 2S2019 e, o Resultado Financeiro, passou de R\$ -33.499 – 2S2018 para R\$ 20.277 – 2S2019. Encerrada a apresentação e tendo sido prestados os esclarecimentos necessários, o Gerente finalizou sua participação. O Conselho de Administração, deu ciência e aguardará por nova reunião para apresentação dos números definitivos e finais. A apresentação completa consta no processo administrativo da Cagece nº 0635.000171/2019-00.

3) Outros Assuntos: Facultada a palavra aos demais conselheiros e como nenhum deles se manifestou, foram encerrados os trabalhos e por estarem justos e acordados assinam digitalmente este ato: Renata Dias Nobre Alcino, secretária ad-hoc, e os Senhores Conselheiros presentes: André Macêdo Facó, Eduardo Sávio Passos Rodrigues, Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Delano Macêdo de Vasconcellos, Ricardo Eleutério Rocha, Antonio Ferreira Silva e Adelson Rolim de Souza.

André Macêdo Facó
PRESIDENTE
Eduardo Sávio Passos Rodrigues
CONSELHEIRO
Neurisangelo Cavalcante de Freitas
CONSELHEIRO
Delano Macêdo de Vasconcellos
CONSELHEIRO
Ricardo Eleutério Rocha
CONSELHEIRO
Antonio Ferreira Silva
CONSELHEIRO
Adelson Rolim de Souza
CONSELHEIRO
Renata Dias Nobre Alcino
SECRETÁRIA AD-HOC

*** **

NIRE 23 3 0000687 9.

ATA DA 502ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE (LAVRADA SOB FORMA SUMÁRIA – ART. 130, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº6.404/76).

LOCAL, DATA E HORA: na sede da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE (“Companhia” ou “Cagece”), na Av. Lauro Vieira Chaves, nº 1030, Vila União, CEP: 60422-901, nesta cidade de Fortaleza, no dia 06 de dezembro de 2019, às 11 horas.

QUÓRUM E MESA: O Conselho de Administração foi regularmente convocado, presente a totalidade dos membros adiante assinados (“Conselheiros”), em conformidade com o estabelecido no artigo 16, § 1º, do Estatuto da Cagece, sob a presidência do Conselheiro André Macêdo Facó e secretariado pela Assessora da Presidência da Cagece, Renata Dias Nobre Alcino.

ORDEM DO DIA: 1) Mercado de Capitais; 2) Outros Assuntos.

COMENTÁRIOS E DELIBERAÇÕES: O Presidente do Conselho André Macêdo Facó cumprimentou a todos e passou a palavra para o Conselheiro Neurisangelo Freitas para tratar do item 1) Mercado de Capitais; apresentou aos demais Conselheiros, para apreciação e deliberação do Conselho de Administração da Cagece, as seguintes pautas:

(i) a realização de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias e/ou preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de certificados de depósito de ações representativos de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia (“Units”), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Oferta Primária”), podendo incluir a distribuição secundária de Units de titularidade Estado do Ceará e do Município de Fortaleza (“Acionistas Vendedores”; “Oferta Secundária” e, em conjunto com a Oferta Primária, a “Oferta”), a ser realizada no Brasil, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais normativos aplicáveis, e com esforços de colocação das Units no exterior de acordo com isenções de registro sob o U.S. Securities Act of 1933;

(ii) ad referendum da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a listagem da negociação da Companhia no segmento de Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);

(iii) a autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias para (a) o registro da Oferta perante a CVM, (b) o registro de emissor e a autorização para aderir ao Nível 2 pela B3, e (c) a definição da destinação dos recursos líquidos a serem obtidos pela Companhia

por meio da Oferta Primária;

(iv) a aprovação da Política de Negociação da Companhia;

(v) aprovação da convocação da AGE, para deliberar sobre a Ordem do Dia da AGE (conforme definido abaixo);

(vi) aprovação da convocação da Assembleia Geral Especial (“AGEsp”), para deliberar sobre a Ordem do Dia da AGEsp (conforme definido abaixo);

(vii) análise e aprovação dos termos e condições da proposta da administração a ser submetida à AGE; e

(viii) análise e aprovação dos termos e condições da proposta da administração a ser submetida à AGEsp. Após análise e discussão das matérias anteriormente enumeradas, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram: (i) aprovar, por maioria de votos, ressalvada a divergência do voto do Conselheiro Representante dos Empregados que não concordou com a própria operação desde a 482ª Reunião do Conselho de Administração, a realização da Oferta nos termos da Instrução CVM 400 e de acordo com isenções de registro sob o U.S. Securities Act of 1933, ficando autorizada a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das novas ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas pela Companhia para formação das Units objeto da Oferta Primária, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e no Estatuto Social da Companhia, devendo a emissão das ações ordinárias e secundárias para formação das Units objeto da Oferta Primária ser realizada dentro do limite de capital autorizado da Companhia previsto no Estatuto Social da Companhia. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil junto à CVM. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% do total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares, conforme definido abaixo), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (“Units Adicionais”). Ademais, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total de Units inicialmente oferta das (sem considerar as Units Adicionais), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (“Units Suplementares”), com a finalidade de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta; (ii) aprovar, por maioria de votos, ressalvada a divergência do voto do Conselheiro Representante dos Empregados que não concordou com a própria operação desde a 482ª Reunião do Conselho de Administração, ad referendum da AGE, a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de adesão da Companhia ao Nível 2 da B3 e do pedido de registro de emissor junto à B3, bem como a celebração com a B3 do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa; (iii) aprovar, por maioria de votos, ressalvada a divergência do voto do Conselheiro Representante dos Empregados que não concordou com a própria operação desde a 482ª Reunião do Conselho de Administração, a autorização da prática pela administração da Companhia para (a) o registro da Oferta perante a CVM; (b) o registro de emissor e a autorização para aderir ao Nível 2 pela B3; e (c) a definição da destinação dos recursos líquidos a serem obtidos pela Companhia por meio da Oferta Primária. O preço por Unit da Oferta, que corresponderá ao preço de emissão das novas ações ordinárias e preferenciais para formação das Units objeto da Oferta Primária, o número de novas ações ordinárias e preferenciais para formação das Units objeto da Oferta Primária e a celebração dos contratos definitivos da Oferta estarão sujeitos à nova deliberação por este Conselho de Administração, a ser realizada após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento de investidores da Oferta no Brasil e no exterior, na forma da regulamentação aplicável;

(iv) aprovar, por maioria de votos, ressalvada a divergência do voto do Conselheiro Representante dos Empregados que não concordou com a própria operação desde a 482ª Reunião do Conselho de Administração, a Política de Negociação da Companhia, na forma do Anexo I, a qual entrará em vigor na data de início da negociação das Units objeto da Oferta Primária no B3;

(v) aprovar, por maioria de votos, ressalvada a divergência do voto do Conselheiro Representante dos Empregados que não concordou com a própria operação desde a 482ª Reunião do Conselho de Administração, a convocação da AGE para deliberar sobre: (a) o cancelamento do resgate de ações preferenciais classe “B” de emissão da Companhia (“Ações PNB”); (b) dando continuidade à discussão e à apreciação deste Conselho de Administração iniciada na 497ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 29 de novembro de 2019, a Proposta da Administração para reforma do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II, com entrada em vigor na data da AGE, de forma a extinguir as Ações PNB, com a consequente alteração da denominação das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia (“Ações PNA”), que passarão a ser denominadas simplesmente ações preferenciais de emissão da Companhia (“Ações PN”), prever a criação das Units, promover a alteração da estrutura administrativa da Companhia, dentre outros; (c) caso aprovada a matéria do item (b) acima, a aprovação da conversão voluntária de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações ON”) em Ações PN, na proporção de 1 (uma) Ação ON para cada 1 (uma)

Ação PN, a fim de possibilitar a formação de Units pelos acionistas da Companhia (“Conversão Voluntária”), respeitados os limites legal e estatutário de emissão de Ações PN pela Companhia; (d) caso aprovadas as matérias dos itens (b) e (c) acima, autorização para que o Conselho de Administração da Companhia estabeleça os procedimentos aplicáveis à Conversão Voluntária, realize o cancelamento das Ações ON e a emissão das Ações PN, e tome todas as medidas e providências e realize todos os atos necessários para implementar, formalizar e efetivar a Conversão Voluntária; (e) a adesão da Companhia ao Nível 2 da B3, o registro de emissão junto à B3, a celebração com a B3 do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa, bem como a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia com estes fins; (f) também dando continuação à discussão e à apreciação deste Conselho de Administração iniciada na 497ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 29 de novembro de 2019, a Proposta da Administração para reforma do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo III, com entrada em vigor na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa, de forma a adaptá-lo às cláusulas mínimas aplicáveis ao Nível 2 da B3 (“Ordem do Dia da AGE”);

(vi) aprovar, por maioria de votos, ressalvada a divergência do voto do Conselheiro Representante dos Empregados que não concordou com a própria operação desde a 482ª Reunião do Conselho de Administração, a convocação da AGEsp para deliberar sobre: (a) a ratificação da extinção das Ações PNB, com a consequente alteração da denominação das Ações PNA, que passarão a ser denominadas Ações PN; (b) a ratificação da Conversão Voluntária, respeitados os limites legal e estatutário de emissão de Ações PN pela Companhia; (c) caso aprovada a matéria do item (b) acima, a ratificação da autorização para que o Conselho de Administração da Companhia estabeleça os procedimentos aplicáveis à Conversão Voluntária, realize o cancelamento das Ações ON e a emissão das Ações PN e tome todas as medidas e providências e realize todos os atos necessários para implementar, formalizar e efetivar a Conversão Voluntária (“Ordem do Dia da AGEsp”);

(vii) aprovar, por maioria de votos, ressalvada a divergência do voto do Conselheiro Representante dos Empregados que não concordou com a própria operação desde a 482ª Reunião do Conselho de Administração, a proposta da administração da Companhia a ser submetida à AGE; e

(viii) aprovar, por maioria de votos, ressalvada a divergência do voto do Conselheiro Representante dos Empregados que não concordou com a própria operação desde a 482ª Reunião do Conselho de Administração, a proposta da administração da Companhia a ser submetida à AGEsp.

ENCERRAMENTO: Facultada a palavra aos demais Conselheiros e como nenhum deles se manifestou, foram encerrados os trabalhos e por estarem justos e acordados assinam digitalmente este ato: Renata Dias Nobre Alcino, secretária ad-hoc, e os Senhores Conselheiros presentes: André Macêdo Facó, Eduardo Sávio Passos Rodrigues, Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Delano Macêdo Vasconcelos, Ricardo Eleutério Rocha, Antonio Ferreira Silva e Adeilson Rolim de Souza. Registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 5395294.

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 2313830 / SADD0**

PROCESSO Nº: 0664.000027 / 2019-54- Cagece; OBJETO: **Aquisição de 04 Licenças de Softwares Bentley Hammer** para cálculo de transientes Hidráulicos e aquisição de 04 Licenças de Softwares WATERGEMS para auxiliar na modelagem computacional do Macrossistema, rede de Distribuição e distritos de Medição e Controle da Região Metropolitana de Fortaleza, com o prazo de vigência de 01 ano e de execução de 300 dias JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a inviabilidade de competição, dada à exclusividade da empresa Bentley Systems Brasil Ltda., conforme declaração da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, em relação ao fornecimento de licença dos Softwares Bentley Hammer e WATERGEMS, arremado, ainda, na análise técnica da Gerência de Tecnologia de Informação da Cagece, como os únicos a apresentarem funcionalidades capazes de atender a atual modelagem computacional do Macrossistema, rede de Distribuição e distritos de medição e Controle da Região Metropolitana de Fortaleza VALOR GLOBAL: R\$ 405.141,26 (quatrocentos e cinco mil, cento e quarenta e um reais e vinte e seis centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da Cagece FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 30, I, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 179, I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece CONTRATADA: **BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** autorizada por Francied Assis de Mesquita Ciriacó, Diretor de Gestão Corporativa da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, Fortaleza, 05 de fevereiro de 2020 RATIFICAÇÃO: A Diretoria Executiva da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, conforme Ata da 1582ª Reunião da Diretoria, ratifica, em cumprimento ao disposto no art. 153, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a inexigibilidade de licitação, objeto do Processo nº 0664.000027/2019-544-Cagece. Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Victor Diego Soares de Almeida
DIRETOR JURÍDICO

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA Nº10/2020 - OPRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI, do art. 20, do Decreto n.º 29.704, de 08/04/2009, RESOLVE **DESLIGAR** a **ESTAGIÁRIA** relacionada no anexo único desta Portaria, a partir de 01 de Fevereiro de 2020, bem como **CESSAR OS EFEITOS** da concessão da bolsa de estágio e auxílio transporte autorizada pela Portaria nº 88/2019, publicada no DOE de 07 de Maio de 2019. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº10/2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº	NOME
01	LETICIA EMILY MORAES PEREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº320/2020 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos:01472468/2020-01472883/2020-01474720/2020-01474150/2020-01474363/2020-SPU,RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de conduzirem veículos com os professores que participarão de encontro presencial da Universidade Aberta do Brasil-UAB, conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 816996/2015 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 12 de fevereiro de 2020.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº320/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QUANTIDADE	TOTAL
FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO,21	001455.1-3	13/03/2020 a 14/03/2020	FORTALEZA/ITAPIPOCA FORTALEZA	01 e ½	265,50
VALDIMIR LEMOS DA SILVA	MOTORISTA,21	005944.1-5	13/03/2020 a 14/03/2020	FORTALEZA/ QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
JOSE ARARIPE DE LIMA	MOTORISTA,21	000769.1-C	13/03/2020 a 14/03/2020	FORTALEZA/LIMOEIRO DO NORTE/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
ANTONIO INACIO RODRIGUES	MOTORISTA,21	007464.1-X	20/03/2020 a 21/03/2020	FORTALEZA/ITAPIPOCA/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
MARCOS ANTONIO DA SILVA PINTO	AUX. TEC. MANUTENÇÃO	010617.1-2	20/03/2020 a 21/03/2020	FORTALEZA/LIMOEIRO DO NORTE/FORTALEZA	01 e ½	265,50

*** **



PORTARIA Nº359/2020 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos 01564036/2020; 01565059/2020; 01564702/2020; 01565652/2020; 01508926/2020; 01508616/2020; 01564664/2020; 01565270/2020; 01564460/2020; 01565164/2020; 01565032/2020; 01564931/2020; 01564826/2020 e 01565377/2020/SPU, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir veículos com professores/servidores, que realizarão atividades diversas de interesse da UECE, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagens de acordo com os artigos 3º; 4º; 5º e 10º, do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 14 de fevereiro de 2020.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº359/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QUANTIDADE	TOTAL
JOSÉ EVANDO LEMOS	OPER MAQ AGRICO, 18	007482.1-8	04/03/2020 a 06/03/2020	FORTALEZA/ MOMBAÇA/ FORTALEZA	02 e ½	153,33
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA PINTO	AUX TEC MANUTEN, 28	010617.1-2	09/03/2020 a 10/03/2020	FORTALEZA/ SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/ FORTALEZA	01 e ½	92,00
RAIMUNDO AÉCIO MOURA QUEIROZ	MOTORISTA, 21	005320.1-0	09/03/2020 a 11/03/2020	FORTALEZA/ UBAJARA/ FORTALEZA	02 e ½	153,33
JOSÉ EVANDO LEMOS	OPER MAQ AGRICO, 18	007482.1-8	09/03/2020 a 13/03/2020	FORTALEZA/ PARNALIBA-PI/ FORTALEZA	04 e ½	638,78
ANTÔNIO INÁCIO RODRIGUES	MOTORISTA, 21	007464.1-X	09/03/2020 a 10/03/2020	FORTALEZA/ PACOTI/ FORTALEZA	01 e ½	92,00
FRANCISCO CLAUDIO RODRIGUES DE LIMA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO, 21	007472.1-1	10/03/2020 a 12/03/2020	FORTALEZA/ ITAPIPOCA/ FORTALEZA	02 e ½	153,33
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA PINTO	AUX TEC MANUTEN, 28	010617.1-2	11/03/2020 a 13/03/2020	FORTALEZA/ ITAREMA/ FORTALEZA	02 e ½	153,33
ANTÔNIO INÁCIO RODRIGUES	MOTORISTA, 21	007464.1-X	12/03/2020 a 13/03/2020	FORTALEZA/ PACOTI/ FORTALEZA	01 e ½	92,00
VALDIR LEMOS DA SILVA	MOTORISTA, 21	005944.1-5	16/03/2020 a 17/03/2020	FORTALEZA/ PACOTI/ FORTALEZA	01 e ½	92,00
RAIMUNDO AÉCIO MOURA QUEIROZ	MOTORISTA, 21	005320.1-0	16/03/2020 a 18/03/2020	FORTALEZA/ UBAJARA/ FORTALEZA	02 e ½	153,33
JOSÉ ARARIPE DE LIMA	MOTORISTA, 21	000769.1-C	17/03/2020 a 18/03/2020	FORTALEZA/ TAUÁ/ FORTALEZA	01 e ½	92,00
FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO, 21	001455.1-3	17/03/2020 a 20/03/2020	FORTALEZA/ LIMOEIRO DO NORTE/ FORTALEZA	03 e ½	214,66
ANTÔNIO INÁCIO RODRIGUES	MOTORISTA, 21	007464.1-X	23/03/2020 a 24/03/2020	FORTALEZA/ PACOTI/ FORTALEZA	01 e ½	92,00
RAIMUNDO AÉCIO MOURA QUEIROZ	MOTORISTA, 21	005320.1-0	30/03/2020 a 03/04/2020	FORTALEZA/ PARNALIBA-PI/ FORTALEZA	04 e ½	638,78

*** **

PORTARIA Nº381/2020 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos 01312169/2020; 00974699/2020; 00478764/2020; 01014940/2020; 00499451/2020 e 00529695/2020/SPU, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizarem atividades diversas de interesse da UECE, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo de acordo com os artigos 3º; 4º; 5º e 10º, do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 14 de fevereiro de 2020.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº381/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QUANTIDADE	TOTAL
LEONOR DE MARIA RODRIGUES MELO	PROFESSOR ASSISTENTE, D	006959.1-2	09/03/2020 a 11/03/2020	FORTALEZA/ UBAJARA/ FORTALEZA	02 e ½	162,08
VALERIA DA SILVA SAMPAIO	PROFESSOR SUBSTITUTO, I	300781.5-2	17/03/2020 a 20/03/2020	LIMOEIRO DO NORTE/ CRATO/ JUAZEIRO DO NORTE/ BARBALHA/ LIMOEIRO DO NORTE	03 e ½	239,88
ERIKA GOMES BRITO DA SILVA	PROFESSOR ADJUNTO, I	006942.1-5	17/03/2020 a 20/03/2020	LIMOEIRO DO NORTE/ CRATO/ JUAZEIRO DO NORTE/ BARBALHA/ LIMOEIRO DO NORTE	03 e ½	239,88
ALEX ALTAIR COSTA MACHADO	PROFESSOR ADJUNTO, I	006945.1-7	17/03/2020 a 20/03/2020	LIMOEIRO DO NORTE/ CRATO/ JUAZEIRO DO NORTE/ BARBALHA/ LIMOEIRO DO NORTE	03 e ½	239,88
FRANCISCO SÉRGIO DE ALMEIDA PINHEIRO	PROFESSOR ADJUNTO, J	006455.1-6	17/03/2020 a 20/03/2020	LIMOEIRO DO NORTE/ CRATO/ JUAZEIRO DO NORTE/ BARBALHA/ LIMOEIRO DO NORTE	03 e ½	239,88
HUMBERTO MARINHO DE ALMEIDA	PROFESSOR ASSISTENTE, G	006804.1-9	17/03/2020 a 20/03/2020	LIMOEIRO DO NORTE/ CRATO/ JUAZEIRO DO NORTE/ BARBALHA/ LIMOEIRO DO NORTE	03 e ½	239,88

*** **

PORTARIA Nº383/2020 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 01500461/2020/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PAULO AUGUSTO DE ARAUJO CORDEIRO**, exercente da função Engenheiro Civil, 18, matrícula nº 010640.1-0, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Mombaça / Fortaleza, no período de 04/03/2020 a 06/03/2020, a fim de realizar fiscalização na obra da Escola Plácido Aderaldo Castelo, concedendo-lhe 2.5 diárias, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), no valor total de R\$ 162,08 (cento e sessenta e dois reais e oito centavos) de acordo com os artigos 3º; 4º; 5º e 10º, classe IV do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 14 de fevereiro de 2020.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº384/2020 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos: 01433632/2020-01433861/2020-01554448/2020-01552232/2020-01553530/2020-01552372/2020-01551945/2020-01552976/2020-01551813/2020-01552534/2020-SPU, RESOLVE AUTORIZAR os **COLABORADORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem de Seminário de Formação da Universidade Aberta do Brasil-UAB, conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 816996/2015 MEC/ CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 14 de fevereiro de 2020.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº384/2020, DE 14 DE FEVEREIRO 2020

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	PERÍODO	ROTEIRO	QUANTIDADE	TOTAL
STENIO WAGNER PEREIRA DE QUEIROZ	COLABORADOR EVENTUAL	88399745391	27/03/2020 a 28/03/2020	FORTALEZA/ITAPIPOCA/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
RENATA CUSTODIO DE AZEVEDO	COLABORADOR EVENTUAL	62735241300	27/03/2020 a 28/03/2020	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA	01 e ½	265,50



NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	PERÍODO	ROTEIRO	QUANTIDADE	TOTAL
ELOISA RODRIGUES PASSARO	COLABORADOR EVENTUAL	97414638391	17/04/2020 a 18/04/2020	FORTALEZA/OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
SELMA MAIA DE OLIVEIRA	COLABORADOR EVENTUAL	09109358315	17/04/2020 a 18/04/2020	FORTALEZA/ QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
JUDENILDES GUEDES BATISTA	COLABORADOR EVENTUAL	16139992320	24/04/2020 a 25/04/2020	FORTALEZA/OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
JUDENILDES GUEDES BATISTA	COLABORADOR EVENTUAL	16139992320	08/05/2020 a 09/05/2020	FORTALEZA/OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
WALMARA DAIANA COSTA MARIANO	COLABORADOR EVENTUAL	64975223368	08/05/2020 a 09/05/2020	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
JUDENILDES GUERRA BATISTA	COLABORADOR EVENTUAL	16139992320	29/05/2020 a 30/05/2020	FORTALEZA/OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
WALMARA DAIANA COSTA MARIANO	COLABORADOR EVENTUAL	64975223368	05/06/2020 a 06/06/2020	FORTALEZA/ QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
JUDENILDES GUERRA BATISTA	COLABORADOR EVENTUAL	16139992320	05/06/2020 a 06/06/2020	FORTALEZA/OROS/ FORTALEZA	01 e ½	265,50

*** ** *

PORTARIA Nº386/2020 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos:01433390/2020-01552330/2020-01553247/2020-01552500/2020-SPU,RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem de encontro presencial da Universidade Aberta do Brasil-UAB, conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 816996/2015 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 14 de fevereiro de 2020.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº386/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QUANTIDADE	TOTAL
CORA FRANKLINA DO CARMO FURTADO	PROFESSORASSISTENTE,D	300477.1-0	27/03/2020 a 28/03/2020	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
ALUIZIO LENDL BEZERRA	PROFESSOR SUBSTITUTO,1	300765.9-1	17/04/2020 a 18/04/2020	FORTALEZA/CAMPOS SALES/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
NARA LUCIA GOMES LIMA	PROFESSOR SUBSTITUTO,1	300803.0-0	24/04/2020 a 25/04/2020	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA	01 e ½	265,50
NARA LUCIA GOMES LIMA	PROFESSOR SUBSTITUTO,1	300803.0-0	29/05/2020 a 30/05/2020	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/ FORTALEZA	01 e ½	265,50

*** ** *

PORTARIA Nº390/2020 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 01266825/2020/SPU, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **REGINA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo Professor Substituto, 1, matrícula nº 300764.3-5, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Camocim / Fortaleza, no período de 20/03/2020 a 21/03/2020, a fim de Participar de encontro presencial do Curso de Química no pólo de Camocim da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) e passagem terrestre, no valor de R\$ 147,61 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 413,11 (quatrocentos e treze reais e onze centavos), conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 75/2014, de acordo com o Convênio nº 816996/2015 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 17 de fevereiro de 2020.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** ** *

PORTARIA Nº399/2020 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos:01433144/2020-01434523/2020-01185051/2020-01434183/2020-01356174/2020-01185272/2020-01356026/2020-01186520/2020-SPU,RESOLVE AUTORIZAR os **COLABORADORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem de Seminário de Formação da Universidade Aberta do Brasil-UAB, conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 816996/2015 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 17 de fevereiro de 2020.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº399/2020, DE 17 DE FEVEREIRO 2020

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	PERÍODO	ROTEIRO	QUANTIDADE	PASSAGEM	TOTAL
ADRIANO OLIVEIRA ALVES	COLABORADOR EVENTUAL	02000651305	28/02/2020 a 29/02/2020	FORTALEZA/CAMOCIM/ FORTALEZA	01 e ½	147,61	413,11
ADRIANO OLIVEIRA ALVES	COLABORADOR EVENTUAL	02000651305	06/03/2020 a 07/03/2020	FORTALEZA/CAMOCIM/ FORTALEZA	01 e ½	147,61	413,11
FABIO TEXEIRA DA COSTA	COLABORADOR EVENTUAL	64326411368	13/03/2020 a 14/03/2020	FORTALEZA/MAURITI/ FORTALEZA	01 e ½	173,54	439,04
ADRIANO OLIVEIRA ALVES	COLABORADOR EVENTUAL	02000651305	13/03/2020 a 14/03/2020	FORTALEZA/CAMOCIM/ FORTALEZA	01 e ½	147,61	413,11
DARLLAN NUNES DE SOUSA	COLABORADOR EVENTUAL	00880354330	20/03/2020 a 21/03/2020	FORTALEZA/ITAREMA/ FORTALEZA	01 e ½	99,06	364,56
NATALIA MARIA DE FREITAS DIAS	COLABORADOR EVENTUAL	74200607387	20/03/2020 a 21/03/2020	FORTALEZA/PEDRA BRANCA/FORTALEZA	01 e ½	101,96	367,46
RACHEL FACUNDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	COLABORADOR EVENTUAL	01687580324	20/03/2020 a 21/03/2020	FORTALEZA/PEDRA BRANCA/FORTALEZA	01 e ½	101,96	367,46
FRANCISCA RAQUEL DE VASCONCELOS SILVEIRA	COLABORADOR EVENTUAL	01181657393	20/03/2020 a 21/03/2020	FORTALEZA/ITAREMA/ FORTALEZA	01 e ½	99,06	364,56

*** ** *

EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL Nº01/2020

TRANSMITENTE: **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE** BENEFICIÁRIA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE OBJETO: **DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, QUANTIFICADOS E IDENTIFICADOS PELO CADASTRO DO PATRIMÔNIO.** Nº DO PROCESSO: 4152576/2014 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.17, inciso II, letra “a”, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no § 2º do art. 3º, da lei nº 13.476, de 20 de maio de 2004. FORO: FORTALEZA-CE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza/ ce , 12 de fevereiro de 2020.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE



SECRETARIA DA CULTURA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
(CÓDIGO DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ)

Aos 12 dias de fevereiro de 2020, **reconhecemos a dívida** no valor de R\$ 4.701,53 (quatro mil, setecentos e um reais e cinquenta e três centavos), referente a ressarcimento à Prefeitura Municipal de Horizonte de valores relativos à servidora **RAIMUNDA FÉLIX DE OLIVEIRA**, cedida a SECULT para prestar serviços, referente ao 9º/12 (nono doze avos) do décimo terceiro salário durante os meses de janeiro a setembro de 2019, por meio da Dotação Orçamentária: 7161 – 27100003.13.122.211.21003.03.31909200.1.00.00.0.10.

FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da presente decisão se encontra exaustivamente demonstrada no Parecer Jurídico nº 105/2020 e nos demais documentos que instruem o Processo nº 00663669/2020, com amparo jurídico no art. 112 e art. 113 da Lei Estadual nº. 9.809/73 (Código de Contabilidade do Estado do Ceará), em perfeita consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64. CREDOR(A): Prefeitura Municipal de Horizonte VALOR: R\$ 4.701,53 (quatro mil, setecentos e um reais e cinquenta e três centavos) Processo nº. 00663669/2020 Dotação: 7161 – 27100003.13.122.211.21003.03.31909200.1.00.00.0.10.

Fabiano dos Santos

SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº1246/2019 - O PRESIDENTE, RESPONDENDO, DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº 13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº 14.481 de 08/10/2009, com fulcro na Lei Estadual de Acesso à Informação, nº 15.175, de 28 de junho de 2012, e considerando a Portaria ADAGRI nº 905/2012, publicada no Diário Oficial de 15 de janeiro de 2012, que criou o Comitê Setorial de Acesso à Informação no âmbito da ADAGRI, RESOLVE **alterar a composição do referido Comitê**, que passa a ter a seguinte composição: **VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS** – autoridade titular do Órgão – matrícula 300087-1-5, **GUSTAVO DE ALENCAR E VICENTINO** – Procurador Jurídico – matrícula 300090-1-0; **LEOPOLDO HEITOR CAVALCANTE BORBOREMA** – Ouvidor, matrícula 3000891-X, **MARIA GISELA PIANCÓ DO AMARAL**, matrícula 300100-1-9, ocupante do cargo de assessora técnica e no exercício das funções de ouvidora substituta e **HUERBET MELGAÇO MORAIS** – responsável pelo serviço de informação ao cidadão, matrícula 300102-1-3, de acordo com o que determina o art. 8º da Lei Estadual nº 15.175/2012. Fica revogada a Portaria ADAGRI nº 123/2019, publicada no Diário Oficial de 22/05/2019. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2019.

Leopoldo Heitor Cavalcante Borborema

PRESIDENTE, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1247/2019 - O PRESIDENTE, RESPONDENDO, DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 14.481, de 08 de outubro de 2009, considerando a Portaria ADAGRI nº 260/2011, publicada no DOE de 20/09/2011, que constitui e designa a Comissão Gestora do Plano de Ação para Sanar Fragilidades – PASF no âmbito da ADAGRI, RESOLVE **alterar a referida comissão** para inclusão de servidora, ficando a Comissão Gestora do Plano de Ação para Sanar Fragilidades – PASF composta pelos **SERVIDORES LEOPOLDO HEITOR CAVALCANTE BORBOREMA** – Ouvidor e no exercício das funções de controlador interno, matrícula 3000891-X, **MARIA GISELA PIANCÓ DO AMARAL**, matrícula 300100-1-9, ocupante do cargo de assessora técnica e no exercício das funções de ouvidora substituta, **GUSTAVO DE ALENCAR E VICENTINO**, Procurador Jurídico, matrícula 3000901-0 e **KARINE FÁTIMA BARROS DE OLIVEIRA**, Gerente Administrativo-Financeiro, matrícula 3000881-2. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria ADAGRI nº 493/2019, publicada no DOE de 20/08/2019. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2019.

Leopoldo Heitor Cavalcante Borborema

PRESIDENTE, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº48/2020 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **VALÉRIA PASCOAL DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 101996-1-1, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Sobral, Iguatu e Crato, no período de 03/02 a 07/02 e 10/02 a 15/02/2020 a fim de entrega dos termos de outorga dos agentes rurais edital 19/2019, concedendo-lhe 10 (dez) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (Setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 855,81 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos). Acréscimos de 20% para viagem à Sobral no período de 03/02 a 07/02/2020 e Acréscimos de 5% para viagem à Iguatu no período 10/02 a 13/02/2020. de acordo com o artigo 3º; alínea b , § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2020.

Francisco de Assis Diniz

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº49/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ALDENOR OLIVEIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Classificador, matrícula nº 000.515-1-9, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Limoeiro do Norte - São Gonçalo do Amarante - Limoeiro do Norte, nos períodos de 10 a 14/02/2020 e 25 a 28/02/2020 a fim de classificar produtos importados de origem vegetal junto ao Porto do Pecém, concedendo-lhe 8 (oito) diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 490,64 (quatrocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b , § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio de entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº50/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **LORENE FÁTIMA BARBOSA SANTANA**, ocupante do cargo de Classificadora, matrícula nº 000.512-1-7, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Limoeiro do Norte - São Gonçalo do Amarante - Limoeiro do Norte, nos períodos de 10 a 14/02/2020 e 25 a 28/02/2020 a fim de classificar produtos importados de origem vegetal junto ao Porto do Pecém, concedendo-lhe 8 (oito) diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 490,64 (quatrocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b , § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio de entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **



PORTARIA Nº51/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **SÔNIA MARIA MARTINS BEZERRA**, ocupante do cargo de Classificadora, matrícula nº 000.509-1-1, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Crateús - São Gonçalo do Amarante - Crateús, nos períodos de 10 a 14/02/2020 e 25 a 28/02/2020 a fim de classificar produtos importados de origem vegetal junto ao Porto do Pecém, concedendo-lhe 8 (oito) diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 490,64 (quatrocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio de entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº52/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **KLEBER DE BORBA E VELOSO**, ocupante do cargo de Classificador, matrícula nº 001.524-1-2, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Crateús - São Gonçalo do Amarante - Crateús, nos períodos de 03 a 07/02/2020 e 17 a 21/02/2020 a fim de classificar produtos importados de origem vegetal junto ao Porto do Pecém, concedendo-lhe 9 (nove) diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 551,97 (quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio de entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº53/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RAIMUNDO NONATO COSTA MEDEIROS**, ocupante do cargo de Classificador, matrícula nº 000.513-1-4, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Sobral - São Gonçalo do Amarante - Sobral, nos períodos de 03 a 07/02/2020 e 17 a 21/02/2020 a fim de classificar produtos importados de origem vegetal junto ao Porto do Pecém, concedendo-lhe 9 (nove) diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 551,97 (quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio de entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº54/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO EMIVAL ALVES BEZERRA**, ocupante do cargo de Classificador, matrícula nº 001505-1-7, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Sobral - São Gonçalo do Amarante - Sobral, nos períodos de 03 a 07/02/2020 e 17 a 21/02/2020 a fim de classificar produtos importados de origem vegetal junto ao Porto do Pecém, concedendo-lhe 9 (nove) diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 551,97 (quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio de entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº55/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MARCOS ANTÔNIO VIANA**, ocupante do cargo de Classificador, matrícula nº 700.159-1-9, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Limoeiro do Norte - São Gonçalo do Amarante - Limoeiro do Norte, nos

períodos de 03 a 07/02/2020 e 17 a 21/02/2020 a fim de coletar amostras de produtos de origem vegetal importados para classificação, concedendo-lhe 9 (nove) diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 551,97 (quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio de entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº56/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **LEOPOLDINA CLÉCIA DE SOUZA HOLANDA**, ocupante do cargo de Classificadora, matrícula nº 700.152-1-8, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Iguatu - São Gonçalo do Amarante - Iguatu, no período de 10 a 14/02/2020 a fim de coletar amostras de produtos de origem vegetal importados para classificação, concedendo-lhe 4,5 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 275,98 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio de entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº57/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **NILVANDRO FERRER DE LIMA**, ocupante do cargo de Classificador, matrícula nº 102.027-1-X, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Limoeiro do Norte - Fortaleza - Limoeiro do Norte, no período de 10 a 14/02/2020 a fim de coletar amostras de produtos de origem vegetal importados para classificação, concedendo-lhe 4,5 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 275,98 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio de entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº58/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Classificador, matrícula nº 700.163-1-1, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Fortaleza - Iguatu - Fortaleza, nos períodos de 11 a 13/02/2020 e 25 a 27/02/2020 a fim de coletar e transportar amostras de produtos de origem vegetal da região de Iguatu para classificação, concedendo-lhe 5 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 321,98 (trezentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), acrescidos de 5% (cinco por cento) de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio de entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº59/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO ALMIR RIBEIRO**, ocupante do cargo de Classificador, matrícula nº 700.154-1-2, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Iguatu - Fortaleza - Iguatu, no período de 03 a 07/02/2020 a fim de coletar amostras de produtos de origem vegetal importados para



classificação, concedendo-lhe 4,5 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 275,98 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio de entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº60/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **AGRIPINO BISPO DA SILVA NETO**, ocupante do cargo de Classificador, matrícula nº 700.168-1-8, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Iguatu - Fortaleza - Iguatu, no período de 17 a 21/02/2020 a fim de coletar amostras de produtos de origem vegetal importados para classificação, concedendo-lhe 4,5 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 275,98 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio de entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº70/2020 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **PETALLA MARIA MARTINS DA SILVA**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 300236-1-7, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Cariré, Graça, Jardim e Missão Velha, no período de 05/02 à 07/02 e 10/02 à 13/02/2020, a fim de participar de entrega de títulos de propriedade rural, concedendo-lhe 6,5 (seis) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (Setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 501,15 (Quinhentos e um reais e quinze centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2020.

Francisco de Assis Diniz

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº83/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RAIMUNDO JOSÉ MENEZES PAIVA**, ocupante do cargo de Digitador, matrícula nº 300272-1-3, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Sobral, Tauá e Varjota, no período de 3 a 7/2/2020 a fim de fazer as atualizações dos SOFTWARES e atividades para todo o ano de 2020 como também analisar o desempenho da Rede Lógica, concedendo-lhe 4,5 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 300,51 (trezentos reais e cinquenta e um centavos), acrescido de 20% (vinte por cento) aos dias 3 e 4/2/20 por viagem a Sobral de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio da entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 3 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº87/2020 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO OSVALDO MOURA MARANHÃO**, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº 070488-1-5, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Sobral, Crato, no período de 06 a 10/02 e 13 a 17/02/2020 a fim de supervisionar e fiscalizar os parques de exposições, concedendo-lhe 9 (nove) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 763,29 (setecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), acréscimos de 20% por viagem a Sobral no período de 06 a 10/02/2020 de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2020.

Francisco de Assis Diniz

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº89/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSE DE SOUSA PAZ**, ocupante do cargo de Supervisor de Núcleo, matrícula nº 3000084-1-3, desta Pasta, a **viajar** às cidades de Barroquinha, Camocim e Acaraú - CE, no período de 11 a 14/02/2020 a fim de avaliar os viveiros dos produtores de mudas de cajueiro, essências vegetais e fruteiras para a distribuição de 2020, concedendo-lhe 3,5 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 269,85 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº90/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar de reuniões da rota da fruticultura, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio da entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº90/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	
JOSE GILBER VASCONCELOS LOPES	Orientador de Célula	300238-1-1	III	17 a 21/02/2020	FORTALEZA - IGUATÚ - CARIÚS - QUIXELÔ - FORTALEZA	4,5	77,10	5% a viagem a Iguatú, nos dias 17 e 18/02/2020	354,66
GISLANE MENDES DE MORAIS	Supervisora de Núcleo	300269-1-8	III	17 a 21/02/2020	FORTALEZA - IGUATÚ - CARIÚS - QUIXELÔ - FORTALEZA	4,5	77,10	5% a viagem a Iguatú, nos dias 17 e 18/02/2020	354,66

*** **



PORTARIA Nº91/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ROBERTO VIRGINIO E SOUSA**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 300230 - 1 - 3, desta Pasta, a **viajar** às cidades de Salitre e Mauriti - CE, no dia 12 a 14/02/2020 e 17 a 21/02/2020 a fim de participar de reunião e discussões representando o Secretário, com produtores de mandioca, cooperativa, secretaria municipal, representante da AMBEV sobre fornecimento e planejamento com técnicos e produtores sobre o desenvolvimento do Algodão na Região do Estado, concedendo-lhe 7,0 (sete) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 539,70 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº92/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **SAMUEL PEIXOTO BACURAU**, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº 300253-1-8, desta Pasta, a **viajar** às cidades de Iguatú, Crato e Salitre - CE, no período de 17 a 21/02/2020 a fim de participar de reunião rota da fruticultura, projeto PIMP e entrega de carta do PHP 2020, concedendo-lhe 4,5 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 354,66 (trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), acrescido de 5% a viagem de Iguatú, nos dias 17 e 18/02/2020 de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº094/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **WAGNER GUERINO**, que exerce a função de Veterinário, matrícula nº 118.798-1-0, desta Secretaria do Desenvolvimento Agrário, a **viajar** às cidades de Santa Quitéria e Amontada, no período de 17/02 a 20/02/2020 a fim de Fiscalizar ações de ATER, concedendo-lhe 3,5 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 64,83 (Sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 226,90 (Duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio da entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020.

José Leite Gonçalves Cruz
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº98/2020 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTONIO NETO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 300249-1-5, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Arneiroz, no período de 19 a 21/02/2020 a fim de acompanhamento de produtores e participação do I Seminário Pecuário de Arneiroz, concedendo-lhe 2,5 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 162,07 (cento e sessenta e dois reais e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Francisco de Assis Diniz
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº99/2020 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JULIO CÉSAR FARIAS FREITAS**, ocupante do cargo de Supervisor do Núcleo de Bovinicultura, matrícula nº 300245-1-6, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Arneiroz, no período de 19 a 21/02/2020 a fim de acompanhamento de produtores e participação do I Seminário Pecuário de Arneiroz, concedendo-lhe 2,5 (duas) diárias e meia,

no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Francisco de Assis Diniz
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SDA Nº018/2016

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDAE AASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS APICULTORES DO RIACHO DO PAULO - AARP, PARA O FIM NELE INDICADO. FUNDAMENTAÇÃO: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, pelas Leis Complementares nº 119/2012 e 178/2018 e suas alterações posteriores; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto nº 31.406/2014 e suas alterações posteriores; Decreto nº 31.621/2014; Lei nº 16.202, de 17 de março de 2017, Lei nº 15.661, de 31 de julho de 2014; Lei nº 15.997, de 02 de maio de 2016; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 42 §5º e nas Diretrizes do Banco Mundial de janeiro de 2011 e informações contidas no Processo Administrativo nº 10213400/2019e no Parecer Jurídico nº 018/2020. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a **utilização dos rendimentos de aplicações financeiras** no valor de R\$ 1.865,73 (um mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) referente ao instrumento nº 018/2016, cujo objetivo é a construção de uma unidade Produtiva de Beneficiamento de Mel e Aquisição de Equipamentos conforme o plano de trabalho, passando o valor global do Instrumento para o importe de R\$ 253.448,53 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), bem como a prorrogação do prazo de vigência por mais 140 (cento e quarenta) dias, contados a partir do dia 13/12/2019. RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do termo de fomento SDA Nº 018/2016, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretário do Desenvolvimento Agrário-SDA e o Representante Legal, ALZIRENE FIRMIANO QUINTELA GOMES, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS APICULTORES DO RIACHO DO PAULO - AARP SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR- ACESSORIA JURIDICA

*** **

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SDA Nº011/2016

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO RIACHÃO, PAU D'ARCO E CROATÁ - AARPC, PARA O FIM NELE INDICADO. FUNDAMENTAÇÃO: aplicável, pela Lei 1.1. O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda legislação Complementar nº 119/2018, alterada pela Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018 (DOE 11/05/2018); Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto nº 31.406/2014 e suas alterações posteriores; Decreto nº 31.621/2014; Decreto nº 32.810/2018; Lei nº 15.661, de 31 de julho de 2014; Lei nº 15.997, de 02 de maio de 2016, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 42 §5º, bem como nas Diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Acordo de Empréstimo BIRD 8124-0-BR, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº 06281375/2019e no Parecer Jurídico nº 1589/2019. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Termo de Fomento nº 011/2016, cujo objetivo é ampliação e reforma de uma unidade produtiva de extração de mel e aquisição de equipamentos conforme o plano de trabalho, por mais 146 (cento e quarenta e seis) dias, contados a partir do dia 07/12/2019. RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do TERMO DE FOMENTO SDA Nº 011/2016, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretário do Desenvolvimento Agrário-SDA e o Representante Legal, JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO RIACHÃO, PAU D'ARCO E CROATÁ - AARPC SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR- ACESSORIA JURIDICA

*** **

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SDA Nº024/2016

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDAE AASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CONJUNTO POSTO AGRÍCOLA, PARA O FIM NELE INDICADO. FUNDAMENTA-



ÇÃO:O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, pelas Leis Complementares nº 119/2012 e 178/2018 e suas alterações posteriores; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto nº 31.406/2014 e suas alterações posteriores; Decreto nº 31.621/2014; Lei nº 16.202, de 17 de março de 2017, Lei nº 15.661, de 31 de julho de 2014; Lei nº 15.997, de 02 de maio de 2016, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 42 §5º e nas Diretrizes do Banco Mundial de janeiro de 2011 e informações contidas no Processo Administrativo nº. 10711702/2019e no Parecer Jurídico nº. 2311/2019. **OBJETO:**O presente termo aditivom por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do instrumento nº. 024/2016, cujo objetivo é o aumento da Área de Produção de Plantas Frutíferas com a ampliação de Sistema de Irrigação e Aquisição de Equipamentos conforme o Plano de Trabalho, por mais 121 (cento e vinte e um) dias, contados a partir do dia 01/01/2020. **RATIFICAÇÃO:**As demais Cláusulas e condições do termo de fomento SDA Nº 024/2016, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor. **DATA DA ASSINATURA:**13 de dezembro de 2019, **SIGNATÁRIOS:**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretário do Desenvolvimento Agrário-SDA e o Representante Legal, FRANCISCO CANINDE PEREIRA DE SOUSA, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CONJUNTO POSTO AGRÍCOLA, SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIA- SDA, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR- ASSESSORIA JURIDICA

*** **

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SDA Nº039/2016

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CAMPOS, PARA O FIM NELE INDICADO, **FUNDAMENTAÇÃO:**O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, pelas Leis Complementares nº 119/2012 e 178/2018 e suas alterações posteriores; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto nº 31.406/2014 e suas alterações posteriores; Decreto nº 31.621/2014; Lei nº 16.202, de 17 de março de 2017, Lei nº 15.661, de 31 de julho de 2014; Lei nº 15.997, de 02 de maio de 2016, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 42 §5º e nas Diretrizes do Banco Mundial de janeiro de 2011 e informações contidas no Processo Administrativo nº. 11359840/2019e no Parecer Jurídico nº. 2375/2019. **OBJETO:**O presente termo aditivom por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do instrumento nº. 039/2016, cujo objetivo é a construção de uma unidade Produtiva de Beneficiamento de Mel e Aquisição de Equipamentos conforme o plano de trabalho, por mais 121 (cento e vinte e um) dias, contados a partir do dia 01/01/2020. **RATIFICAÇÃO:**As demais Cláusulas e condições do termo de fomento SDA Nº 039/2016, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor. **DATA DA ASSINATURA:**20 de dezembro de 2019, **SIGNATÁRIOS:**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretário do Desenvolvimento Agrário-SDA e o Representante Legal, FRANCISCO FERREIRA BAIÁ, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CAMPOS SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIA- SDA, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR- ASSESSORIA JURIDICA

*** **

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SDA Nº049/2016

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LAGOA DAS BESTAS E ADJACÊNCIAS, PARA O FIM NELE INDICADO, **FUNDAMENTAÇÃO:**1.1. O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, pela Lei Complementar nº 119/2018, alterada pela Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018 (DOE 11/05/2018); Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto nº 31.406/2014 e suas alterações posteriores; Decreto nº 31.621/2014; Decreto nº 32.810/2018; Lei nº 15.661, de 31 de julho de 2014; Lei nº 15.997, de 02 de maio de 2016, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 42 §5º, bem como as Diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Acordo de Empréstimo BIRD 8124-0-BR, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 11598292/2019 e no Parecer Jurídico nº. 2415/2019. **OBJETO:**O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do instrumento nº. 049/2016, cujo objetivo é a aquisição de equipamentos para a ampliação da produção de forragem conforme o plano de trabalho, por mais 125 (cento e vinte e cinco) dias, contados a partir do dia 28/12/2019. **RATIFICAÇÃO:**As demais Cláusulas e condições do INSTRUMENTO SDA Nº 049/2016, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor. **DATA E ASSINATURA:**26 de dezembro de 2019, **SIGNATÁRIOS:**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretário do Desenvolvimento Agrário-SDA e o Representante Legal, FRANCISCO GERLANDINO NOGUEIRA MAIA, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LAGOA DAS BESTAS E ADJACÊNCIAS SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIA- SDA, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR- ASSESSORIA JURIDICA

*** **

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SDA Nº044/2016

ESPÉCIE:TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE CAMPOS SALES, PARA O FIM NELE INDICADO, **FUNDAMENTAÇÃO:**1.1. O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, pela Lei Complementar nº 119/2018, alterada pela Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018 (DOE 11/05/2018); Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto nº 31.406/2014 e suas alterações posteriores; Decreto nº 31.621/2014; Decreto nº 32.810/2018; Lei nº 15.661, de 31 de julho de 2014; Lei nº 15.997, de 02 de maio de 2016, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 42 §5º, bem como nas Diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Acordo de Empréstimo BIRD 8124-0-BR, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 00901241/2020e no Parecer Jurídico nº. 174/2020. **OBJETO:**O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Termo de Fomento nº 044/2016, cujo objetivo é a reforma de uma unidade de extração de mel, cisterna de placas e aquisição de equipamentos conforme o plano de trabalho, por mais 81 (oitenta e um) dias, contados a partir do dia 10/02/2020. **RATIFICAÇÃO:**As demais Cláusulas e condições do TERMO DE FOMENTO SDA Nº 044/2016, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor. **DATA DA ASSINATURA:**30 de janeiro de 2020, **SIGNATÁRIOS:**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretário do Desenvolvimento Agrário-SDA e o Representante Legal, JOÃO ANTONIO DA SILVA NETO, ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE CAMPOS SALES SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIA- SDA, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR- ASSESSORIA JURIDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº078/2017

I - **ESPÉCIE:** 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E A EMPRESA GAID CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM NELE INDICADO. ; II - **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDA; III - **ENDEREÇO:** Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE.; IV - **CONTRATADA:** GAID CONSTRUÇÕES LTDA; V - **ENDEREÇO:** Av. Desembargador Moreira, nº 2120, 15º andar - Sala 1503, Aldeota, Fortaleza - CE.; VI - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente TERMO ADITIVO reger-se-á pela NCB N.º 20170001/CCC/SDA/CE e por toda a legislação aplicável, especialmente pelo Art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/1993, bem como as Diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Acordo de Empréstimo BIRD 8124-0-BR, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 11610241/2019 e Parecer Jurídico nº. 051/2020.; VII - **FORO:** As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por se acharem justos e acordados, firmam o presente em 3 vias de igual teor perante as testemunhas ao final identificadas. ; VIII - **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº078/2017** que tem por objetivo a execução das obras civis, com fornecimento e instalação de materiais e equipamentos de 81 sistemas de abastecimento de água, por lote, a serem executados em 38 Municípios do Estado do Ceará, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 04 de janeiro de 2020.; IX - **VALOR GLOBAL:** Este Aditivo não de de valor e sim prazo; X - **DA VIGÊNCIA:** por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 04 de janeiro de 2020.; XI - **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas e condições do CONTRATO Nº. 078/2017, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor.; XII - **DATA:** 03 de janeiro de 2020; XIII - **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretário do Desenvolvimento Agrário-SDA e o Representante Legal, JOSÉ AROLDO ALVES, GAID CONSTRUÇÕES LTDA .

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURIDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº041/2018

I - **ESPÉCIE:** 06º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, E DO OUTRO, INSTITUTO ANTONIO CONSELHEIRO DE APOIO, ASSESSORIA E PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA; II - **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA; III - **ENDEREÇO:** Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza/CE, CEP: 60.325-901; IV - **CONTRATADA:** INSTITUTO ANTONIO CONSELHEIRO DE APOIO, ASSESSORIA E PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO; V - **ENDEREÇO:** Rua Dr. Miguel Pinto, nº 388, Centro, Quixeramobim/CE, CEP: 63800-000; VI - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 01252034/2020 e Parecer Jurídico nº. 169/2019; VII - **FORO:** As partes elegem, de comum acordo, o foro da



Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº041/2018**, que tem como objetivo, a implementação de tecnologia social de acesso à água para consumo humano e cisternas escolares, até a data de 30 de junho de 2020; IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor, apenas prazo; X - DA VIGÊNCIA: até a data de 30 de junho de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº. 041/2018, ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza – CE, 18 de fevereiro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e FLAVIO HENRIQUE GONÇALVES Representante Legal.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 039/2020
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 07954563/0001-68, com sede nesta Capital, na Avenida Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo, doravante denominada SDA, neste ato representada pelo seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador/direito, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Figueiredo Filho, 49, Cambéba, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-275 e **PREFEITURA DE JAGUARIBARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 074.429.81/0001-76, com sede na Rua Pergentino Alminio Pinheiro, S/N, Centro, Jaguaribara, Ceará, CEP: 63490-000, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representado pelo prefeito, JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº. 20070202910 SSP/CE e inscrito no CPF sob nº. 658.535.633-00, residente na Avenida Manuel Rodrigues Pinheiro, nº61, Jaguaribara, Ceará, CEP: 63490-000. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica, a **manutenção e o desenvolvimento da atividade de carcinicultura no Estado do Ceará**, através do apoio ao Programa de Saúde nas Fazendas de Camarão visando fomentar a atividade e fortalecer a biossegurança das criações de camarão no Estado do Ceará, nos termos do Plano de Trabalho anexo **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente termo de Cooperação Técnica tem como fundamento o Art. 116 da Lei 8.666/93, bem como, nas informações contidas no âmbito do Processo Administrativo nº 00125713/2020 e no Parecer nº 072/2020 **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante interesse e conveniência das partes, mediante celebração prévia de termo aditivo **FORO**: As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza (CE), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja **DATA DA ASSINATURA**: Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020 **SIGNATÁRIOS** : Francisco de assis diniz Secretário do Desenvolvimento Agrário (SDA) e JOACY ALVES DOS SANTOS Prefeito de Jaguaribara **SECRETARIA** do Desenvolvimento Agrário, em Fortaleza/CE, aos 17 de Fevereiro de 2020.

Antonio Glauberto Moreira Batista
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

PORTARIA Nº013/2020 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, José Wilson de Sousa Gonçalves, brasileiro, técnico em contabilidade, portador do CPF nº 041.971.208-93 e RG nº 40212-80 SSP/CE, com endereço Comercial na Av. Bezerra de Menezes, nº 1.820, em Fortaleza/Ce, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 3º, da Lei 11.412, de 28 de dezembro de 1987, lei de criação do IDACE e, CONSIDERANDO que o Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, Autarquia Especial, criada pela Lei nº 11.412/87, órgão competente para executar a Política Fundiária do Estado do Ceará, e com fundamento legal na Constituição do Estado do Ceará, nos artigos 315 e 316, inciso I a V, alíneas “a” e “b”, nas Leis Federais nºs. 6.383, de 07 de dezembro de 1976, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela 11.196/2005, no artigo 17, e seguintes, na Lei Federal nº 11.481/2007, Seção III-A, artigos 18-B e 18-F e artigo 22, no Decreto-Lei Federal nº 2.375/1987, artigo 6º e, no que couber no Decreto-Lei nº 1.676, de 20 de março de 1946, Lei de Terras do Estado do Ceará e, dentre outras atribuições a de Arrecadar Sumariamente as Terras Devolutas do Estado do Ceará, incorporando ao seu Patrimônio Fundiário e proceder a Regularização Fundiária por Interesse Social, dos imóveis rurais georreferenciados, das posses mansas e pacíficas ocupadas pelos legítimos possuidores e, CONSIDERANDO a inexistência de Domínio Particular sobre a Gleba denominada “VARZEA ALEGRE” imóvel localizado no município de mesmo nome, com uma área de 82.933,9201 hectares e 179.290,06 metros linear de perímetro, conforme consta da Certidão Negativa expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Varzea Alegre/Ce – Cartório Lázor Norões, anexa ao Processo Administrativo nº 10767635/2019, RESOLVE, **Arrecadar Sumariamente** com fundamento legal nos artigos 315 e 316, da Constituição do Estado do Ceará e, nos arts. 13 e 27, da Lei nº 6.383/76 e incorporar ao Patrimônio Fundiário do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, a gleba denominada “VARZEA ALEGRE”, com uma área de 82.933,9201 hectares e 179.290,06 metros linear de perímetro, localizado no município

de mesmo nome, conforme Memorial descritivo que segue: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9274695,34 e E 467008,99, situado no limite com o(a) LIMITE MUNICIPAL DE CEDRO, segue com distância (m) 6984,75 e azimute 110°18'47"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9272270,60 e E 473559,36, segue com distância (m) 228,25 e azimute 107°50'55"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9272200,64 e E 473776,62, segue com distância (m) 66,25 e azimute 107°50'55"; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9272180,34 e E 473839,68, segue com distância (m) 56,11 e azimute 118°33'43"; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9272153,51 e E 473888,97, segue com distância (m) 43,64 e azimute 140°54'22"; e chega no vértice 6, de coordenadas N 9272119,64 e E 473916,48, segue com distância (m) 50,82 e azimute 211°22'23"; e chega no vértice 7, de coordenadas N 9272076,25 e E 473890,02, segue com distância (m) 55,77 e azimute 236°36'41"; e chega no vértice 8, de coordenadas N 9272045,56 e E 473843,46, segue com distância (m) 116,88 e azimute 196°18'06"; e chega no vértice 9, de coordenadas N 9271933,37 e E 473810,65, segue com distância (m) 151,03 e azimute 188°52'06"; e chega no vértice 10, de coordenadas N 9271784,15 e E 473787,37, segue com distância (m) 105,44 e azimute 162°28'28"; e chega no vértice 11, de coordenadas N 9271683,61 e E 473819,12, segue com distância (m) 97,50 e azimute 62°52'43"; e chega no vértice 12, de coordenadas N 9271728,06 e E 473905,90, segue com distância (m) 198,36 e azimute 52°09'07"; e chega no vértice 13, de coordenadas N 9271849,77 e E 474062,53, segue com distância (m) 123,47 e azimute 51°15'49"; e chega no vértice 14, de coordenadas N 9271927,02 e E 474158,84, segue com distância (m) 85,78 e azimute 80°46'13"; e chega no vértice 15, de coordenadas N 9271940,78 e E 474243,51, segue com distância (m) 127,89 e azimute 79°59'31"; e chega no vértice 16, de coordenadas N 9271963,01 e E 474369,45, segue com distância (m) 178,87 e azimute 81°09'03"; e chega no vértice 17, de coordenadas N 9271990,52 e E 474546,19, segue com distância (m) 124,92 e azimute 91°27'23"; e chega no vértice 18, de coordenadas N 9271987,35 e E 474671,08, segue com distância (m) 73,51 e azimute 112°52'25"; e chega no vértice 19, de coordenadas N 9271958,77 e E 474738,81, segue com distância (m) 55,92 e azimute 119°28'33"; e chega no vértice 20, de coordenadas N 9271931,26 e E 474787,49, segue com distância (m) 99,08 e azimute 128°26'29"; e chega no vértice 21, de coordenadas N 9271869,66 e E 474865,10, segue com distância (m) 235,82 e azimute 136°17'44"; e chega no vértice 22, de coordenadas N 9271699,17 e E 475028,04, segue com distância (m) 114,02 e azimute 118°19'30"; e chega no vértice 23, de coordenadas N 9271645,07 e E 475128,41, segue com distância (m) 178,66 e azimute 107°37'36"; e chega no vértice 24, de coordenadas N 9271590,97 e E 475298,68, segue com distância (m) 166,55 e azimute 86°04'06"; e chega no vértice 25, de coordenadas N 9271602,39 e E 475464,84, segue com distância (m) 107,55 e azimute 59°40'39"; e chega no vértice 26, de coordenadas N 9271656,69 e E 475557,68, segue com distância (m) 141,60 e azimute 119°20'51"; e chega no vértice 27, de coordenadas N 9271587,29 e E 475681,11, segue com distância (m) 80,97 e azimute 196°30'37"; e chega no vértice 28, de coordenadas N 9271509,66 e E 475658,10, segue com distância (m) 301,20 e azimute 228°05'14"; e chega no vértice 29, de coordenadas N 9271308,46 e E 475433,96, segue com distância (m) 210,01 e azimute 173°39'17"; e chega no vértice 30, de coordenadas N 9271099,74 e E 475457,17, segue com distância (m) 230,27 e azimute 130°58'28"; e chega no vértice 31, de coordenadas N 9270948,75 e E 475631,02, segue com distância (m) 235,21 e azimute 99°27'20"; e chega no vértice 32, de coordenadas N 9270910,11 e E 475863,03, segue com distância (m) 159,29 e azimute 75°56'59"; e chega no vértice 33, de coordenadas N 9270948,78 e E 476017,56, segue com distância (m) 219,84 e azimute 108°26'18"; e chega no vértice 34, de coordenadas N 9270879,25 e E 476226,11, segue com distância (m) 528,62 e azimute 160°45'12"; e chega no vértice 35, de coordenadas N 9270380,18 e E 476400,36, segue com distância (m) 205,63 e azimute 145°42'56"; e chega no vértice 36, de coordenadas N 9270210,28 e E 476516,19, segue com distância (m) 486,27 e azimute 156°50'14"; e chega no vértice 37, de coordenadas N 9269763,21 e E 476707,46, segue com distância (m) 187,13 e azimute 150°13'50"; e chega no vértice 38, de coordenadas N 9269600,78 e E 476800,37, segue com distância (m) 642,99 e azimute 102°30'34"; e chega no vértice 39, de coordenadas N 9269461,51 e E 477428,09, segue com distância (m) 271,46 e azimute 98°24'27"; e chega no vértice 40, de coordenadas N 9269421,81 e E 477696,63, segue com distância (m) 265,81 e azimute 87°30'58"; e chega no vértice 41, de coordenadas N 9269433,34 e E 477962,19, segue com distância (m) 312,59 e azimute 94°14'37"; e chega no vértice 42, de coordenadas N 9269410,20 e E 478273,92, segue com distância (m) 222,12 e azimute 98°59'53"; e chega no vértice 43, de coordenadas N 9269375,46 e E 478493,32, segue com distância (m) 64,22 e azimute 114°08'04"; e chega no vértice 44, de coordenadas N 9269349,20 e E 478551,93, segue com distância (m) 119,17 e azimute 114°04'27"; e chega no vértice 45, de coordenadas N 9269300,59 e E 478660,73, segue com distância (m) 253,80 e azimute 149°57'10"; e chega no vértice 46, de coordenadas N 9269080,90 e E 478787,81, segue com distância (m) 645,74 e azimute 96°25'20"; e chega no vértice 47, de coordenadas N 9269008,67 e E 479429,50, segue com distância (m) 360,66 e azimute 93°52'12"; e chega no vértice 48, de coordenadas N 9268984,33 e E 479789,33, segue com distância (m) 297,19 e azimute 90°18'29"; e chega no vértice 49, de coordenadas N 9268982,73 e E 480086,51, segue com distância (m) 115,39 e azimute 53°05'43"; e chega no vértice 50, de coordenadas N 9269052,02 e E 480178,78, segue com distância (m) 99,32 e azimute 125°28'50"; e chega no vértice 51, de coordenadas N 9268994,37 e E 480259,66, segue com distância (m) 180,92 e azimute 206°31'47"; e chega no vértice 52, de coordenadas N 9268832,50 e E 480178,85, segue com distância (m) 355,80 e azimute 215°43'01"; e chega no vértice 53, de coordenadas N 9268543,62 e E 479971,14, segue com



distância (m) 117,66 e azimute 168°41'52"; e chega no vértice 54, de coordenadas N 9268428,24 e E 479994,20, segue com distância (m) 213,51 e azimute 88°27'24"; e chega no vértice 55, de coordenadas N 9268433,99 e E 480207,63, segue com distância (m) 151,98 e azimute 81°13'50"; e chega no vértice 56, de coordenadas N 9268457,16 e E 480357,83, segue com distância (m) 116,00 e azimute 174°16'50"; e chega no vértice 57, de coordenadas N 9268341,74 e E 480369,39, segue com distância (m) 67,54 e azimute 238°53'48"; e chega no vértice 58, de coordenadas N 9268306,85 e E 480311,56, segue com distância (m) 122,98 e azimute 131°08'57"; e chega no vértice 59, de coordenadas N 9268225,93 e E 480404,16, segue com distância (m) 138,31 e azimute 89°58'01"; e chega no vértice 60, de coordenadas N 9268226,01 e E 480542,47, segue com distância (m) 188,02 e azimute 100°39'24"; e chega no vértice 61, de coordenadas N 9268191,24 e E 480727,26, segue com distância (m) 271,57 e azimute 150°41'45"; e chega no vértice 62, de coordenadas N 9267954,42 e E 480860,18, segue com distância (m) 292,66 e azimute 196°20'40"; e chega no vértice 63, de coordenadas N 9267673,58 e E 480777,82, segue com distância (m) 314,22 e azimute 213°31'46"; e chega no vértice 64, de coordenadas N 9267411,64 e E 480604,25, segue com distância (m) 597,83 e azimute 203°51'48"; e chega no vértice 65, de coordenadas N 9266864,92 e E 480362,39, segue com distância (m) 177,88 e azimute 217°33'56"; e chega no vértice 66, de coordenadas N 9266723,92 e E 480253,94, segue com distância (m) 596,17 e azimute 211°31'28"; e chega no vértice 67, de coordenadas N 9266215,74 e E 479942,23, segue com distância (m) 335,03 e azimute 223°35'32"; e chega no vértice 68, de coordenadas N 9265973,09 e E 479711,22, segue com distância (m) 87,92 e azimute 203°06'13"; e chega no vértice 69, de coordenadas N 9265892,22 e E 479676,72, segue com distância (m) 243,53 e azimute 95°26'26"; e chega no vértice 70, de coordenadas N 9265869,13 e E 479919,15, segue com distância (m) 426,18 e azimute 98°35'07"; e chega no vértice 71, de coordenadas N 9265805,51 e E 480340,55, segue com distância (m) 259,42 e azimute 110°53'04"; e chega no vértice 72, de coordenadas N 9265713,03 e E 480582,93, segue com distância (m) 325,35 e azimute 152°32'08"; e chega no vértice 73, de coordenadas N 9265424,35 e E 480732,99, segue com distância (m) 360,86 e azimute 219°47'16"; e chega no vértice 74, de coordenadas N 9265147,06 e E 480502,05, segue com distância (m) 125,12 e azimute 146°20'58"; e chega no vértice 75, de coordenadas N 9265042,91 e E 480571,38, segue com distância (m) 144,56 e azimute 118°34'38"; e chega no vértice 76, de coordenadas N 9264973,76 e E 480698,34, segue com distância (m) 130,67 e azimute 135°04'50"; e chega no vértice 77, de coordenadas N 9264881,23 e E 480790,61, segue com distância (m) 126,77 e azimute 210°00'26"; e chega no vértice 78, de coordenadas N 9264771,45 e E 480727,21, segue com distância (m) 174,77 e azimute 187°34'19"; e chega no vértice 79, de coordenadas N 9264598,19 e E 480704,18, segue com distância (m) 115,44 e azimute 233°02'45"; e chega no vértice 80, de coordenadas N 9264528,79 e E 480611,92, segue com distância (m) 115,47 e azimute 180°06'33"; e chega no vértice 81, de coordenadas N 9264413,32 e E 480611,70, segue com distância (m) 83,29 e azimute 123°39'21"; e chega no vértice 82, de coordenadas N 9264367,16 e E 480681,03, segue com distância (m) 127,56 e azimute 174°48'35"; e chega no vértice 83, de coordenadas N 9264240,12 e E 480692,58, segue com distância (m) 83,97 e azimute 253°54'40"; e chega no vértice 84, de coordenadas N 9264216,85 e E 480611,89, segue com distância (m) 90,43 e azimute 234°26'30"; e chega no vértice 85, de coordenadas N 9264164,26 e E 480538,32, segue com distância (m) 91,61 e azimute 215°44'02"; e chega no vértice 86, de coordenadas N 9264089,90 e E 480484,82, segue com distância (m) 431,90 e azimute 119°40'23"; e chega no vértice 87, de coordenadas N 9263876,09 e E 480860,09, segue com distância (m) 415,59 e azimute 157°33'39"; e chega no vértice 88, de coordenadas N 9263491,97 e E 481018,72, segue com distância (m) 242,87 e azimute 182°42'25"; e chega no vértice 89, de coordenadas N 9263249,37 e E 481007,25, segue com distância (m) 460,80 e azimute 200°55'11"; e chega no vértice 90, de coordenadas N 9262818,95 e E 480842,72, segue com distância (m) 265,89 e azimute 214°21'58"; e chega no vértice 91, de coordenadas N 9262599,47 e E 480692,63, segue com distância (m) 285,48 e azimute 131°01'39"; e chega no vértice 92, de coordenadas N 9262412,07 e E 480907,99, segue com distância (m) 285,62 e azimute 101°58'34"; e chega no vértice 93, de coordenadas N 9262352,80 e E 481187,39, segue com distância (m) 87,81 e azimute 105°22'35"; e chega no vértice 94, de coordenadas N 9262329,52 e E 481272,06, segue com distância (m) 94,30 e azimute 80°57'38"; e chega no vértice 95, de coordenadas N 9262344,33 e E 481365,19, segue com distância (m) 184,45 e azimute 86°42'39"; e chega no vértice 96, de coordenadas N 9262354,92 e E 481549,34, segue com distância (m) 399,51 e azimute 94°39'09"; e chega no vértice 97, de coordenadas N 9262322,51 e E 481947,54, segue com distância (m) 209,45 e azimute 104°02'10"; e chega no vértice 98, de coordenadas N 9262271,71 e E 482150,74, segue com distância (m) 125,53 e azimute 95°48'24"; e chega no vértice 99, de coordenadas N 9262259,01 e E 482275,62, segue com distância (m) 25,84 e azimute 55°00'29"; e chega no vértice 100, de coordenadas N 9262273,83 e E 482296,79, segue com distância (m) 40,72 e azimute 62°06'10"; e chega no vértice 101, de coordenadas N 9262292,88 e E 482332,77, segue com distância (m) 52,06 e azimute 63°26'06"; e chega no vértice 102, de coordenadas N 9262316,16 e E 482379,34, segue com distância (m) 46,23 e azimute 74°03'17"; e chega no vértice 103, de coordenadas N 9262328,86 e E

482423,79, segue com distância (m) 167,74 e azimute 100°10'32"; e chega no vértice 104, de coordenadas N 9262299,23 e E 482588,89, segue com distância (m) 18,08 e azimute 110°33'22"; e chega no vértice 105, de coordenadas N 9262292,88 e E 482605,82, segue com distância (m) 21,17 e azimute 90°00'00"; e chega no vértice 106, de coordenadas N 9262292,88 e E 482626,99, segue com distância (m) 42,54 e azimute 84°17'22"; e chega no vértice 107, de coordenadas N 9262297,11 e E 482669,32, segue com distância (m) 127,44 e azimute 32°06'22"; e chega no vértice 108, de coordenadas N 9262405,06 e E 482737,06, segue com distância (m) 26,94 e azimute 45°00'00"; e chega no vértice 109, de coordenadas N 9262424,11 e E 482756,11, segue com distância (m) 17,45 e azimute 75°57'50"; e chega no vértice 110, de coordenadas N 9262428,35 e E 482773,04, segue com distância (m) 21,17 e azimute 90°00'00"; e chega no vértice 111, de coordenadas N 9262428,35 e E 482794,21, segue com distância (m) 29,93 e azimute 98°07'48"; e chega no vértice 112, de coordenadas N 9262424,11 e E 482823,84, segue com distância (m) 28,24 e azimute 102°59'40"; e chega no vértice 113, de coordenadas N 9262417,76 e E 482851,36, segue com distância (m) 44,20 e azimute 106°41'58"; e chega no vértice 114, de coordenadas N 9262405,06 e E 482893,69, segue com distância (m) 36,54 e azimute 100°00'29"; e chega no vértice 115, de coordenadas N 9262398,71 e E 482929,67, segue com distância (m) 47,57 e azimute 110°51'16"; e chega no vértice 116, de coordenadas N 9262381,78 e E 482974,12, segue com distância (m) 97,85 e azimute 128°51'12"; e chega no vértice 117, de coordenadas N 9262320,40 e E 483050,33, segue com distância (m) 127,35 e azimute 105°25'20"; e chega no vértice 118, de coordenadas N 9262286,53 e E 483173,09, segue com distância (m) 118,33 e azimute 100°18'17"; e chega no vértice 119, de coordenadas N 9262265,36 e E 483289,51, segue com distância (m) 57,19 e azimute 92°07'16"; e chega no vértice 120, de coordenadas N 9262263,25 e E 483346,66, segue com distância (m) 26,52 e azimute 28°36'38"; e chega no vértice 121, de coordenadas N 9262286,53 e E 483359,36, segue com distância (m) 20,95 e azimute 45°00'00"; e chega no vértice 122, de coordenadas N 9262301,35 e E 483374,18, segue com distância (m) 34,72 e azimute 37°34'07"; e chega no vértice 123, de coordenadas N 9262328,86 e E 483395,34, segue com distância (m) 35,48 e azimute 17°21'14"; e chega no vértice 124, de coordenadas N 9262362,73 e E 483405,93, segue com distância (m) 34,13 e azimute 7°07'30"; e chega no vértice 125, de coordenadas N 9262396,60 e E 483410,16, segue com distância (m) 31,47 e azimute 19°39'14"; e chega no vértice 126, de coordenadas N 9262426,23 e E 483420,74, segue com distância (m) 27,52 e azimute 0°00'00"; e chega no vértice 127, de coordenadas N 9262453,75 e E 483420,74, segue com distância (m) 29,63 e azimute 0°00'00"; e chega no vértice 128, de coordenadas N 9262483,38 e E 483420,74, segue com distância (m) 39,03 e azimute 347°28'16"; e chega no vértice 129, de coordenadas N 9262521,48 e E 483412,28, segue com distância (m) 27,84 e azimute 351°15'14"; e chega no vértice 130, de coordenadas N 9262549,00 e E 483408,04, segue com distância (m) 23,28 e azimute 0°00'00"; e chega no vértice 131, de coordenadas N 9262572,28 e E 483408,04, segue com distância (m) 27,52 e azimute 0°00'00"; e chega no vértice 132, de coordenadas N 9262599,80 e E 483408,04, segue com distância (m) 22,90 e azimute 33°41'24"; e chega no vértice 133, de coordenadas N 9262618,85 e E 483420,74, segue com distância (m) 28,79 e azimute 17°06'10"; e chega no vértice 134, de coordenadas N 9262646,36 e E 483429,21, segue com distância (m) 32,93 e azimute 45°00'00"; e chega no vértice 135, de coordenadas N 9262669,65 e E 483452,49, segue com distância (m) 51,67 e azimute 145°00'29"; e chega no vértice 136, de coordenadas N 9262627,31 e E 483482,13, segue com distância (m) 53,04 e azimute 151°23'23"; e chega no vértice 137, de coordenadas N 9262580,75 e E 483507,53, segue com distância (m) 35,48 e azimute 107°21'14"; e chega no vértice 138, de coordenadas N 9262570,16 e E 483541,39, segue com distância (m) 103,00 e azimute 99°27'44"; e chega no vértice 139, de coordenadas N 9262553,23 e E 483642,99, segue com distância (m) 36,05 e azimute 130°14'11"; e chega no vértice 140, de coordenadas N 9262529,95 e E 483670,51, segue com distância (m) 44,65 e azimute 174°33'35"; e chega no vértice 141, de coordenadas N 9262485,50 e E 483674,74, segue com distância (m) 51,89 e azimute 168°13'54"; e chega no vértice 142, de coordenadas N 9262434,70 e E 483685,33, segue com distância (m) 37,45 e azimute 137°17'26"; e chega no vértice 143, de coordenadas N 9262407,18 e E 483710,73, segue com distância (m) 33,87 e azimute 90°00'00"; e chega no vértice 144, de coordenadas N 9262407,18 e E 483744,59, segue com distância (m) 47,57 e azimute 69°08'44"; e chega no vértice 145, de coordenadas N 9262424,11 e E 483789,04, segue com distância (m) 201,12 e azimute 59°39'24"; e chega no vértice 146, de coordenadas N 9262525,71 e E 483962,61, segue com distância (m) 45,59 e azimute 68°11'55"; e chega no vértice 147, de coordenadas N 9262542,65 e E 484004,94, segue com distância (m) 44,65 e azimute 95°26'25"; e chega no vértice 148, de coordenadas N 9262538,41 e E 484049,39, segue com distância (m) 38,16 e azimute 93°10'48"; e chega no vértice 149, de coordenadas N 9262536,30 e E 484087,49, segue com distância (m) 97,03 e azimute 140°08'44"; e chega no vértice 150, de coordenadas N 9262461,81 e E 484149,67, segue com distância (m) 102,92 e azimute 149°44'37"; e chega no vértice 151, de coordenadas N 9262372,91 e E 484201,53, segue com distância (m) 72,34 e azimute 159°26'38"; e chega no vértice 152, de coordenadas N 9262305,18 e E 484226,93, segue com distância (m) 60,78 e azimute 187°00'05"; e chega no vértice 153, de coordenadas N 9262244,85

e E 484219,52, segue com distância (m) 164,91 e azimute $185^{\circ}53'37''$; e chega no vértice 154, de coordenadas N 9262080,81 e E 484202,59, segue com distância (m) 38,58 e azimute $144^{\circ}20'44''$; e chega no vértice 155, de coordenadas N 9262049,46 e E 484225,08, segue com distância (m) 89,85 e azimute $136^{\circ}54'33''$; e chega no vértice 156, de coordenadas N 9261983,85 e E 484286,46, segue com distância (m) 116,49 e azimute $114^{\circ}42'09''$; e chega no vértice 157, de coordenadas N 9261935,16 e E 484392,29, segue com distância (m) 171,52 e azimute $132^{\circ}41'16''$; e chega no vértice 158, de coordenadas N 9261818,87 e E 484518,37, segue com distância (m) 21,84 e azimute $125^{\circ}08'03''$; e chega no vértice 159, de coordenadas N 9261806,30 e E 484536,23, segue com distância (m) 156,70 e azimute $91^{\circ}38'34''$; e chega no vértice 160, de coordenadas N 9261801,81 e E 484692,86, segue com distância (m) 89,03 e azimute $151^{\circ}36'25''$; e chega no vértice 161, de coordenadas N 9261723,49 e E 484735,20, segue com distância (m) 85,72 e azimute $147^{\circ}05'41''$; e chega no vértice 162, de coordenadas N 9261651,53 e E 484781,76, segue com distância (m) 137,26 e azimute $162^{\circ}57'44''$; e chega no vértice 163, de coordenadas N 9261520,29 e E 484821,98, segue com distância (m) 123,31 e azimute $140^{\circ}34'20''$; e chega no vértice 164, de coordenadas N 9261425,04 e E 484900,30, segue com distância (m) 140,87 e azimute $113^{\circ}06'05''$; e chega no vértice 165, de coordenadas N 9261369,77 e E 485029,87, segue com distância (m) 59,75 e azimute $147^{\circ}09'40''$; e chega no vértice 166, de coordenadas N 9261319,57 e E 485062,27, segue com distância (m) 149,33 e azimute $134^{\circ}53'48''$; e chega no vértice 167, de coordenadas N 9261214,17 e E 485168,05, segue com distância (m) 57,69 e azimute $148^{\circ}07'35''$; e chega no vértice 168, de coordenadas N 9261165,18 e E 485198,52, segue com distância (m) 42,14 e azimute $157^{\circ}23'26''$; e chega no vértice 169, de coordenadas N 9261126,28 e E 485214,72, segue com distância (m) 17,31 e azimute $143^{\circ}48'42''$; e chega no vértice 170, de coordenadas N 9261112,31 e E 485224,94, segue com distância (m) 55,25 e azimute $196^{\circ}41'57''$; e chega no vértice 171, de coordenadas N 9261059,39 e E 485209,06, segue com distância (m) 58,58 e azimute $186^{\circ}28'59''$; e chega no vértice 172, de coordenadas N 9261001,18 e E 485202,45, segue com distância (m) 133,25 e azimute $204^{\circ}01'13''$; e chega no vértice 173, de coordenadas N 9260879,47 e E 485148,21, segue com distância (m) 49,09 e azimute $194^{\circ}02'11''$; e chega no vértice 174, de coordenadas N 9260831,85 e E 485136,30, segue com distância (m) 56,82 e azimute $167^{\circ}54'19''$; e chega no vértice 175, de coordenadas N 9260776,28 e E 485148,21, segue com distância (m) 60,46 e azimute $169^{\circ}55'10''$; e chega no vértice 176, de coordenadas N 9260716,75 e E 485158,79, segue com distância (m) 56,62 e azimute $142^{\circ}35'41''$; e chega no vértice 177, de coordenadas N 9260671,77 e E 485193,19, segue com distância (m) 124,42 e azimute $98^{\circ}33'39''$; e chega no vértice 178, de coordenadas N 9260653,25 e E 485316,22, segue com distância (m) 66,26 e azimute $86^{\circ}33'59''$; e chega no vértice 179, de coordenadas N 9260657,22 e E 485382,37, segue com distância (m) 67,59 e azimute $93^{\circ}21'59''$; e chega no vértice 180, de coordenadas N 9260653,25 e E 485449,84, segue com distância (m) 64,88 e azimute $129^{\circ}12'26''$; e chega no vértice 181, de coordenadas N 9260612,24 e E 485500,11, segue com distância (m) 45,88 e azimute $149^{\circ}04'56''$; e chega no vértice 182, de coordenadas N 9260572,88 e E 485523,68, segue com distância (m) 43,90 e azimute $125^{\circ}02'07''$; e chega no vértice 183, de coordenadas N 9260547,68 e E 485559,63, segue com distância (m) 55,81 e azimute $141^{\circ}34'24''$; e chega no vértice 184, de coordenadas N 9260503,95 e E 485594,32, segue com distância (m) 86,09 e azimute $137^{\circ}42'49''$; e chega no vértice 185, de coordenadas N 9260440,26 e E 485652,24, segue com distância (m) 66,74 e azimute $166^{\circ}14'21''$; e chega no vértice 186, de coordenadas N 9260375,44 e E 485668,12, segue com distância (m) 82,44 e azimute $166^{\circ}12'17''$; e chega no vértice 187, de coordenadas N 9260295,38 e E 485687,78, segue com distância (m) 53,10 e azimute $146^{\circ}31'24''$; e chega no vértice 188, de coordenadas N 9260251,09 e E 485717,07, segue com distância (m) 79,17 e azimute $189^{\circ}37'11''$; e chega no vértice 189, de coordenadas N 9260173,03 e E 485703,84, segue com distância (m) 95,49 e azimute $227^{\circ}14'45''$; e chega no vértice 190, de coordenadas N 9260108,21 e E 485633,72, segue com distância (m) 91,75 e azimute $204^{\circ}43'03''$; e chega no vértice 191, de coordenadas N 9260024,87 e E 485595,36, segue com distância (m) 124,14 e azimute $199^{\circ}48'53''$; e chega no vértice 192, de coordenadas N 9259908,07 e E 485553,28, segue com distância (m) 65,79 e azimute $181^{\circ}22'18''$; e chega no vértice 193, de coordenadas N 9259842,30 e E 485551,70, segue com distância (m) 33,07 e azimute $180^{\circ}00'00''$; e chega no vértice 194, de coordenadas N 9259809,23 e E 485551,70, segue com distância (m) 45,46 e azimute $188^{\circ}21'57''$; e chega no vértice 195, de coordenadas N 9259764,25 e E 485545,09, segue com distância (m) 37,42 e azimute $188^{\circ}07'49''$; e chega no vértice 196, de coordenadas N 9259727,21 e E 485539,79, segue com distância (m) 27,81 e azimute $177^{\circ}16'25''$; e chega no vértice 197, de coordenadas N 9259699,43 e E 485541,12, segue com distância (m) 29,28 e azimute $161^{\circ}33'54''$; e chega no vértice 198, de coordenadas N 9259671,65 e E 485550,38, segue com distância (m) 23,85 e azimute $183^{\circ}10'47''$; e chega no vértice 199, de coordenadas N 9259647,83 e E 485549,05, segue com distância (m) 16,15 e azimute $214^{\circ}59'31''$; e chega no vértice 200, de coordenadas N 9259634,61 e E 485539,79, segue com distância (m) 33,31 e azimute $263^{\circ}09'26''$; e chega no vértice 201, de coordenadas N 9259630,64 e E 485506,72, segue com distância (m) 20,15 e azimute $246^{\circ}48'04''$; e chega no vértice 202, de coordenadas N 9259622,70 e E 485488,20, segue com distância (m) 25,55 e azimute $201^{\circ}15'02''$; e chega no vértice 203, de coor-

denadas N 9259598,89 e E 485478,94, segue com distância (m) 25,45 e azimute $188^{\circ}58'22''$; e chega no vértice 204, de coordenadas N 9259573,75 e E 485474,97, segue com distância (m) 15,88 e azimute $180^{\circ}00'00''$; e chega no vértice 205, de coordenadas N 9259557,88 e E 485474,97, segue com distância (m) 46,21 e azimute $166^{\circ}45'34''$; e chega no vértice 206, de coordenadas N 9259512,90 e E 485485,55, segue com distância (m) 31,86 e azimute $175^{\circ}14'11''$; e chega no vértice 207, de coordenadas N 9259481,15 e E 485488,20, segue com distância (m) 21,33 e azimute $172^{\circ}52'29''$; e chega no vértice 208, de coordenadas N 9259459,98 e E 485490,85, segue com distância (m) 17,20 e azimute $180^{\circ}00'00''$; e chega no vértice 209, de coordenadas N 9259442,78 e E 485490,85, segue com distância (m) 26,59 e azimute $185^{\circ}42'39''$; e chega no vértice 210, de coordenadas N 9259416,32 e E 485488,20, segue com distância (m) 20,54 e azimute $194^{\circ}55'52''$; e chega no vértice 211, de coordenadas N 9259396,48 e E 485482,91, segue com distância (m) 27,14 e azimute $223^{\circ}01'30''$; e chega no vértice 212, de coordenadas N 9259376,64 e E 485464,39, segue com distância (m) 26,59 e azimute $174^{\circ}17'22''$; e chega no vértice 213, de coordenadas N 9259350,18 e E 485467,03, segue com distância (m) 26,36 e azimute $162^{\circ}28'28''$; e chega no vértice 214, de coordenadas N 9259325,04 e E 485474,97, segue com distância (m) 27,27 e azimute $140^{\circ}54'22''$; e chega no vértice 215, de coordenadas N 9259303,88 e E 485492,17, segue com distância (m) 19,89 e azimute $93^{\circ}48'50''$; e chega no vértice 216, de coordenadas N 9259302,55 e E 485512,01, segue com distância (m) 14,55 e azimute $90^{\circ}00'00''$; e chega no vértice 217, de coordenadas N 9259302,55 e E 485526,57, segue com distância (m) 21,17 e azimute $90^{\circ}00'00''$; e chega no vértice 218, de coordenadas N 9259302,55 e E 485547,73, segue com distância (m) 22,84 e azimute $79^{\circ}59'32''$; e chega no vértice 219, de coordenadas N 9259306,52 e E 485570,22, segue com distância (m) 43,33 e azimute $77^{\circ}39'39''$; e chega no vértice 220, de coordenadas N 9259315,78 e E 485612,56, segue com distância (m) 24,14 e azimute $80^{\circ}32'16''$; e chega no vértice 221, de coordenadas N 9259319,75 e E 485636,37, segue com distância (m) 12,48 e azimute $147^{\circ}59'40''$; e chega no vértice 222, de coordenadas N 9259309,17 e E 485642,98, segue com distância (m) 17,40 e azimute $171^{\circ}15'14''$; e chega no vértice 223, de coordenadas N 9259291,97 e E 485645,63, segue com distância (m) 20,54 e azimute $165^{\circ}04'07''$; e chega no vértice 224, de coordenadas N 9259272,13 e E 485650,92, segue com distância (m) 19,67 e azimute $137^{\circ}43'35''$; e chega no vértice 225, de coordenadas N 9259257,57 e E 485664,15, segue com distância (m) 52,33 e azimute $200^{\circ}43'32''$; e chega no vértice 226, de coordenadas N 9259208,63 e E 485645,63, segue com distância (m) 38,91 e azimute $197^{\circ}49'08''$; e chega no vértice 227, de coordenadas N 9259171,58 e E 485633,72, segue com distância (m) 18,57 e azimute $184^{\circ}05'09''$; e chega no vértice 228, de coordenadas N 9259153,06 e E 485632,40, segue com distância (m) 19,89 e azimute $183^{\circ}48'50''$; e chega no vértice 229, de coordenadas N 9259133,22 e E 485631,08, segue com distância (m) 5,29 e azimute $180^{\circ}00'00''$; e chega no vértice 230, de coordenadas N 9259127,93 e E 485631,08, segue com distância (m) 15,98 e azimute $155^{\circ}33'22''$; e chega no vértice 231, de coordenadas N 9259113,37 e E 485637,69, segue com distância (m) 44,15 e azimute $81^{\circ}23'04''$; e chega no vértice 232, de coordenadas N 9259119,99 e E 485681,35, segue com distância (m) 27,78 e azimute $90^{\circ}00'00''$; e chega no vértice 233, de coordenadas N 9259119,99 e E 485709,13, segue com distância (m) 7,71 e azimute $120^{\circ}57'50''$; e chega no vértice 234, de coordenadas N 9259116,02 e E 485715,74, segue com distância (m) 5,29 e azimute $180^{\circ}00'00''$; e chega no vértice 235, de coordenadas N 9259110,73 e E 485715,74, segue com distância (m) 19,67 e azimute $227^{\circ}43'35''$; e chega no vértice 236, de coordenadas N 9259097,50 e E 485701,19, segue com distância (m) 15,93 e azimute $175^{\circ}14'10''$; e chega no vértice 237, de coordenadas N 9259081,62 e E 485702,51, segue com distância (m) 26,46 e azimute $180^{\circ}00'00''$; e chega no vértice 238, de coordenadas N 9259055,17 e E 485702,51, segue com distância (m) 39,69 e azimute $180^{\circ}00'00''$; e chega no vértice 239, de coordenadas N 9259015,48 e E 485702,51, segue com distância (m) 82,03 e azimute $179^{\circ}04'33''$; e chega no vértice 240, de coordenadas N 9258933,46 e E 485703,84, segue com distância (m) 73,72 e azimute $181^{\circ}38'04''$; e chega no vértice 241, de coordenadas N 9258859,77 e E 485701,73, segue com distância (m) 235,08 e azimute $168^{\circ}46'31''$; e chega no vértice 242, de coordenadas N 9258829,19 e E 485747,49, segue com distância (m) 262,98 e azimute $198^{\circ}00'43''$; e chega no vértice 243, de coordenadas N 9258379,10 e E 485666,18, segue com distância (m) 114,52 e azimute $187^{\circ}53'22''$; e chega no vértice 244, de coordenadas N 9258265,66 e E 485650,46, segue com distância (m) 121,62 e azimute $142^{\circ}09'28''$; e chega no vértice 245, de coordenadas N 9258169,61 e E 485725,07, segue com distância (m) 105,09 e azimute $111^{\circ}43'16''$; e chega no vértice 246, de coordenadas N 9258130,72 e E 485822,70, segue com distância (m) 330,17 e azimute $82^{\circ}31'13''$; e chega no vértice 247, de coordenadas N 9258173,70 e E 486150,06, segue com distância (m) 74,27 e azimute $85^{\circ}54'52''$; e chega no vértice 248, de coordenadas N 9258178,99 e E 486224,14, segue com distância (m) 22,25 e azimute $115^{\circ}20'46''$; e chega no vértice 249, de coordenadas N 9258169,47 e E 486244,25, segue com distância (m) 159,36 e azimute $150^{\circ}00'53''$; e chega no vértice 250, de coordenadas N 9258031,44 e E 486323,89, segue com distância (m) 93,18 e azimute $135^{\circ}41'25''$; e chega no vértice 251, de coordenadas N 9257964,76 e E 486388,98, segue com distância (m) 73,87 e azimute $81^{\circ}20'51''$; e chega no vértice 252, de coordenadas N 9257975,88 e E 486462,01, segue com distância (m) 144,60 e azimute $92^{\circ}31'01''$; e chega

no vértice 253, de coordenadas N 9257969,53 e E 486606,47, segue com distância (m) 136,37 e azimute 70°23'17"; e chega no vértice 254, de coordenadas N 9258015,30 e E 486734,93, segue com distância (m) 37,33 e azimute 55°35'11"; e chega no vértice 255, de coordenadas N 9258036,40 e E 486765,73, segue com distância (m) 260,78 e azimute 66°53'56"; e chega no vértice 256, de coordenadas N 9258138,72 e E 487005,60, segue com distância (m) 55,85 e azimute 41°32'36"; e chega no vértice 257, de coordenadas N 9258180,52 e E 487042,64, segue com distância (m) 35,23 e azimute 32°44'07"; e chega no vértice 258, de coordenadas N 9258210,16 e E 487061,69, segue com distância (m) 31,41 e azimute 32°37'09"; e chega no vértice 259, de coordenadas N 9258236,62 e E 487078,63, segue com distância (m) 44,11 e azimute 59°44'36"; e chega no vértice 260, de coordenadas N 9258258,84 e E 487116,73, segue com distância (m) 36,12 e azimute 84°57'27"; e chega no vértice 261, de coordenadas N 9258262,02 e E 487152,71, segue com distância (m) 50,84 e azimute 92°23'10"; e chega no vértice 262, de coordenadas N 9258259,90 e E 487203,51, segue com distância (m) 45,51 e azimute 90°00'00"; e chega no vértice 263, de coordenadas N 9258259,90 e E 487249,02, segue com distância (m) 47,73 e azimute 86°11'09"; e chega no vértice 264, de coordenadas N 9258263,07 e E 487296,64, segue com distância (m) 31,47 e azimute 70°20'46"; e chega no vértice 265, de coordenadas N 9258273,66 e E 487326,28, segue com distância (m) 24,71 e azimute 46°44'09"; e chega no vértice 266, de coordenadas N 9258290,59 e E 487344,27, segue com distância (m) 22,45 e azimute 44°59'59"; e chega no vértice 267, de coordenadas N 9258306,47 e E 487360,14, segue com distância (m) 43,64 e azimute 39°05'38"; e chega no vértice 268, de coordenadas N 9258340,33 e E 487387,66, segue com distância (m) 30,32 e azimute 29°14'56"; e chega no vértice 269, de coordenadas N 9258366,79 e E 487402,48, segue com distância (m) 27,31 e azimute 35°32'16"; e chega no vértice 270, de coordenadas N 9258389,02 e E 487418,35, segue com distância (m) 19,05 e azimute 90°00'00"; e chega no vértice 271, de coordenadas N 9258389,02 e E 487437,40, segue com distância (m) 18,48 e azimute 113°37'45"; e chega no vértice 272, de coordenadas N 9258381,61 e E 487454,34, segue com distância (m) 16,53 e azimute 140°11'40"; e chega no vértice 273, de coordenadas N 9258368,91 e E 487464,92, segue com distância (m) 18,48 e azimute 166°45'33"; e chega no vértice 274, de coordenadas N 9258350,92 e E 487469,15, segue com distância (m) 27,52 e azimute 157°22'49"; e chega no vértice 275, de coordenadas N 9258325,52 e E 487479,74, segue com distância (m) 36,20 e azimute 142°07'30"; e chega no vértice 276, de coordenadas N 9258296,94 e E 487501,96, segue com distância (m) 30,86 e azimute 149°02'10"; e chega no vértice 277, de coordenadas N 9258270,48 e E 487517,84, segue com distância (m) 48,56 e azimute 110°24'36"; e chega no vértice 278, de coordenadas N 9258253,55 e E 487563,35, segue com distância (m) 43,08 e azimute 117°49'27"; e chega no vértice 279, de coordenadas N 9258233,44 e E 487601,45, segue com distância (m) 53,42 e azimute 123°41'24"; e chega no vértice 280, de coordenadas N 9258203,81 e E 487645,90, segue com distância (m) 54,43 e azimute 116°33'54"; e chega no vértice 281, de coordenadas N 9258179,47 e E 487694,58, segue com distância (m) 32,31 e azimute 121°36'27"; e chega no vértice 282, de coordenadas N 9258162,53 e E 487722,10, segue com distância (m) 39,84 e azimute 129°36'38"; e chega no vértice 283, de coordenadas N 9258137,13 e E 487752,79, segue com distância (m) 40,84 e azimute 121°13'06"; e chega no vértice 284, de coordenadas N 9258115,97 e E 487787,71, segue com distância (m) 46,42 e azimute 114°13'40"; e chega no vértice 285, de coordenadas N 9258096,92 e E 487830,05, segue com distância (m) 32,67 e azimute 114°54'17"; e chega no vértice 286, de coordenadas N 9258083,16 e E 487859,68, segue com distância (m) 29,41 e azimute 149°44'37"; e chega no vértice 287, de coordenadas N 9258057,76 e E 487874,50, segue com distância (m) 29,65 e azimute 177°57'16"; e chega no vértice 288, de coordenadas N 9258028,12 e E 487875,55, segue com distância (m) 30,31 e azimute 192°05'41"; e chega no vértice 289, de coordenadas N 9257998,49 e E 487869,20, segue com distância (m) 30,12 e azimute 198°26'06"; e chega no vértice 290, de coordenadas N 9257969,91 e E 487859,68, segue com distância (m) 21,19 e azimute 182°51'44"; e chega no vértice 291, de coordenadas N 9257948,75 e E 487858,62, segue com distância (m) 20,14 e azimute 176°59'14"; e chega no vértice 292, de coordenadas N 9257928,64 e E 487859,68, segue com distância (m) 48,50 e azimute 160°59'48"; e chega no vértice 293, de coordenadas N 9257882,78 e E 487875,47, segue com distância (m) 32,00 e azimute 128°44'52"; e chega no vértice 294, de coordenadas N 9257862,76 e E 487900,43, segue com distância (m) 65,51 e azimute 136°38'12"; e chega no vértice 295, de coordenadas N 9257815,13 e E 487945,40, segue com distância (m) 135,48 e azimute 140°10'31"; e chega no vértice 296, de coordenadas N 9257711,08 e E 488032,17, segue com distância (m) 40,75 e azimute 103°08'02"; e chega no vértice 297, de coordenadas N 9257701,82 e E 488071,86, segue com distância (m) 0,00 e azimute 103°08'02"; e chega no vértice 298, de coordenadas N 9257701,82 e E 488071,86, situado no limite com o(a) LIMITE MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, segue com distância (m) 192,54 e azimute 197°04'56"; e chega no vértice 299, de coordenadas N 9257517,78 e E 488015,31, segue com distância (m) 103,52 e azimute 232°09'49"; e chega no vértice 300, de coordenadas N 9257454,28 e E 487933,55, segue com distância (m) 88,40 e azimute 257°39'39"; e chega no vértice 301, de coordenadas N 9257435,38 e E 487847,19, segue com distância (m) 120,31 e azimute 284°55'49"; e chega

no vértice 302, de coordenadas N 9257466,38 e E 487730,94, segue com distância (m) 156,91 e azimute 258°32'53"; e chega no vértice 303, de coordenadas N 9257435,23 e E 487577,15, segue com distância (m) 98,19 e azimute 241°46'40"; e chega no vértice 304, de coordenadas N 9257388,79 e E 487490,64, segue com distância (m) 108,10 e azimute 242°40'57"; e chega no vértice 305, de coordenadas N 9257339,18 e E 487394,59, segue com distância (m) 103,52 e azimute 263°10'29"; e chega no vértice 306, de coordenadas N 9257326,88 e E 487291,80, segue com distância (m) 113,87 e azimute 251°38'57"; e chega no vértice 307, de coordenadas N 9257291,03 e E 487183,72, segue com distância (m) 86,71 e azimute 243°53'04"; e chega no vértice 308, de coordenadas N 9257252,86 e E 487105,86, segue com distância (m) 99,99 e azimute 249°11'28"; e chega no vértice 309, de coordenadas N 9257217,34 e E 487012,40, segue com distância (m) 99,03 e azimute 259°55'16"; e chega no vértice 310, de coordenadas N 9257200,01 e E 486914,90, segue com distância (m) 67,11 e azimute 242°01'14"; e chega no vértice 311, de coordenadas N 9257168,53 e E 486855,63, segue com distância (m) 69,90 e azimute 267°49'50"; e chega no vértice 312, de coordenadas N 9257165,88 e E 486875,78, segue com distância (m) 88,89 e azimute 282°53'56"; e chega no vértice 313, de coordenadas N 9257185,72 e E 486699,13, segue com distância (m) 119,36 e azimute 267°52'58"; e chega no vértice 314, de coordenadas N 9257181,31 e E 486579,85, segue com distância (m) 134,28 e azimute 246°22'53"; e chega no vértice 315, de coordenadas N 9257127,51 e E 486456,82, segue com distância (m) 133,17 e azimute 267°43'22"; e chega no vértice 316, de coordenadas N 9257122,22 e E 486323,75, segue com distância (m) 122,40 e azimute 257°32'54"; e chega no vértice 317, de coordenadas N 9257095,83 e E 486204,23, segue com distância (m) 92,04 e azimute 208°18'53"; e chega no vértice 318, de coordenadas N 9257014,80 e E 486160,57, segue com distância (m) 88,28 e azimute 240°21'42"; e chega no vértice 319, de coordenadas N 9256971,15 e E 486083,84, segue com distância (m) 82,69 e azimute 195°08'53"; e chega no vértice 320, de coordenadas N 9256891,33 e E 486062,24, segue com distância (m) 165,09 e azimute 244°31'48"; e chega no vértice 321, de coordenadas N 9256820,33 e E 485913,19, segue com distância (m) 89,53 e azimute 251°01'47"; e chega no vértice 322, de coordenadas N 9256791,23 e E 485828,52, segue com distância (m) 73,97 e azimute 257°04'56"; e chega no vértice 323, de coordenadas N 9256774,69 e E 485756,42, segue com distância (m) 97,83 e azimute 231°02'16"; e chega no vértice 324, de coordenadas N 9256713,18 e E 485680,35, segue com distância (m) 90,97 e azimute 229°07'39"; e chega no vértice 325, de coordenadas N 9256653,69 e E 485611,56, segue com distância (m) 182,24 e azimute 205°49'16"; e chega no vértice 326, de coordenadas N 9256489,60 e E 485532,19, segue com distância (m) 204,92 e azimute 223°41'32"; e chega no vértice 327, de coordenadas N 9256341,44 e E 485390,63, segue com distância (m) 74,51 e azimute 234°45'29"; e chega no vértice 328, de coordenadas N 9256298,44 e E 485329,78, segue com distância (m) 84,68 e azimute 235°30'15"; e chega no vértice 329, de coordenadas N 9256250,48 e E 485259,99, segue com distância (m) 103,97 e azimute 206°38'37"; e chega no vértice 330, de coordenadas N 9256157,55 e E 485213,36, segue com distância (m) 68,43 e azimute 196°51'30"; e chega no vértice 331, de coordenadas N 9256092,07 e E 485193,52, segue com distância (m) 172,16 e azimute 177°21'27"; e chega no vértice 332, de coordenadas N 9255920,09 e E 485201,46, segue com distância (m) 121,77 e azimute 173°45'46"; e chega no vértice 333, de coordenadas N 9255799,04 e E 485214,68, segue com distância (m) 129,79 e azimute 150°02'16"; e chega no vértice 334, de coordenadas N 9255686,59 e E 485279,51, segue com distância (m) 156,59 e azimute 162°40'29"; e chega no vértice 335, de coordenadas N 9255537,10 e E 485326,14, segue com distância (m) 131,66 e azimute 224°53'54"; e chega no vértice 336, de coordenadas N 9255443,84 e E 485233,21, segue com distância (m) 83,54 e azimute 249°07'31"; e chega no vértice 337, de coordenadas N 9255414,07 e E 485155,15, segue com distância (m) 73,52 e azimute 235°15'41"; e chega no vértice 338, de coordenadas N 9255372,18 e E 485094,74, segue com distância (m) 111,10 e azimute 210°16'10"; e chega no vértice 339, de coordenadas N 9255276,22 e E 485038,74, segue com distância (m) 100,13 e azimute 182°43'35"; e chega no vértice 340, de coordenadas N 9255176,21 e E 485033,97, segue com distância (m) 71,63 e azimute 167°11'44"; e chega no vértice 341, de coordenadas N 9255106,36 e E 485049,85, segue com distância (m) 1022,01 e azimute 207°37'24"; e chega no vértice 342, de coordenadas N 9245340,70 e E 479939,41, segue com distância (m) 4052,99 e azimute 186°37'40"; e chega no vértice 343, de coordenadas N 9241314,79 e E 479471,63, situado no limite com o(a) LIMITE MUNICIPAL DE GRANJEIRO, segue com distância (m) 346,97 e azimute 275°17'08"; e chega no vértice 344, de coordenadas N 9241346,76 e E 479126,13, segue com distância (m) 172,37 e azimute 246°20'16"; e chega no vértice 345, de coordenadas N 9241277,58 e E 478968,25, segue com distância (m) 192,01 e azimute 253°54'31"; e chega no vértice 346, de coordenadas N 9241224,36 e E 478783,76, segue com distância (m) 91,56 e azimute 234°27'34"; e chega no vértice 347, de coordenadas N 9241171,13 e E 478709,26, segue com distância (m) 134,50 e azimute 228°44'27"; e chega no vértice 348, de coordenadas N 9241082,43 e E 478608,15, segue com distância (m) 182,31 e azimute 259°20'52"; e chega no vértice 349, de coordenadas N 9241048,73 e E 478428,98, segue com distância (m) 116,13 e azimute 214°24'26"; e chega no vértice 350, de coordenadas N 9240952,92 e E 478363,36, segue com distância (m) 198,33 e azimute 227°10'26"; e chega no vértice 351, de

coordenadas N 9240818,10 e E 478217,90, segue com distância (m) 178,81 e azimute 216°31'37"; e chega no vértice 352, de coordenadas N 9240674,41 e E 478111,46, segue com distância (m) 188,03 e azimute 206°19'26"; e chega no vértice 353, de coordenadas N 9240505,88 e E 478028,08, segue com distância (m) 155,55 e azimute 225°55'10"; e chega no vértice 354, de coordenadas N 9240397,67 e E 477916,34, segue com distância (m) 207,43 e azimute 237°49'47"; e chega no vértice 355, de coordenadas N 9240287,23 e E 477740,76, segue com distância (m) 93,82 e azimute 238°21'26"; e chega no vértice 356, de coordenadas N 9240238,01 e E 477660,89, segue com distância (m) 114,24 e azimute 252°07'38"; e chega no vértice 357, de coordenadas N 9240202,95 e E 477552,17, segue com distância (m) 147,65 e azimute 254°24'26"; e chega no vértice 358, de coordenadas N 9240163,26 e E 477409,95, segue com distância (m) 143,81 e azimute 219°24'02"; e chega no vértice 359, de coordenadas N 9240052,14 e E 477318,67, segue com distância (m) 213,20 e azimute 208°53'50"; e chega no vértice 360, de coordenadas N 9239865,48 e E 477215,64, segue com distância (m) 100,43 e azimute 234°20'39"; e chega no vértice 361, de coordenadas N 9239806,94 e E 477134,04, segue com distância (m) 111,09 e azimute 289°35'29"; e chega no vértice 362, de coordenadas N 9239844,19 e E 477029,38, segue com distância (m) 94,09 e azimute 280°48'21"; e chega no vértice 363, de coordenadas N 9239861,83 e E 476936,96, segue com distância (m) 107,22 e azimute 277°39'33"; e chega no vértice 364, de coordenadas N 9239876,12 e E 476830,70, segue com distância (m) 148,53 e azimute 262°27'07"; e chega no vértice 365, de coordenadas N 9239856,61 e E 476683,46, segue com distância (m) 152,35 e azimute 242°14'20"; e chega no vértice 366, de coordenadas N 9239785,65 e E 476548,65, segue com distância (m) 116,21 e azimute 282°20'13"; e chega no vértice 367, de coordenadas N 9239810,48 e E 476435,12, segue com distância (m) 205,24 e azimute 292°21'18"; e chega no vértice 368, de coordenadas N 9239888,54 e E 476245,31, segue com distância (m) 110,28 e azimute 281°07'50"; e chega no vértice 369, de coordenadas N 9239909,83 e E 476137,10, segue com distância (m) 140,00 e azimute 278°44'35"; e chega no vértice 370, de coordenadas N 9239931,11 e E 475998,73, segue com distância (m) 147,66 e azimute 253°57'35"; e chega no vértice 371, de coordenadas N 9239890,31 e E 475856,82, segue com distância (m) 88,07 e azimute 251°12'03"; e chega no vértice 372, de coordenadas N 9239861,93 e E 475773,44, segue com distância (m) 97,58 e azimute 242°58'03"; e chega no vértice 373, de coordenadas N 9239817,58 e E 475686,52, segue com distância (m) 99,49 e azimute 248°00'41"; e chega no vértice 374, de coordenadas N 9239780,33 e E 475594,27, segue com distância (m) 119,06 e azimute 241°31'17"; e chega no vértice 375, de coordenadas N 9239723,56 e E 475489,62, segue com distância (m) 103,44 e azimute 247°50'06"; e chega no vértice 376, de coordenadas N 9239684,53 e E 475393,83, segue com distância (m) 151,86 e azimute 226°53'35"; e chega no vértice 377, de coordenadas N 9239580,76 e E 475282,96, segue com distância (m) 98,80 e azimute 258°05'04"; e chega no vértice 378, de coordenadas N 9239560,36 e E 475186,28, segue com distância (m) 88,70 e azimute 270°00'00"; e chega no vértice 379, de coordenadas N 9239560,36 e E 475097,58, segue com distância (m) 108,31 e azimute 238°23'22"; e chega no vértice 380, de coordenadas N 9239503,59 e E 475005,34, segue com distância (m) 143,21 e azimute 241°25'40"; e chega no vértice 381, de coordenadas N 9239435,10 e E 474879,58, segue com distância (m) 139,24 e azimute 250°44'24"; e chega no vértice 382, de coordenadas N 9239389,17 e E 474748,13, segue com distância (m) 137,21 e azimute 253°05'09"; e chega no vértice 383, de coordenadas N 9239349,25 e E 474616,85, segue com distância (m) 106,43 e azimute 270°00'00"; e chega no vértice 384, de coordenadas N 9239349,25 e E 474510,42, segue com distância (m) 118,43 e azimute 286°32'15"; e chega no vértice 385, de coordenadas N 9239382,96 e E 474396,89, segue com distância (m) 125,94 e azimute 271°00'44"; e chega no vértice 386, de coordenadas N 9239385,18 e E 474270,97, segue com distância (m) 124,42 e azimute 261°26'21"; e chega no vértice 387, de coordenadas N 9239366,66 e E 474147,94, segue com distância (m) 172,89 e azimute 266°55'47"; e chega no vértice 388, de coordenadas N 9239357,40 e E 473975,29, segue com distância (m) 240,54 e azimute 260°49'21"; e chega no vértice 389, de coordenadas N 9239319,04 e E 473737,83, segue com distância (m) 315,18 e azimute 270°02'53"; e chega no vértice 390, de coordenadas N 9239321,68 e E 470584,65, segue com distância (m) 8445,97 e azimute 251°33'28"; e chega no vértice 391, de coordenadas N 9236649,80 e E 462572,45, situado no limite com o(a) LIMITE MUNICIPAL DE CARIACI, segue com distância (m) 312,99 e azimute 265°55'52"; e chega no vértice 392, de coordenadas N 9236627,59 e E 462260,25, segue com distância (m) 226,01 e azimute 242°50'06"; e chega no vértice 393, de coordenadas N 9236524,40 e E 462059,17, segue com distância (m) 501,25 e azimute 237°03'54"; e chega no vértice 394, de coordenadas N 9236251,88 e E 461638,48, segue com distância (m) 240,13 e azimute 251°21'56"; e chega no vértice 395, de coordenadas N 9236175,15 e E 461410,94, segue com distância (m) 198,25 e azimute 253°27'29"; e chega no vértice 396, de coordenadas N 9236118,70 e E 461220,89, segue com distância (m) 178,83 e azimute 241°05'55"; e chega no vértice 397, de coordenadas N 9236032,27 e E 461064,33, segue com distância (m) 100,40 e azimute 251°33'54"; e chega no vértice 398, de coordenadas N 9236000,52 e E 460969,08, segue com distância (m) 143,19 e azimute 242°29'17"; e chega no vértice 399, de coordenadas N 9235934,38 e E 460842,08, segue com distância (m) 116,96 e azimute 217°38'52"; e chega no vértice 400, de coordenadas N 9235841,77

e E 460770,64, segue com distância (m) 172,16 e azimute 226°14'43"; e chega no vértice 401, de coordenadas N 9235722,71 e E 460646,29, segue com distância (m) 219,24 e azimute 252°26'23"; e chega no vértice 402, de coordenadas N 9235656,56 e E 460437,27, segue com distância (m) 291,21 e azimute 252°33'10"; e chega no vértice 403, de coordenadas N 9235569,25 e E 460159,46, segue com distância (m) 150,07 e azimute 260°52'11"; e chega no vértice 404, de coordenadas N 9235545,44 e E 460011,29, segue com distância (m) 179,33 e azimute 248°21'20"; e chega no vértice 405, de coordenadas N 9235479,29 e E 459844,60, segue com distância (m) 248,55 e azimute 258°19'52"; e chega no vértice 406, de coordenadas N 9235429,02 e E 459601,18, segue com distância (m) 226,15 e azimute 276°02'39"; e chega no vértice 407, de coordenadas N 9235452,84 e E 459376,29, segue com distância (m) 210,62 e azimute 295°50'06"; e chega no vértice 408, de coordenadas N 9235544,62 e E 459186,72, segue com distância (m) 203,29 e azimute 275°42'50"; e chega no vértice 409, de coordenadas N 9235564,86 e E 458984,43, segue com distância (m) 212,69 e azimute 268°01'59"; e chega no vértice 410, de coordenadas N 9235557,56 e E 458771,87, segue com distância (m) 161,62 e azimute 264°49'02"; e chega no vértice 411, de coordenadas N 9235542,96 e E 458610,91, segue com distância (m) 138,03 e azimute 246°00'05"; e chega no vértice 412, de coordenadas N 9235486,82 e E 458484,81, segue com distância (m) 277,53 e azimute 239°54'48"; e chega no vértice 413, de coordenadas N 9235347,69 e E 458244,67, segue com distância (m) 184,62 e azimute 223°15'18"; e chega no vértice 414, de coordenadas N 9235213,23 e E 458118,16, segue com distância (m) 169,00 e azimute 211°21'48"; e chega no vértice 415, de coordenadas N 9235068,92 e E 458030,20, segue com distância (m) 215,65 e azimute 240°08'01"; e chega no vértice 416, de coordenadas N 9234961,53 e E 457843,19, segue com distância (m) 236,43 e azimute 243°22'55"; e chega no vértice 417, de coordenadas N 9234855,60 e E 457631,82, segue com distância (m) 273,60 e azimute 259°44'18"; e chega no vértice 418, de coordenadas N 9234806,86 e E 457362,60, segue com distância (m) 203,37 e azimute 270°49'32"; e chega no vértice 419, de coordenadas N 9234809,79 e E 457159,25, segue com distância (m) 123,97 e azimute 261°52'14"; e chega no vértice 420, de coordenadas N 9234792,26 e E 457036,53, segue com distância (m) 113,31 e azimute 279°37'58"; e chega no vértice 421, de coordenadas N 9234811,22 e E 456924,82, segue com distância (m) 142,26 e azimute 277°05'26"; e chega no vértice 422, de coordenadas N 9234828,78 e E 456783,65, segue com distância (m) 134,11 e azimute 268°05'08"; e chega no vértice 423, de coordenadas N 9234824,30 e E 456649,61, segue com distância (m) 281,98 e azimute 268°05'01"; e chega no vértice 424, de coordenadas N 9234814,87 e E 456367,79, situado no limite com o(a) LIMITE MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, segue com distância (m) 399,91 e azimute 318°53'55"; e chega no vértice 425, de coordenadas N 9237822,97 e E 453743,54, segue com distância (m) 7135,85 e azimute 267°26'31"; e chega no vértice 426, de coordenadas N 9237504,48 e E 446614,80, segue com distância (m) 378,49 e azimute 44°23'42"; e chega no vértice 427, de coordenadas N 9237774,92 e E 446879,60, segue com distância (m) 247,32 e azimute 29°11'51"; e chega no vértice 428, de coordenadas N 9237990,83 e E 447000,25, segue com distância (m) 191,55 e azimute 20°15'01"; e chega no vértice 429, de coordenadas N 9238170,53 e E 447066,54, segue com distância (m) 335,22 e azimute 30°48'09"; e chega no vértice 430, de coordenadas N 9238458,47 e E 447238,20, segue com distância (m) 146,45 e azimute 321°07'37"; e chega no vértice 431, de coordenadas N 9238572,48 e E 447146,29, segue com distância (m) 135,70 e azimute 357°28'28"; e chega no vértice 432, de coordenadas N 9238708,05 e E 447140,31, segue com distância (m) 178,97 e azimute 25°28'32"; e chega no vértice 433, de coordenadas N 9238869,62 e E 447217,29, segue com distância (m) 174,33 e azimute 332°58'35"; e chega no vértice 434, de coordenadas N 9239024,92 e E 447138,08, segue com distância (m) 388,51 e azimute 300°18'52"; e chega no vértice 435, de coordenadas N 9239221,03 e E 446802,69, segue com distância (m) 200,89 e azimute 285°16'03"; e chega no vértice 436, de coordenadas N 9239273,93 e E 446608,89, segue com distância (m) 159,07 e azimute 323°31'22"; e chega no vértice 437, de coordenadas N 9239401,84 e E 446514,32, segue com distância (m) 408,28 e azimute 335°33'31"; e chega no vértice 438, de coordenadas N 9239773,53 e E 446345,39, segue com distância (m) 147,19 e azimute 356°22'39"; e chega no vértice 439, de coordenadas N 9239920,43 e E 446336,09, segue com distância (m) 124,62 e azimute 32°22'08"; e chega no vértice 440, de coordenadas N 9240025,69 e E 446402,81, segue com distância (m) 140,89 e azimute 64°53'05"; e chega no vértice 441, de coordenadas N 9240085,49 e E 446530,38, segue com distância (m) 227,86 e azimute 51°12'44"; e chega no vértice 442, de coordenadas N 9240228,23 e E 446707,99, segue com distância (m) 293,53 e azimute 54°07'34"; e chega no vértice 443, de coordenadas N 9240400,24 e E 446945,84, segue com distância (m) 264,77 e azimute 24°15'19"; e chega no vértice 444, de coordenadas N 9240641,64 e E 447054,61, segue com distância (m) 141,58 e azimute 35°15'30"; e chega no vértice 445, de coordenadas N 9240757,25 e E 447136,34, segue com distância (m) 125,45 e azimute 98°51'34"; e chega no vértice 446, de coordenadas N 9240737,93 e E 447260,29, segue com distância (m) 228,53 e azimute 81°37'17"; e chega no vértice 447, de coordenadas N 9240771,23 e E 447486,39, segue com distância (m) 168,55 e azimute 46°22'13"; e chega no vértice 448, de coordenadas N 9240887,53 e E 447608,39, segue com distância (m) 309,77 e azimute 22°47'02"; e chega no vértice 449, de coordenadas N 9241173,13 e E 447728,35, segue com

distância (m) 177,14 e azimute 339°23'16"; e chega no vértice 450, de coordenadas N 9241338,93 e E 447665,99, segue com distância (m) 193,00 e azimute 313°56'39"; e chega no vértice 451, de coordenadas N 9241472,86 e E 447527,03, segue com distância (m) 132,08 e azimute 307°58'03"; e chega no vértice 452, de coordenadas N 9241554,13 e E 447422,90, segue com distância (m) 147,61 e azimute 325°07'32"; e chega no vértice 453, de coordenadas N 9241675,23 e E 447338,50, segue com distância (m) 224,26 e azimute 1°18'57"; e chega no vértice 454, de coordenadas N 9241899,43 e E 447343,65, segue com distância (m) 141,04 e azimute 24°11'36"; e chega no vértice 455, de coordenadas N 9242028,08 e E 447401,45, segue com distância (m) 116,20 e azimute 330°49'15"; e chega no vértice 456, de coordenadas N 9242129,53 e E 447344,80, segue com distância (m) 147,23 e azimute 297°54'13"; e chega no vértice 457, de coordenadas N 924198,43 e E 447214,68, segue com distância (m) 149,14 e azimute 318°12'35"; e chega no vértice 458, de coordenadas N 9242309,63 e E 447115,29, segue com distância (m) 310,08 e azimute 12°05'06"; e chega no vértice 459, de coordenadas N 9242612,84 e E 447180,21, segue com distância (m) 561,60 e azimute 355°43'33"; e chega no vértice 460, de coordenadas N 9243172,88 e E 447138,36, segue com distância (m) 198,90 e azimute 287°21'56"; e chega no vértice 461, de coordenadas N 9243232,24 e E 446948,52, segue com distância (m) 143,02 e azimute 305°03'09"; e chega no vértice 462, de coordenadas N 9243314,38 e E 446831,44, segue com distância (m) 363,37 e azimute 340°33'28"; e chega no vértice 463, de coordenadas N 9243657,03 e E 446710,49, segue com distância (m) 261,46 e azimute 340°35'16"; e chega no vértice 464, de coordenadas N 9243903,64 e E 446623,59, segue com distância (m) 257,06 e azimute 330°38'36"; e chega no vértice 465, de coordenadas N 9244127,68 e E 446497,57, segue com distância (m) 127,50 e azimute 246°47'28"; e chega no vértice 466, de coordenadas N 9244077,44 e E 446380,39, segue com distância (m) 213,11 e azimute 229°51'13"; e chega no vértice 467, de coordenadas N 9243940,04 e E 446217,49, segue com distância (m) 515,86 e azimute 231°14'54"; e chega no vértice 468, de coordenadas N 9243617,13 e E 445815,19, segue com distância (m) 305,96 e azimute 211°25'11"; e chega no vértice 469, de coordenadas N 9243356,03 e E 445655,69, segue com distância (m) 256,67 e azimute 227°17'22"; e chega no vértice 470, de coordenadas N 9243181,93 e E 445467,09, segue com distância (m) 160,03 e azimute 265°19'47"; e chega no vértice 471, de coordenadas N 9243168,90 e E 445307,59, segue com distância (m) 448,49 e azimute 303°40'57"; e chega no vértice 472, de coordenadas N 9243417,63 e E 444934,38, segue com distância (m) 265,53 e azimute 281°03'06"; e chega no vértice 473, de coordenadas N 9243468,53 e E 444673,78, segue com distância (m) 212,40 e azimute 281°43'37"; e chega no vértice 474, de coordenadas N 9243511,70 e E 444465,81, segue com distância (m) 102,53 e azimute 353°18'04"; e chega no vértice 475, de coordenadas N 9243613,53 e E 444453,85, segue com distância (m) 137,81 e azimute 52°41'46"; e chega no vértice 476, de coordenadas N 9243697,05 e E 444563,47, segue com distância (m) 199,00 e azimute 29°23'15"; e chega no vértice 477, de coordenadas N 9243870,44 e E 444661,12, segue com distância (m) 114,46 e azimute 35°04'18"; e chega no vértice 478, de coordenadas N 9243964,13 e E 444726,89, segue com distância (m) 200,32 e azimute 10°11'19"; e chega no vértice 479, de coordenadas N 9244161,29 e E 444762,33, segue com distância (m) 128,40 e azimute 353°57'29"; e chega no vértice 480, de coordenadas N 9244288,98 e E 444748,81, segue com distância (m) 116,26 e azimute 311°23'02"; e chega no vértice 481, de coordenadas N 9244365,84 e E 444661,58, segue com distância (m) 110,23 e azimute 279°49'32"; e chega no vértice 482, de coordenadas N 9244384,65 e E 444552,97, segue com distância (m) 129,11 e azimute 307°00'36"; e chega no vértice 483, de coordenadas N 9244462,37 e E 444449,87, segue com distância (m) 362,56 e azimute 320°51'08"; e chega no vértice 484, de coordenadas N 9244743,54 e E 444220,98, segue com distância (m) 476,76 e azimute 339°08'09"; e chega no vértice 485, de coordenadas N 9245189,04 e E 444051,18, segue com distância (m) 498,51 e azimute 350°39'38"; e chega no vértice 486, de coordenadas N 9245680,94 e E 443970,28, segue com distância (m) 230,93 e azimute 17°23'26"; e chega no vértice 487, de coordenadas N 9245901,31 e E 444039,30, segue com distância (m) 251,14 e azimute 347°26'19"; e chega no vértice 488, de coordenadas N 9246146,44 e E 443984,68, segue com distância (m) 159,32 e azimute 341°31'10"; e chega no vértice 489, de coordenadas N 9246297,55 e E 443934,18, segue com distância (m) 219,24 e azimute 347°34'03"; e chega no vértice 490, de coordenadas N 9246511,65 e E 443886,98, segue com distância (m) 285,16 e azimute 265°17'35"; e chega no vértice 491, de coordenadas N 9246488,25 e E 443602,78, segue com distância (m) 443,72 e azimute 328°36'45"; e chega no vértice 492, de coordenadas N 9246867,04 e E 443371,68, segue com distância (m) 280,11 e azimute 310°39'24"; e chega no vértice 493, de coordenadas N 9247049,54 e E 443159,18, segue com distância (m) 174,09 e azimute 285°51'15"; e chega no vértice 494, de coordenadas N 9247097,10 e E 442991,71, segue com distância (m) 155,17 e azimute 318°44'21"; e chega no vértice 495, de coordenadas N 9247213,74 e E 442889,38, segue com distância (m) 144,11 e azimute 42°18'10"; e chega no vértice 496, de coordenadas N 9247320,32 e E 442986,37, segue com distância (m) 156,31 e azimute 61°36'04"; e chega no vértice 497, de coordenadas N 9247394,66 e E 443123,86, segue com distância (m) 145,69 e azimute 40°21'49"; e chega no vértice 498, de coordenadas N 9247505,67 e E 443218,22, segue com distância (m) 135,75 e azimute 356°38'03"; e chega no vértice 499, de coordenadas N 9247641,19

e E 443210,25, segue com distância (m) 137,99 e azimute 349°10'37"; e chega no vértice 500, de coordenadas N 9247776,72 e E 443184,34, segue com distância (m) 161,81 e azimute 25°46'01"; e chega no vértice 501, de coordenadas N 9247922,44 e E 443254,68, segue com distância (m) 271,60 e azimute 28°42'46"; e chega no vértice 502, de coordenadas N 9248160,64 e E 443385,16, segue com distância (m) 340,92 e azimute 25°39'31"; e chega no vértice 503, de coordenadas N 9248467,94 e E 443532,78, segue com distância (m) 575,66 e azimute 14°45'32"; e chega no vértice 504, de coordenadas N 9249024,61 e E 443679,43, segue com distância (m) 223,47 e azimute 16°15'15"; e chega no vértice 505, de coordenadas N 9249239,15 e E 443741,98, segue com distância (m) 257,82 e azimute 357°37'17"; e chega no vértice 506, de coordenadas N 9249496,75 e E 443731,28, segue com distância (m) 139,11 e azimute 334°37'56"; e chega no vértice 507, de coordenadas N 9249622,45 e E 443671,68, segue com distância (m) 190,76 e azimute 348°54'29"; e chega no vértice 508, de coordenadas N 9249809,65 e E 443634,98, segue com distância (m) 221,21 e azimute 312°45'44"; e chega no vértice 509, de coordenadas N 9249959,85 e E 443472,57, segue com distância (m) 124,31 e azimute 341°55'43"; e chega no vértice 510, de coordenadas N 9250078,02 e E 443434,01, segue com distância (m) 271,34 e azimute 352°34'03"; e chega no vértice 511, de coordenadas N 9250347,08 e E 443398,91, segue com distância (m) 250,07 e azimute 18°20'11"; e chega no vértice 512, de coordenadas N 9250584,45 e E 443477,58, segue com distância (m) 339,80 e azimute 21°05'59"; e chega no vértice 513, de coordenadas N 9250901,48 e E 443599,91, situado no limite com o(a) LIMITE MUNICIPAL DE CARIÚS, segue com distância (m) 115,61 e azimute 11°37'07"; e chega no vértice 514, de coordenadas N 9251014,72 e E 443623,19, segue com distância (m) 151,01 e azimute 37°20'13"; e chega no vértice 515, de coordenadas N 9251134,79 e E 443714,78, segue com distância (m) 205,92 e azimute 18°46'35"; e chega no vértice 516, de coordenadas N 9251329,75 e E 443781,06, segue com distância (m) 306,98 e azimute 38°01'44"; e chega no vértice 517, de coordenadas N 9251571,56 e E 443970,18, segue com distância (m) 175,06 e azimute 24°30'08"; e chega no vértice 518, de coordenadas N 9251730,85 e E 444042,78, segue com distância (m) 275,99 e azimute 358°31'33"; e chega no vértice 519, de coordenadas N 9252006,75 e E 444035,68, segue com distância (m) 504,57 e azimute 19°42'48"; e chega no vértice 520, de coordenadas N 9252481,75 e E 444205,88, segue com distância (m) 426,68 e azimute 17°49'24"; e chega no vértice 521, de coordenadas N 9252887,95 e E 444336,48, segue com distância (m) 272,62 e azimute 25°08'10"; e chega no vértice 522, de coordenadas N 9253134,75 e E 444452,28, segue com distância (m) 232,21 e azimute 30°49'42"; e chega no vértice 523, de coordenadas N 9253334,15 e E 444571,28, segue com distância (m) 149,66 e azimute 41°15'42"; e chega no vértice 524, de coordenadas N 9253446,66 e E 444669,98, segue com distância (m) 172,75 e azimute 123°02'46"; e chega no vértice 525, de coordenadas N 9253352,46 e E 444814,78, segue com distância (m) 139,82 e azimute 53°26'00"; e chega no vértice 526, de coordenadas N 9253435,76 e E 444927,08, segue com distância (m) 227,79 e azimute 37°15'26"; e chega no vértice 527, de coordenadas N 9253617,06 e E 445064,98, segue com distância (m) 217,99 e azimute 68°33'18"; e chega no vértice 528, de coordenadas N 9253696,76 e E 445267,89, segue com distância (m) 306,63 e azimute 96°45'40"; e chega no tice 529, de coordenadas N 9253660,66 e E 445572,39, segue com distância (m) 476,38 e azimute 94°49'00"; e chega no vértice 530, de coordenadas N 9253620,66 e E 446047,09, segue com distância (m) 285,76 e azimute 125°41'13"; e chega no vértice 531, de coordenadas N 9253453,96 e E 446279,19, segue com distância (m) 309,21 e azimute 140°44'07"; e chega no vértice 532, de coordenadas N 9253214,55 e E 446474,89, segue com distância (m) 292,44 e azimute 136°00'41"; e chega no vértice 533, de coordenadas N 9253004,15 e E 446677,99, segue com distância (m) 103,82 e azimute 77°52'42"; e chega no vértice 534, de coordenadas N 9253025,95 e E 446779,49, segue com distância (m) 185,47 e azimute 51°19'33"; e chega no vértice 535, de coordenadas N 9253141,85 e E 446924,29, segue com distância (m) 258,11 e azimute 65°56'51"; e chega no vértice 536, de coordenadas N 9253247,05 e E 447159,99, segue com distância (m) 384,79 e azimute 156°50'11"; e chega no vértice 537, de coordenadas N 9252893,28 e E 447311,35, segue com distância (m) 434,52 e azimute 149°50'38"; e chega no vértice 538, de coordenadas N 9252517,57 e E 447529,64, segue com distância (m) 263,69 e azimute 159°44'48"; e chega no vértice 539, de coordenadas N 9252270,19 e E 447620,92, segue com distância (m) 159,03 e azimute 143°47'51"; e chega no vértice 540, de coordenadas N 9252141,87 e E 447714,84, segue com distância (m) 85,54 e azimute 140°38'54"; e chega no vértice 541, de coordenadas N 9252075,72 e E 447769,08, segue com distância (m) 152,31 e azimute 118°32'24"; e chega no vértice 542, de coordenadas N 9252002,95 e E 447902,89, segue com distância (m) 128,17 e azimute 132°37'43"; e chega no vértice 543, de coordenadas N 9251916,15 e E 447997,19, segue com distância (m) 114,73 e azimute 145°22'05"; e chega no vértice 544, de coordenadas N 9251821,75 e E 448062,39, segue com distância (m) 87,48 e azimute 184°35'23"; e chega no vértice 545, de coordenadas N 9251734,55 e E 448055,39, segue com distância (m) 179,61 e azimute 223°23'54"; e chega no vértice 546, de coordenadas N 9251604,05 e E 447931,99, segue com distância (m) 74,01 e azimute 101°13'08"; e chega no vértice 547, de coordenadas N 9251589,65 e E 448004,59, segue com distância (m) 174,50 e azimute 85°14'01"; e chega no vértice 548, de coordenadas N 9251604,15 e E 448178,49, segue com

distância (m) 249,87 e azimute 109°31'22"; e chega no vértice 549, de coordenadas N 9251520,65 e E 448413,99, segue com distância (m) 133,35 e azimute 157°36'24"; e chega no vértice 550, de coordenadas N 9251397,36 e E 448464,79, segue com distância (m) 162,97 e azimute 212°15'59"; e chega no vértice 551, de coordenadas N 9251259,56 e E 448377,79, segue com distância (m) 136,71 e azimute 237°58'21"; e chega no vértice 552, de coordenadas N 9251187,06 e E 448261,89, segue com distância (m) 120,58 e azimute 147°19'29"; e chega no vértice 553, de coordenadas N 9251085,56 e E 448326,99, segue com distância (m) 285,83 e azimute 114°00'33"; e chega no vértice 554, de coordenadas N 9250969,26 e E 448588,09, segue com distância (m) 326,96 e azimute 126°00'15"; e chega no vértice 555, de coordenadas N 9250777,05 e E 448852,59, segue com distância (m) 160,97 e azimute 97°44'51"; e chega no vértice 556, de coordenadas N 9250755,35 e E 449012,09, segue com distância (m) 262,77 e azimute 65°29'34"; e chega no vértice 557, de coordenadas N 9250864,35 e E 449251,19, segue com distância (m) 255,59 e azimute 96°34'58"; e chega no vértice 558, de coordenadas N 9250835,05 e E 449505,09, segue com distância (m) 152,31 e azimute 115°18'12"; e chega no vértice 559, de coordenadas N 9250769,95 e E 449642,79, segue com distância (m) 366,02 e azimute 90°35'41"; e chega no vértice 560, de coordenadas N 9250766,15 e E 450008,80, segue com distância (m) 169,10 e azimute 120°57'49"; e chega no vértice 561, de coordenadas N 9250679,15 e E 450153,80, segue com distância (m) 172,63 e azimute 138°24'18"; e chega no vértice 562, de coordenadas N 9250550,05 e E 450268,40, segue com distância (m) 378,49 e azimute 167°50'38"; e chega no vértice 563, de coordenadas N 9250180,05 e E 450348,10, segue com distância (m) 379,88 e azimute 165°05'48"; e chega no vértice 564, de coordenadas N 9249812,95 e E 450445,80, segue com distância (m) 282,15 e azimute 132°21'25"; e chega no vértice 565, de coordenadas N 9249622,85 e E 450654,30, segue com distância (m) 99,38 e azimute 123°27'58"; e chega no vértice 566, de coordenadas N 9249568,05 e E 450737,20, segue com distância (m) 120,92 e azimute 113°57'28"; e chega no vértice 567, de coordenadas N 9249518,95 e E 450847,70, segue com distância (m) 291,97 e azimute 108°23'52"; e chega no vértice 568, de coordenadas N 9249426,80 e E 451124,75, segue com distância (m) 277,30 e azimute 86°46'30"; e chega no vértice 569, de coordenadas N 9249442,40 e E 451401,61, segue com distância (m) 377,92 e azimute 77°10'57"; e chega no vértice 570, de coordenadas N 9249526,24 e E 451770,11, segue com distância (m) 279,58 e azimute 67°00'39"; e chega no vértice 571, de coordenadas N 9249635,43 e E 452027,48, segue com distância (m) 348,66 e azimute 58°51'24"; e chega no vértice 572, de coordenadas N 9249815,75 e E 452325,90, segue com distância (m) 483,99 e azimute 82°32'41"; e chega no vértice 573, de coordenadas N 9249878,55 e E 452805,80, segue com distância (m) 126,10 e azimute 71°50'50"; e chega no vértice 574, de coordenadas N 9249917,84 e E 452925,62, segue com distância (m) 198,82 e azimute 64°27'29"; e chega no vértice 575, de coordenadas N 9250003,56 e E 453105,01, segue com distância (m) 293,38 e azimute 65°22'35"; e chega no vértice 576, de coordenadas N 9250125,80 e E 453371,71, segue com distância (m) 195,78 e azimute 71°33'54"; e chega no vértice 577, de coordenadas N 9250187,71 e E 453557,45, segue com distância (m) 137,99 e azimute 66°58'28"; e chega no vértice 578, de coordenadas N 9250241,69 e E 453684,45, segue com distância (m) 61,07 e azimute 62°06'10"; e chega no vértice 579, de coordenadas N 9250270,26 e E 453738,42, segue com distância (m) 101,88 e azimute 20°33'37"; e chega no vértice 580, de coordenadas N 9250365,65 e E 453774,20, segue com distância (m) 123,56 e azimute 1°06'30"; e chega no vértice 581, de coordenadas N 9250489,19 e E 453776,59, segue com distância (m) 100,50 e azimute 355°16'07"; e chega no vértice 582, de coordenadas N 9250589,35 e E 453768,30, segue com distância (m) 110,36 e azimute 62°03'54"; e chega no vértice 583, de coordenadas N 9250641,05 e E 453865,80, segue com distância (m) 80,30 e azimute 359°51'26"; e chega no vértice 584, de coordenadas N 9250721,35 e E 453865,60, segue com distância (m) 164,76 e azimute 345°14'58"; e chega no vértice 585, de coordenadas N 9250880,69 e E 453823,65, segue com distância (m) 41,21 e azimute 17°40'27"; e chega no vértice 586, de coordenadas N 9250919,95 e E 453836,16, segue com distância (m) 135,88 e azimute 26°13'05"; e chega no vértice 587, de coordenadas N 9251041,85 e E 453896,19, segue com distância (m) 237,61 e azimute 1°25'39"; e chega no vértice 588, de coordenadas N 9251279,39 e E 453902,11, segue com distância (m) 189,64 e azimute 64°52'51"; e chega no vértice 589, de coordenadas N 9251359,89 e E 454073,81, segue com distância (m) 527,14 e azimute 49°32'30"; e chega no vértice 590, de coordenadas N 9251701,95 e E 454474,90, segue com distância (m) 298,37 e azimute 60°30'19"; e chega no vértice 591, de coordenadas N 9251848,85 e E 454734,61, segue com distância (m) 372,31 e azimute 66°06'23"; e chega no vértice 592, de coordenadas N 9251999,65 e E 455075,01, segue com distância (m) 180,20 e azimute 56°51'56"; e chega no vértice 593, de coordenadas N 9252098,15 e E 455225,91, segue com distância (m) 100,14 e azimute 40°05'55"; e chega no vértice 594, de coordenadas N 9252174,75 e E 455290,41, segue com distância (m) 333,50 e azimute 17°38'50"; e chega no vértice 595, de coordenadas N 9252492,55 e E 455391,51, segue com distância (m) 313,44 e azimute 21°39'44"; e chega no vértice 596, de coordenadas N 9252783,85 e E 455507,21, segue com distância (m) 242,09 e azimute 37°43'02"; e chega no vértice 597, de coordenadas N 9252975,35 e E 455655,31, segue com distância (m) 342,70 e azimute 41°14'16"; e chega no vértice 598, de coordenadas N 9253233,06

E 455881,21, segue com distância (m) 90,88 e azimute 54°24'13"; e chega no vértice 599, de coordenadas N 9253285,96 e E 455955,11, segue com distância (m) 64,21 e azimute 95°37'51"; e chega no vértice 600, de coordenadas N 9253279,66 e E 456019,01, segue com distância (m) 60,88 e azimute 123°16'21"; e chega no vértice 601, de coordenadas N 9253246,26 e E 456069,91, segue com distância (m) 762,70 e azimute 139°49'06"; e chega no vértice 602, de coordenadas N 9252663,55 e E 456562,01, segue com distância (m) 342,29 e azimute 134°03'11"; e chega no vértice 603, de coordenadas N 9252425,55 e E 456808,01, segue com distância (m) 290,01 e azimute 118°46'28"; e chega no vértice 604, de coordenadas N 9252285,95 e E 457062,22, segue com distância (m) 257,43 e azimute 132°26'02"; e chega no vértice 605, de coordenadas N 9252112,25 e E 457252,22, segue com distância (m) 137,02 e azimute 101°39'48"; e chega no vértice 606, de coordenadas N 9252084,55 e E 457386,41, segue com distância (m) 240,99 e azimute 147°19'22"; e chega no vértice 607, de coordenadas N 9251881,70 e E 457516,52, segue com distância (m) 137,77 e azimute 162°38'37"; e chega no vértice 608, de coordenadas N 9251750,20 e E 457557,62, segue com distância (m) 230,03 e azimute 100°28'58"; e chega no vértice 609, de coordenadas N 9251708,35 e E 457783,81, segue com distância (m) 1801,51 e azimute 65°51'18"; e chega no vértice 610, de coordenadas N 9252445,25 e E 459427,72, segue com distância (m) 353,91 e azimute 112°24'38"; e chega no vértice 611, de coordenadas N 9252310,33 e E 459754,90, segue com distância (m) 445,52 e azimute 136°57'06"; e chega no vértice 612, de coordenadas N 9251984,75 e E 460059,02, segue com distância (m) 289,70 e azimute 180°00'00"; e chega no vértice 613, de coordenadas N 9251695,05 e E 460059,02, segue com distância (m) 278,93 e azimute 121°16'26"; e chega no vértice 614, de coordenadas N 9251550,25 e E 460297,42, segue com distância (m) 813,52 e azimute 82°39'42"; e chega no vértice 615, de coordenadas N 9251654,16 e E 461104,28, segue com distância (m) 429,83 e azimute 74°58'49"; e chega no vértice 616, de coordenadas N 9251765,55 e E 461519,42, segue com distância (m) 180,69 e azimute 86°13'26"; e chega no vértice 617, de coordenadas N 9251777,45 e E 461699,73, segue com distância (m) 657,28 e azimute 62°37'39"; e chega no vértice 618, de coordenadas N 9252079,65 e E 462283,42, segue com distância (m) 193,86 e azimute 68°46'10"; e chega no vértice 619, de coordenadas N 9252149,85 e E 462464,12, segue com distância (m) 160,00 e azimute 90°02'09"; e chega no vértice 620, de coordenadas N 9252149,75 e E 462624,12, segue com distância (m) 313,96 e azimute 113°27'44"; e chega no vértice 621, de coordenadas N 9252024,75 e E 462912,12, segue com distância (m) 280,67 e azimute 136°26'37"; e chega no vértice 622, de coordenadas N 9251821,35 e E 463105,52, segue com distância (m) 262,73 e azimute 129°16'10"; e chega no vértice 623, de coordenadas N 9251655,05 e E 463308,92, segue com distância (m) 178,15 e azimute 112°34'40"; e chega no vértice 624, de coordenadas N 9251586,65 e E 463473,42, segue com distância (m) 146,66 e azimute 97°47'55"; e chega no vértice 625, de coordenadas N 9251566,75 e E 463618,72, segue com distância (m) 163,42 e azimute 67°30'54"; e chega no vértice 626, de coordenadas N 9251629,25 e E 463769,72, segue com distância (m) 527,45 e azimute 49°31'16"; e chega no vértice 627, de coordenadas N 9251971,65 e E 464170,93, segue com distância (m) 424,49 e azimute 56°08'29"; e chega no vértice 628, de coordenadas N 9252208,15 e E 464523,43, segue com distância (m) 800,63 e azimute 49°43'54"; e chega no vértice 629, de coordenadas N 9252725,65 e E 465134,33, segue com distância (m) 371,87 e azimute 43°50'42"; e chega no vértice 630, de coordenadas N 9252993,85 e E 465391,93, segue com distância (m) 357,61 e azimute 69°28'19"; e chega no vértice 631, de coordenadas N 9253119,26 e E 465726,83, segue com distância (m) 296,06 e azimute 72°31'33"; e chega no vértice 632, de coordenadas N 9253208,16 e E 466009,23, segue com distância (m) 333,21 e azimute 73°19'38"; e chega no vértice 633, de coordenadas N 9253303,76 e E 466328,43, segue com distância (m) 324,99 e azimute 76°48'07"; e chega no vértice 634, de coordenadas N 9253377,96 e E 466644,84, segue com distância (m) 184,71 e azimute 54°08'29"; e chega no vértice 635, de coordenadas N 9253486,16 e E 466794,54, segue com distância (m) 256,63 e azimute 21°50'49"; e chega no vértice 636, de coordenadas N 9253724,36 e E 466890,04, segue com distância (m) 226,54 e azimute 358°59'18"; e chega no vértice 637, de coordenadas N 9253950,86 e E 466886,04, segue com distância (m) 250,02 e azimute 21°04'25"; e chega no vértice 638, de coordenadas N 9254184,16 e E 466975,94, segue com distância (m) 278,56 e azimute 34°57'24"; e chega no vértice 639, de coordenadas N 9254412,46 e E 467135,54, segue com distância (m) 72,95 e azimute 357°52'44"; e chega no vértice 640, de coordenadas N 9254485,36 e E 467132,84, segue com distância (m) 176,12 e azimute 343°51'29"; e chega no vértice 641, de coordenadas N 9254654,54 e E 467083,87, segue com distância (m) 217,92 e azimute 330°56'43"; e chega no vértice 642, de coordenadas N 9254845,04 e E 466978,04, segue com distância (m) 409,67 e azimute 292°40'28"; e chega no vértice 643, de coordenadas N 9255002,96 e E 466600,04, segue com distância (m) 378,83 e azimute 268°31'27"; e chega no vértice 644, de coordenadas N 9254993,21 e E 466221,33, segue com distância (m) 691,85 e azimute 276°21'11"; e chega no vértice 645, de coordenadas N 9255069,76 e E 465533,73, segue com distância (m) 256,50 e azimute 285°02'58"; e chega no vértice 646, de coordenadas N 9255136,36 e E 465286,03, segue com distância (m) 228,54 e azimute 281°57'22"; e chega no vértice 647, de coordenadas N 9255183,71 e E 465062,45, segue com distância (m) 316,09 e azimute 293°06'32"; e chega no vértice 648, de

coordenadas N 9255307,76 e E 464771,73, segue com distância (m) 686,11 e azimute 272°24'51"; e chega no vértice 649, de coordenadas N 9255336,66 e E 464086,23, segue com distância (m) 400,44 e azimute 295°20'34"; e chega no vértice 650, de coordenadas N 9255508,07 e E 463724,32, segue com distância (m) 142,73 e azimute 344°39'23"; e chega no vértice 651, de coordenadas N 9255645,71 e E 463686,56, segue com distância (m) 249,88 e azimute 342°45'57"; e chega no vértice 652, de coordenadas N 9255884,37 e E 463612,52, segue com distância (m) 133,27 e azimute 333°26'06"; e chega no vértice 653, de coordenadas N 9256003,57 e E 463552,92, segue com distância (m) 635,59 e azimute 286°32'07"; e chega no vértice 654, de coordenadas N 9256184,46 e E 462943,62, segue com distância (m) 196,15 e azimute 29°02'05"; e chega no vértice 655, de coordenadas N 9256355,96 e E 463038,82, segue com distância (m) 172,95 e azimute 353°41'34"; e chega no vértice 656, de coordenadas N 9256527,86 e E 463019,82, segue com distância (m) 232,31 e azimute 304°57'20"; e chega no vértice 657, de coordenadas N 9256660,96 e E 462829,42, segue com distância (m) 331,82 e azimute 39°07'44"; e chega no vértice 658, de coordenadas N 9256918,36 e E 463038,82, segue com distância (m) 405,01 e azimute 48°48'51"; e chega no vértice 659, de coordenadas N 9257185,06 e E 463343,62, segue com distância (m) 472,86 e azimute 34°18'18"; e chega no vértice 660, de coordenadas N 9257575,66 e E 463610,12, segue com distância (m) 1411,26 e azimute 34°31'56"; e chega no vértice 661, de coordenadas N 9258738,27 e E 464410,13, segue com distância (m) 511,88 e azimute 44°57'38"; e chega no vértice 662, de coordenadas N 9259100,47 e E 464771,83, segue com distância (m) 658,50 e azimute 3°18'30"; e chega no vértice 663, de coordenadas N 9259757,87 e E 464809,83, segue com distância (m) 403,61 e azimute 340°43'48"; e chega no vértice 664, de coordenadas N 9260138,88 e E 464676,63, segue com distância (m) 175,75 e azimute 40°34'10"; e chega no vértice 665, de coordenadas N 9260272,38 e E 464790,93, segue com distância (m) 255,67 e azimute 63°26'42"; e chega no vértice 666, de coordenadas N 9260386,68 e E 465019,63, segue com distância (m) 307,70 e azimute 21°44'46"; e chega no vértice 667, de coordenadas N 9260672,48 e E 465133,63, segue com distância (m) 89,78 e azimute 302°10'04"; e chega no vértice 668, de coordenadas N 9260720,28 e E 465057,63, segue com distância (m) 259,16 e azimute 342°54'02"; e chega no vértice 669, de coordenadas N 9260967,98 e E 464981,43, segue com distância (m) 172,43 e azimute 6°17'34"; e chega no vértice 670, de coordenadas N 9261139,37 e E 465000,33, segue com distância (m) 228,70 e azimute 90°03'00"; e chega no vértice 671, de coordenadas N 9261139,17 e E 465229,03, segue com distância (m) 274,57 e azimute 146°17'08"; e chega no vértice 672, de coordenadas N 9260910,78 e E 465381,43, segue com distância (m) 285,66 e azimute 88°05'39"; e chega no vértice 673, de coordenadas N 9260920,28 e E 465666,93, segue com distância (m) 302,82 e azimute 71°27'33"; e chega no vértice 674, de coordenadas N 9261016,57 e E 465954,03, segue com distância (m) 358,62 e azimute 54°22'39"; e chega no vértice 675, de coordenadas N 9261225,44 e E 466245,54, segue com distância (m) 350,80 e azimute 68°04'42"; e chega no vértice 676, de coordenadas N 9261356,41 e E 466570,98, segue com distância (m) 282,65 e azimute 51°50'34"; e chega no vértice 677, de coordenadas N 9261531,04 e E 466793,23, segue com distância (m) 380,42 e azimute 66°38'40"; e chega no vértice 678, de coordenadas N 9261681,85 e E 467142,48, segue com distância (m) 360,74 e azimute 52°26'10"; e chega no vértice 679, de coordenadas N 9261901,77 e E 467428,43, segue com distância (m) 303,57 e azimute 57°12'37"; e chega no vértice 680, de coordenadas N 9262066,17 e E 467683,63, segue com distância (m) 263,36 e azimute 54°20'55"; e chega no vértice 681, de coordenadas N 9262219,67 e E 467897,63, segue com distância (m) 202,50 e azimute 358°11'20"; e chega no vértice 682, de coordenadas N 926242,07 e E 467891,23, segue com distância (m) 352,96 e azimute 348°56'30"; e chega no vértice 683, de coordenadas N 9262768,48 e E 467823,53, segue com distância (m) 292,28 e azimute 357°04'40"; e chega no vértice 684, de coordenadas N 9263060,38 e E 467808,63, segue com distância (m) 273,41 e azimute 9°34'46"; e chega no vértice 685, de coordenadas N 9263329,98 e E 467854,13, segue com distância (m) 284,79 e azimute 26°58'44"; e chega no vértice 686, de coordenadas N 9263583,78 e E 467983,33, segue com distância (m) 241,37 e azimute 10°08'29"; e chega no vértice 687, de coordenadas N 9263821,38 e E 468025,83, segue com distância (m) 206,93 e azimute 346°14'45"; e chega no vértice 688, de coordenadas N 9264022,38 e E 467976,63, segue com distância (m) 94,05 e azimute 7°41'58"; e chega no vértice 689, de coordenadas N 9264115,58 e E 467989,23, segue com distância (m) 130,78 e azimute 7°41'25"; e chega no vértice 690, de coordenadas N 9264245,18 e E 468006,73, segue com distância (m) 218,72 e azimute 33°23'58"; e chega no vértice 691, de coordenadas N 9264427,78 e E 468127,13, segue com distância (m) 617,24 e azimute 44°04'52"; e chega no vértice 692, de coordenadas N 9264871,19 e E 468556,53, segue com distância (m) 254,97 e azimute 58°42'59"; e chega no vértice 693, de coordenadas N 9265003,59 e E 468774,43, segue com distância (m) 188,77 e azimute 48°22'17"; e chega no vértice 694, de coordenadas N 9265128,99 e E 468915,54, segue com distância (m) 250,27 e azimute 14°31'30"; e chega no vértice 695, de coordenadas N 9265371,59 e E 468977,04, segue com distância (m) 257,42 e azimute 347°28'51"; e chega no vértice 696, de coordenadas N 9265622,89 e E 468921,24, segue com distância (m) 282,26 e azimute 2°29'51"; e chega no vértice 697, de coordenadas N 9265904,88 e E 468933,54, segue com distância (m) 377,44 e azimute 350°10'33"; e chega no vértice 698, de coordenadas N 9266276,78 e E 468869,13, segue com distância (m) 360,99 e azimute 332°36'16"; e chega no vértice 699, de coordenadas

N 9266597,28 e E 468703,03, segue com distância (m) 158,66 e azimute 347°19'49"; e chega no vértice 700, de coordenadas N 9266752,08 e E 468668,23, segue com distância (m) 171,13 e azimute 23°26'57"; e chega no vértice 701, de coordenadas N 9266909,08 e E 468736,33, segue com distância (m) 245,92 e azimute 49°32'07"; e chega no vértice 702, de coordenadas N 9267068,68 e E 468923,44, segue com distância (m) 105,78 e azimute 73°04'21"; e chega no vértice 703, de coordenadas N 9267099,48 e E 469024,64, segue com distância (m) 157,91 e azimute 32°57'19"; e chega no vértice 704, de coordenadas N 9267231,99 e E 469110,54, segue com distância (m) 151,27 e azimute 322°40'59"; e chega no vértice 705, de coordenadas N 9267352,29 e E 469018,84, segue com distância (m) 366,97 e azimute 315°54'59"; e chega no vértice 706, de coordenadas N 9267615,89 e E 468763,53, segue com distância (m) 422,51 e azimute 307°34'01"; e chega no vértice 707, de coordenadas N 9267873,49 e E 468428,63, segue com distância (m) 843,26 e azimute 316°10'38"; e chega no vértice 708, de coordenadas N 9268481,89 e E 467844,73, segue com distância (m) 431,58 e azimute 329°07'14"; e chega no vértice 709, de coordenadas N 9268852,29 e E 467623,23, segue com distância (m) 311,48 e azimute 331°47'52"; e chega no vértice 710, de coordenadas N 9269126,79 e E 467476,03, segue com distância (m) 409,45 e azimute 343°08'21"; e chega no vértice 711, de coordenadas N 9269518,64 e E 467357,27, segue com distância (m) 168,75 e azimute 311°29'33"; e chega no vértice 712, de coordenadas N 9269630,45 e E 467230,87, segue com distância (m) 317,65 e azimute 269°14'13"; e chega no vértice 713, de coordenadas N 9269626,22 e E 466913,25, segue com distância (m) 339,21 e azimute 251°47'12"; e chega no vértice 714, de coordenadas N 9269520,20 e E 466591,04, segue com distância (m) 242,27 e azimute 237°31'38"; e chega no vértice 715, de coordenadas N 9269390,12 e E 466386,65, segue com distância (m) 191,19 e azimute 249°55'23"; e chega no vértice 716, de coordenadas N 9269324,49 e E 466207,08, segue com distância (m) 239,06 e azimute 279°25'54"; e chega no vértice 717, de coordenadas N 9269363,66 e E 465971,25, segue com distância (m) 118,00 e azimute 312°16'25"; e chega no vértice 718, de coordenadas N 9269443,04 e E 465883,94, segue com distância (m) 393,54 e azimute 327°51'30"; e chega no vértice 719, de coordenadas N 9269776,26 e E 465674,57, segue com distância (m) 66,15 e azimute 343°44'24"; e chega no vértice 720, de coordenadas N 9269839,76 e E 465656,05, segue com distância (m) 51,37 e azimute 348°06'41"; e chega no vértice 721, de coordenadas N 9269890,04 e E 465645,47, segue com distância (m) 137,02 e azimute 349°59'31"; e chega no vértice 722, de coordenadas N 9270024,97 e E 465621,65, segue com distância (m) 93,77 e azimute 343°36'38"; e chega no vértice 723, de coordenadas N 9270114,93 e E 465595,20, segue com distância (m) 153,82 e azimute 356°03'17"; e chega no vértice 724, de coordenadas N 9270268,39 e E 465584,61, segue com distância (m) 184,07 e azimute 341°33'54"; e chega no vértice 725, de coordenadas N 9270443,02 e E 465526,40, segue com distância (m) 142,90 e azimute 1°03'39"; e chega no vértice 726, de coordenadas N 9270585,89 e E 465529,05, segue com distância (m) 169,52 e azimute 357°18'58"; e chega no vértice 727, de coordenadas N 9270755,22 e E 465521,11, segue com distância (m) 648,02 e azimute 355°01'03"; e chega no vértice 728, de coordenadas N 9271400,79 e E 465464,83, segue com distância (m) 444,90 e azimute 358°46'35"; e chega no vértice 729, de coordenadas N 9271845,59 e E 465455,33, segue com distância (m) 323,80 e azimute 353°18'50"; e chega no vértice 730, de coordenadas N 9272167,20 e E 465417,63, segue com distância (m) 137,38 e azimute 49°04'23"; e chega no vértice 731, de coordenadas N 9272257,20 e E 465521,43, segue com distância (m) 123,00 e azimute 90°00'00"; e chega no vértice 732, de coordenadas N 9272257,20 e E 465644,43, segue com distância (m) 197,60 e azimute 106°45'57"; e chega no vértice 733, de coordenadas N 9272200,20 e E 465833,63, segue com distância (m) 94,56 e azimute 53°04'54"; e chega no vértice 734, de coordenadas N 9272257,00 e E 465909,23, segue com distância (m) 428,52 e azimute 6°20'14"; e chega no vértice 735, de coordenadas N 9272682,90 e E 465956,53, segue com distância (m) 209,92 e azimute 58°52'38"; e chega no vértice 736, de coordenadas N 9272791,40 e E 466136,23, segue com distância (m) 268,10 e azimute 47°46'00"; e chega no vértice 737, de coordenadas N 9272971,60 e E 466334,73, segue com distância (m) 549,54 e azimute 63°27'13"; e chega no vértice 738, de coordenadas N 9273217,20 e E 466826,34, segue com distância (m) 410,97 e azimute 28°53'51"; e chega no vértice 739, de coordenadas N 9273577,00 e E 467024,94, segue com distância (m) 204,10 e azimute 47°45'37"; e chega no vértice 740, de coordenadas N 9273714,20 e E 467176,04, segue com distância (m) 136,57 e azimute 33°42'48"; e chega no vértice 741, de coordenadas N 9273827,80 e E 467251,84, segue com distância (m) 306,54 e azimute 28°03'41"; e chega no vértice 742, de coordenadas N 9274098,30 e E 467396,04, segue com distância (m) 126,49 e azimute 356°36'36"; e chega no vértice 743, de coordenadas N 9274224,58 e E 467388,56, segue com distância (m) 604,72 e azimute 321°07'16"; e chega » ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A presente Arrecadação Sumaria, tem por objetivo proceder a expedição dos Títulos de Domínio pelo processo de Regularização Fundiária por Interesse Social, das posses mansas, pacíficas e sem contestações, identificadas e cadastradas aos legítimos possuidores, com moradas permanentes e/ou habituais e com princípio de cultura, que permitam ao acesso as políticas governamentais de inclusão social. Vale

ressaltar que ficam excluídas da presente Arrecadação Sumária, todos os imóveis rurais ou urbanos acobertados com matrículas, registro, os gravames e outras situações legais e de direito que se encontrarem dentro do perímetro acima descrito. Esclarecemos, que a presente Arrecadação Sumária não serve para criar, modificar ou extinguir direitos reais adquiridos. Determino a Assessoria Jurídica do IDACE – ASSEJUR, a adoção das medidas subsequentes com vista a matrícula e registro da Gleba acima descrita, em nome do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE, acima qualificado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Assim, ficam cientes os terceiros de que têm o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da Publicação desta Portaria, para oferecerem qualquer impugnação. Fortaleza, 22 de janeiro de 2020.

José Wilson de Sousa Gonçalves
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 002/2020

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SEDET, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.064.583/0001-57, com sede na Avenida Dom Luis, 807 – Meireles, nesta Capital CONTRATADA: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT**, doravante denominado CONTRATADO, associação na forma da lei, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e qualificada como Organização Social, inscrito no CNPJ sob o nº 02.533.538/0001-97, com sede na Av. da Universidade, 2596 – Benfica, nesta Capital. OBJETO: **assegurar a execução da Política Pública do Trabalho no Estado do Ceará**, de forma descentralizada e articulada com os Planos, Programas e Projetos no âmbito do Sistema Público de Emprego, bem como com as ações de desenvolvimento socioeconômico do Estado, por meio de Contrato de Gestão firmado com Organização Social especializada na área, cuja finalidade é executar as atividades do Sistema Nacional de Emprego – SINE, no estado do Ceará, em especial, as atividades de promoção do trabalho, a intermediação de mão de obra, identificação do trabalhador, seguro-desemprego e outras ações de desenvolvimento econômico. Parágrafo Primeiro – Para a consecução das finalidades acima assinaladas, esse instrumento define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece as condições para a sua execução por meio do PROGRAMA DE TRABALHO, constantes do ANEXO I, incluindo as metas a serem alcançadas, os respectivos prazos de execução e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade. Parágrafo Segundo – São partes integrantes desse CONTRATO DE GESTÃO, independentemente de transcrição, os seguintes anexos: ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO II – PESSOAL ANEXO III – CUSTEIO ANEXO IV – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DA OS ANEXO V – INVESTIMENTO ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO ANEXO VIII – QUADRO DE INDICADORES ANEXO IX – ITENS DE DESPESA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações e por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998, Lei Estadual nº 12.781, de 30.12.97, alterada pelas Leis Estaduais nº 14.158, de 01.07.08; nº 15.356, de 04.06.2013; e 15.408, de 12.08.2013; e pelo Decreto Estadual nº 25.019, de 03.07.1998, que qualificou o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT como Organização Social FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de março de 2021, podendo ser modificado, sendo observados os limites da Lei nº 8.666/93, em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, com exceção do seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo-se a validade deste instrumento.. VALOR GLOBAL: R\$ 21.976.252,31 vinte e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais, trinta e um centavos pagos em parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 56100001.11.334.363.20277.15.33503900.1.00.00.0.30-14441. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 07 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Francisco de Queiroz Maia Júnior Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Antônio Gilvan Mendes de Oliveira Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT

Franklin Viana Moreira
ASSESSORIA JURÍDICA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O (A) PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8S, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto Nº 33.273, de 24 de Setembro de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, **GEORGIA LOPES AGUIAR SANFORD**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura Organizacional JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 23 de Setembro de 2019. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Carolina Price Evangelista Monteiro
PRESIDENTE

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

*** ** *

PORTARIA CC 0017/2020-JUCEC - O(A) PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7S, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.273 de 24 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR GEORGIA LOPES AGUIAR SANFORD**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Carolina Price Evangelista Monteiro
PRESIDENTE

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ S/A

PORTARIA Nº05/2020 - O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ-CODECE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FREDERICO JORGE BARBOSA ACÁRIO**, ocupante do cargo de DIRETOR DE FOMENTO AO MICRO E PEQUENO NEGÓCIO, matrícula nº 084, desta Companhia, a **viajar** à cidade de Tabuleiro do Norte-Ce, no dia 20 de fevereiro de 2020, a fim de realizar reunião técnica com o Instituto Federal do Ceará-IFCE de Tabuleiro do Norte, visando a elaboração de estudo técnico sobre o POLO SETORIAL METAL-MECÂNICO DO VALE DO JAGUARIBE, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 77,10(setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55(trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o art. 3º, alínea “a” do § 1º do art. 4º; arts. 5º e 10º, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da CODECE. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ-CODECE, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2020.

Roberto Capelo Feijó
DIRETOR PRESIDENTE

*** ** *

PORTARIA Nº06/2020 - O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ-CODECE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **REGINA LUCIA DE PINHO REGO**, ocupante do cargo de Gerente de Suporte ao Capital Humano, matrícula nº 112, desta Companhia, a **viajar** a cidade de Tabuleiro do Norte-Ce, no dia 20 de fevereiro de 2020, a fim de participar de reunião técnica no Instituto Federal do Ceará-IFCE de Tabuleiro do Norte, visando elaboração de estudo técnico sobre o Polo Multissetorial Metalmeccânico do Vale do Jaguaribe, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 77,10(sessenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55(trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o art. 3º, alínea “a” do § 1º do art. 4º; arts. 5º, 10º, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da CODECE. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ-CODECE, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2020.

Roberto Capelo Feijó
DIRETOR PRESIDENTE

*** ** *



PORTARIA Nº07/2020 - O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ-CODECE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **TÂMARA GURGEL MAIA ANIBAL HOLANDA**, ocupante do cargo de Gerente de Suporte ao Ambiente de Negócios, matrícula nº 128, desta Companhia, a **viajar** a cidade de Tabuleiro do Norte-Ce, no dia 20 de fevereiro de 2020, a fim de participar de reunião técnica no Instituto Federal do Ceará-IFCE de Tabuleiro do Norte, visando elaboração de estudo técnico sobre o Polo Multissetorial Metalmeccânico do Vale do Jaguaribe, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (sessenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o art. 3º, alínea "a" do § 1º do art. 4º; arts. 5º, 10º, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da CODECE. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ-CODECE, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2020.

Roberto Capelo Feijó
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº08/2020 - O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ-CODECE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RAIMUNDO NONATO ALENCAR**, ocupante do cargo de MOTORISTA, matrícula nº 05, desta Companhia, a **viajar** à cidade de Tabuleiro do Norte-CE, no dia 20 de fevereiro de 2020, a fim de conduzir veículo com servidores da Codece, concedendo-lhe meia diária no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o art. 3º, alínea "a" do § 1º do art. 4º; arts. 5º e 10º, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 27 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da CODECE. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ-CODECE, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Roberto Capelo Feijó
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A.

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 12/2020**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP CONTRATADA: **SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA**. OBJETO: **Aquisição de materiais para rede de dados e CFTV do Terminal Portuário do Pecém**. FUNDAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico Nº 20190015/CIPP, e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal no 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: São Gonçalo do Amarante/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de sua celebração. O prazo de execução do objeto contratual e de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 490.749,60 (quatrocentos e noventa mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) pagos em conformidade com a Cláusula Sexta do contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos do orçamento de custeio da CIPP. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2020 SIGNATÁRIOS: Danilo Gurgel Serpa, Francisco Roberto Araújo Loureiro e Paulo Sérgio Limão.

Francisco Roberto Araújo Loureiro
VICE PRESIDENTE FINANCEIRO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA COGEP Nº01/2020 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os (as) **SERVIDORES** (as) relacionados (as) no anexo único desta portaria, a **viagemem** em objeto de serviço, com a finalidade de capacitar os coordenadores regionais e municipais na sede da CREDE, sobre o preenchimento dos dados no sistema Educacenso, referente à 2ª etapa do Censo Escolar 2019, concedendo-lhes, diárias de acordo com o art. 6º da Portaria INEP Nº 388/2017; § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial Nº 424/2016 e com o § 1º do art. 2º; art. 13º classe E do anexo I do Decreto Federal nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº01/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

DIÁRIAS							
NOME	MATRÍCULA	CREDOR	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	VALOR	TOTAL
JOSÉ DE BARROS	088466-1-8	219250	03 a 07/02/2020	Itapipoca, Acaraú, Tianguá, Sobral e Camocim.	4,5	R\$ 177,00	R\$ 796,50
LUIZ CARLOS RODRIGUES	088560-1-X	34446	03 a 07/02/2020	Juazeiro, Crato, Brejo Santo, Iguatu e Icó.	4,5	R\$ 177,00	R\$ 796,50
MARIA DO CARMO AGUIAR PINTO	075473-1-5	14118	03 a 07/02/2020	Jaguaribe, Quixadá, Crateús, Senador Pompeu, Tauá	4,5	R\$ 177,00	R\$ 796,50
JUCILENE IZIDORIA DA SILVA	006171	139397	03 a 07/02/2020	Russas, Horizonte, Baturité, Maracanaú e Canindé	2,5	R\$ 177,00	R\$ 442,50
FRANCISCA HELOISE MATOS	111982-1-X	136798	03 a 07/02/2020	Iguatu, Icó, Crato, Juazeiro do Norte, Brejo Santo.	4,5	R\$ 177,00	R\$ 796,50

*** **

PORTARIA COADM NÚMERO: 05/2020 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** a seguir relacionados para viagem e objeto de serviço com a finalidade de **prestar serviços** de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhes diárias de acordo com o Decreto nº 30719, de 25 de outubro de 2011, publicado no D.O.E de 27/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria.

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. DA PASSAGEM	VR. TOTAL
MARIA VANDA PEREIRA DOS SANTOS 22000112076215 /K020 DNS-3 PARTICIPAR DE REUNIAO - PARTICIPAR DO I ENCONTRO DAS COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAI REALIZADO NOS DIAS	CAMOCIM 30/01/2020 a 31/01/2020	FORTALEZA 1,5	77,10	0,00	115,65
ZELIA DE OLIVEIRA FONTENELE 22000130418611 /K020 DNS-3 PARTICIPAR DE SEMINÁRIO - PARTICIPAR DE SEMINÁRIO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM - SPA	CAMOCIM 30/01/2020 a 31/01/2020	FORTALEZA 1,5	77,10	0,00	115,65
TOTAL: 231,30					

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM CAMOCIM, 29 de janeiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA COADM NÚMERO:29/2020 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** a seguir relacionados para viagem e objeto de serviço com a finalidade de **prestar serviços** de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhes diárias de acordo com o Decreto nº 30719, de 25 de outubro de 2011, publicado no D.O.E de 27/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria.

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. DA PASSAGEM	VR. TOTAL
DANIELA ROCHA OLIVEIRA 22000112055013 /K020 DNS-3 REALIZAR TRABALHO - DILIGÊNCIAS PRESTAÇÃO DE CONTAS - COFIN/SEDUC	ACARAU 10/01/2020 a 10/01/2020	FORTALEZA 0,5	77,10	0,00	38,55
DANIELA ROCHA OLIVEIRA 22000112055013 /K020 DNS-3	ACARAU 23/01/2020 a 24/01/2020	FORTALEZA 1,5	77,10	0,00	115,65



SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. DA PASSAGEM	VR. TOTAL
REALIZAR TRABALHO - PLANEJAMENTO DE REUNIÃO E SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS COADM - COESC/SEDUC		VEICULO SEDUC			
EDNA DE JESUS ARAUJO MIRANDA CARVALHO	ACARAU	CRUZ			
22000130190610 /K020 DAS-1	28/01/2020 a 28/01/2020	0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAMENTO À JORNADA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO DE CRUZ		VEICULO SEDUC			
FRANCISCO JOSE DA COSTA	ACARAU	MORRINHOS			
22000147964415 /K020 DNS-3	22/01/2020 a 22/01/2020	0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - JORNADA PEDAGÓGICA NA EEM CARMINHA VASCONCELOS		VEICULO SEDUC			
FRANCISCO JOSE DA COSTA	ACARAU	BELA CRUZ			
22000147964415 /K020 DNS-3	24/01/2020 a 24/01/2020	0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - JORNADA PEDAGÓGICA NA EEM MARIETA SANTOS		VEICULO SEDUC			
FRANCISCO JOSE DA COSTA	ACARAU	ITAREMA			
22000147964415 /K020 DNS-3	27/01/2020 a 27/01/2020	0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - JORNADA PEDAGÓGICA NA EEMTI VALDO DE VASCONCELOS RIOS		VEICULO SEDUC			
FRANCISCO JOSE DA COSTA	ACARAU	ITAREMA			
22000147964415 /K020 DNS-3	28/01/2020 a 28/01/2020	0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - JORNADA PEDAGÓGICA NA EEM JOSÉ MARIA MONTEIRO		VEICULO SEDUC			
FRANCISCO JOSE DA COSTA	ACARAU	JJOCA DE JERICOCOARA			
22000147964415 /K020 DNS-3	29/01/2020 a 29/01/2020	0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - JORNADA PEDAGÓGICA NA EEM JOSÉ TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE		VEICULO SEDUC			
FRANCISCO JOSE DA COSTA	ACARAU	CRUZ			
22000147964415 /K020 DNS-3	30/01/2020 a 30/01/2020	0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - JORNADA PEDAGÓGICA NA EEM SÃO FRANCISCO DA CRUZ		VEICULO SEDUC			
KATIA REGINA CARVALHO DA CRUZ OLIVEIRA	ACARAU	FORTALEZA			
22000148121411 /K020 DNS-3	28/01/2020 a 28/01/2020	0,5	77,10	0,00	38,55
PARTICIPAR DE FORMAÇÃO - ENCONTRO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS NOS ANOS FINAIS		ONIBUS			
MARCIA ROBERTA SILVA DE AZEVEDO	ACARAU	BELA CRUZ			
22000148080111 /K020 DAS-1	24/01/2020 a 24/01/2020	0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - JORNADA PEDAGÓGICA NA EEM MARIETA SANTOS		VEICULO SEDUC			
MARCIA ROBERTA SILVA DE AZEVEDO	ACARAU	CANINDE			
22000148080111 /K020 DAS-1	29/01/2020 a 31/01/2020	2,5	77,10	0,00	192,75
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - JORNADA PEDAGÓGICA NA EEM DAS ESCOLAS DO CAMPO		VEICULO SEDUC			
MARIA SOCORRO BRANDAO EVERTON	ACARAU	MORRINHOS			
22000147854415 /K020 DAS-2	21/01/2020 a 21/01/2020	0,5	64,83	0,00	32,42
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - JORNADA PEDAGÓGICA NA EEM CARMINHA VASCONCELOS		VEICULO SEDUC			
MARIA SOCORRO BRANDAO EVERTON	ACARAU	BELA CRUZ			
22000147854415 /K020 DAS-2	23/01/2020 a 23/01/2020	0,5	64,83	0,00	32,42
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - JORNADA PEDAGÓGICA NA EEM THEOLINA DE MURYLLLO ZACAS		VEICULO SEDUC			
MARIA SOCORRO BRANDAO EVERTON	ACARAU	ITAREMA			
22000147854415 /K020 DAS-2	27/01/2020 a 27/01/2020	0,5	64,83	0,00	32,42
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - JORNADA PEDAGÓGICA NA EEMTI VALDO DE VASCONCELOS RIOS		VEICULO SEDUC			
MARIA SOCORRO BRANDAO EVERTON	ACARAU	JJOCA DE JERICOCOARA			
22000147854415 /K020 DAS-2	29/01/2020 a 29/01/2020	0,5	64,83	0,00	32,42
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - JORNADA PEDAGÓGICA NA EEM JOSÉ TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE		VEICULO SEDUC			
NADIA CRISTINA FREITAS RIBEIRO	ACARAU	JJOCA DE JERICOCOARA			
2200011591291X /K020 DAS-1	29/01/2020 a 29/01/2020	0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - JORNADA PEDAGÓGICA NA EEM JOSÉ TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE		VEICULO SEDUC			
PAULO SERGIO FONTENELE	ACARAU	ITAREMA,CRUZ			
22000197890919 / DNS-2	22/01/2020 a 22/01/2020	0,5	77,10	0,00	38,55
PARTICIPAR DE REUNIAO - ASSINATURA DO TERMO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA SME DE ITAREMA E SME CRUZ		VEICULO SEDUC			
PAULO SERGIO FONTENELE	ACARAU	ITAREMA,JJOCA DE JERICOCOARA			
22000197890919 / DNS-2	27/01/2020 a 27/01/2020	0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - PARTICIPAÇÃO NA JORNADA PEDAGÓGICA DA EEEP PROFESSORA ROSÂNGELA E EEM JO		VEICULO SEDUC			
PAULO SERGIO FONTENELE	ACARAU	ITAREMA,CRUZ			
22000197890919 / DNS-2	29/01/2020 a 29/01/2020	0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - PARTICIPAÇÃO NA JORNADA PEDAGÓGICA DA EEM JOSÉ MONTEIRO E EEM SÃO FRANCIS		VEICULO SEDUC			

TOTAL:977,78

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM ACARAÚ, 03 de janeiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA COADM NÚMERO:31/2020 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** a seguir relacionados para viagem e objeto de serviço com a finalidade de **prestar serviços** de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhes diárias de acordo com o Decreto nº 30719, de 25 de outubro de 2011, publicado no D.O.E de 27/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria.

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. DA PASSAGEM	VR. TOTAL
ERANTEUMA HOLANDA PINHEIRO SILVA	SENADOR POMPEU	SOLONOPOLE			
2200011606131X /K020 DAS-1	17/01/2020 a 17/01/2020	0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Acompanhamento da Jornada Pedagógica		VEICULO SEDUC			
ERANTEUMA HOLANDA PINHEIRO SILVA	SENADOR POMPEU	MOMBACA			
2200011606131X /K020 DAS-1	21/01/2020 a 21/01/2020	0,5	77,10	0,00	38,55

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. DA PASSAGEM	VR. TOTAL
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Acompanhamento da Jornada Pedagógica ERANTEUMA HOLANDA PINHEIRO SILVA 2200011606131X /K020 DAS-1	SENADOR POMPEU 22/01/2020 a 22/01/2020	VEICULO SEDUC MOMBACA 0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Acompanhamento da Jornada Pedagógica SME ERANTEUMA HOLANDA PINHEIRO SILVA 2200011606131X /K020 DAS-1	SENADOR POMPEU 23/01/2020 a 23/01/2020	VEICULO SEDUC DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO 0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Acompanhamento da Jornada Pedagógica ERANTEUMA HOLANDA PINHEIRO SILVA 2200011606131X /K020 DAS-1	SENADOR POMPEU 29/01/2020 a 29/01/2020	VEICULO SEDUC PEDRA BRANCA 0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Acompanhamento da Jornada Pedagógica ERANTEUMA HOLANDA PINHEIRO SILVA 2200011606131X /K020 DAS-1	SENADOR POMPEU 30/01/2020 a 30/01/2020	VEICULO SEDUC PEDRA BRANCA 0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Acompanhamento da Jornada Pedagógica GERLANIA MAGALHAES DE OLIVEIRA NUNES 22000197901112 / DNS-3	SENADOR POMPEU 09/01/2020 a 10/01/2020	VEICULO SEDUC FORTALEZA 1,5	77,10	0,00	115,65
REALIZAR TRABALHO - Resolver Pendencia de Processo na Seduc GERLANIA MAGALHAES DE OLIVEIRA NUNES 22000197901112 / DNS-3	SENADOR POMPEU 22/01/2020 a 23/01/2020	VEICULO SEDUC FORTALEZA 1,5	77,10	0,00	115,65
REALIZAR TRABALHO - Resolver Pendencia de Processo na Seduc MARIA DO SOCORRO BESERRA MACIEL 22000109031812 /K020 DAS-2	SENADOR POMPEU 21/01/2020 a 21/01/2020	VEICULO SEDUC MOMBACA 0,5	64,83	0,00	32,42
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Acompanhamento da Jornada Pedagógica MARIA DO SOCORRO BESERRA MACIEL 22000109031812 /K020 DAS-2	SENADOR POMPEU 22/01/2020 a 22/01/2020	VEICULO SEDUC MOMBACA 0,5	64,83	0,00	32,42
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Acompanhamento da Jornada Pedagógica MARIA DO SOCORRO BESERRA MACIEL 22000109031812 /K020 DAS-2	SENADOR POMPEU 23/01/2020 a 23/01/2020	VEICULO SEDUC DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO 0,5	64,83	0,00	32,42
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Acompanhamento da Jornada Pedagógica MARIA DO SOCORRO BESERRA MACIEL 22000109031812 /K020 DAS-2	SENADOR POMPEU 28/01/2020 a 28/01/2020	VEICULO SEDUC PIQUET CARNEIRO 0,5	64,83	0,00	32,42
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Acompanhamento da Jornada Pedagógica MARIA DO SOCORRO BESERRA MACIEL 22000109031812 /K020 DAS-2	SENADOR POMPEU 29/01/2020 a 29/01/2020	VEICULO SEDUC PEDRA BRANCA 0,5	64,83	0,00	32,42
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Acompanhamento da Jornada Pedagógica MARIA DO SOCORRO BESERRA MACIEL 22000109031812 /K020 DAS-2	SENADOR POMPEU 30/01/2020 a 30/01/2020	VEICULO SEDUC SOLONOPOLE 0,5	64,83	0,00	32,42
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Acompanhamento da Jornada Pedagógica MARIA SOCORRO BEZERRA LEAL 22000197900817 / DNS-3	SENADOR POMPEU 27/01/2020 a 27/01/2020	VEICULO SEDUC FORTALEZA 0,5	77,10	0,00	38,55
PARTICIPAR DE ENCONTRO - Participar encontro dp projeto implementação das competencias sociemocionai OSMARINO PONCIANO JUNIOR 22000107744811 /D085	SENADOR POMPEU 21/01/2020 a 22/01/2020	VEICULO SEDUC MOMBACA 1,5	61,33	0,00	92,00
REALIZAR TRABALHO - Verificar Patrimonio das Escolas OSMARINO PONCIANO JUNIOR 22000107744811 /D085	SENADOR POMPEU 28/01/2020 a 29/01/2020	VEICULO SEDUC PEDRA BRANCA 1,5	61,33	0,00	92,00
REALIZAR TRABALHO - Verificar Patrimonio das Escolas		VEICULO SEDUC			
					TOTAL:879,67

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM SENADOR POMPEU, 06 de janeiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** ** *

PORTARIA COADM NÚMERO: 33/2020 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** a seguir relacionados para viagem e objeto de serviço com a finalidade de **prestar serviços** de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhes diárias de acordo com o Decreto nº 30719, de 25 de outubro de 2011, publicado no D.O.E de 27/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria.

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. DA PASSAGEM	VR. TOTAL
MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES 22000116068411 /K020 DNS-2	RUSSAS 10/01/2020 a 10/01/2020	ARACATI 0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAR OBRA - VISITA AO CCI DE ARACATI E EEM BARÃO DE ARACATI ACOMPANHANDO O ENGENHEIRO DA SEDUC MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES 22000116068411 /K020 DNS-2	RUSSAS 22/01/2020 a 22/01/2020	ARACATI 0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - PARTICIPAR DA SEMANA PEDAGOGICA DO MUNICÍPIO DE ARACATI MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES 22000116068411 /K020 DNS-2	RUSSAS 24/01/2020 a 24/01/2020	VEICULO SEDUC TABULEIRO DO NORTE 0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - PARTICIPAR DA SEMANA PEDAGOGICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES 22000116068411 /K020 DNS-2	RUSSAS 27/01/2020 a 27/01/2020	VEICULO SEDUC ARACATI 0,5	77,10	0,00	38,55
PARTICIPAR DE ENCONTRO - PARTICIPAR DO ENCONTRO PEDAGOGICO DA EEEP ELSA MARIA PORTO COSTA LIMA MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES 22000116068411 /K020 DNS-2	RUSSAS 30/01/2020 a 30/01/2020	VEICULO SEDUC MORADA NOVA 0,5	77,10	0,00	38,55
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR VISITA A EEEP OSMIRA EDUARDO DE CASTRO		VEICULO SEDUC			
					TOTAL:192,75

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM RUSSAS, 09 de janeiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** ** *



PORTARIA COADM NÚMERO:34/2020 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** a seguir relacionados para viagem e objeto de serviço com a finalidade de **prestar serviços** de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhes diárias de acordo com o Decreto nº 30719, de 25 de outubro de 2011, publicado no D.O.E de 27/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria.

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. DA PASSAGEM	VR. TOTAL
ADRIANA PEREIRA DE AZEVEDO OLIVEIRA 22000116052612 /K020 DAS-1 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE SUPERINTENDENCIA NA EEM FRANCIS	RUSSAS 05/02/2020 a 05/02/2020	JAGUARUANA,MORADA NOVA 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
ADRIANA PEREIRA DE AZEVEDO OLIVEIRA 22000116052612 /K020 DAS-1 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE SUPERINTENDENCIA NA EEM GOV. MA	RUSSAS 06/02/2020 a 06/02/2020	QUIXERE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
ADRIANA PEREIRA DE AZEVEDO OLIVEIRA 22000116052612 /K020 DAS-1 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE SUPERINTENDENCIA NA EEMTI ANTON	RUSSAS 07/02/2020 a 07/02/2020	TABULEIRO DO NORTE,LIMOEIRO DO NORTE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
FRANCISCA FRANCILEIDE DE OLIVEIRA 22000148032613 /K020 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE SUPERINTENDENCIA NA EEM FRANCIS	RUSSAS 04/02/2020 a 04/02/2020	ALTO SANTO 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
FRANCISCA FRANCILEIDE DE OLIVEIRA 22000148032613 /K020 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE SUPERINTENDENCIA NO CEJA DR. JO	RUSSAS 07/02/2020 a 07/02/2020	LIMOEIRO DO NORTE 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
GILMAR DANTAS DA SILVA 22000147971713 /K020 DNS-3 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - VISITA AS ESCOLAS PARA PACTUAÇÃO DE METAS E ORIENTAÇÕES DO CIRCUITO DE G	RUSSAS 04/02/2020 a 04/02/2020	ARACATI,ICAPUI 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
LYDYANE MARIA PINHEIRO DE LIMA 22000147909112 /K020 DNS-3 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR VISITA TECNICA DO CIRCUITO DE GESTÃO - COMPROMISSO COM AS METAS	RUSSAS 05/02/2020 a 05/02/2020	JAGUARUANA,MORADA NOVA 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
LYDYANE MARIA PINHEIRO DE LIMA 22000147909112 /K020 DNS-3 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR VISITA TECNICA DO CIRCUITO DE GESTÃO - COMPROMISSO COM AS METAS	RUSSAS 06/02/2020 a 06/02/2020	PALHANO,QUIXERE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
LYDYANE MARIA PINHEIRO DE LIMA 22000147909112 /K020 DNS-3 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR VISITA TECNICA DO CIRCUITO DE GESTÃO - COMPROMISSO COM AS METAS	RUSSAS 07/02/2020 a 07/02/2020	TABULEIRO DO NORTE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
MARIA CONCEICAO DA SILVA ARAUJO 22000112072910 /K020 DAS-1 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE SUPERINTENDENCIA NA EEM BARAO D	RUSSAS 04/02/2020 a 04/02/2020	ARACATI,FORTIM 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
MARIA CONCEICAO DA SILVA ARAUJO 22000112072910 /K020 DAS-1 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE SUPERINTENDENCIA NO COL. EST. M	RUSSAS 05/02/2020 a 05/02/2020	MORADA NOVA 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
MARIA CONCEICAO DA SILVA ARAUJO 22000112072910 /K020 DAS-1 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE SUPERINTENDENCIA NA EEM JOAO BA	RUSSAS 06/02/2020 a 06/02/2020	ITAICABA,QUIXERE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
MARIA CONCEICAO DA SILVA ARAUJO 22000112072910 /K020 DAS-1 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE SUPERINTENDENCIA NA EEM LAURO R	RUSSAS 07/02/2020 a 07/02/2020	LIMOEIRO DO NORTE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
MARIA CORREIA DE CARVALHO 22000112072813 /K020 DAS-1 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE SUPERINTENDENCIA NA EEM JOSE FR	RUSSAS 04/02/2020 a 04/02/2020	ICAPUI,ARACATI 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
MARIA CORREIA DE CARVALHO 22000112072813 /K020 DAS-1 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE SUPERINTENDENCIA NA EEM PROFº G	RUSSAS 05/02/2020 a 05/02/2020	JAGUARUANA,TABULEIRO DO NORTE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
MARIA CORREIA DE CARVALHO 22000112072813 /K020 DAS-1 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE SUPERINTENDENCIA NA EEM MANUEL	RUSSAS 06/02/2020 a 06/02/2020	PALHANO 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
PAULO SERGIO BESSA SALGADO 22000111935613 /K020 DAS-1 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR VISITA TECNICA DO CIRCUITO DE GESTÃO NA EEEP PROF. ELZA PORTO C	RUSSAS 04/02/2020 a 04/02/2020	ARACATI 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
PAULO SERGIO BESSA SALGADO 22000111935613 /K020 DAS-1 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR VISITA TECNICA DO CIRCUITO DE GESTÃO NA EEEP FRANCISCA ROCHA E	RUSSAS 05/02/2020 a 05/02/2020	JAGUARUANA,MORADA NOVA 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
PAULO SERGIO BESSA SALGADO 22000111935613 /K020 DAS-1 PARTICIPAR DE EVENTO - PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE FORMATURA DOS ALUNOS DA EEEP AVELINO MAGALHAES	RUSSAS 06/02/2020 a 06/02/2020	TABULEIRO DO NORTE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
PAULO SERGIO BESSA SALGADO 22000111935613 /K020 DAS-1 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - REALIZAR VISITA TECNICA DO CIRCUITO DE GESTÃO	RUSSAS 07/02/2020 a 07/02/2020	TABULEIRO DO NORTE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
SIRNETO VICENTE DA SILVA 22000147880319 /K020 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - PARTICIPAÇÃO NA SEMANA PEDAGÓGICA DO MUNICIPIO DE MORADA NOVA	RUSSAS 05/02/2020 a 05/02/2020	MORADA NOVA 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
SIRNETO VICENTE DA SILVA	RUSSAS	MORADA NOVA			



SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. DA PASSAGEM	VR. TOTAL
22000147880319 /K020 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - PARTICIPAÇÃO NA SEMANA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA	06/02/2020 a 06/02/2020	0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
					TOTAL:823,58

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM RUSSAS, 03 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA COADM NÚMERO: 35/2020 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** a seguir relacionados para viagem e objeto de serviço com a finalidade de **prestar serviços** de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhes diárias de acordo com o Decreto nº 30719, de 25 de outubro de 2011, publicado no D.O.E de 27/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria.

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. DA PASSAGEM	VR. TOTAL
ANTONIA CLEONIDE DE OLIVEIRA CASTRO 22000112160917 /K020 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO 04/02/2020 a 04/02/2020	ARARIPE 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
ANTONIA CLEONIDE DE OLIVEIRA CASTRO 22000112160917 /K020 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO 11/02/2020 a 11/02/2020	ANTONINA DO NORTE 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
ANTONIA CLEONIDE DE OLIVEIRA CASTRO 22000112160917 /K020 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO 18/02/2020 a 18/02/2020	TARRAFAS 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
FABIA MARIA OLIVEIRA MAIA 22000112235615 /K020 DAS-1 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	CRATO 17/02/2020 a 17/02/2020	TARRAFAS 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
FABIA MARIA OLIVEIRA MAIA 22000112235615 /K020 DAS-1 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	CRATO 19/02/2020 a 19/02/2020	ARARIPE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
FABIA MARIA OLIVEIRA MAIA 22000112235615 /K020 DAS-1 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	CRATO 21/02/2020 a 21/02/2020	ALTANEIRA 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
FRANCISCA APARECIDA LIMA SILVA 22000115878819 /K020 DAS-1 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO 06/02/2020 a 06/02/2020	SALITRE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
FRANCISCA APARECIDA LIMA SILVA 22000115878819 /K020 DAS-1 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO 13/02/2020 a 13/02/2020	ASSARE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
FRANCISCA APARECIDA LIMA SILVA 22000115878819 /K020 DAS-1 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO 20/02/2020 a 20/02/2020	ARARIPE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
FRANCISCA OLEANIA TORQUATO LEITE 22000112167415 /K020 DAS-1 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	CRATO 18/02/2020 a 18/02/2020	ASSARE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
FRANCISCA OLEANIA TORQUATO LEITE 22000112167415 /K020 DAS-1 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	CRATO 19/02/2020 a 19/02/2020	ARARIPE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
FRANCISCA OLEANIA TORQUATO LEITE 22000112167415 /K020 DAS-1 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	CRATO 20/02/2020 a 20/02/2020	CAMPOS SALES 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
JOSE DELANEY XENOFONTE ARAUJO 22000116154512 /K020 DAS-2 PARTICIPAR DE REUNIAO - ACOMPANHAMENTO DE LOTAÇÃO DE PROFESSORES	CRATO 04/02/2020 a 04/02/2020	CAMPOS SALES 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
JOSE DELANEY XENOFONTE ARAUJO 22000116154512 /K020 DAS-2 VISITAR ESCOLAS - ACOMPANHAMENTO DE LOTAÇÃO DOS PROFESSORES	CRATO 06/02/2020 a 06/02/2020	SALITRE 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
JOSE DELANEY XENOFONTE ARAUJO 22000116154512 /K020 DAS-2 VISITAR ESCOLAS - ACOMPANHAMENTO LOTAÇÃO DOS PROFESSORES	CRATO 11/02/2020 a 11/02/2020	SABOEIRO 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
JOSE DELANEY XENOFONTE ARAUJO 22000116154512 /K020 DAS-2 VISITAR ESCOLAS - ACOMPANHAMENTO LOTAÇÃO DOS PROFESSORES	CRATO 13/02/2020 a 13/02/2020	ARARIPE 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
LUCIANA MARIA BRITO RODRIGUES 22000109443916 /K020 DNS-2 VISITAR ESCOLAS - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFENCIAL DO CE	CRATO 04/02/2020 a 04/02/2020	SALITRE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
LUCIANA MARIA BRITO RODRIGUES 22000109443916 /K020 DNS-2 VISITAR ESCOLAS - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFENCIAL DO CE	CRATO 06/02/2020 a 06/02/2020	ASSARE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
LUCIANA MARIA BRITO RODRIGUES 22000109443916 /K020 DNS-2 VISITAR ESCOLAS - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFENCIAL DO CE	CRATO 11/02/2020 a 11/02/2020	SABOEIRO 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
LUCIANA MARIA BRITO RODRIGUES 22000109443916 /K020 DNS-2 VISITAR ESCOLAS - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFENCIAL DO CE	CRATO 13/02/2020 a 13/02/2020	ARARIPE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55



SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. DA PASSAGEM	VR. TOTAL
LUCIANA MARIA BRITO RODRIGUES 22000109443916 /K020 DNS-2 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAR O INÍCIO DO ANO LETIVO	CRATO 18/02/2020 a 18/02/2020	TARRAFAS 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
LUCIANA MARIA BRITO RODRIGUES 22000109443916 /K020 DNS-2 VISITAR ESCOLAS - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFERENCIAL DO CE	CRATO 20/02/2020 a 20/02/2020	POTENGI 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
MARIA ALICE ESMERALDO PAZ 22000101650718 /K020 DNS-3 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAR O INÍCIO DO ANO LETIVO	CRATO 04/02/2020 a 04/02/2020	SALITRE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
MARIA ALICE ESMERALDO PAZ 22000101650718 /K020 DNS-3 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAR O INÍCIO DO ANO LETIVO	CRATO 06/02/2020 a 06/02/2020	ASSARE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
MARIA ALICE ESMERALDO PAZ 22000101650718 /K020 DNS-3 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAR O INÍCIO DO ANO LETIVO	CRATO 11/02/2020 a 11/02/2020	SABOEIRO 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
MARIA ALICE ESMERALDO PAZ 22000101650718 /K020 DNS-3 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAR O INÍCIO DO ANO LETIVO	CRATO 13/02/2020 a 13/02/2020	ARARIPE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
MARIA AURISTELA SILVA RIBEIRO 2200011611281X /K020 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO 04/02/2020 a 04/02/2020	CAMPOS SALES 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
MARIA AURISTELA SILVA RIBEIRO 2200011611281X /K020 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO 11/02/2020 a 11/02/2020	SABOEIRO 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
MARIA AURISTELA SILVA RIBEIRO 2200011611281X /K020 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO 18/02/2020 a 18/02/2020	TARRAFAS 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
MARIA EDMA DA SILVA 22000115871016 /K020 DAS-1 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	CRATO 20/02/2020 a 20/02/2020	CAMPOS SALES 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
MARIA EDMA DA SILVA 22000115871016 /K020 DAS-1 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	CRATO 21/02/2020 a 21/02/2020	ASSARE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
MARIA ZENEIDE DA SILVA 22000112177712 /K020 DAS-1 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	CRATO 18/02/2020 a 18/02/2020	ANTONINA DO NORTE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
MARIA ZENEIDE DA SILVA 22000112177712 /K020 DAS-1 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	CRATO 19/02/2020 a 19/02/2020	POTENGI 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
MARIA ZENEIDE DA SILVA 22000112177712 /K020 DAS-1 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	CRATO 20/02/2020 a 20/02/2020	SALITRE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
MARTA REGIA FRUTUOZO ALCANTARA ALENCAR 22000107612419 /K020 DAS-2 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO 06/02/2020 a 06/02/2020	SALITRE 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
MARTA REGIA FRUTUOZO ALCANTARA ALENCAR 22000107612419 /K020 DAS-2 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO 13/02/2020 a 13/02/2020	ASSARE 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
MARTA REGIA FRUTUOZO ALCANTARA ALENCAR 22000107612419 /K020 DAS-2 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO 20/02/2020 a 20/02/2020	POTENGI 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
REGILIANA GOMES DE OLIVEIRA 22000115873914 /K020 DAS-1 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	CRATO 17/02/2020 a 17/02/2020	SABOEIRO 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
REGILIANA GOMES DE OLIVEIRA 22000115873914 /K020 DAS-1 VISITAR ESCOLAS - REALIZAR VISITA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	CRATO 18/02/2020 a 18/02/2020	ASSARE 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
ROBERCI VANIA DE OLIVEIRA 22000106151418 /K020 DAS-2 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO 06/02/2020 a 06/02/2020	SALITRE 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
ROBERCI VANIA DE OLIVEIRA 22000106151418 /K020 DAS-2 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO 13/02/2020 a 13/02/2020	ASSARE 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
ROBERCI VANIA DE OLIVEIRA 22000106151418 /K020 DAS-2 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO 20/02/2020 a 20/02/2020	ARARIPE 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
TARCIANA CORREIA DE MOURA 22000116852414 /K020 DNS-3 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO 04/02/2020 a 04/02/2020	CAMPOS SALES 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
TARCIANA CORREIA DE MOURA 22000116852414 /K020 DNS-3 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO 11/02/2020 a 11/02/2020	SABOEIRO 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
TARCIANA CORREIA DE MOURA 22000116852414 /K020 DNS-3 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	CRATO	TARRAFAS			



SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. DA PASSAGEM	VR. TOTAL
22000116852414 /K020 DNS-3 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - ACOMPANHAR INÍCIO DO ANO LETIVO E IMPLEMENTAÇÃO DO DOC. CURRICULAR REFEN	18/02/2020 a 18/02/2020	0,5 VEICULO SEDUC	77,10	0,00	38,55
					TOTAL:1.636,67

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM CRATO, 03 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA COADM NÚMERO:38/2020 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** a seguir relacionados para viagem e objeto de serviço com a finalidade de **prestar serviços** de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhes diárias de acordo com o Decreto nº 30719, de 25 de outubro de 2011, publicado no D.O.E de 27/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria.

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. DA PASSAGEM	VR. TOTAL
DENISE PEDROSO DE MORAES 22000116137812 /K020 DAS-2 PARTICIPAR DE EVENTO - PALESTRANTE NA JORNADA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO	JUAZEIRO DO NORTE 27/01/2020 a 27/01/2020	GRANJEIRO 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
LAVINA MARIA SOARES 22000112222815 /K020 DNS-3 PARTICIPAR DE EVENTO - IMPLEMENTAÇÃO DAS COMPETENCIAS SOCIOEDUCACIONAIS FUNDAMENTAL	JUAZEIRO DO NORTE 27/01/2020 a 28/01/2020	FORTALEZA 1,5 ONIBUS	77,10	0,00	115,65
TEREZINHA MARIA DE MELO NUNES 22000112227612 /K020 VISITAR ESCOLAS - ACOMPANHAMENTO A JORNADA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO	JUAZEIRO DO NORTE 27/01/2020 a 27/01/2020	GRANJEIRO 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	0,00	32,42
					TOTAL: 180,49

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM JUAZEIRO DO NORTE, 27 de janeiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº0153/2020 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 78, combinado com Art. 120, da Lei 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do Inciso I, do Art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, para a servidora ANNA DAISY SOARES BENEVIDES, que exerce a função de Agente Administrativo, matrícula Nº 033417-1-2, lotada na Secretaria da Educação, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a conta da dotação de consumo classificada na Nota de Empenho de Nº 371 e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dotação para serviço classificada na Nota de Empenho de Nº 372. A aplicação dos Recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45(quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada em 15(quinze) dias, após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº0154/2020 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 78, combinado com Art. 120, da Lei 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do Inciso I, do Art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, para o servidor JORGE BHERING LINHARES ARAGÃO, que exerce a função de Orientador da Célula de Recursos e Soluções Tecnológicas para a Educação à Distância, matrícula Nº 979027-1-2, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC/CE, a importância de 3.000,00(três mil reais), a conta da dotação de serviço classificada na Nota de Empenho de Nº 00000378 e a importância de 1.500,00(mil e quinhentos reais), a conta da dotação de consumo classificada na Nota de Empenho de Nº 00000379. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45(quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada em 15(quinze) dias, após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº0155/2020-GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que estabelece a Lei Complementar Nº 137, de 23 de maio de 2014, e o Decreto Nº 31.543, de 30 de julho de 2014, que dispõem sobre regras para aplicação de recursos financeiros pelas unidades administrativas da Secretaria da Educação e escolas públicas estaduais, RESOLVE: **Retificar o Aporte Complementar de Recursos Financeiros** concedido por meio da Portaria 0039/2020, 23 de janeiro de 2020, para Alimentação Escolar dos alunos das seguintes unidades escolares da rede estadual de ensino, para o ano de 2020:

CREDE / SEFOR	CATEGORIA	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLA	VALOR DO APORTE
18	ESCOLA REGULAR	CRATO	23264616	EEM JOAQUIM VALDEVINO DE BRITO	33.480,00
18	EEMTI	CRATO	23163020	EEMTI JUVÊNCIO BARRETO	157.312,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº0156/2020 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do Art.7º, do Decreto no 30.797, de 29 de dezembro de 2011, DESIGNAR os **SERVIDORES**, abaixo relacionados, para **comporem a Comissão** responsável pelo recebimento e análise dos recursos, referentes aos resultados do SPAECE Ensino Médio 2019, com vigência de 90(noventa) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Ana Paula Pequeno Matos	481218-1-0	Presidente
José Alves Ferreira Neto	480691-1-8	Membro
Aline Alice Silva Cordeiro	478457-1-8	Membro
Marcelo José Tavares Bessa	480060-1-9	Membro
Sylvia Andréa Coelho Paiva	088738-1-X	Membro

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

